



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 121 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Autos: RO-01420-2006-007-18-00-3

AGRAVANTE: FRIBOI LTDA

ADVOGADOS: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS

AGRAVADO: AMADEUS JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADOS: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS

Mediante a petição de fl. 470, o agravado manifesta sua concordância com os pontos controvertidos apontados pelo agravante em suas razões recursais, requerendo a devolução dos autos à origem para o prosseguimento da execução, em consequência da perda de objeto do recurso interposto.

A citada manifestação do agravado configura-se como renúncia expressa ao crédito correspondente à diferença entre o valor calculado e homologado pelo Juízo da execução, atinente a verbas que lhe haviam sido deferidas, pela sentença exequenda, em decorrência do reconhecimento da função de líder, as quais constituem o objeto do recurso em comento, e o valor apontado pela agravante.

Diante do exposto, uma vez afastada a controvérsia veiculada no apelo, com a consequente ausência de interesse processual por parte da agravante e a evidente perda de objeto do agravo de petição, determino a devolução dos autos à 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, para o regular prosseguimento do feito executório.

Intimem-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AG - 00152-2007-000-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTES: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRA

ADVOGADOS: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTROS(S)

AGRAVADA: Decisão proferida nos autos do MS-00152-2007-000-18-00-9
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Excelentíssimos Juízes Convocados MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AG - 00196-2007-000-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
AGRAVADA: Decisão proferida nos autos do MS-00196-2007-000-18-00-9

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Excelentíssimos Juízes Convocados MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, ao primeiro dia do mês de agosto de 2007 (4ªfeira) – STP

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 dias

PROCESSO: AC-00192-2007-000-18-00-0

AUTORA: TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADOS: Delcídes Domingos do Prado e outras

RÉU: WILSON MOREIRA DA SILVA

O Doutor GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na Av. T-1 esq. c/ T-52, Setor Bueno, nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADO WILSON MOREIRA DA SILVA, atualmente com endereço incerto e não sabido, para, querendo, apresentar, em 5 (cinco) dias, manifestação sobre o pedido de desistência aos termos da AÇÃO CAUTELAR Nº 00192-2007-000-18-00-0 em que figura, como autor, LUÍS ANTÔNIO PERDIGÃO.

E, para que chegue ao conhecimento do réu, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado e afixada cópia no quadro de avisos deste Egrégio Regional.

Dada e passada no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 31 dias do mês de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 dias

PROCESSO: MS-00188-2007-000-18-00-2

IMPETRANTE: OTÁVIA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO: Elvis Del Barco Camargo

IMPETRADO: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

LITISCONSORTE: JOAQUIM MARTINS DUARTE

O Doutor GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na Av. T-1 esq. c/ T-52, Setor Bueno, nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADO JOAQUIM MARTINS DUARTE, atualmente com endereço incerto e não sabido, para responder, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00188-2007-000-18-00-2 em que figura, como impetrante, OTÁVIA MARIA DE SOUSA.

E, para que chegue ao conhecimento do litisconsorte, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado e afixada cópia no quadro de avisos deste Egrégio Regional.

Dada e passada no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 31 dias do mês de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00243-2007-000-18-00-4

Impetrante(s): ÁLVARO AGAPITO DE MOURA E OUTRO

Advogado(s): UARIAN FERREIRA DA SILVA

Impetrado(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Litisconsorte(s): JOÃO ESPÓSITO FILHO

"Vistos os autos.

ÁLVARO AGAPITO DE MOURA E OUTRO, devidamente qualificados na exordial, impetram o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, praticado nos autos do AG nº 00359-2006-000-18-00-2, que revogou decisão liminar concedida monocraticamente pelo Relator da Ação Rescisória.

Alega que preencheu todos os requisitos da Lei nº 1.060/50 e que demonstrou objetivamente o cabimento do presente mandamus, de forma que tem direito líquido e certo à concessão da medida liminar até o julgamento final da AR-00359-2006-000-18-00-2.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

ADMISSIBILIDADE

Consoante exposto, os Impetrantes fazem uso do presente mandamus buscando a reforma da decisão colegiada que revogou decisão liminar deferida em sede de ação rescisória.

Todavia, a concessão ou cassação de liminar, pelo órgão julgador, insere-se em seu poder discricionário, não havendo qualquer direito líquido e certo a ser tutelado por meio da presente medida.

Com efeito, o órgão julgador, no exercício de uma faculdade conferida por lei, não comete qualquer ilegalidade ou abuso de poder, ao conceder ou cassar, fundamentadamente, provimento liminar.

Nesse sentido, a Súmula nº 418 do C. Tribunal Superior do Trabalho, in verbis: **MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À CONCESSÃO DE LIMINAR OU HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.**

A concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança.

Trago à colação recente julgado do Colendo TST, senão vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE CASSAÇÃO DE PROVIMENTO LIMINAR, CONCEDIDO EM AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. NÃO-CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA. SÚMULA Nº 418 DO TST. Ato judicial mediante o qual o juiz cassa liminar anteriormente concedida. Pretensão mandamental de restabelecimento da liminar. Ôbice contido na Súmula nº 418 do TST. Processo extinto sem resolução de mérito. (PROC. Nº TST-ROMS-58/2005-000-19-00.2, Ministro-Relator GELSON DE AZEVEDO, DJ - 01/06/2007).

Destarte, afigura-se incabível o presente mandamus, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51 e da Súmula nº 418 do TST.

Assim, indefiro liminarmente a inicial do presente mandado de segurança e julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com espeque no artigo 8º da Lei nº 1.533/51 e da Súmula nº 418 do TST, indefiro liminarmente a inicial do mandado de segurança e declaro extinto o processo sem resolução do mérito (art. 267, I c/c art. 295, V, do CPC).

Custas pelos Impetrantes, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), diante do valor atribuído à causa.

Intime-se.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

À STP para cumprimento."

Goiânia, 31 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Desembargadora Relatora

Processo PJ-00090-2007-000-18-00-5

Suscitante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

Suscitado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

"De ordem do Exmo. Desembargador Elvecio Moura dos Santos, Presidente deste Egrégio Tribunal, tendo em vista a certidão de fls. 182, intime-se o Suscitante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) - decisão de fls. 179.

À STP."

Goiânia, 30 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

IDELVA MARIA TELES MACERA

Analista Judiciário

Assessoria Jurídica da Presidência

Processo PJ-00111-2007-000-18-00-2

Suscitante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT

Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

Suscitado(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE GOIÁS

"De ordem do Exmo. Desembargador Elvecio Moura dos Santos, Presidente deste Egrégio Tribunal, tendo em vista a certidão de fls. 99, intime-se o

Suscitante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) - decisão de fls. 96.

À STP."

Goiânia, 30 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

IDELVA MARIA TELES MACERA

Analista Judiciário

Assessoria Jurídica da Presidência

Processo PJ-00156-2007-000-18-00-7

Suscitante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM ATIVIDADES SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

Advogado(s): PATRÍCIA DE BRITO ROCHA E OUTRO(S)

Suscitado(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CALDAS NOVAS E RIO QUENTE

"Vistos os autos.

Em face do não atendimento ao despacho de fls. 45 (certidão de fls. 48), indefiro o pedido de manutenção da data-base da categoria.)

Custas pelo Requerente, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à causa.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 30 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo DC-00230-2007-000-18-00-5

Suscitante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA EM CÂMARAS CLARAS E ESCURAS NO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s): JORGE MATIAS E OUTRO(S)

Suscitado(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E ENTIDADES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DE TRINDADE E REGIÃO

"Vistos os autos.

Intime-se o Sindicato Suscitante para, no prazo de 10 (dez) dias:

1) regularizar a representação, indicando na petição o seu quórum estatutário, a base territorial das Partes e a pauta de reivindicações de forma clausulada;

2) juntar o original, ou cópia autenticada do edital de convocação para a assembléia que autorizou a instauração presente Dissídio, da ata e da lista de presença da referida assembléia, pois, os documentos juntados às fls. 17/20 e 22/23, referem-se a negociação do período 2006/2007, não se prestando como documento eficaz para autorizar o Sindicato Suscitante a instaurar o presente Dissídio;

3) juntar aos autos cópias autenticadas do seu estatuto; da ata de posse do Presidente do Sindicato e dos documentos que comprovam que a negociação está sendo tentada, haja vista que esses documentos foram apresentados sem a necessária autenticação cartorária (art. 830 da CLT);

4) apresentar cópia autenticada, ou o original, dos últimos instrumentos coletivos de trabalho celebrados entre o Suscitante e Suscitado, uma vez que a cópia da última Convenção Coletiva de Trabalho trazida aos autos (fls. 25/29), além de não estar autenticada não contém nela a assinatura das Partes Convencionadas. Não cumprida a diligência determinada, o processo será extinto mediante indeferimento da representação (art. 267, IV, do CPC).

À STP."

Goiânia, 30 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo AR-00179-2007-000-18-00-1

Autor(s): ÁTHILA TAVARES DE LIMA SANTOS

Advogado(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)

Réu(s): AMIVAIR OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, intime-se o autor para tomar ciência da resposta do réu e, querendo, apresentar a impugnação cabível, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 31 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo AR-00445-2006-000-18-00-5

Autor(s): FAUSTO ROCHA RIBEIRO

Advogado(s): RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS

Réu(s): JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA NETO

Advogado(s): WALMIR DE OLIVEIRA

"Vistos, etc.

O Autor requereu a desistência da presente ação, com a consequente extinção do feito sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do CPC (fls. 355). O Réu foi intimado, em observância ao disposto no § 4º, do art. 267, do CPC, tendo transcorrido in albis seu prazo para manifestar eventual discordância (fls. 360)

Assim sendo, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Defiro ao Autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, requeridos na inicial, com base no disposto na Lei 1.060/50 e no art. 790, § 3º, da CLT.

Custas pelo Autor, no montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), valor dado à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita Publique-se.

À STP, para os fins."

Goiânia, 30 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Elvecio Moura dos Santos

Desembargador Relator

Processo ED-RO-01816-2005-013-18-00-1

Embargante(s): WALDECIR ALVES DE OLIVEIRA

Embargado(s): 1. CARLOS DE MORAES E SILVA.

Advogado(s): ALLYSON BATISTA ARANTES

Embargado(s): 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(s): MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO E OUTRO(S)

"Vistos, etc.

Pela petição de fls. 1133, o Reclamante pede que seja determinada a "execução definitiva e a penhora do crédito obreiro".

Verificando-se os autos, constata-se que ainda não houve o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 1076/1101, vez que contra ele foram opostos Embargos de Declaração (fls. 1127/1129) pelo Sr. WALDECIR ALVES DE OLIVEIRA, perito oficial, os quais encontram-se pendente de julgamento.

Intime-se.

À STP, para os fins."

Após, prossiga-se o feito com inclusão em pauta.

Goiânia, 30 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Elvecio Moura dos Santos

Juiz-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-01717-2006-111-18-01-9

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE(S): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRAS COINBRA S.A.

ADVOGADO(S): SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): TÚLIO SÉRGIO GONÇALVES RODRIGUES

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE JATAÍ - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo AI(RO)-00184-2007-181-18-00-7

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO(S): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): TELES FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO(S): MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo AI(RO)-00119-2007-010-18-01-9

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(S): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES

ADVOGADO(S): SIZENANDO NAVES DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo ED-RO-00092-2007-052-18-00-3

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE(S): 1. ISMÊNIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(S): SIZENANDO NAVES DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMBARGANTE(S): 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(S): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

EMBARGADOS(S): OS MESMOS

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os embargos para, no mérito, REJEITAR OS DA RECLAMANTE e ACOLHER OS DA RECLAMADA, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo ED-RO-00125-2007-121-18-00-5

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO(S): NILVA MENDES DO PRADO

EMBARGADO(S): DELMINDO ALEXANDRE DIAS

ORIGEM: TRT DA 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-01730-2006-111-18-00-5

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): GALE AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MARCOS VINÍCIUS CARVALHO DOURADO

ADVOGADO(S): JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE JATAÍ - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido parcialmente o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, que dava provimento mais amplo ao recurso.

Processo RO-02068-2006-003-18-00-8

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): 1. RICARDO GOMES DUARTE

ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECORRENTE(S): 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 3. VIVO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA ATENTO BRASIL S.A.; conhecer dos recursos do reclamante e da VIVO S.A. e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E PROVER PARCIALMENTE O PATRONAL, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-02210-2006-010-18-00-5

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): ANTÔNIO DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO(S): CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO(S): RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00064-2007-151-18-00-8

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECORRIDO(S): TSUTOMU YASUMA

ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo, extinguir, de ofício, o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação à contribuição sindical do ano de 2001 e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00209-2007-008-18-00-0

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): DINALVA FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECORRIDO(S): ELIENE PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): PEDRO DE ALCÂNTARA MORAIS DA SILVA

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO SUMARÍSSIMO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00235-2007-001-18-00-4

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 3. RODRIGO PEREIRA BATISTA

ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer parcialmente do recurso da ATENTO BRASIL S.A e integralmente do da VIVO S.A e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; ainda, sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00265-2007-013-18-00-0

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): REIDIVAN ALVES MACHADO

ADVOGADO(S): ELIEL FERREIRA LOBO

RECORRIDO(S): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S): CAROLINA CHAVES SOARES

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00281-2007-131-18-00-3

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): ROSANGELA TRÉS DA SILVA

ADVOGADO(S): PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO

RECORRIDO(S): RESTAURANTE DO PESCADOR

ADVOGADO(S): EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA - JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00308-2007-008-18-00-2

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): 1. COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA

ADVOGADO(S): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. SÔNIA MARIA PEREIRA CARNESI

ADVOGADO(S): MARIA FRANCISCA DE ARAÚJO

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, para declarar extinto o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ficando prejudicada a apreciação do RECURSO ORDINÁRIO da RECLAMANTE, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00330-2006-201-18-00-3

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): 1. CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC

ADVOGADO(S): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECORRENTE(S): 2. GEOVANY DE CARVALHO MOREIRA

ADVOGADO(S): JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE URUAÇU - JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer integralmente do recurso do reclamado e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; ainda, por votação unânime, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00381-2007-054-18-00-5

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL

ADVOGADO(S): HIDERALDO LUIZ SILVA

RECORRIDO(S): ADÃO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO(S): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00446-2007-161-18-00-9

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): INTERVALO MARKETING PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): VALDIVINO TOBIAS CARNEIRO

ADVOGADO(S): OSMAR ALVIM PEIXOTO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO SUMARÍSSIMO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00450-2007-004-18-00-4

Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): 1. PARQUE DOS FLAMBOYANTS SUPERMERCADO LTDA.

Advogado(s): VICENTE DE SOUZA CARDOSO

Recorrente(s): 2. POLIOMARA VIEIRA DA CRUZ (ADESIVO)

Advogado(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DO RECLAMADO e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00460-2007-010-18-00-1

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. SEBASTIÃO EVARISTO DE ARAÚJO QUEIROZ

ADVOGADO(S): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00499-2007-006-18-00-0

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(S): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ROBERTO FREITAS PETERNELLI

ADVOGADO(S): SIMONE DEL NERO SANTOS

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e acatar a preliminar suscitada para JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00509-2007-005-18-00-0

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. CARLOS HENRIQUE ALVES BONFIM

ADVOGADO(S): ELBER CARLOS SILVA

RECORRIDO(S): 2. TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00561-2007-121-18-00-4
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): CLEIDE RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO(S): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECORRIDO(S): MARIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. Otávio Batista Carneiro.

Processo RO-00563-2007-009-18-00-1
RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): 1. HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S): RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ERIK PEDRO SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00568-2007-007-18-00-1
RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO APUCARANA
ADVOGADO(S): CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00597-2007-005-18-00-0
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): F. DANTAS ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(S): HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOÃO PEREIRA DA MOTA JÚNIOR
ADVOGADO(S): SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00600-2007-011-18-00-8
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S): VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PEDRO FERREIRA LIMA
ADVOGADO(S): EDNA SILVA
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00604-2007-005-18-00-4
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S): GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LEILANE CÂNDIDA BARROS
ADVOGADO(S): LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00611-2007-013-18-00-0
RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): WANDERSON FERREIRA GODINHO
ADVOGADO(S): ANDERSON ZAMPRONHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LETICE BORGES MOREIRA
ADVOGADO(S): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, acolher a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00620-2006-201-18-00-7
RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO(S): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECORRIDO(S): WILIAN GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE URUAGUÁ - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
DECISÃO: A pedido da Desembargadora Relatora, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria. Plenário, 28 de junho de 2007.
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00650-2007-004-18-00-7
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARISTER ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RENATO HIENDELMAYER
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA ATENTO BRASIL S.A.; conhecer do recurso da VIVO S.A e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00696-2007-008-18-00-1
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S): VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): HÉLIO FRAZÃO DE MORAIS FILHO
ADVOGADO(S): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00715-2007-221-18-00-6
RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): DILVÂNIA MARIA DE SENA
ADVOGADO(S): OLIVIER PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BERTIN LTDA.
ADVOGADO(S): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00741-2007-221-18-00-4
RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): MIRA CETTI PROMOÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO(S): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EMIVAL LOPES DA CRUZ
ADVOGADO(S): ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO CAUTELAR

PROCESSO TRT - AC - 00021-2007-000-18-00-1
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AUTOR(S): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA - AEG
ADVOGADO(S): RODRIGO VIZELI DANELUTTI

RÉU(S): ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, admitir a ação cautelar para, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO NELA VEICULADO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI - 02241-2006-010-18-01-9
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO
AGRAVADO(S): LOWNY SILVA DE QUEIROZ

ADVOGADO(S): JULIANO TORRANO PARREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00017-1995-221-18-00-6
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S): 1. JORGE LAURINO FERREIRA (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S): 2. LAUDELINA DAMASCENO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): FERNANDO ALMEIDA SOUSA

ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUÍZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01138-1996-005-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S): BALANÇAS MARQUES LTDA.
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00823-2003-003-18-00-7
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: ELIZETE FARIAS BASSO
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
AGRAVADO: BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADOS: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT-AP-01674-2003-006-18-00-2
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADOS: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
AGRAVADA: BEATRIZ FELIPE DE MELO

ADVOGADOS: HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT - AP - 01264-2004-004-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
ADVOGADO(S): JÚNIA DE PAULA MORAES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LÚCIA DIAS MARQUES E OUTROS

ADVOGADO(S): LEONARDO PEIXOTO SIMÃO E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RENATO HIENDELMAYER
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00363-2005-054-18-00-1
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE: A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI
AGRAVADO: MARCONI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA
EMENTA: EXECUÇÃO - ACORDO - DOLO E LESÃO (arts. 147 e 157/CC) - NÃO HOMOLOGAÇÃO - O Reclamante, sem a participação de sua advogada, foi induzido pela Reclamada à prática de ato jurídico contrário ao seu interesse,

porquanto a garantia recursal, cuja liberação foi objeto do acordo, já estava à sua disposição. Inegável a intenção da Reclamada de prejudicar o obreiro, visto que ciente da disponibilidade da garantia recursal para o Reclamante, induziu-o a celebrar acordo lesivo a seu interesse. Repele-se a pretensão de homologação do acordo, por se tratar de ato viciado nos termos dos arts. 147 e 157 do Cód. Civil, este último albergando a figura da lesão, que se caracteriza "quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta". Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Sustentou oralmente pela agravante o Dr. Rodrigo Mikhail Atliê Aji.

PROCESSO TRT - AP - 01062-2005-013-18-00-0

RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): UNIÃO

ADVOGADO(S): ISADORA RASSI JUNGMAN

AGRAVADO(S): 1.PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA BOA VISTA LTDA.

ADVOGADO(S): SÉRGIO GONZAGA JAIME

AGRAVADO(S): 2.JOSÉ MÁRIO GUERREIRO

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01789-2005-004-18-00-6

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): PERY MORAES NARCISO

ADVOGADO(S): TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ALTAMIRO DE SOUZA LEÃO

ADVOGADO(S): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00550-2006-052-18-00-3

RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO(S): MÔNICA BEATRIZ PEREIRA HAJJAR

ADVOGADO(S): SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos

Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00827-2006-161-18-00-7

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY

AGRAVADO(S): KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA - ME

ADVOGADO(S): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS

JUIZA: CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00841-2006-081-18-00-7

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADOS: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS E OUTRO(S)

AGRAVADO: CAIO ALEXANDRE PIOVEZANI

ADVOGADOS: MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZA: MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT-AP-00866-2006-161-18-00-4

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY

AGRAVADA: ADRIANA APARECIDA DE SOUSA

ADVOGADOS: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS

JUIZA: CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Diante da inovação legislativa trazida à lume pelo art. 42 da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, ficou superado o entendimento contido no item I da Súmula 368/TST, de forma que não paira mais dúvida acerca da competência da Justiça do Trabalho para executar, "ex officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juizes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido." (art. 876, parágrafo único da CLT). Recurso ordinário a que se dá provimento.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT - AP - 01028-2006-008-18-00-0
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): JOÃO MARIA BERQUÓ DE ALARCÃO
ADVOGADO(S): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01050-2006-081-18-00-4
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
ADVOGADOS: LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADA: 1. REGINA LÚCIA COSTA ARAÚJO
ADVOGADOS: LUIZ CORRÊA BRITO E OUTRO(S)
AGRAVADO: 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC E OUTRO(S)
AGRAVADO: 3. GASPARD RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO: PEDRO ALCÂNTARA FLEURY JÚNIOR
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para admitir os Embargos de terceiro e, apreciando o mérito da causa, julgar improcedentes os pedidos, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT - AP - 01300-2006-003-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): WILTON BATISTA CARDOSO
ADVOGADO(S): LUCIENNE VINHAL
AGRAVADO(S): MARIA BOMFIM SILVA
ADVOGADO(S): JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela agravada, o Dr. Rafael Martins Cortez.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00156-2007-053-18-00-2
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): WILMAR CARRIJO DE MENDONÇA
ADVOGADO(S): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ELDER JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S): IRENESA MACHADO LIMA
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ: QUÊSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e,

no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00479-2007-201-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): OTACÍLIO MONTEIRO
ADVOGADO(S): JOVELI FRANCISCO MARQUES
AGRAVADO(S): ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S): ALMIR ARAÚJO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE URUAGUÁ
JUÍZ: LUCIANO SANTANA CRISPIM
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-AP-01684-2006-012-18-00-2
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: MÁRCIO SEQUEIRA LIMA SOBRINHO
ADVOGADOS: ELIAS LOURENÇO GOMES E OUTRO(S)
EMBARGADO: HEURY ASSAD MALUF MIGUEL
ADVOGADOS: EDSON VERAS DE SOUSA
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01743-2005-007-18-00-6
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): FLÁVIA DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO(S): ÁLLYSON BATISTA ARANTES
ACÓRDÃO: DECIDIU o Pleno do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Excelentíssimos Juizes convocados MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00203-2006-002-18-00-4
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): FRIBOI LTDA
ADVOGADO(S): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): QUELANE SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ZULMIRA PRAEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juizes

convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00573-2006-191-18-00-9
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): 1.BENJAMIN PIRES CABRAL
ADVOGADO(S): EDUARDO DO PRADO LÔBO
EMBARGANTE(S): 2.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO(S): SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE MINEIROS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, REJEITAR OS DA RECLAMADA e ACOLHER PARCIALMENTE OS DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00921-2006-052-18-00-7
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): VIVIANE ELIAS GONÇALVES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): EDMILSON GONÇALVES DIAS
ADVOGADO(S): WILMAR ALVES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00954-2006-005-18-00-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: DAIRY PARTNERS AMÉRICAS BRASIL LTDA.
ADVOGADOS: LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO: WALTER JOSÉ NERES
ADVOGADO: ALDETH LIMA COELHO
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01029-2006-171-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): JOÃO DIAS MACHADO
ADVOGADO(S): MÁRIO CAMOZZI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01232-2006-004-18-00-6
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): ANDRÉIA DE FARIA GLÓRIA ROSA
ADVOGADO(S): ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2.SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-01455-2006-009-18-00-5
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: SÉRGIO ROSA
ADVOGADO: SÉRGIO ROSA
EMBARGADO: 1. EDI FERNANDES SARDEIRO
EMBARGADO: 2. MARSOL ENGENHARIA LTDA
EMBARGADO: 3. MARLEY VIEIRA PARENTE
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01590-2006-002-18-00-6
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): 1.JEOVÁ PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S): 2.AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
ADVOGADO(S): JÚNIA DE PAULA MORAES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1.OS MESMOS
EMBARGADO(S): 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S): ALINY NUNES TERRA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE OS DA RECLAMADA e INTEGRALMENTE OS DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01645-2006-008-18-00-6
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): 1.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S): 2.PROBANK S.A.
ADVOGADO(S): DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): JOSÉ BRITO CORDEIRO
ADVOGADO(S): ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA; conhecer dos embargos da PROBANK S.A para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo

de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01674-2006-011-18-00-0
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADA(S): SHIRLEY GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01719-2006-004-18-00-9
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO(S): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. JOSÉ MARIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S): CRISTINA ALVES PINHEIRO
EMBARGADO(S): 2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar omissão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01920-2006-004-18-00-6
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): MARIANA FREITAS DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): LEANDRA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO(S): HERMETO DE CARVALHO NETO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01982-2006-002-18-00-5
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): AVENIR CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar a embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01987-2006-002-18-00-8
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. ANA MOREIRA LOPES
ADVOGADO(S): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
EMBARGADO(S): 2. PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar a embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00073-2007-051-18-00-0
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S): ÉDSON DE SOUSA BUENO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): CLEYDSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): VALDIR LOPES CAVALCANTE
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar contradição, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01632-2003-007-18-00-8
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: 1. BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG-PREBEG
ADVOGADOS: JOSÉ MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO: RAYMUNDO NONATO PAIXÃO
ADVOGADOS: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG-PREBEG; conhecer do recurso da BANCO ITAÚ S.A e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT - RO - 01167-2005-111-18-00-4
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S): JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ANTÔNIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUÍZA: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e,

no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00082-2006-002-18-00-0

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: 1. WILNES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADOS: ZULMIRA PRAEDES E OUTRO(S)

RECORRENTE: 2. FRIBOI LTDA.
ADVOGADOS: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA: ABANDONO COLETIVO DO SERVIÇO - ATO GRAVE DE INSUBORDINAÇÃO - JUSTA CAUSA - O abandono coletivo do serviço, sem justificção, para evitar a prestação de horas extras previamente combinada, em setor indispensável ao processo de produção da empresa, constitui ato de insubordinação, caracterizador de justa causa para a dispensa.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT - RO - 00431-2006-221-18-00-9

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
RECORRIDO(S): ITAMAR JOSÉ BOSCO
ADVOGADO(S): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS

JUIZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00433-2006-054-18-00-2

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE: ANTÔNIO KUCZKOWSKI
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECORRIDO: LUPA RECICLAGEM DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00636-2006-051-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÉS SANTORO
RECORRIDO(S): ANAPOOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA
ADVOGADO(S): LANA FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00772-2006-231-18-00-1

RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): LEOPOLDO GOMES MURARO
RECORRIDO(S): 1. SEBASTIÃO EUSTÁQUIO ROCHA
ADVOGADO(S): OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECORRIDO(S): 2. ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO PAZ LIMA

ORIGEM: VT DE POSSE
JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00813-2006-171-18-00-0

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÉS SANTORO
RECORRIDO(S): FRIGORÍFICO VALE DO SÃO PATRÍCIO LTDA.
ADVOGADO(S): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01128-2006-181-18-00-9

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): BATERIA SANTOS LTDA.
ADVOGADO(S): NEIDE SOUZA SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOÃO PAULO LUIZ ROCHA
ADVOGADO(S): LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ: ISRAEL BRASIL ADOURIAN
EMENTA: DESERÇÃO. FOTOCÓPIA DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO RECURSAL SEM AUTENTICAÇÃO. É indispensável a autenticação da fotocópia da guia do depósito recursal para comprovação da regularidade do preparo, a teor preceituado no art. 830 da CLT e IN nº 26/TST. Recurso não conhecido por deserto.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01347-2006-141-18-00-9
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): MAÍSA PEREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOELMA SILVÉRIO CARDOSO
ADVOGADO(S): VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CATALÃO
JUIZ: PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA: FOTOCÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. É indispensável a autenticação das fotocópias das guias do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais para que seja considerado regular o preparo do recurso, a teor do preceituado no art. 830 da CLT e IN nº 26/TST. Recurso não conhecido, por deserto.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01527-2006-111-18-00-9
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): ILDO LUIZ GIACOMINI
ADVOGADO(S): MARCELO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CARLOS ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO(S): REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUIZA: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01807-2006-006-18-00-3
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. IRAN OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S): LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
RECORRENTE(S): 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S): MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01879-2006-006-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO(S): JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. REINALDO MENDES LEITE (ADESIVO)
ADVOGADO(S): HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMADO e PROVER O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01973-2006-009-18-00-9
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. EDUARDO VENCESLAU DOS ANJOS
ADVOGADO(S): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO(S): JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3. EDUARDO VENCESLAU DOS ANJOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: CÉLIA MARTINS FERRO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO OBREIRO; conhecer dos recursos do reclamante e da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02086-2006-006-18-00-9
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. ERINALVA LIMA FERNANDES
ADVOGADO(S): IGOR DE QUEIROZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. PAIVA E SILVA SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO(S): DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, o Dr. Dário Neves de Souza. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02113-2006-001-18-00-1
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. JOÃO CELSO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer, em parte, do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02144-2006-111-18-00-8
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
PROCURADOR(S): JÚLIO CÉZAR PROTÁSIO
RECORRIDO(S): MANOEL MESSIAS LEMOS
ADVOGADO(S): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUIZ: LUCIANO LOPES FORTINI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02152-2006-011-18-00-6
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1.COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

ADVOGADO(S): ROSANGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.MONSIO RUBENS DA SILVA
ADVOGADO(S): NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CÉLIA MARTINS FERRO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00135-2007-052-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO(S): J R J CELULARES LTDA - ME
ADVOGADO(S): MARCELO PINTO SIADE

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00161-2007-251-18-00-9
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): FRANCISCO LUCINEUDO SOUZA E OUTRO
ADVOGADO(S): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S): SILVIA HELENA AIRES ARAÚJO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUÍZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO e determinar o retorno do autos à Vara do

Trabalho de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00187-2007-006-18-00-6
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1.LEANDRO BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER O DO RECLAMADO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00199-2007-013-18-00-9
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA.

ADVOGADO(S): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECORRIDO(S): PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
ADVOGADO(S): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00255-2007-221-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
RECORRIDO(S): JANAÍNA CAETANO ADORNO

ADVOGADO(S): LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00261-2007-006-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): POLLYANA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S): ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECORRIDO(S): ACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): JOSIAS MACÊDO XAVIER E OUTRO(S)

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, que lhe dava provimento.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00349-2007-221-18-00-5

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): BERTIN LTDA.

ADVOGADO(S): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1.PEDRO ALBINO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 2.MAGNU POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME

RECORRIDO(S): 3.JOSUÉ FRANÇA DA SILVA

ORIGEM: VT DE GOIÁS

JUIZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Sustentou oralmente pelo recorrido o Dr. Alcimínio Simões Corrêa Júnior. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00399-2007-013-18-00-1

RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): ALEXANDRO CORDEIRO PINHEIRO

ADVOGADO(S): ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): GENÉSIO AMORIM DE LIMA JÚNIOR E OUTRO

ADVOGADO(S): GRACE MARIA BARROS DE SÁ E OUTRO(S)

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00575-2007-012-18-00-9

RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): WALDSON SILVA SANTANA

ADVOGADO(S): NABSON SANTANA CUNHA

RECORRIDO(S): LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(S): VALTENE ALVES DINIZ

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ADVOGADO. CONDENAÇÃO NOS MESMOS AUTOS EM QUE VERIFICADA. O art. 32, parágrafo único da Lei n. 8.906/94 - EA, no que toca a necessidade de processo próprio para o fim em epígrafe, foi tacitamente revogado (LICC, art. 2o, § 1o) pela Lei n. 9.668/98, que deu nova redação ao art. 18, do CPC, permitindo a condenação, nos mesmos autos, pela litigância de má-fé. Caracterizada a litigância de má-fé - art. 17 do CPC, a parte e o seu representante em juízo devem ser declarados litigantes de má-fé, conquanto a atitude reprovável tenha sido praticada pelo advogado da parte com a sua aquiescência. A capacidade postulatória está intimamente ligada com a capacidade de a parte estar em juízo. Não se cogita de responsabilidade presumida, vedada por lei, conquanto a co-autoria atraia a responsabilidade solidária pelo mal-feito - art. 942, fine; sejam solidários o mandante e seu preposto, ainda que sem culpa aquele - art. 932 e 933; e também os co-autores,

ante a prática de ato ilícito - art. 942, todos do novel CCB, que, ademais, adotou por princípio a integração de suas normas pelo comando sentencial, em busca de justiça equânime.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00605-2007-171-18-00-2

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA.

ADVOGADO(S): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ATAIR DE PAULA

ADVOGADO(S): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00617-2007-012-18-00-1

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): 1. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): FERNANDA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA: CONFLITO DE NORMAS AUTÔNOMAS. PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO, QUE É MAIS ESPECÍFICO, SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA. A Constituição da República, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, permitiu a redução salarial e a compensação de jornada, sempre mediante negociação coletiva (CF, art. 7º, VI, XIII e XXVI). Em decorrência, a regra da norma mais favorável ao trabalhador já não encontra óbice apenas nas normas estatais de ordem pública, mas deve ceder também diante das normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva. O acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser. (TRT 18º Região, RO-00421-2006-010-18-00-3, Relator Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 26.09.06).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso da BRASIL TELECOM S.A. e integralmente do da TELEPERFORMANCE CRM S.A., no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA BRASIL TELECOM S.A., restando prejudicada a análise do recurso da segunda recorrente, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00675-2007-008-18-00-6

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): KATIUSCYE BORGES DA SILVA

ADVOGADO(S): ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(S): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00698-2007-102-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): UNIÃO

ADVOGADO(S): DIMAS SILVÉRIO BARCELOS
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO(S): ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA
ORIGEM: VT DE RIO VERDE

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, suscitar, de ofício, o conflito negativo de competência em relação ao TRF/1ª Região e determinar a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00702-2007-171-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(S): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LUIZ GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO(S): ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, ao primeiro dia do mês de agosto de 2007 (4ª feira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-00034-2007-053-18-00-6
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s): ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO (S)
Advogado(s): VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
Embargante(s): ELISMAR ESTEVAM DE LACERDA
Advogado(s): EDSON VERAS DE SOUSA

"Vistos os autos.
Tendo em vista o pedido de atribuição de efeito modificativo nos embargos de declaração opostos pelos reclamados (fls. 553/561), intime-se o reclamante/embargado para se manifestar, caso queira, em cinco dias.
À S1T para cumprimento. Após, conclusos."
Goiânia, 30 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-00100-2007-081-18-00-7
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s): VALDIVINO DE JESUS

Advogado(s): EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Embargante(s): AUTO POSTO SERRANIA LTDA. E OUTRO
Advogado(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
"Vistos os autos.

Tendo em vista o pedido de atribuição de efeito modificativo nos embargos de declaração opostos pelo reclamante (fls. 191/203), intime-se os reclamados/embargados para se manifestarem, caso queiram, em cinco dias.
À S1T para cumprimento. Após, conclusos."

Goiânia, 30 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-01922-2006-009-18-00-7
Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.

Advogado(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Embargante(s): 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s): IVANILDO SANTOS

Advogado(s): HERMETO DE CARVALHO NETO
"Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado, manifeste-se o reclamante, caso queira, em cinco dias, acerca da oposição de embargos de declaração pelos reclamados (fls. 647/648 e 652/656).
À S1T para cumprimento. Após, conclusos."
Goiânia, 30 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 1º de agosto de 2007.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

REPUBLICAÇÃO

Processo RO-00290-2007-221-18-00-5
Relator(a): Juiz BRENO MEDEIROS
Recorrente(s): 1. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. BENEDITO VITOR BARROS
Advogado(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE GOIÁS - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA
VOTO DO RELATOR DO ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO

"ADMISSIBILIDADE
Conheço dos recursos, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.

Porém, não conheço do pedido de assistência judiciária gratuita, formulado pelo réu, por falta de interesse, eis que a benesse já foi concedida pelo d. Juízo de origem (fl. 189).

RECURSO DO RECLAMADO
PRELIMINARMENTE
DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ARGUICÃO DE OFÍCIO

Com efeito, esta Eg. Corte já se pronunciou por diversas vezes quanto à imprescindibilidade da publicação dos editais concernentes ao recolhimento das contribuições sindicais.

No caso, efetivamente não consta dos autos documento essencial à sua propositura, eis que os editais juntados pela autora às fls. 84 e 87/93 não se prestam à finalidade prevista no artigo 605 da CLT, que dispõe:

'As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário.'

Assim, a publicação de editais constitui condição necessária à exigência de recolhimento das contribuições sindicais.

E infere-se do dispositivo acima transcrito os seguintes requisitos para a cobrança da contribuição: a publicação do edital por três dias em jornal de grande circulação e até dez dias da data fixada para depósito bancário, a fim de atender o seu objetivo, que é dar ciência inequívoca ao devedor acerca da dívida a ele imputada.

No caso, em relação ao ano de 2001, a autora trouxe publicações feitas na Gazeta Mercantil, O Estado de São Paulo, O Globo e Diário Oficial (fls. 84 e 89/93), as quais não atendem ao art. 605 da CLT.

Isso porque a referência do artigo a jornais de maior circulação como pressuposto necessário para que a contribuição sindical possa ser exigida coaduna-se com os princípios da publicidade dos atos e da segurança jurídica, evitando que o cidadão seja surpreendido com a cobrança. Assim, a amplitude da publicidade pretendida pelo legislador, a fim de que se possa chegar o mais próximo possível da efetiva ciência do devedor certamente não será atingida com a publicação no Diário Oficial, Gazeta Mercantil, O Estado de São Paulo e O Globo que, notoriamente não são os jornais de maior circulação e nem mesmo os mais acessíveis aos cidadãos deste Estado.

No tocante às publicações nos jornais 'O Popular' e 'Diário da Manhã', de 15.05.2001 (fls. 87/88), embora sejam notoriamente os jornais de maior circulação no Estado, cumpre observar que a data da cobrança da contribuição é 22.05.2001, portanto, a publicação em 15.05.2001 não atende à antecedência legal de 10 dias, tampouco houve observância da publicação em três dias.

Diante do exposto, as publicações feitas dessa forma não atendem ao comando contido no artigo 605 da CLT.

Assim, extingo, de ofício, o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical correspondente ao exercício de 2001, em virtude da ausência de documento indispensável à propositura da ação (art. 267, IV, do CPC).

CARÊNCIA DE AÇÃO, ILEGITIMIDADE PASSIVA E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

Insurge-se o réu, alegando que a autora é carecedora de ação, eis que foi violado o disposto nos arts. 333, I, do CPC, e 818 da CLT. Aduz que não há provas idôneas de que o réu praticou o fato gerador da contribuição sindical e afirma que não é proprietário rural desde 2003.

As matérias invocadas pelo recorrente dizem respeito ao mérito e serão apreciadas quando da análise do mesmo.

IMPROPRIEDADE DA AÇÃO DE CONHECIMENTO

O recorrente afirma que o art. 606 da CLT prevê, obrigatoriamente, que se promova a cobrança judicial das contribuições sindicais mediante ação executiva. Essa é a interpretação da parte a respeito do dispositivo, sendo que, como razão não lhe assiste, a decisão em sentido contrário em nada o contraria.

Da análise do art. 606 da CLT, permite-se concluir que há a possibilidade da parte optar pela ação de conhecimento (ação de cobrança), buscando constituir em juízo o título executivo.

Caso houvesse o ingresso por meio de ação de execução, o título seria a certidão de dívida expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Emprego. Como a autora protocolizou ação de cobrança, a ausência da certidão não constitui óbice para o reconhecimento do seu direito, eis que o título executivo se constituirá em juízo.

Rejeito.

MÉRITO

DA PROVA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE

Apesar de o réu alegar que os documentos trazidos pela autora foram produzidos unilateralmente e não comprovam a ocorrência do fato gerador da contribuição sindical, verifica-se que as informações são repassadas à autora mediante convênio firmado com o Ministério do Trabalho e Emprego, seguindo as instruções passadas por este órgão, o que lhes confere autenticidade.

A Lei nº 9.393/96 propiciou à CNA o acesso a dados cadastrais dos imóveis rurais. Tais dados são aqueles declarados pelo próprio contribuinte à Receita Federal (ITR), compondo o banco de dados do seu imóvel e atividade econômica rural. Assim, a demonstração de existência do convênio é desnecessária, eis que este emana da lei, cabendo à parte a prova em contrário.

Portanto, há uma presunção de veracidade na emissão das guias de recolhimento, competindo à parte interessada a prova da inexigibilidade do débito, por pagamento ou por alteração dos dados cadastrais.

Da mesma maneira também não merece guarida o argumento de que o requerido seria parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação, por não ser proprietário rural desde 2003.

Afinal a certidão juntada à fl. 118 pelo réu somente comprova a venda de um imóvel, ao passo que impugnação apresentada pela autora faz referência à existência de outros.

Ademais, a cobrança observa o que o contribuinte declara no ITR. Se a CNA expediu as guias no nome do Sr. Benedito Vitor Barros, é porque da declaração do ITR consta sua condição de proprietário dos imóveis. E, caso o réu não fosse o proprietário dos imóveis, a declaração deveria estar atualizada conforme a verdade dos fatos.

Dessa forma, não há que se falar em violação dos dispositivos invocados pelo recorrente, quais sejam, arts. 333, I, do CPC, e 818 da CLT, eis que a decisão recorrida encontra-se em perfeita consonância com os mesmos.

Mantenho.

VIOLAÇÃO DO ART. 5º DO DECRETO-LEI Nº 1166/71

Alega o réu, conforme dispõe o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.166/71, que a contribuição sindical deve ser paga juntamente com o ITR do imóvel a que se referir. Aduz que não há prova nos autos da data de vencimento das contribuições, portanto, não se pode permitir a cobrança de encargos como requerido na inicial.

Sem razão.

Após a edição da Lei nº 8.847/94, a competência para administrar e cobrar as contribuições sindicais ficou a cargo da CNA, enquanto o ITR permaneceu na esfera de competência da Secretaria da Receita Federal. Assim, os referidos impostos passaram a ser cobrados separadamente, do que decorre logicamente, que a sistemática de cobrança é diferente. Assim, como o art. 5º do Decreto-Lei

nº 1.166/71 foi derogado pela Lei nº 8.847/94, não há de se falar em vulneração à norma que não mais se encontra em vigor.

No que tange à argumentação de que não há prova nos autos de quando foi o vencimento exato das parcelas, cabe esclarecer que os editais juntados pela autora às fls. 24/63, em especial os publicados nos jornais O Popular e Diário da Manhã, comprovam que a data de vencimento das parcelas era o dia 22 de maio de cada ano.

Dessa forma, não há qualquer vício que impeça o reconhecimento da data de vencimento da contribuição sindical, bem como da cobrança de encargos.

ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Quanto à insurgência do réu, alegando que a autora não indicou os índices de atualização monetária, verifica-se que a r. sentença já analisou a matéria utilizando-se de outros critérios. Como a parte não impugna o julgado especificamente neste particular, limitando-se a fazer referência apenas à inicial, seu inconformismo em nada lhe favorece.

Nego provimento.

MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS

Insurge-se o réu, aduzindo que os embargos de declaração interpostos possuíam caráter aclaratório e prequestionador. Salienta que apenas requereu a manifestação do Juízo de origem a respeito das teses relevantes apresentadas na defesa. Requer a reforma da decisão para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protetatórios.

Razão lhe assiste.

Apesar de a r. sentença estar tecnicamente correta, alguns pontos efetivamente não foram abordados, o que ensejou a oposição dos embargos de declaração.

Dessa forma, dou provimento ao recurso neste particular, para afastar a condenação da multa pela interposição de embargos declaratórios protetatórios.

Reformo.

RECURSO DE AMBAS AS PARTES (parte comum)

MULTA DO ART. 600 DA CLT. TERMO INICIAL DA MORA

O d. Juízo de origem condenou o réu a pagar o valor principal das contribuições previdenciárias referentes aos exercícios de 2004/2005, acrescidos de multa, juros e correção monetária previstos no art. 600 da CLT, estabelecendo, porém, que 'os juros de mora são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 883).' - fl. 156.

Insurge-se a autora, pugnando pela aplicação do art. 600 da CLT sem as limitações impostas na r. sentença. Aduz que as correções são devidas desde a constituição do crédito.

O réu também recorre, alegando que a multa prevista no art. 600 da CLT possui caráter confiscatório. Aduz que a cobrança é incompatível com os preceitos constitucionais vigentes, ferindo os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do não confisco.

Pois bem.

A meu ver, incide no caso a norma que trata especificamente do assunto, Lei 8.022/90, art. 2º, devendo ser aplicadas as correções cominadas nesta lei, sendo inaplicável o artigo 600 da CLT.

Todavia, em sessão de julgamento, restei vencido pela d. maioria que entende que o art. 600 da CLT é que deve ser aplicado ao presente caso, limitando-se a multa ao valor da obrigação principal.

Adoto, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pelo Ex.mo Desembargador Saulo Emídio dos Santos, nos autos do ROS-00415-2006-111-18-00-0, in verbis:

'O v. julgado primário merece reforma na parte que condenou o recorrido ao pagamento do valor correspondente aos juros e correção monetária equivalentes à taxa referencial do sistema especial de liquidação e custódia - SELIC, com base no art. 30 da Lei nº 10.522/2002.

Verifica-se que a norma indicada pelo d. juízo a quo trata de débitos para com a Fazenda Nacional, decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, de pessoas físicas ou jurídicas, inscritas na Dívida Ativa da União. Assim sendo, obviamente que a cobrança ou recolhimento da Contribuição Sindical Rural não se enquadra nessa espécie de débito, o que afasta a incidência dos critérios de cobrança estabelecidos na questionada norma legal.

A Contribuição Sindical em questão está disciplinada no Capítulo III da CLT, artigos 578 usque 610, que dispõem sobre sua fixação, recolhimento, aplicação, penalidades e disposições gerais. Indigitadas normas são aplicáveis na hipótese dos autos, posto que em plena vigência.

No que tange à multa a ser aplicada, decorrente do atraso verificado no recolhimento dessa contribuição, o art. 600 da CLT a esse respeito dispõe, in verbis:

'Art. 600. O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator isento de outra penalidade.'

Infere-se dos autos que a multa aplicada foi a insculpida na norma celetária, portanto. Contudo, o d. julgador de primeiro grau reduziu o percentual incidente sobre ela, por entendê-la excessiva, cujo posicionamento apresenta-se juridicamente correto, pois o art. 413 do CCB autoriza que a penalidade seja reduzida equitativamente pelo juiz se seu montante for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio'.

Destarte, reformo parcialmente a r. sentença, para que sejam observados os critérios de cobrança estabelecidos na CLT.' (DJE de 14.08.2006, Seção 2, págs. 86/93)

Com isso, em relação às correções, deve ser aplicado o preceito insculpido no art. 600 da CLT, porém, a multa deve limitar-se ao valor da obrigação principal.

Ressalta-se que não há que se falar em violação aos princípios constitucionais invocados pelo réu, eis que a contribuição sindical, prevista nos artigos 578 a 610

da CLT, foi recepcionada pela Carta Magna no art. 8º, IV, parte final, inclusive o art. 600, estando em perfeita consonância com os mesmos.

No tocante ao marco inicial para a incidência das correções, cumpre observar que o art. 605 da CLT regulamenta a matéria de forma específica.

O cálculo das parcelas deverá ser efetuado em conformidade com o mencionado preceito consolidado - e não com base na data da propositura da ação -, visto que ficou configurada a inadimplência do contribuinte no recolhimento da contribuição sindical rural, pois desatendidos os arts. 580 e 586 da CLT, sendo desnecessária a existência de ação de cobrança e, conseqüentemente, de propositura da ação para constituir-lo em mora.

Sustenta ainda o réu, a impossibilidade jurídica do pedido, sob o argumento de que o 'maior valor de referência', utilizado como base de cálculo, previsto no art. 580, III, da CLT não possui regulamentação para ter efetividade e validade.

Ocorre, ao contrário do afirmado pelo recorrente, que o art. 580, III, da CLT não se aplica isoladamente, para fins de cálculo da contribuição sindical rural, aos contribuintes - pessoa física.

De acordo com o art. 4º, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.166/71, a base de cálculo para os contribuintes - pessoa física é correspondente ao valor da terra nua tributável, constante na declaração do ITR, feita pelo próprio proprietário à Secretaria da Receita Federal, sendo que do artigo 580, III, da CLT, extraem-se apenas os percentuais aplicáveis.

Em suma, dou parcial provimento para ambos os recursos para determinar que a incidência das correções seja feita desde a data da constituição do crédito da autora e, que o cálculo das correções incidentes sobre as contribuições em atraso, obedeça o disposto no artigo 600 da CLT, limitando o valor da multa ao da obrigação principal.

CONCLUSÃO

Conheço dos recursos e, no mérito, dou-lhes parcial provimento, nos termos da fundamentação.

Arbitro à condenação o novo valor de R\$ 1.800,00.

É o meu voto."

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos; sem divergência de votação, deu provimento parcial ao recurso do requerido e, por maioria, vencido em parte o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, proveu parcialmente o recurso do autor, tudo nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Goiânia, 5 de junho de 2007.

Goiamy Póvoa

Secretário da Segunda Turma

Juiz BRENO MEDEIROS

Relator

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00290-2007-221-18-00-5

RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE(S): BENEDITO VITOR BARRROS

ADVOGADO(S): KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE GOIÁS - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e converteu o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo ED-RO-00135-2007-009-18-00-9

RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE(S): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO(S): RAFAELA PEREIRA MORAIS

EMBARGADO(S): JORLENE SOARES DE SOUZA

ADVOGADO(S): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

Processo RO-01363-2006-131-18-00-4

RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO(S): SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CARLOS ANTÔNIO GOMES

ADVOGADO(S): IVAN JOSÉ THOMAZI

ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA - JUÍZA FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2003, em face da ausência de documento indispensável à propositura da ação e, quanto ao mais, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

Processo RO-00063-2007-052-18-00-1

RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CARLOS AUGUSTO FERREIRA

ADVOGADO(S): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZ KLEBER DE SOUZA WAKI

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

Processo RO-00150-2007-009-18-00-7

RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. IONARA PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO(S): ALÍCIO BATISTA FILHO

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZ EDUARDO TADEU THON

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos, deu parcial provimento ao recurso da reclamada e negou provimento ao apelo da reclamante, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

Processo RO-00153-2007-002-18-00-6

RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 3. RODRIGO ARANTES MEDEIROS

ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu integralmente do recurso da VIVO S.A e, parcialmente dos recursos da ATENTO BRASIL S.A e do reclamante. No mérito, por maioria, vencido em parte o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, deu provimento total ao recurso da ATENTO BRASIL S.A e provimento parcial aos apelos da VIVO S.A e do reclamante, tudo nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

Processo RO-00319-2007-001-18-00-8

RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. ARLETE SANDRA VIEIRA MENDES (ADESIVO)

ADVOGADO(S): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO(S): RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

Processo RO-00395-2007-241-18-00-9

RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): GILDEON VIEIRA

ADVOGADO(S): MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECORRIDO(S): COMERCIAL DE ALIMENTOS CRISTAL OCIDENTAL LTDA.

ADVOGADO(S): SEBASTIÃO PEREIRA GOMES

ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

Processo RO-00562-2007-009-18-00-7

RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CLÁUDIA MARIA ALEXANDRE

ADVOGADO(S): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, venceu o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

Processo RO-00719-2007-002-18-00-0

RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): VITÓRIA EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

RECORRIDO(S): THIAGO BRITO MILAGRE

ADVOGADO(S): NEWMAR ALBERNAZ MENEZES

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, venceu o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

Processo RO-00889-2007-008-18-00-2

RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(S): ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): BELMIRO GOMES MORAES

ADVOGADO(S): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00518-2005-001-18-01-7

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE: UNIÃO

PROCURADOR: RENATO PEREIRA PINTO

AGRAVADO: RESTAURANTE DON RABI LTDA. - ME

AGRAVADO: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO DEFINITIVO EM RAZÃO DE NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. Os artigos 217 do Provimento Geral Consolidado/TRT-18ª Região e 20 da Lei 10.522/2002 impedem o arquivamento definitivo dos autos em caso de paralisação da execução fiscal em virtude de não serem encontrados bens passíveis de penhora. O arquivamento deve ser provisório, portanto. Nada obstante, tais dispositivos não afastam a incidência do § 3º do artigo 40 da Lei 6.830/1980, o qual dispõe que o desarquivamento dos autos, nesse caso, requer sejam encontrados bens passíveis de penhora, nem do § 4º da mesma Lei e da Súmula 314/STJ, relativos à incidência da prescrição intercorrente.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e dar-lhe parcial provimento, para converter a determinação de arquivamento definitivo em provisório, tudo nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AI(RO)-02127-2006-111-18-01-3

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTES: ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA FILHO E OUTRO

ADVOGADOS: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI E OUTRO(S)

AGRAVADO: ANTÔNIO BARBOSA DE MELO

ADVOGADOS: JAKES BARBOSA DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE JATAÍ

JUIZ: LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AI(RO) - 02175-2006-012-18-01-0

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADOS: CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO : ORIVALDO JORGE DE ARAÚJO

ADVOGADOS: ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso ordinário destrancado, dele conhecer e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01286-2000-005-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: ITONUNES DA SILVA COUTO
ADVOGADOS: LUCIENNE VINHAL E OUTRO(S)
AGRAVADA: ARIS VIDAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01390-2001-010-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RENATO MENDONÇA SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVANTE: LUIZINHO RAMON (ADESIVO)
ADVOGADOS: ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)
AGRAVADOS: OS MESMOS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição, dar provimento parcial ao principal da executada e negar provimento ao adesivo do exequente, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00535-2003-007-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE: EDISON RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BCN S.A.
ADVOGADOS: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição, extinguir o processo, sem resolução do mérito, no que concerne aos RSRs sobre equiparação e, quanto ao mais, por maioria, parcialmente vencido o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00076-2004-161-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE: SEBASTIÃO BASÍLIO DA COSTA
ADVOGADOS: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM E OUTRO(S)
AGRAVADO: JAIR DE FREITAS JÚNIOR - ME
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00532-2006-221-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE ITAPIRAPUÁ - COMAI
ADVOGADO: BENEDITO RANGEL
AGRAVADO: ALEXANDRE BRASILIENSE DOS MENDES REIS
ADVOGADO: ROGÉRIO DIAS BARBOSA
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUÍZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01322-2006-102-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE: LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADOS: ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
AGRAVADO: EDIVAN DE JESUS SANTOS
ADVOGADA: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE EFEITOS SOBRE O PRAZO RECURSAL. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo recursal. Por isso, mostra-se intempestivo agravo de petição interposto após o oitavo legal, o qual se conta a partir da data de intimação do ato agravado, e não da intimação da decisão que rejeitou o pedido de reconsideração.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01879-2006-005-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO: ELIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01374-2005-004-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: CLÁUDIO NUNES SILVA
ADVOGADO: CLÁUDIO NUNES SILVA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: CARLOS ALBERTO MORAES
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01923-2002-010-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: LUVANOR GOMES BANDEIRA

ADVOGADOS: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

EMBARGADA: INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.

ADVOGADA: DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00108-2006-101-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: MÁRCIO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADOS: VALÉRIA CRISTINA ALVES E OUTRO(S)

EMBARGADA: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADOS: VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE

JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00073-2007-052-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADOS: EDSON DIAS MIZEL E OUTRO(S)

EMBARGADO: JOSEILTON SOARES DA SILVA

ADVOGADA: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00102-1988-141-18-00-1

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: ARNALDO FAQUINELLI E OUTRO(S)

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATALÃO

ADVOGADOS: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE CATALÃO

JUÍZA: IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, prosseguindo no julgamento do recurso, cuja preliminar de ilegitimidade ativa foi afastada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00611-2000-012-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE : GERALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)

RECORRIDA: LESTE - TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

ADVOGADOS: FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01240-2005-007-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: ULTRACON BRASIL LTDA.

ADVOGADAS: LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRA

RECORRIDO: EVANDRO MOREIRA BARBERINO

ADVOGADA: ZÉLIA DOS REIS REZENDE

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Ludmila de Castro Torres.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO-00058-2006-051-18-00-1

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

RECORRIDO: SANTOS & SOARES LTDA.

ADVOGADOS: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE TODO O VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. COMPETÊNCIA. LEI 11.457/2007. A despeito da jurisprudência do TST conferir interpretação restrita ao texto do artigo 114, VIII, da Constituição da República, a Lei 11.457/2007, ao alterar a redação do artigo 876, parágrafo único, da CLT, deu nova amplitude àquela regra constitucional, prevendo expressamente a competência para a Justiça do Trabalho executar, de ofício, também as contribuições incidentes sobre as parcelas recebidas ao longo do vínculo reconhecido em Juízo, por sentença ou acordo.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00680-2006-001-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE: UNILEVER BESTFOODS LTDA.

ADVOGADOS: SAMI ABRÃO HELOU E OUTROS

RECORRENTE: JOÃO ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: SARA MENDES E OUTROS

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao da reclamada e, por maioria, dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Revisor, que lhe dava provimento parcial em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00693-2006-006-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO : EVANDRO GOMES BARROS
ADVOGADOS: AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01128-2006-101-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
ADVOGADOS: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - SINTRAM
ADVOGADO: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECORRIDO: JOABE PINHEIRO GOMES
ADVOGADA: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01256-2006-002-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE: ROGÉRIO SILVÉRIO DE SOUZA
ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de julgamento ultra petita e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01309-2006-181-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADOS: BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
RECORRIDO: RILDO GREGÓRIO DA SILVA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ: ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01350-2006-005-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : JOANA D'ARC SANTANA
ADVOGADOS: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADOS: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Patrícia Miranda Centeno.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01622-2006-001-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : CLEONICE GARCIA DE PAULA DANTAS
ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADOS: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
RECORRIDA: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar parcial provimento ao da reclamante, a fim de declarar a nulidade da r. sentença quanto ao pedido de devolução de descontos, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que profira novo julgamento dos embargos, ficando sobrestada a análise dos demais tópicos de ambos os recursos. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente-reclamante, o Dr. Wellington Alves Ribeiro.
Prosseguindo no julgamento de ambos os recursos, decidem dar parcial provimento ao da reclamante e negar provimento ao da 1ª reclamada TELELISTAS (2ª REGIÃO) LTDA, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01934-2006-013-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: AMARAL FERNANDES BORGES
ADVOGADOS: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDA: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADOS: WELLINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS: SABRINA GOMES FREITAS MORAES E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02064-2006-005-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: CRISTINA DE ALMEIDA
ADVOGADOS: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRENTE: VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDAS: AS MESMAS
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer in totum do recurso da reclamante e dar-lhe parcial

provimento; conhecer em parte de ambos os recursos patronais, dar parcial provimento ao da ATENTO BRASIL S.A. e negar provimento ao da VIVO S.A., tudo nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02202-2006-005-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: MIGUEL DE FARIA

ADVOGADOS: HELMA FARIA CORRÊA E OUTROS

RECORRIDA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

ADVOGADOS: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Após os votos do Relator e do Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS negando-lhe provimento, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso do reclamante a Drª Helma Faria Corrêa.

Proseguindo no julgamento do recurso, decidem, por maioria, vencido em parte o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02215-2006-007-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: JOSÉ HEIDE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADOS: CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDA: RÁDIO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADA: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00065-2007-001-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: PAULO SÉRGIO DE FARIA

ADVOGADOS: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)

RECORRIDA: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADOS: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00075-2007-054-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: FÁBIO JÚNIOR FERNANDES DA SILVA

ADVOGADA: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECORRENTE: SUPERMERCADO TEOBALDO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADOS: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO: OS MESMOS

ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00107-2007-008-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

RECORRENTE: VIVO S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO: VALTER CORREIA VALADÃO FILHO

ADVOGADOS: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte de ambos os recursos patronais e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00116-2007-008-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: MARICELMA PIGNATA MOREIRA

ADVOGADOS: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)

RECORRIDA: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADOS: RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00175-2007-002-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADOS: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

RECORRIDA: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA CAMARGOS

ADVOGADOS: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00196-2007-009-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: NORMA CLÉIA LIMA JORDÃO

ADVOGADOS: ERY FERRAZ DA MAIA E OUTRO(S)

RECORRIDA: ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA

ADVOGADOS: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00226-2007-001-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: SEBASTIÃO PEREIRA TELES

ADVOGADOS: EDUARDO VIEIRA MESQUITA E OUTRO(S)

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADOS: SABRINA GOMES FREITAS MORAES E OUTRO(S)

RECORRIDA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADOS: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00365-2007-008-18-00-1

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE: BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADOS: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

RECORRIDO: LEANDRO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da 1ª reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A., conhecer in totum do recurso da 2ª reclamada BRASIL TELECOM S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00396-2007-011-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: EDNA FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADOS: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI E OUTROS

RECORRIDO: ESTADO DE GOIÁS

PROCURADOR: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00434-2007-001-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE: WESLEY LOPES NIGRI

ADVOGADOS: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

RECORRIDA: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

ADVOGADOS: JOSÉ CARLOS ISSY E OUTRO(S)

RECORRIDOS: PAULO REJÂNIO DE SOUZA E CIA LTDA E OUTRO

ADVOGADO: IRISVAN VIANA

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, ao primeiro dia do mês de agosto de 2007 (4ªfeira) - 2ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 27/2007

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 8/8/2007

HORA: CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo RO-00141-2007-011-18-00-2

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SEEBEG

Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

2. Processo RO-00428-2007-161-18-00-7

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): GLEIDSON ROCHA TELES

Recorrido(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s): ESPER CHIAB SALLUM

3. Processo RO-00612-2007-003-18-00-8

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s): ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ MARCELINO

Advogado(s): LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ

4. Processo RO-00654-2007-013-18-00-6

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. VIVO S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s): PRISCILLA APARECIDA DE SOUZA MOURA

Advogado(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

5. Processo RO-00712-2007-011-18-00-9

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s): PINHEIRO E CIA LTDA.

Advogado(s): LOURIMAR LUZIA RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s): PAULA DE OLIVEIRA MORAIS

Advogado(s): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

6. Processo RO-00754-2007-008-18-00-7

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

Recorrido(s): ALVINA ALVES DE FARIA
Advogado(s): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

7. Processo RO-00799-2007-010-18-00-8
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido(s): EDINALDO MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

8. Processo RO-00910-2007-002-18-00-1
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido(s): WANDERSON SABINO DE JESUS
Advogado(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

9. Processo RO-00915-2007-004-18-00-7
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): EVA COELHO DE ALMEIDA
Advogado(s): BENEDITO RODRIGUES DA COSTA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

10. Processo AI(RO)-00273-2007-008-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): GEM BAR E RESTAURANTE LTDA.
Advogado(s): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s): WESLEY PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

II - RECURSO ORDINÁRIO

11. Processo RO-01403-2006-002-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Recorrido(s): NAHUR MAIA DE RESENDE
Advogado(s): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

12. Processo RO-00089-2007-131-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ADELMO SANTIN

13. Processo RO-00545-2007-051-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL
Advogado(s): HIDERALDO LUIZ SILVA
Recorrido(s): VANDERSON DA SILVA PRADO
Advogado(s): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)

14. Processo RO-00562-2007-151-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrente(s): 2. ORLANDO LEÃO DE MACEDO
Advogado(s): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. ORLANDO LEÃO DE MACEDO (ADESIVO)
Advogado(s): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

15. Processo RO-00582-2007-052-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): FLÁVIA FERNANDES GOMES
Recorrido(s): MÁRCIO CANDIOTTO GUIMARÃES

16. Processo RO-00668-2007-151-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido(s): VALDEREDO DIAS OLIVEIRA

17. Processo RO-00734-2007-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ADRIANA GODOI DE OLIVEIRA
Advogado(s): ISA BASTOS MENDES E OUTRO(S)

18. Processo RO-00761-2007-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): PARQUE DOS FLAMBOYANTS SUPERMERCADO LTDA.
Advogado(s): VICENTE DE SOUZA CARDOSO
Recorrido(s): REGILEUZA DE CARVALHO
Advogado(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

19. Processo RO-00074-2007-131-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): GERALDO SARDINHA E SILVA

20. Processo RO-00092-2007-131-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ARIIVALDO VIGNOTO PERES

21. Processo RO-00093-2007-131-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ATÍLIO PAULO MARIA PENNACCHI

22. Processo RO-00314-2007-101-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA.
Advogado(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ROBERTO EDUARDO CASTILLO PIZARRO
Advogado(s): MARIA HELENA BORDINI E OUTRO(S)

23. Processo RO-00332-2007-010-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): TRANSPORTADORA PORTO SEGURO LTDA. E OUTRO
Advogado(s): LUCILA VIEIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): VALTO CASTRO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): SILVINO ANTÔNIO AZEVEDO BARROS

24. Processo RO-00401-2007-151-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido(s): NOÉSIO PERES DA COSTA
Advogado(s): EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

25. Processo RO-00410-2007-054-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MAX LÂNIO GOMES DA SILVA
Advogado(s): HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

26. Processo RO-00742-2007-011-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): EDSON COÊLHO
Advogado(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

27. Processo RO-00803-2007-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): HERLY DA SILVA GONÇALVES
Advogado(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s): ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)

28. Processo RO-00823-2007-002-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Recorrido(s): MOACYR GONÇALVES DA SILVA FILHO
Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

29. Processo RO-00921-2007-013-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): MARLÚCIO GONÇALVES GOMES
Advogado(s): CHRISTIANE MOYA E OUTRO(S)
Recorrido(s): CASA DO CRIADOR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(s): RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR

RITO ORDINÁRIO

Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

30. Processo AIAP-01779-2006-005-18-01-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): ROSÂNGELA ISMÉRIA DE OLIVEIRA QUEIRÓZ
Advogado(s): ADRIANA MACHADO DE MORAIS E OUTRO(S)
Agravado(s): DESENIR CHAVES
Advogado(s): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO

31. Processo AI(RO)-02134-2006-004-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S)
Agravado(s): JUDITH DE ARAÚJO MEIRELLES
Advogado(s): HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

32. Processo AP-01941-1998-005-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): EVA DIVINA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Agravado(s): PLÍNIO BATISTA DE OLIVEIRA

33. Processo AP-00803-2004-004-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): VALDEMAR RICARDO DA CRUZ
Advogado(s): LUCIENNE VINHAL
Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s): MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)

34. Processo AP-00125-2006-054-18-00-7
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): ÉRIKA FERNANDES VALE

Agravado(s): 1. JOSUÉ MANOEL NETO
Advogado(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s): MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

35. Processo AP-00320-2006-131-18-00-1
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): DHARLA GIFFONI SOARES
Agravado(s): 1. NIVALDO PEREIRA DOS ANJOS
Advogado(s): GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. JOSÉ AURIMAR PEIXOTO
Advogado(s): JACINTO DO EGITO SILVA

36. Processo AP-00391-2006-131-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): LEOPOLDO GOMES MURARO
Agravado(s): MÁRCIA MARIA MATTOS
Advogado(s): ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

37. Processo AP-00678-2006-171-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

38. Processo AP-00694-2006-171-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

39. Processo AP-00786-2006-171-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

40. Processo AP-00805-2006-171-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

41. Processo AP-00837-2006-081-18-00-9
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. PAULO ARCANJO DE SOUZA
Advogado(s): MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. UNIÃO
Procurador(a): ADRIANA ALVES DA SILVA

42. Processo AP-00897-2006-171-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

43. Processo AP-00910-2006-171-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

44. Processo AP-00911-2006-171-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

45. Processo AP-00925-2006-171-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

46. Processo AP-00932-2006-171-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

47. Processo AP-01074-2006-141-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTRO(S)
Agravado(s): DOMINGOS MENDES DA SILVA
Advogado(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO E OUTRO(S)

48. Processo AP-01097-2006-221-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado(s): PLANTAG PLANEJAMENTO TÉCNICO AGROPECUÁRIO LTDA. - ME
Advogado(s): JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

49. Processo RO-01863-2005-003-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): ADÃO IVO MACHADO DOS SANTOS
Advogado(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ALVORADA CINEMAS LTDA.
Advogado(s): DANIELA LEÃO COIMBRA E OUTRO(S)

50. Processo RO-00246-2006-221-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s): ANA MARIA MARTINS GRANDE POUSA E OUTROS
Advogado(s): LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

51. Processo RO-00910-2006-131-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): DHARLA GIFFONI SOARES
Recorrido(s): ENERGIA ADMINISTRADORA DE TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s): ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

52. Processo RO-01083-2006-211-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): LUÍS ROBERTO VIEIRA COSTA
Recorrido(s): 1. INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTIMA

Advogado(s): MIKAEL BARBOSA FERREIRA
Recorrido(s): 2. MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DE GOIÁS
Advogado(s): ELOVANI LORENZI E OUTRO(S)

53. Processo RO-01132-2006-211-18-00-4
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): GERALDA DE SOUZA MARINHO
Advogado(s): GILSON AFONSO SAAD E OUTRO(S)
Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA
Advogado(s): NELLY ALBERNAZ SPÍNOLA E OUTRO(S)

54. Processo RO-01300-2006-131-18-00-8
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): ELÍSIO MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s): IGOR MAIA DE SANTANA
Advogado(s): ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

55. Processo RO-01542-2006-011-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC-VIL LTDA. E OUTRO
Advogado(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. SYLVIO BARBOSA DE CAMPOS (ADESIVO)
Advogado(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

56. Processo RO-01566-2006-012-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. HUMBERTO LISITA
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM E OUTRO(S)

57. Processo RO-01632-2006-013-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): VOLPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(s): WALTER SILVÉRIO AFONSO
Recorrido(s): WANDERSON FERREIRA SILVA
Advogado(s): JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO E OUTRO(S)

58. Processo RO-01814-2006-006-18-00-5
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): LABOR'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(s): ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ MANOEL IVO PAIXÃO
Advogado(s): VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

59. Processo RO-01921-2006-111-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): GERSON MANOEL DE SANTANA
Advogado(s): REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
Recorrido(s): ILDO LUIZ GIACOMINI
Advogado(s): FÁBIO FERNANDES FAGUNDES E OUTRO(S)

60. Processo RO-01976-2006-006-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ALDINO XAVIER PORTELA FILHO
Advogado(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

61. Processo RO-02070-2006-008-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s): 1. ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
Advogado(s): SEBASTIÃO ALVES PIRES E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME
Advogado(s): CLODOALDO SANTOS SERVATO
 Recorrido(s): OS MESMOS

62. Processo RO-02072-2006-003-18-00-6
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s): LEVI LUIZ TAVARES
 Recorrido(s): W. V. SUPERMERCADOS LTDA. - ME
Advogado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

63. Processo RO-02108-2006-007-18-00-7
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
 Recorrido(s): MARIA CORDEIRO PINTO
Advogado(s): CRISTIANO MOCCELLIN GRZYBOWSKI E OUTRO(S)

64. Processo RO-02164-2006-010-18-00-4
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 Recorrido(s): VALDIVINO SANTANA
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

65. Processo RO-02183-2006-001-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): SANDRA DE CASTRO DE NOVAIS SANTOS
Advogado(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 1. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s): RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s): LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

66. Processo RO-02198-2006-010-18-00-9
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): MARICÉLIA SILVA SOBRINHO
Advogado(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s): SABRINA GOMES FREITAS MORAES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s): RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)

67. Processo RO-00114-2007-003-18-00-5
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL CAROL
Advogado(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

68. Processo RO-00155-2007-181-18-00-5
 Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): CERÂMICA NOVO HORIZONTE LTDA.
Advogado(s): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
 Recorrido(s): LUIZ MARCOS DA SILVA
Advogado(s): JOÃO DO CARMO FREIRE E OUTRO(S)

69. Processo RO-00216-2007-121-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): 1. JOVENILSON DE MEDEIROS
Advogado(s): JOÃO GASPARELLO DE OLIVEIRA
 Recorrente(s): 2. SUPERMERCADO ESTEVAM LTDA - EPP
Advogado(s): ROMES SÉRGIO MARQUES
 Recorrido(s): OS MESMOS

70. Processo RO-00221-2007-010-18-00-1
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): NIVALDO ALVES DE SOUZA
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

71. Processo RO-00230-2007-012-18-00-5
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): INVEST MALL PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogado(s): RICARDO DE MORAIS FURTADO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS - SESCON-GO
Advogado(s): FABIOLA ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA E OUTRO(S)

72. Processo RO-00239-2007-051-18-00-9
 Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): SERVENG - CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
Advogado(s): ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)
 Recorrido(s): RINALDO FERNANDES ALVES
Advogado(s): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

73. Processo RO-00243-2007-161-18-00-2
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): EDNEY FREDERICO MANHOSO
Advogado(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

74. Processo RO-00250-2007-012-18-00-6
 Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): 1. ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. JOSINALDO NEVES DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s): WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 1. OS MESMOS
 Recorrido(s): 2. CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

75. Processo RO-00262-2007-191-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): VILMA FERREIRA RODRIGUES MARTINS
Advogado(s): VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): UNIÃO
 Procurador(a): RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA

76. Processo RO-00281-2007-161-18-00-5
 Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): AUTO LOCADORA NADER LTDA. - ME
Advogado(s): CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): SEBASTIÃO BERNARDES
Advogado(s): NELSON BORGES DE ALMEIDA

77. Processo RO-00364-2007-081-18-00-0
 Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s): ROOSEVELT SANTOS PAIVA
 Recorrido(s): CID JOSÉ PEREIRA SANTOS
Advogado(s): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTRO(S)

78. Processo RO-00393-2007-141-18-00-1
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): ROBERTO CASTRO DE OLIVEIRA PAULISTA
Advogado(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
 Recorrido(s): VALDINEY JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)

79. Processo RO-00418-2007-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): EDNA ROSA ELIAS
Advogado(s): VITOR HUGO LOPES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

80. Processo RO-00448-2007-251-18-00-9
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s): RAIMUNDO ROCHA MEDRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OSMARINA TELES DA SILVA
Advogado(s): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

81. Processo RO-00467-2007-002-18-00-9
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): OSÓRIO ARANTES NETO
Advogado(s): RENATA SILVEIRA PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)

82. Processo RO-00485-2007-001-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): JOÃO BATISTA DA COSTA
Advogado(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)

83. Processo RO-00524-2007-171-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): REFRESCO BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): NÁQUIA NUNES EUSTAQUIO
Advogado(s): JOÃO CARLOS DE FARIA

84. Processo RO-00539-2007-011-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): DINA PEREIRA GONÇALVES SOUSA
Advogado(s): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

85. Processo RO-00705-2007-221-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): BERTIN LTDA.
Advogado(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ MOACIR AMARAL
Advogado(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR

86. Processo RO-00770-2007-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): PETER LANG E OUTROS
Advogado(s): LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s): ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)

V - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

87. Processo RORO-02006-2006-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. CRISTINA CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido(s): OS MESMOS

Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

88. Processo AI(RO)-02176-2006-012-18-01-4
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s): MÁRCIO ELÍSIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

89. Processo AP-00633-1996-001-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): LEONARDO MUNIZ
Advogado(s): LUCIANA MUNIZ
Agravado(s): EBRAIM OLIVEIRA ARANTES
Advogado(s): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

90. Processo AP-00525-2005-005-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): UNIÃO
Procurador(a): ROGÉRIO DE MATOS LACERDA
Agravado(s): 1. MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s): CARLOS ROBERTO CLARO
Agravado(s): 2. NELSON ROBERTO MULLER

91. Processo AP-01782-2005-004-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): PERY MORAES NARCISO
Advogado(s): TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
Agravado(s): JOAQUIM DE SOUZA LEÃO
Advogado(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

92. Processo AP-00920-2006-171-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

93. Processo AP-00068-2007-009-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): GREGÓRIO RIBEIRO LEAL BEZERRA
Advogado(s): SIMONE DEL NERO SANTOS
Agravado(s): CÍCERO FURTADO LEITE
Advogado(s): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

III - RECURSO ORDINÁRIO

94. Processo RO-00584-2005-191-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.
Advogado(s): ADEMILSON GODOI SARTORETO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

95. Processo RO-00139-2006-003-18-00-8
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. REJANE DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

96. Processo RO-00154-2006-005-18-00-9

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): DONIZETE BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
 Recorrido(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

97. Processo RO-00199-2006-004-18-00-7

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): 1. ENEUZA DAS GRAÇAS ELIAS DA CUNHA
Advogado(s): VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

98. Processo RO-00226-2006-111-18-00-8

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): 1. GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. VILSON SOARES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS
 Observação: Julgamento suspenso a pedido do Relator

99. Processo RO-00317-2006-082-18-00-2

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): 1. CÉSAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado(s): IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. KETHELEY PEREIRA FERNANDES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): CUSTÓDIA DA SILVA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

100. Processo RO-00874-2006-111-18-00-4

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): 1. ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Advogado(s): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. VILSON COSTA OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

101. Processo RO-01066-2006-054-18-00-4

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): 1. PEPISCO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. CRISTIANO BATISTA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): CARLOS ANTÔNIO SOUZA
 Recorrido(s): OS MESMOS

102. Processo RO-01102-2006-052-18-00-7

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado(s): EMERSON BALIZA CORREIA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): ORIVAL MEIREL SIQUEIRA
Advogado(s): DOMINGOS DE SOUZA LIMA

103. Processo RO-01285-2006-008-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): CENTRAL ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
 Recorrido(s): MIGUEL FRANCISCO FERREIRA
Advogado(s): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

104. Processo RO-01454-2006-082-18-00-4

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
Advogado(s): SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA NASCIMENTO RODRIGUES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): MARIA AUDENIR BRAZ
Advogado(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

105. Processo RO-01801-2006-004-18-00-3

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): ADRIELE DE OLIVEIRA
Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

106. Processo RO-01822-2006-081-18-00-8

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): MARIOLICE BOEMER
 Recorrente(s): 2. CÉLIO DE BRITTO PERES
Advogado(s): MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

107. Processo RO-02032-2006-006-18-00-3

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. APARÍCIO WELIGTON DE SOUSA
Advogado(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

108. Processo RO-02077-2006-121-18-00-9

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): LEONARDO GUIMARÃES VILELA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. LINDAMAR DE FÁTIMA MARQUES LEAL (ADESIVO)
Advogado(s): RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
 Recorrido(s): OS MESMOS

109. Processo RO-02154-2006-006-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado(s): MARCELO DI REZENDE BERNARDES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): JOÃO EUSTÁQUIO PEREIRA
Advogado(s): VANESSA VASCONCELLOS LEMES E OUTRO(S)

110. Processo RO-00155-2007-009-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): BENEDITO RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado(s): MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

111. Processo RO-00159-2007-181-18-00-3

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): VALTEMAR JOSÉ ROSA
Advogado(s): ITAMAR COSTA DA SILVA

112. Processo RO-00162-2007-007-18-00-9

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
Advogado(s): DIÓGENES MAGALHÃES DA SILVEIRA NETO
 Recorrido(s): BANCO DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO
Advogado(s): MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ

113. Processo RO-00236-2007-161-18-00-0

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): JOSÉ CARLOS VARRIANO
Advogado(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

114. Processo RO-00280-2007-003-18-00-1

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s): BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC

Recorrido(s): MINERVINA MARTINS RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s): VITOR HUGO LOPES FERREIRA E OUTRO(S)

115. Processo RO-00301-2007-008-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s): 1. FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA

Advogado(s): JURACY BATISTA CODEIRO E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s): ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

116. Processo RO-00302-2007-054-18-00-6

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES

Advogado(s): REGINALDO MARTINS COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s): MANOEL ABADIA OLIVEIRA

Advogado(s): BRUNO CARVALHO MACHADO E OUTRO(S)

117. Processo RO-00313-2007-004-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido(s): JHOSEP JÚLIO PINTO

Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

118. Processo RO-00323-2007-101-18-00-4

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(s): VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)

Recorrido(s): RUBENSMAR GUERRA DE SOUSA

Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

119. Processo RO-00361-2007-011-18-00-6

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s): JOÃO CARLOS ROCHA DE ALMEIDA

Advogado(s): IRISVAN VIANA

Recorrido(s): GOYANE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA.

Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

120. Processo RO-00626-2007-013-18-00-9

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s): JHEISON KENNEDY BORGES DE MOURA

Advogado(s): WESLEY CAETANO DA SILVA

Recorrido(s): G & P BIO RECICLAGEM LTDA. - ME

Advogado(s): ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

121. Processo Al(RO)-00051-2007-181-18-01-3

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

Agravado(s): JOSÉ MARTINS VIEIRA

Advogado(s): SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

122. Processo AP-01335-1991-003-18-00-2

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s): FRANCO ALBERTO RUSALEN

Advogado(s): LUCIANO PEREIRA E OUTRO(S)

Agravado(s): RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA

Advogado(s): LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)

123. Processo AP-01751-2002-003-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)

Agravado(s): RAIMUNDO COELHO DE SOUZA FILHO

Advogado(s): ANTÔNIO ALVES FERREIRA

124. Processo AP-01354-2004-001-18-00-1

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s): DUCILENE NEVES BARROS

Advogado(s): HUDSON MENDES CORONHEIRO

Agravado(s): 1. EDNASEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Advogado(s): ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO

Agravado(s): 2. ELZA VICENTE DE ARAÚJO FERREIRA

Advogado(s): NELSON SALES E OUTRO(S)

Agravado(s): 3. EDNA FÁTIMA FERREIRA

125. Processo AP-00239-2005-201-18-00-7

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

Agravado(s): CARLOS ALBERTO GRAVATÁ GALVÃO E OUTRO

Advogado(s): ADRIANO DIAS MIZEL E OUTRO(S)

126. Processo AP-00997-2005-101-18-00-7

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(s): ALAN SALDANHA LUCK E OUTRO(S)

Agravado(s): MARIA LUÍZA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

127. Processo AP-00185-2006-191-18-00-8

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s): WG DE ABREU E CIA LTDA - ME

Advogado(s): FERNANDO MENDES DA SILVA

Agravado(s): GISELE ALVES CORREA

Advogado(s): ARNALDO DE ASSIS

128. Processo AP-00347-2006-008-18-00-9

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s): FRANCISCO ERNANDES ARAÚJO FEITOZA

Advogado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

Agravado(s): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME

Advogado(s): FÁBIO CAMARGO FERREIRA E OUTRO(S)

129. Processo AP-00593-2006-161-18-00-8

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY

Agravado(s): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s): MARIA GUIDA CARVALHO DE MORAES

130. Processo AP-00640-2006-111-18-00-7

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): KELSON SOUZA VILARINHO

Agravado(s): VANDA GOUVEIA DE CASTRO

131. Processo AP-00735-2006-161-18-00-7

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado(s): PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA. - ME
Advogado(s): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

132. Processo AP-00807-2006-171-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

133. Processo AP-00873-2006-171-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

134. Processo AP-00919-2006-171-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

135. Processo AP-00922-2006-171-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

136. Processo AP-00948-2006-171-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

137. Processo AP-01035-2006-171-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): UNIÃO
Procurador(a): LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO
Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREIAS HABKA LTDA. E OUTRO
Advogado(s): BELMIRO CÉSAR PEREIRA RIBEIRO

138. Processo AP-00746-2007-121-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO MEDEIROS
Advogado(s): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
Agravado(s): IZAÍAS MENDES PIRETTI
Advogado(s): ALAIR FERNANDES SANTIAGO E OUTRO(S)

139. Processo AP-00746-2007-221-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): RENATHA SOARES DE MORAES E OUTRO
Advogado(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s): ELVIS BATISTA PAES
Advogado(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

140. Processo RO-00036-2006-006-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. FRIBOI LTDA.
Advogado(s): ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
Recorrente(s): 2. GILMAR FERREIRA DE SOUSA (ADESIVO)

Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

141. Processo RO-00710-2006-131-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): LEOPOLDO GOMES MURARO
Recorrido(s): SIMONE APARECIDA MARTINS E OUTRO
Advogado(s): ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

142. Processo RO-00874-2006-131-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): DHARLA GIFFONI SOARES
Recorrido(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

143. Processo RO-00952-2006-131-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): LEOPOLDO GOMES MURARO
Recorrido(s): ANTÔNIO MACHADO DA ROCHA - ME
Advogado(s): IVAN JOSÉ THOMAZI

144. Processo RO-01224-2006-131-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): TICIANA LOPES PONTES
Recorrido(s): TRANSPORTES OK LTDA. - ME

145. Processo RO-01290-2006-010-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): ROSÁLIA DE FÁTIMA COSTA
Advogado(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A.
Advogado(s): IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO E OUTRO(S)

146. Processo RO-01379-2006-002-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s): SABRINA GOMES FREITAS MORAES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. FRANCISCO DE FREITAS (ADESIVO)
Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

147. Processo RO/AI-02054-2006-012-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s)/Agravado(s): ALICE SAMPAIO DE FARIA
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s)/Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): JÚNIA DE PAULA MORAES E OUTRO(S)

148. Processo RO-02198-2006-001-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): VALDERON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s): LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s): RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)

149. Processo RO-02228-2006-004-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): SUELTON FERREIRA DUARTE
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s): DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL

150. Processo RO-02229-2006-009-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO
Advogado(s): DEODINA OLÍVIA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTIBIÓTICOS - CIBRAN
Advogado(s): SIMONE MECENAS SALLES E OUTRO(S)

151. Processo RO-00083-2007-002-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): PAULO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

152. Processo RO-00085-2007-161-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Recorrido(s): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA.
Advogado(s): ALBERTO CARNEIRO NASCENTE E OUTRO(S)

153. Processo RO-00092-2007-005-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ÉDER FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

154. Processo RO-00132-2007-012-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): CLARISMAR ANTÔNIO VIEIRA
Advogado(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

155. Processo RO-00175-2007-005-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ROSELANGE SILVEIRA DE MORAIS (ADESIVO)
Advogado(s): JORGE MATIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

156. Processo RO-00248-2007-010-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
Recorrido(s): LEANDRA PEREIRA SANTOS
Advogado(s): HERMETO DE CARVALHO NETO

157. Processo RO-00391-2007-010-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): FERNANDO GARCIA VASCONCELOS
Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

158. Processo RO-00407-2007-081-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s): ROOSEVELT SANTOS PAIVA

Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA
Advogado(s): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTRO(S)

159. Processo RO-00473-2007-007-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): FRANCIMAR ALENCAR LOPES
Advogado(s): EDNA SILVA
Recorrido(s): OLGA QUINTINA DA SILVA - ME
Advogado(s): NILTON CARDOSO DAS NEVES

160. Processo RO-00492-2007-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): THIAGO ALVES ARAÚJO
Advogado(s): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)

161. Processo RO-00504-2007-171-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): AUGÉ E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): LANDO BORGES BOTTOSSO E OUTRO(S)
Recorrido(s): EDER JUNER DA SILVA
Advogado(s): HYRU WANDERSON BRUNO

162. Processo RO-00555-2007-004-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): LEÔNIDAS PEREIRA COSTA
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

163. Processo RO-00567-2007-171-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s): 1. SILVANDER MUNDIM PEDROSA E CIA LTDA.
Advogado(s): DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. JOSIEL CLEMENTINO RIBERO

164. Processo RO-00624-2007-005-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): ADENY JÚLIO MACHADO JÚNIOR
Advogado(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
Recorrido(s): CONFECÇÕES METRO LTDA.
Advogado(s): CARLOS CÉSAR OLIVO

165. Processo RO-00649-2007-171-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. EDIVALDO BERNARDE DOS SANTOS
Advogado(s): MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

166. Processo RO-00651-2007-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): RODOVIÁRIO MOMENTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME
Advogado(s): RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): ROGÉRIO BERTO DA SILVA E OUTRO(S)

167. Processo RO-00682-2007-005-18-00-9

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): ÁUREO VALK
Advogado(s): JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
 Recorrido(s): MAFRICA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado(s): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

168. Processo RO-00687-2007-005-18-00-1

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): ERSO MARTINS DE DEUS
Advogado(s): ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): TELE HOUSE TELEC LTDA.
Advogado(s): MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA E OUTRO(S)

169. Processo RO-00689-2007-005-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA
Advogado(s): IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): ADELSON TRISTÃO DE PAULA
Advogado(s): RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

170. Processo RO-00728-2007-005-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): DANIELLA CORRÊA BORGES
Advogado(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

171. Processo ED-RO-02250-2006-013-18-00-6

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Embargante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL E OUTRO(S)
 Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s): KELLY CRISTINA DE AVELAR E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES: I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 1º de agosto de 2007.

Goiamy Póvoa
 Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 27/07
 PROCESSO TRT AP - nº 00098-2006-008-18-00-1
 AGRAVANTE: UNIÃO
 PROCURADOR: ADRIANO MARES TAROUÇO
 AGRAVADOS: 1. PARIS BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 2. CARLOS FREDERICO PINHEIRO RABELO
ADVOGADO: 2. SÉRGIO REIS CRISPIM

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado PARIS BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 89/94, cujo dispositivo segue transcrito:

"... Diante do exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 26 dias do mês de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 28/07

PROCESSO TRT AP - nº 00483-2004-053-18-00-1

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADOS: 1. COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - COPRESGO

2. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB

ADVOGADOS: 2. CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 548/555, cujo dispositivo segue transcrito:

"...Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 27 dias do mês de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 29/07

PROCESSO TRT AJRR - nº 00352-2006-002-18-40-8

AGRAVANTE: UNIÃO

PROCURADORA: MARIA APARECIDA ROSA MARIANO

AGRAVADOS: 1. LUCINEY SANTANA ROSA MARIANO

2. SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

ADVOGADOS: 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do r. despacho de fls. 260, cujo teor segue transcrito:

"...Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2007 - fls. 239 V.; recurso apresentado em 22/05/2007 - fls. 02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST). Mantenho a decisão agravada. Em sendo assim, intimem-se as Agravadas, a 2ª por edital, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se..."

E, para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 27 dias do mês de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 30/07

PROCESSO TRT AP - nº 01644-2005-005-18-00-1
AGRAVANTE: UNIÃO
PROCURADOR: ROGÉRIO DE MATOS LACERDA
AGRAVADOS: 1. CERÂMICA MONTE CARLO
2. VALDETE FERREIRA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimadas as agravadas CERÂMICA MONTE CARLO e VALDETE FERREIRA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 54/59, cujo dispositivo segue transcrito:

"...Conheço do agravo de petição e dou-lhe provimento. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 27 dias do mês de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 31/07

PROCESSO TRT AP - nº 00207-2006-171-18-00-5
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: ERIKA FERNANDES VALE
AGRAVADOS: 1. FRANCISCO DIAS FERNANDES (ESPÓLIO DE)
2. IOLARDO DAVI DE REZENDE

ADVOGADO :1. SIDNEY DE JESUS MELO

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado IOLARDO DAVI DE REZENDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 391/396, cujo dispositivo segue transcrito:

"... Diante do exposto, conheço do Agravo de Petição e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação retro expandida. ..."

E, para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 27 dias do mês de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 33/07

PROCESSO TRT AP - nº 00267-1998-054-18-00-3
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADOS: 1. MÓVEIS GRECIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
2. JOÃO FONSECA FILHO

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado JOÃO FONSECA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 120/125, cujo dispositivo segue transcrito:

"...Conheço do agravo de petição e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 27 dias do mês de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 34/07

PROCESSO TRT AP - nº 00691-2006-221-18-00-4
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
RECORRIDOS: 1. AGUINALDO PEREIRA VITOR
2. ADRIAN BOSCATTI

ADVOGADOS: 1. ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO E OUTRO(S)

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado ADRIAN BOSCATTI, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 93/96, cujo dispositivo segue transcrito:

"...Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 27 dias do mês de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 35/07

PROCESSO TRT AP - nº 00618-2005-001-18-00-0
AGRAVANTE: SOLANGE SENA SIUZA PEREIRA

ADVOGADOS: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS

AGRAVADOS: 1. ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA.

2. JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 245/249, cujo dispositivo segue transcrito:

"...Conheço do agravo de petição e nego-lhe provimento. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 27 dias do mês de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 37/07

PROCESSO TRT RO - nº 01318-2006-001-18-00-0
RECORRENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO: NILSON CARDOSO AMARAL

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido NILSON CARDOSO AMARAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 161/165, cujo dispositivo segue transcrito:

"...Conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 30 dias do mês de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 40/07
PROCESSO TRT AIRR - nº 01002-2006-008-18-40-7
AGRAVANTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S): RAFAEL FERNANDES MACIEL
AGRAVADO(S): 1. MARIA ANTÔNIA DE LIMA SANTOS
2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADOS: 1. ILAMAR JOSÉ FERNANDES
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do r. despacho de fls. 162, cujo teor segue transcrito:

"...Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/05/2007 - fls. 152; recurso apresentado em 30/05/2007 - fls. 02). Regular a representação processual (fls. 10). Mantenho a decisão agravada. Em sendo assim, intimem-se os Agravadas, a 2ª -por edital-, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se..."

E, para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 30 dias do mês de julho de 2007.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.165/2007 RT 03 0.787/2007 UNA 20/08/2007 13:30 ORD. N N
RAIDBLAN MOTA CARDOSO
ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

03.164/2007 RT 02 0.791/2007 UNA 16/08/2007 13:40 ORD. N N
DOMINGOS LEITE DE MORAIS NETO
INCOFEL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
03.159/2007 RT 02 0.789/2007 UNA 09/08/2007 13:20 SUM. N N
LUIZ CARLOS PORTUGAL
LANA CLÁUDIA DE MOURA CHAVES

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
03.161/2007 RT 02 0.790/2007 UNA 15/08/2007 14:40 ORD. N N
EBER CORREA RIBEIRO
SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA

03.156/2007 RT 04 0.792/2007 UNA 09/08/2007 08:30 SUM. N N
CARLOS MARCELO DA SILVA
JM CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
03.160/2007 RT 01 0.791/2007 UNA 13/08/2007 15:00 SUM. N N
WESLEY PEREIRA DA SILVA
RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
03.168/2007 AINDAT 04 0.795/2007 ORD. N N
JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MATOS
AMBEV CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL CEBRASA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/07/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.167/2007 CPEX 03 0.788/2007 N N
ODETE DE OLIVEIRA BRAGA
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.

ADVOGADO(A): DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS
03.155/2007 RT 03 0.785/2007 UNA 13/08/2007 13:45 ORD. N N
TICIANO ALVES TEIXEIRA LUZ
CLÁUDIO TEIXEIRA LUZ

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
03.163/2007 RT 04 0.794/2007 UNA 21/08/2007 13:50 ORD. N N
DJAVAN ADIEN MOTA
IRACI DONIZETE DE SOUZA - FAZENDA MOEMA V + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
03.158/2007 RT 01 0.790/2007 UNA 14/08/2007 13:50 ORD. N N
RODRIGO PEREIRA SALGADO
JOSÉ DA PAIXÃO TEIXEIRA BRANT (FAZENDA TAQUARAL)

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA DA SILVA
03.157/2007 RT 03 0.786/2007 UNA 13/08/2007 14:00 ORD. N N
GEOVANI DE SÁ
ARAGUAIA ESTRUTURAS E ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LEVI FERREIRA NEVES
03.162/2007 RT 04 0.793/2007 UNA 09/08/2007 08:50 SUM. N N
VALMIR BORGES BATISTA
RESTAURANTE GATO ESCALDO E RECANTO DA MPB

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
03.166/2007 RT 01 0.792/2007 UNA 14/08/2007 13:55 ORD. N N
MARIA HELENA RODRIGUES DE MORAIS
GR S.A. + 001

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/07/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.849/2007 CPEX 02 1.430/2007 N N
SARA SACRAMENTO COELHO ANDRADE
UNICON BANCO DE COBRANÇAS LTDA.

02.852/2007 CPEX 01 1.422/2007 N N
SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
HELÓI ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
02.853/2007 CP 01 1.423/2007 N N
CLAUDICE BARROS PIMENTEL
LUIZ ANTÔNIO LISITA + 001

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
02.846/2007 RT 01 1.418/2007 ORD. N N
EXPEDITO POSSIDÔNIO FERREIRA
EBER CARDOSO DA COSTA + 001

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
02.850/2007 AINDAT 01 1.421/2007 ORD. N N
VALDIR ORLANDO
CIMEL - INDÚSTRIAS MECÂNICA LTDA.

ADVOGADO(A): GERSON ASSIS ALMEIDA
02.843/2007 RT 01 1.417/2007 UNA 05/09/2007 14:20 ORD. N N
CLAUDIO HUMBERTO DE FREITAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO + 001

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTÁCIO
02.855/2007 CPEX 01 1.424/2007 N N
ADEMAR MENDES DE OLIVEIRA
LUIZ BATISTA DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
02.856/2007 CPEX 02 1.433/2007 N N
MILTON VIEIRA
S & E CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ GILDO DOS SANTOS

02.845/2007 RT 02 1.429/2007 ORD. N N
LOURIVAL GONÇALVES
GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

02.844/2007 ACPG 02 1.428/2007 ORD. N N
RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ANTONIO GERALDO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS

02.847/2007 RT 01 1.419/2007 SUM. N N
ANA ROGÉRIA DE SOUSA SILVA
HOSPITAL SÃO SILVESTRE LTDA.

02.848/2007 RT 01 1.420/2007 SUM. N N
GRACIELY LOPES DA SILVA
GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

02.854/2007 CP 02 1.432/2007 N N
RENATO SANTANA FERREIRA
CURTUME CENTRO OESTE S.A.

ADVOGADO(A): SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO

02.851/2007 CPEX 02 1.431/2007 N N
REGINA LÚCIA DA SILVA
M.M. EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/07/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

18.839/2007 RT 12 1.441/2007 INI 21/08/2007 13:30 SUM. N N
WILLIAN ALVES DA SILVA
CENTRO OPERACIONAL DE ENTREGAS LTDA

18.755/2007 CPEX 02 1.441/2007 N N
JOSIVALDO DA SILVA PEREIRA
REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.

18.842/2007 CPEX 09 1.455/2007 N N
JOSE CARLOS REIS NUNES
ENCOL S.A. ENGENHARIA COM E IND. MF.N/P SINDICO ROLDÃO IZABEL
CASSIMIRO

18.853/2007 CPEX 08 1.441/2007 N N
GREIZIELE FERNANDES DE ARAÚJO
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

18.830/2007 AEX 11 1.441/2007 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS
INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
TIP TOP CHOP LTDA.

18.871/2007 ACPG 10 1.464/2007 UNA 13/08/2007 09:00 ORD. N N
D CAPRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
JULIANA VIEIRA DE ANDRADE

18.756/2007 CP 06 1.433/2007 N N
IRAUADI MACHADO DA SILVA MENDES
MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA.

18.751/2007 CPEX 13 1.434/2007 N N
JOSIENE PEREIRA DA SILVA
INSTITUTO ELLEN (SÓCIA MARIA ELENA PINTO MACHADO)

18.807/2007 RT 07 1.439/2007 INI 30/08/2007 08:10 ORD. N N
RUFINO ALVES DO ESPIRITO SANTO
MIGUEL GONÇALVES DE JESUS

18.890/2007 RT 11 1.445/2007 ORD. N N
ERINALDO RODRIGUES DE SANTANA
SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

18.849/2007 CP 13 1.441/2007 N N
IVÃ SILVA SANTOS
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

18.858/2007 CPEX 02 1.449/2007 N N
ANTÔNIO CARLOS MOURA DE MELO
KATHERINE LIMA BARROS

18.844/2007 CP 07 1.447/2007 N N
FÁBIO DE ARAÚJO MEDEIROS
SPF ENGENHARIA LTDA.

18.846/2007 CP 01 1.465/2007 N N
WALDIR CONCEIÇÃO SANTOS DE OLIVEIRA FILHO
SPF ENGENHARIA LTDA. E OUTRO - N/P SOCIO JOSE ROBERTO
FERREIRA ALVES

18.834/2007 RT 09 1.446/2007 UNA 14/08/2007 08:30 SUM. N N
VILMA MARTINS DE OLIVEIRA
BOIS GRILL

18.753/2007 CPEX 03 1.443/2007 N N
RICARDO GONÇALVES DO NASCIMENTO REP. P/ JOVELINA D
IRONY VIEIRA DE ATAÍDES SILVA + 001

18.843/2007 RT 03 1.442/2007 UNA 20/08/2007 13:50 SUM. N N
FABIO CARDOSO GUIMARÃES
BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

18.847/2007 CP 03 1.449/2007 N N
NILMA FERNANDES BERTONI
ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE ESPORTES ATLÉTICOS

18.851/2007 CPEX 10 1.462/2007 N N
CLAYTON SANTOS SANTIAGO
CEL ENGENHARIA LTDA.

18.812/2007 RT 04 1.445/2007 UNA 31/08/2007 10:15 ORD. N N
RUFINO ALVES DO ESPIRITO SANTO
TEIXEIRA E LEMOS LTDA

18.895/2007 RT 08 1.443/2007 UNA 13/08/2007 10:20 SUM. N N
WALMIRA COSTA PINTO
ATENTO BRASIL S/A

18.750/2007 CPEX 10 1.454/2007 N N
ALBETÂNIA SANTANA DIAS
CONSERVICE ADM E SERVIÇOS LTDA.

18.904/2007 RT 01 1.467/2007 UNA 13/08/2007 10:10 SUM. N N
DANIEL DO NASCIMENTO
CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

18.752/2007 CPEX 08 1.433/2007 N N
MANUEL VITORINO DA SILVA
RETEL ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

18.754/2007 CP 05 1.441/2007 N N
ANDERSON DA COSTA CASAS
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

18.875/2007 RT 13 1.433/2007 UNA 13/08/2007 09:45 SUM. N N
JOEL BARBOZA DA SILVA
POSTO RADIAL LTDA

18.840/2007 CPEX 04 1.452/2007 N N
MIGUEL DE MOURA ROSA
DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.

18.850/2007 CPEX 11 1.442/2007 N N
HAZNATHY PEREIRA JARDIM
P E L ENGENHARIA LTDA E OUTROS 2

18.855/2007 CP 05 1.448/2007 N N
RODRIGO MARTINS SOUSA
MOZART BARBOSA DA SILVA FILHO

18.841/2007 CPEX 12 1.446/2007 N N
CARLOS EDUARDO ALVES ROMERO
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
+01

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

18.838/2007 RT 01 1.464/2007 UNA 10/09/2007 08:30 ORD. S N
MARIA ZILMA LEITE ROSA
FUNDHAC- FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS + 001

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

18.870/2007 RT 10 1.463/2007 UNA 10/08/2007 09:45 ORD. N N
MARIA LUSINETE DE OLIVEIRA
PRISMA AUDIO PART'S LTDA.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

18.784/2007 RT 11 1.437/2007 SUM. N N
SILVÂNIO AIRES MENDES
CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE MELO DRUMOND

18.857/2007 RT 03 1.451/2007 INI 10/09/2007 08:00 ORD. N N
SAULO JOSÉ DA SILVA
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO

18.854/2007 RT 12 1.447/2007 INI 21/08/2007 14:30 SUM. N N
DELCIONE RODRIGUES REIS MONTEIRO
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA

18.861/2007 RT 06 1.438/2007 INI 20/08/2007 13:30 ORD. S N
JOSÉ EDVALDO ALVES DE ALMEIDA
CONSTRUROCHA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AURISAN DE SANTANA AZEVEDO

18.817/2007 RT 04 1.450/2007 UNA 06/09/2007 10:45 ORD. N N
MÁRCIO FRANCISCO ALVES
NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

18.820/2007 RT 12 1.445/2007 INI 21/08/2007 14:20 ORD. N N
JOÃO BATISTA GONÇALVES DE OLIVEIRA
NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

18.818/2007 RT 07 1.445/2007 INI 03/09/2007 13:40 ORD. N N
CLEYME TITO DE DEUS
NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

18.825/2007 RT 09 1.452/2007 UNA 15/08/2007 14:40 ORD. N N
CARLOS RODRIGUES TRINDADE
ARUANÃ TERMOELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

18.831/2007 RT 13 1.439/2007 UNA 13/08/2007 10:45 SUM. N N
MÁRCIO GLADSON SILVA
AÇOFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO

18.806/2007 RT 04 1.449/2007 UNA 15/08/2007 14:00 SUM. N N
DANIELA ELIAS SAMPAIO
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

18.811/2007 RT 01 1.463/2007 UNA 13/08/2007 09:30 SUM. N N
GEISEL ALBERTH NERES DE PAULA
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

18.808/2007 RT 05 1.445/2007 UNA 20/08/2007 10:30 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA FERNANDES
EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

18.810/2007 RT 07 1.444/2007 UNA 20/08/2007 14:10 SUM. N N
MILTON RODRIGUES GALVÃO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

18.845/2007 RT 13 1.440/2007 UNA 13/08/2007 11:00 ORD. N N
VANDAILTON ALVES DE OLIVEIRA
G-LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. (GRUPO GRANERO) + 001

ADVOGADO(A): DARIO ABRAHÃO RABAY

18.824/2007 ET 09 1.451/2007 ORD. S N
LEASEWELL LIMITED
EMMANUEL ESTEVAM ARAÚJO DA COSTA

ADVOGADO(A): DINAIR FLOR DE MIRANDA

18.821/2007 RT 10 1.461/2007 UNA 10/08/2007 09:30 ORD. N N
ANTÔNIO VIANA NEVES
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO

18.869/2007 RT 13 1.443/2007 UNA 14/08/2007 08:30 SUM. N N
JOSÉ MARIA MOURA LIMA
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA

18.804/2007 RT 13 1.438/2007 UNA 20/08/2007 09:00 ORD. N N
HUMBERTO SMITH DA SILVA
YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA

18.787/2007 RT 10 1.458/2007 UNA 30/08/2007 09:00 ORD. S N
JAIR JULIANO DOS SANTOS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): ELVIRA MARTINS MENDONÇA

18.835/2007 RT 08 1.440/2007 UNA 10/08/2007 08:40 SUM. N N
MARCELA OLIVEIRA DA SILVA (REP. P/ JAIME SILVA DE MORAIS)
CHIRLENE DA SILVA MIRANDA

18.837/2007 RT 05 1.446/2007 UNA 20/08/2007 10:50 SUM. N N
ADÃO NUNES DA COSTA LEITE
ESTAL - LIMPEZAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

18.862/2007 RT 11 1.443/2007 SUM. N N
DIVINO DA ROCHA SILVA
MAURINO CAMINHÕES MULTIMARCAS

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

18.874/2007 RT 11 1.444/2007 ORD. S N
FERNANDES ALVES DOS SANTOS
FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

18.867/2007 RT 04 1.453/2007 UNA 10/09/2007 14:45 ORD. N N
FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS
TECNOGUARDA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): GIOVANE ALVES DE CASTRO

18.785/2007 RT 06 1.435/2007 INI 14/08/2007 14:45 ORD. N N
SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
SUPERMERCADO O BARATÃO LTDA.

ADVOGADO(A): GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES

18.860/2007 ET 02 1.450/2007 ORD. S N
CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA.
FERNANDO SILVA NEIVA + 002

ADVOGADO(A): HELMA FARIA CORRÊA

18.852/2007 RT 05 1.447/2007 UNA 21/08/2007 09:10 ORD. N N
JOÃO GOMES DA SILVA
COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

18.809/2007 RT 02 1.446/2007 INI 30/08/2007 08:25 ORD. N N
ADRIANO DA SILVA ROCHA
COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA-GO + 001

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

18.773/2007 RT 10 1.456/2007 UNA 10/08/2007 08:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA RODRIGUES DE JESUS FERREIRA
AJF SERVICE- ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

18.777/2007 RT 01 1.461/2007 UNA 13/08/2007 08:50 ORD. N N
VALMIR CLEYDSON CABRAL DE PAIVA
SD GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNES E DERIVADOS LTDA.-ME (SUPER
DIRINHOS SUPERMERCADOS)

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

18.901/2007 ET 13 1.444/2007 ORD. S N
MARIA ROSA MARQUES DE OLIVEIRA
FRANCISCO AVELINO RAMALHO NETO

ADVOGADO(A): Jaelita Moreira de Oliveira

18.781/2007 RT 09 1.449/2007 UNA 14/08/2007 09:10 SUM. N N
KEILA BARBOSA LIRA
ANA BELLA FASHION. REP P/ ANA MARIA DE SOUZA MACHADO

ADVOGADO(A): JOÃO MOREIRA SANTOS

18.873/2007 RT 04 1.454/2007 UNA 10/09/2007 15:00 ORD. S N
VIRGÍLIO ÁVILA DA SILVA JÚNIOR
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

18.782/2007 RT 10 1.457/2007 UNA 10/08/2007 08:15 SUM. S N
WESLEY LUIZ DE OLIVEIRA
ADELMA DOS SANTOS ANDRADE + 001

ADVOGADO(A): KATIA MORAES CAMPOS

18.792/2007 RT 04 1.448/2007 UNA 06/09/2007 10:30 ORD. N N
CAROLINE ARAUJO GABRIEL
BRASIL TELECOM S.A. + 001

18.793/2007 RT 01 1.462/2007 UNA 13/08/2007 09:10 ORD. S N
JOÃO RODRIGUES DA SILVA
BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO(A): LARISSA CAROLINA R. S. DE OLIVEIRA

18.864/2007 RT 06 1.439/2007 UNA 13/08/2007 09:30 SUM. N N
BRUNO SANTOS TIVERON
COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA -
COMOB

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

18.833/2007 RT 04 1.451/2007 UNA 17/08/2007 08:30 SUM. N N
SAULO BATISTA LEITE
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

18.832/2007 RT 02 1.448/2007 UNA 13/08/2007 10:30 SUM. N N
OSVALDO DA SILVA CRUZ
CMC- COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO LINO VARGAS

18.872/2007 RT 07 1.448/2007 INI 04/09/2007 08:05 ORD. N N
REGINALDO VALLADÃO DE ALMEIDA
IMOBILIARY ALENCASTRO VEIGA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

18.805/2007 RT 07 1.443/2007 UNA 20/08/2007 13:50 SUM. N N
IZAIR SILVÉRIO DE SOUZA
ELDORADO CLUBE (REP. P/ NIVALDO MENEZES)

18.799/2007 RT 02 1.445/2007 UNA 09/08/2007 09:10 SUM. N N
FERNANDO FIRMINO DE SOUZA
FRANCISCO IDELFONSO BARBOSA LOBO

18.819/2007 RT 10 1.460/2007 UNA 10/08/2007 08:30 SUM. S N
ADEMAR ELISEU DA SILVA
L.A. INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA.

18.815/2007 RT 10 1.459/2007 UNA 10/08/2007 08:20 SUM. N N
RONAIR LUIZ DA SILVA
A7 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

18.798/2007 RT 03 1.447/2007 UNA 20/08/2007 14:10 SUM. N N
JOEL ARAÚJO LIMA
DIROBLOCK BRASIL REP/P. JOSÉ HUMBERTO

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR

18.766/2007 RT 13 1.435/2007 UNA 13/08/2007 10:00 ORD. N N
CELSO TEIXEIRA DE ARAÚJO
PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LÚCIA MARIA DE JESUS PEREIRA

18.797/2007 RT 07 1.442/2007 INI 03/09/2007 13:35 ORD. N N
VANDERLEI DE JESUS DOS SANTOS
VALTER FASSA

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

18.836/2007 RT 09 1.454/2007 UNA 14/08/2007 13:40 SUM. S N
CLEODOMAR FRANCISCO MARQUES
ART 3 (ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.)

ADVOGADO(A): MARCELO BEZERRA SANTOS

18.758/2007 RT 07 1.440/2007 UNA 13/08/2007 09:00 SUM. N N
EMERSON SILVA DA CONCEIÇÃO
PRINT MAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

18.859/2007 RT 12 1.448/2007 INI 21/08/2007 14:40 ORD. N N
EURIPEDES MENDONÇA DA PAIXÃO
ADR IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. (ADRIANO FERRO SOARES)

ADVOGADO(A): MARIA ELISA BARBOSA MACHADO

18.823/2007 AC 07 1.446/2007 ORD. N N
HOT LINE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.
EDSON CARLOS BASTOS SANTANA

ADVOGADO(A): MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES

18.868/2007 RT 08 1.442/2007 UNA 10/08/2007 11:00 ORD. N N
PAULO RENATO LOPES DURANTE
FIFA TRANSPORTADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

18.786/2007 RT 12 1.443/2007 INI 21/08/2007 14:00 SUM. N N
FERNANDO DE ANDRADE COSTA
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES

18.795/2007 RT 02 1.444/2007 INI 14/08/2007 08:10 ORD. N N
MARIA ROSELENE DE ABREU
PONTO E PIZZARIA E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): MAYSE DE PONTE

18.814/2007 RT 06 1.437/2007 INI 30/08/2007 10:15 ORD. N N
JEANE LOBO DE CARVALHO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

18.783/2007 RT 03 1.446/2007 INI 06/09/2007 13:20 ORD. S N
DURVAL ALVES RIBIRO
AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

18.803/2007 RT 11 1.438/2007 ORD. N N
ROSE BUENO RIBEIRO
MR CURSO DE IDIOMAS LTDA. - WIZARD + 001

ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA MARTINS

18.816/2007 RT 11 1.439/2007 SUM. N N
NOELIA DE JESUS ALVES
HALEX ISTAR- INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS

18.801/2007 RT 13 1.437/2007 UNA 13/08/2007 10:30 SUM. N N
MARIA DAS GRAÇAS LEITE SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

18.802/2007 RT 08 1.438/2007 UNA 10/08/2007 09:00 SUM. N N
JÚNIO MESSIAS PEREIRA
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA

18.763/2007 RT 03 1.444/2007 INI 06/09/2007 13:00 ORD. N N
JOSÉ LEONIDAS FERREIRA
CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO
ESTADO DE GOIÁS + 001

18.791/2007 RT 08 1.437/2007 UNA 30/08/2007 13:20 ORD. N N
SILVANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO
ESTADO DE GOIÁS + 001

18.764/2007 RT 10 1.455/2007 UNA 10/08/2007 09:15 ORD. N N
HELOÍSA HELENA SILVA
CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL BARCELONA VI

ADVOGADO(A): PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

18.760/2007 RT 07 1.441/2007 INI 03/09/2007 13:30 ORD. N N
WALTER FRANCISCO RODRIGUES
CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO
ESTADO DE GOIÁS. + 001

18.761/2007 RT 04 1.446/2007 UNA 06/09/2007 10:15 ORD. S N
ELIAS MENDES GOUVEIA
CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO
ESTADO DE GOIÁS. + 001

ADVOGADO(A): REINALDO JOSÉ PEREIRA

18.829/2007 RT 11 1.440/2007 ORD. N N
EDENIA OLIVEIRA SOUSA
SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

18.828/2007 RT 03 1.448/2007 UNA 20/08/2007 14:30 SUM. N N
GERCILON MARTINS DOS SANTOS
ENGENHARIA TAIPA LTDA. (REP. P/ WAGNER XAVIER MACHADO)

18.827/2007 RT 09 1.453/2007 UNA 14/08/2007 13:20 SUM. N N
MILSON TAVARES SANTOS
ENGENHARIA TAIPA LTDA. (REP. P/ WAGNER XAVIER MACHADO)

ADVOGADO(A): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

18.759/2007 AC 09 1.448/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS
E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDPD/GO
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -
DATAPREV

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

18.856/2007 RT 03 1.450/2007 UNA 20/08/2007 14:50 SUM. N N
DÂNIELA ALVES SILVA
LABORE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

18.770/2007 RT 12 1.442/2007 INI 21/08/2007 13:40 ORD. S N
ELIZABETH PEREIRA DOS SANTOS
FÊNIX PAINÉIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA

18.826/2007 AEXTCP 02 1.447/2007 SUM. N N
VALTO PIRES DA SILVA
ARCEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ

18.775/2007 RT 02 1.443/2007 INI 14/08/2007 08:15 ORD. N N
JACKELINE ARAÚJO DE MELO
CSU CARDSYSTEM S.A. + 001

18.771/2007 RT 02 1.442/2007 UNA 09/08/2007 09:30 SUM. S N
ÉRICA SILVA BORGES
NACIONAL EMP. E SERVIÇOS ADM. LTDA. + 001

18.767/2007 RT 01 1.460/2007 UNA 13/08/2007 08:40 SUM. S N
NAIARA MOREIRA DOS SANTOS COSTA
NACIONAL EMP. E SERVIÇOS ADM. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ

18.774/2007 RT 03 1.445/2007 INI 06/09/2007 13:10 ORD. S N
MARIA CRISTIANE GOMES LACERDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA GONÇALEZ

18.772/2007 RT 08 1.435/2007 UNA 10/08/2007 13:20 ORD. N N
CRISTINA MOREIRA FREITAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

18.863/2007 RT 02 1.451/2007 INI 30/08/2007 08:20 ORD. N N
MARIA SUELENE PEREIRA SOBRINHO
ESTADO DE GOIÁS N/P PROCURADOR DO ESTADO

18.866/2007 RT 13 1.442/2007 UNA 30/08/2007 08:30 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
ESTADO DE GOIÁS N/P PROCURADOR DO ESTADO

18.865/2007 RT 05 1.449/2007 UNA 30/08/2007 08:10 ORD. N N
ROSÂNGELA GONÇALVES DE ARAÚJO
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): SARA MENDES

18.757/2007 RT 09 1.447/2007 UNA 14/08/2007 08:50 SUM. N N
VALMI CARLOS SOARES

.....

ADVOGADO(A): SÉRGIO HENRIQUE CHAVES GALLIETA

18.848/2007 RT 01 1.466/2007 UNA 13/08/2007 09:50 SUM. N N
GLAUCIA RODRIGUES DA SILVA
MORENA BELA JEANS WEAR (FLAVIANE DA COSTA PINTO)

ADVOGADO(A): SÉRGIO MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA

18.762/2007 RT 08 1.434/2007 UNA 10/08/2007 09:40 SUM. N N
GEICIDELIA ROSA MENEZES
GYN LOTERIAS LTDA ME REP/P. EMERSON RODRIGUES SILVA PITA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

18.813/2007 RT 06 1.436/2007 UNA 13/08/2007 09:15 SUM. N N
CARLOS COELHO SIMÃO DA SILVA
MARIANOS GRILL

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES

18.794/2007 RT 09 1.450/2007 UNA 15/08/2007 10:00 ORD. N N
JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
BANCO ITAU S.A. + 001

18.788/2007 RT 05 1.444/2007 UNA 20/08/2007 09:50 ORD. N N
LIVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA

18.789/2007 ACHP 08 1.436/2007 UNA 10/08/2007 09:20 SUM. N N
ATUAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (REPRESENTANTE LEGAL
CLEOMAR JOSÉ DA SILVA)
WEASIL PALOMINO + 001

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA

18.779/2007 RT 05 1.443/2007 UNA 20/08/2007 09:30 SUM. N N
FERNANDO QUINTINO DE SOUZA REP/ FRANCISCO QUINTINO SOARES
W T R INDÚSTRIA DE BEBIDAS E DIST. DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
(GOLIM DA BRANQUINHA)

ADVOGADO(A): WALDSO MARTINS BRAGA

18.765/2007 RT 05 1.442/2007 UNA 13/08/2007 09:30 ORD. N N
MATIAS INÁCIO DE MEDEIROS
H.P TRANSPORTES E COLETIVOS LTDA.

18.768/2007 RT 11 1.435/2007 SUM. N N
SILVANEY DOS SANTOS SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): WEINER ALVES DOS SANTOS

18.778/2007 RT 04 1.447/2007 UNA 15/08/2007 13:45 SUM. N N
HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA
RONIVALDO LOPES DE SOUZAS (RR CALÇADOS)

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO

18.822/2007 RT 08 1.439/2007 UNA 10/08/2007 11:20 ORD. N N
LORENA MELO CARRIJO
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES

18.776/2007 RT 11 1.436/2007 ORD. N N
LÚCIA VIEIRA FERNANDES DE OLIVEIRA
MILÊNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E
HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

18.769/2007 RT 13 1.436/2007 UNA 13/08/2007 10:15 SUM. N N
JULIERME CAVALCANTE ALBUQUERQUE
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA

18.780/2007 RT 06 1.434/2007 UNA 13/08/2007 09:00 SUM. N N
ASSIS VIEIRA DE SALES
AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ZÉLIO DE ÁVILA

18.800/2007 RT 12 1.444/2007 INI 21/08/2007 14:10 SUM. S N
NÁDIA MENDES DE SOUZA
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME
(REP. P/ RENATO DE SOUZA VELOSO)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 128

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/08/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

02.500/2007 RT 01 1.252/2007 UNA 14/08/2007 09:30 SUM. N N
CEZAR RESENDE DE LIMA
PDCA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

02.489/2007 RT 02 1.244/2007 UNA 14/08/2007 13:30 SUM. S N
ALINE LUZIA DOS SANTOS
BACANNAS A COMERCIAL TEXTIL LTDA.

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

02.494/2007 RT 02 1.245/2007 UNA 14/08/2007 13:50 SUM. N N
LUCAS ROZENDO MARQUES
CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA. ME + 002

02.495/2007 RT 01 1.250/2007 UNA 14/08/2007 10:00 SUM. N N
RAMARES VENCESLAU PONTES
CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA. ME + 002

02.498/2007 RT 01 1.251/2007 UNA 14/08/2007 09:45 SUM. N N
WANILCE SOUZA MATIAS
CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA. ME + 002

02.497/2007 RT 02 1.247/2007 UNA 14/08/2007 14:50 SUM. N N
LUCIANA RIBEIRO DE CASTRO E CASTRO
CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA. ME + 002

02.493/2007 RT 01 1.249/2007 UNA 14/08/2007 14:00 SUM. N N
GLEICIANE CRUVINEL NOGUEIRA
CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA. ME + 002

02.499/2007 RT 02 1.248/2007 UNA 14/08/2007 15:10 SUM. N N
JURACY MENDES MOREIRA
CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA. ME + 002

02.496/2007 RT 02 1.246/2007 UNA 14/08/2007 14:10 SUM. N N
NILVA MARIA DE ARAÚJO
CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA. ME + 002

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART

02.487/2007 RT 02 1.242/2007 UNA 13/08/2007 15:10 SUM. N N
JOSÉ WELLINGTON SILVA
CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.

02.486/2007 RT 02 1.241/2007 INI 15/08/2007 13:30 ORD. N N
PAULO SÉRGIO OLIVEIRA MALTA
ADAIR PIRES GUIMARÃES

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

02.485/2007 RT 01 1.245/2007 INI 14/08/2007 13:30 ORD. N N
JOSÉ FAUSTO SOARES SILVA
LATICÍNIO MANSUR

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA

02.492/2007 RT 01 1.248/2007 UNA 14/08/2007 14:15 SUM. N N
SERGIO PEREIRA DE SOUSA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.484/2007 RT 01 1.244/2007 UNA 14/08/2007 14:45 SUM. N N
TIAGO BUENO PINHEIRO
METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): VALKIRIA GUSATI

02.490/2007 RT 01 1.246/2007 UNA 14/08/2007 14:30 SUM. N N
FRANCILIO LUIZ DA SILVA
CACHAÇÃO BEBIDAS GELADAS

ADVOGADO(A): WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

02.491/2007 RT 01 1.247/2007 INI 14/08/2007 08:30 ORD. N N
VALDIVINO DE ALMEIDA
LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ZAMIR DO NASCIMENTO

02.488/2007 AINDAT 02 1.243/2007 INI 15/08/2007 13:40 ORD. N N
ELENITA VALERIO DA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10794/2007

Processo Nº: RT 02453-1991-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO PAIVA DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: Ante o depósito de fls. 517, suficiente para garantir a execução, indefiro a solicitação de reserva de crédito. Intime-se.

Notificação Nº: 10793/2007

Processo Nº: RT 01809-1992-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ALONÇO GOMES LEITE
ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO.....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA
DESPACHO: Libere-se o crédito líquido do Exequente

Notificação Nº: 10805/2007

Processo Nº: RT 00494-1996-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): UTI DO LAR
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.272, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10781/2007

Processo Nº: RT 01374-1996-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELADIO ANACLETO DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE ABRHAO DE MORAIS E MITH CONCESSO- NARIA NAUTICA

ADVOGADO.....: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA

DESPACHO: Vista ao Exequente por cinco dias.

Notificação Nº: 10771/2007

Processo Nº: RT 00193-1997-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LORENA SILVA SOARES MENOR REP.P/MAE MARIA JOSE B DA SILVA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): SOLANGE GUILHERME(ESCOLA INFANTIL PLANETA ALEGRIA)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Em tempo: perlustrando-se os autos, constata-s que a Exequente já alcançou a maioridade, de forma que despidendo a abertura de conta-poupança. Em assim sendo, libere-se o importe constante de fls. 85 à Exequente, ficando mantidas demais determinações de fls. 102.

Notificação Nº: 10813/2007

Processo Nº: RT 00833-2000-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO FERNANDES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA

ADVOGADO.....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES

DESPACHO: Fica o Dr. Antenor intimado para, no prazo de cinco dias, informar o atual endereço de seu constituinte. intime-se o exequente.

Notificação Nº: 10819/2007

Processo Nº: RT 01445-2000-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: AMILTON LUIZ VIEIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): PANTANERO RESTAURANTE E BAR LTDA

ADVOGADO.....: WILSON LEMOS DA FONSECA

DESPACHO: Intime-se a procuradora do Exequente, via publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o inteiro teor da petição de fls. 233/234. Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 10764/2007

Processo Nº: RT 00821-2001-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VARCHY ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): AICRAM CONFECCAO LTDA

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO: Da análise dos autos, verifica-se que a Exequente deixou de indicar meios para o prosseguimento da execução. Dessarte, determina-se o arquivamento definitivo dos autos, conforme preceituado no artigo 2º do Provimento nº 02/2005. Após o prazo legal, cumpram-se demais determinações de fls. 196. Intime-se a Exequente.

Notificação Nº: 10809/2007

Processo Nº: RT 00859-2001-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JUNIOMAR LOURENCO DE SOUSA
ADVOGADO.....: VICTOR HUGO AUGUSTO ALVES MARCONDES
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Tomar ciência da decisão abaixo: Isto posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por BUNGE ALIMENTOS S.A., com exceção da alegação de erro na apuração do imposto de renda, e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas, pela Executada, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art.789-A, caput e inciso VII). Homologo a atualização de fls. 738/744, fixando o valor da execução em R\$ 36.210,56, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, libere-se ao Exequente o valor do seu crédito líquido, recolhendo-se o valor do imposto de renda. Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 10791/2007

Processo Nº: RT 01470-2001-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VANUZA SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARLI FREIRE DE ALVARENGA
ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 10818/2007

Processo Nº: RT 01351-2002-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HELAINE FRANCISCA BORGES CARVALHO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
 RECLAMADO(A): ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
 DESPACHO: Manifeste-se a Exequente sobre a carta precatória devolvida, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10804/2007
 Processo Nº: RT 00630-2003-001-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOAO ALVES FREITAS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
 RECLAMADO(A): SEGURANCAS VAZ LTDA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
 DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.143, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10830/2007
 Processo Nº: RT 01586-2003-001-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOAO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
 DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 10790/2007
 Processo Nº: RT 00644-2004-001-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA EUNICE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): JOANA DARK CAMILO COSTA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
 DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 14/09/2006 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/09/2006 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 10778/2007
 Processo Nº: RT 01120-2004-001-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: JORGE FERNANDO VIANA LOPES
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIAO PINHEIRO DOMINGUES
 RECLAMADO(A): JURANDY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JURANDY PEREIRA DA SILVA
 DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 10829/2007
 Processo Nº: RT 01612-2004-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JULIANO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
 RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO....: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
 DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 10820/2007
 Processo Nº: RT 00114-2005-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: SÉRGIO DOS SANTOS LUZ
ADVOGADO....: SARA MENDES
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOORDS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
 DESPACHO: Conforme dito alhures (fls. 643), o imposto de renda foi retido e recolhido pela Secretaria da Vara, pelo que indefere-se o pedido de fls. 646. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10760/2007
 Processo Nº: RT 00215-2005-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL LÓPEZ ISABEL
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
 RECLAMADO(A): BRASLEISU DO BRASIL LTDA. + 004
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA NETO
 DESPACHO: Indefere-se o requerimento de nova reavaliação do imóvel penhorado, haja vista que não demonstrada nenhuma das hipóteses previstas no art. 683 do CPC. Outrossim, por economia processual, indefere-se nova realização de praça e leilão, uma vez que o bem penhorado já demonstrou que não desperta interesse de terceiros, conforme as inúmeras tentativas efetuadas neste processo. Em assim sendo, deverá o Exequente, no prazo de cinco dias, indicar outros bens da Executada, passíveis de construção, no prazo de cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10765/2007
 Processo Nº: RTN 00341-2005-001-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): CTC - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO + 004
ADVOGADO....:
 DESPACHO: O documento de fls. 265 não é suficiente para provar a saída do Executado Mateus Correa da Silva do quadro social da Executada. Ademais, mesmo se assim não fosse, justificar-se-ia a permanência da aludida parte no pólo passivo, uma vez que claramente se beneficiaria do labor do Obreiro, eis que teria se retirado apenas em agosto de 2004, ou seja, quando já em vigor o contrato de trabalho do Exequente. Posto isso, indefere-se o requerimento de fls. 262, consistente na exclusão do Executado Mateus Correa da Silva do pólo passivo. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto. Ao Eg. TRT. Intimem-se.

Notificação Nº: 10775/2007
 Processo Nº: RTN 00887-2005-001-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANGELA MARIA DE SOUZA PRUDENTE
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
 RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 DESPACHO: Libere-se ao Exequente o valor do seu crédito líquido, retendo-se os valores alusivos às custas processuais.

Notificação Nº: 10800/2007
 Processo Nº: RT 00999-2005-001-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANO TOBIAS BATISTA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
 RECLAMADO(A): POSTO MANIA/MANIA COMBUSTIVEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
 DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 14/09/2006 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/09/2006 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 10799/2007
 Processo Nº: RTN 02027-2005-001-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: ÁDAMO SORELLY MARQUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): CS COMERCIAL DE PRODUTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
 DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 10780/2007
 Processo Nº: RT 00158-2006-001-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTA SILVA FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
 DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10803/2007
 Processo Nº: RT 00213-2006-001-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
 DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.143, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10814/2007

Processo Nº: RT 00474-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIA MARIA RODRIGUES FLORENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WILIAN JOSE DOS SANTOS
DESPACHO: Manifeste-se o Exequente acerca da peça de fls.141, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10826/2007

Processo Nº: RT 00842-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ROZIRENE DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA
ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10827/2007

Processo Nº: RT 00842-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ROZIRENE DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA
ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 10811/2007

Processo Nº: RT 01024-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DORGIVAL DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: Libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.

Notificação Nº: 10801/2007

Processo Nº: RT 01545-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EUDSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): COMERCIAL BOA SAFRA LTDA.
ADVOGADO.....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 10816/2007

Processo Nº: CCS 01628-2006-001-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): MARCUS MARCHIORI MACEDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Defere-se a dilação do prazo requerida às fls. 114, por 30 dias. Intime-se a Autora.

Notificação Nº: 10761/2007

Processo Nº: RT 01679-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LETÍCIA GUIMARÃES MACIEL
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: JEANNY ARAUJO DE SA
DESPACHO: Considerando que a eficácia do título depende de sua liquidação, sem o que se terá como inócuca a prestação jurisdicional, deverá a Executada, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer cópias dos contracheques dos paradigmas alusivos ao período de outubro/2003 a dezembro/2004, sob pena de aplicar-se a maior diferença encontrada entre os contracheques juntados com a inicial, conforme determinado na r. sentença fls. 319). Por outro lado, deverá o Exequente, também no prazo de dez dias, jungir aos autos extrato de sua conta vinculada, a fim de proceder-se ao cálculo da parcela referente ao FGTS. Intimem-se.

Notificação Nº: 10762/2007

Processo Nº: RT 01679-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LETÍCIA GUIMARÃES MACIEL
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Considerando que a eficácia do título depende de sua liquidação, sem o que se terá como inócuca a prestação jurisdicional, deverá a Executada, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer cópias dos contracheques dos paradigmas alusivos ao período de outubro/2003 a dezembro/2004, sob pena de aplicar-se a maior diferença encontrada entre os contracheques juntados com a inicial, conforme determinado na r. sentença fls. 319). Por outro lado, deverá o Exequente, também no prazo de dez dias, jungir aos autos extrato de sua conta vinculada, a fim de proceder-se ao cálculo da parcela referente ao FGTS. Intimem-se.

Notificação Nº: 10825/2007

Processo Nº: RT 01754-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JERRY RAMOS SILVA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10828/2007

Processo Nº: RT 01754-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JERRY RAMOS SILVA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 10815/2007

Processo Nº: RT 01771-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO AUGUSTO MENDES FILHO
ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): DEGIR MIRANDA FILHO + 005
ADVOGADO.....: WILLIAM ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: Libere-se ao Exequente o valor do seu crédito líquido, retendo-se os valores alusivos à contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 10772/2007

Processo Nº: RT 02032-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Indefere-se o pedido de fls. 75, tendo em vista que esta Especializada não dispõe de depósito para bens penhorados. Requeira o Exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 10807/2007

Processo Nº: RT 02075-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MANOEL OLIVEIRA BARRETO
ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS-CELG
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: Tomar ciência da decisão abaixo: Isto posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, e julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pelo Executado, no importe de R\$55,35 (art. 789-A, caput e inciso VII, CLT). Homologo a atualização de fls. 186/189, fixando em R\$ 4.935,86 o valor da execução, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, libere-se ao Exequente o valor do seu crédito líquido. Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.. Intimem-se.

Notificação Nº: 10822/2007

Processo Nº: RT 02159-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY LEMOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: Converto o depósito recursal em penhora. Intime-se a Executada a depositar o valor remanescente da Execução (R\$ 320,08), consistente na diferença entre o quantum debeat - R\$ 2.358,05 e o montante à disposição deste Juízo (R\$ 2.037,97), sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10823/2007

Processo Nº: RT 00241-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CINTHYA DE CARVALHO MORAIS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10763/2007

Processo Nº: RT 00272-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA RODRIGUES DOS REIS

ADVOGADO.....: DONALDO MESSIAS RODRIGUES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANA DA SILVA

DESPACHO: Libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquêdio legal.

Notificação Nº: 10773/2007

Processo Nº: RT 00784-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA REZEK ANDERY

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

DESPACHO: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE A PEÇA DE FLS. 91, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10808/2007

Processo Nº: ET 00918-2007-001-18-00-1 1ª VT

EMBARGANTE...: LÚCIO GOMES BARRETO + 001

ADVOGADO.....: CYBELLE BARRETO DE PAIVA

EMBARGADO(A): JOAQUIM GONÇALVES EUFRÁSIO

ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

DESPACHO: Tomar ciência da decisão abaixo: À vista do exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por LÚCIO GOMES BARRETO e JANE CECÍLIA DE SOUZA, nos termos da fundamentação. Custas, pelos Embargantes, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), dispensado o recolhimento, já que deferidos os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, juntando-se cópia desta decisão aos autos principais. Intimem-se. Goiânia, 31 de julho de 2007.

Notificação Nº: 10810/2007

Processo Nº: CCS 00972-2007-001-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): RICARDO TEODORO DE ARAÚJO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deixo de executar o valor relativo às custas processuais, ante o que dispõe a Portaria nº 49/2004, do Ministério da Fazenda. À vista do pedido de fls. 92, e considerando que o acordo noticiado não foi trazido à apreciação do Juízo, declaro EXTINTA a execução, pela renúncia do credor, nos termos do art. 794, III, do CPC. Intime-se a Autora. Após, estando em condições, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10821/2007

Processo Nº: RT 00983-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEMIR GONÇALVES RAMOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): FAENNZÁ LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO.....: JERONIMO ANTONIO ANDRADE BRAGA

DESPACHO: Intime-se o Exequente a carrear o extrato da sua conta vinculada, no prazo de cinco dias

Notificação Nº: 10806/2007

Processo Nº: RT 01057-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENO GREGÓRIO DA MOTA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIA RURAL + 001

ADVOGADO.....: MARCOS VIEIRA JUNIOR

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2205, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTIME-SE O Reclamante.

Notificação Nº: 10776/2007

Processo Nº: ACP 01323-2007-001-18-00-3 1ª VT

CONSIGNANTE...: GALLECOOP BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: ARNALDO JOAO PACHECO

CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA GOMES MENDES

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Suspenda-se, por ora, o cumprimento da determinação de fls. 26. Em seguida, intime-se a Consignante a manifestar-se sobre o requerimento de fls. 28, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo acima em branco, transfira-se o valor consignado ao Eg. Juízo da 12ª VT. de Goiânia, para que fique vinculado ao processo nº 1.272-2007-012-18-00-3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10777/2007

Processo Nº: ACP 01323-2007-001-18-00-3 1ª VT

CONSIGNANTE...: GALLECOOP BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: ARNALDO JOAO PACHECO

CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA GOMES MENDES

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Suspenda-se, por ora, o cumprimento da determinação de fls. 26. Em seguida, intime-se a Consignante a manifestar-se sobre o requerimento de fls. 28, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo acima em branco, transfira-se o valor consignado ao Eg. Juízo da 12ª VT. de Goiânia, para que fique vinculado ao processo nº 1.272-2007-012-18-00-3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 673/2007

PROCESSO Nº RT 00635-2002-001-18-00-5

Exequente(s) : JOAO VIEIRA DA SILVA

Executado(a)(s) : EBENEZER CONSTRUCOES LTDA

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) RICARDO MACARINI PIMENTA & FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES ÁVILA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 3.758,12 (três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), correspondente a principal, custas e contribuição previdenciária. E para que chegue ao conhecimento de RICARDO MACARINI PIMENTA & FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES ÁVILA JÚNIOR, Executados, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Trinta dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 679/2007

PROCESSO Nº RT 00208-2003-001-18-00-8

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 679/2007

Autos de nº RT 00208-2003-001-18-00-8

Exequente(s) : VALDIVINO PRIMO DE ALMEIDA

Executado(a)(s) : LINCE SEGURANCA LTDA

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) JAIME BARSANULFO RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 14.088,18 (quatorze mil, oitenta e oito reais e dezoito centavos), correspondente a principal, custas e contribuição previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Trinta dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 677/2007

PROCESSO Nº RT 00644-2004-001-18-00-8

Exequente: MARIA EUNICE GONÇALVES DA SILVA

Executado(a)(s): JOANA DARK CAMILO COSTA

1ª praça: 14/09/2007 - às 09h20min

Leilão: 28/09/2007- às 09h20min

Localização do(s) bem(ns): RUA RP-03, QD. 08, LT. 04, RECREIRO PANORAMA, GOIÂNIA-GO

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 14/09/2007, às 9h20min, será realizada praça

do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, nas dependências deste Juízo, na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES) da JUSTIÇA DO TRABALHO (última sala ao lado da 11ª Vara do Trabalho), sita à Rua T-51 esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 77, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). JOANA DARK CAMILO COSTA.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (UM) APARELHO DE SOM, MARCA SANYO, MICRO SYSTEM, MODELO DC-F380KR, FUNCIONANDO APENAS UMA CAIXA DE SOM, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$500,00; 01 (UM) APARELHO DE TV, MARCA SEMP, 14 POLEGADAS, COLOR, C/CONTROLE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$450,00; 01 (UM) REFRIGERADOR, MARCA CONSUL, COR BEGE, APROXIMADAMENTE, 250 LITROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$350,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica designado leilão para o dia 28/09/2007, às 9h20min, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr.(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, será paga pelo(a) adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), o(s) arrematante(s) deverá(ão) exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 30 dias do mês de julho de dois mil e sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - Juíza do Trabalho -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 676/2007

PROCESSO Nº RT 00999-2005-001-18-00-8

Credor(a): VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (LEILOEIRO)

Devedor(a): POSTO MANIA + 002

1ª Praça: 14/09/2007 - às 13h00min

Leilão: 28/09/2007 - às 13h00min

Localização do(s) bem(ns): AV. 84, N. 509, (ANTIGA 501), SETOR SUL, GOIÂNIA-GO

A Doutora NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 14/09/2007, às 13h, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, na Av. 85 nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO (auditório do Cristal Plaza Hotel), será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$424,76 (quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 298, na guarda do(a) depositário(a), RODRIGO ALVES DA SILVA.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

164 CÉNTO E SESHENTA E QUATRO LITROS DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), AVALIADA EM R\$2,59 (DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) O LITRO, TOTALIZANDO R\$424,76 (QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica designado leilão para o dia 28/09/2007, às 13h, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr.(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, será paga pelo(a) adquirente(s), devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), o(s) arrematante(s) deverá(ão) exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas,

por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 30 dias do mês de julho de dois mil e sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - Juíza do Trabalho -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº2007

PROCESSO Nº RT 01232-2007-001-18-00-8

Reclamante(s) : ADEMIR DE SOUSA VIEIRA

Reclamado(a)(s) : PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA E VIAÇÃO PARASUL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho/decisão de fls. dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as Reclamadas PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA E VIAÇÃO PARASUL LTDA a pagar ao Reclamante ADEMIR DE SOUSA VIEIRA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$104,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.200,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo as Reclamadas comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Publicada em audiência. Registre-se em estatística. Ciente o Reclamante. Intimem-se as Reclamadas, pela via editalícia. Nada mais.. E para que chegue ao seu conhecimento de PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA E VIAÇÃO PARASUL LTDA é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Trinta dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 631/2007

PROCESSO Nº CPEX 01246-2007-001-18-00-1

Credor(a): ANTÔNIO CELSO SILVA DE ARAÚJO

Devedor(a): SUCESSORA - PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES

1ª Praça: 14/09/2007 - às 13h00min

Leilão: 28/09/2007 - às 13h00min

Localização do(s) bem(ns): RUA 12, N. 166, SETOR AEROVIÁRIO, GOIÂNIA-GO

A Doutora NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 14/09/2007, às 13h, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, na Av. 85 nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO (auditório do Cristal Plaza Hotel), será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$30.000,00(trinta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 08, na guarda do(a) depositário(a), LUIZ HENRIQUE ALVES DE AZEVEDO.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (UM) CAMINHÃO BLINDADO M. BENZ L-608D À DIESEL, AZUL, ANO E MODELO 1984, PLACA GRB-9107, CHASSI 30830011640806, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$30.000,00.

OBSERVAÇÃO: ESTE VEÍCULO ESTÁ PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS TRABALHISTAS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica designado leilão para o dia 28/09/2007, às 13h, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr.(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, será paga pelo(a) adquirente(s), devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), o(s) arrematante(s) deverá(ão) exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 30 dias do mês de julho de dois mil e sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - Juíza do Trabalho -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 678/2007
PROCESSO Nº RT 01321-2007-001-18-00-4
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 678/2007
Autos de nº RT 01321-2007-001-18-00-4
Reclamante(s) : NUBIA KARLLA PEIXOTO MENDANHA
Reclamado(a)(s) : COLÉGIO SAED SISTEMA ATUALIZADO DE EDUCAÇÃO LTDA.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) COLÉGIO SAED SISTEMA ATUALIZADO DE EDUCAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$15,20, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$760,00, exclusivamente para tal fim. Publicada em audiência. Registre-se em estatística. A Reclamante está ciente. Intime-se a Reclamada, pela via editalícia, devendo a Secretária proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º, da CLT. Em decorrência do valor dado à causa, esta sentença não comporta interposição de recurso. Com a intimação da Reclamada e ultrapassado o prazo legal para comprovação do recolhimento das custas processuais, sendo este valor de pequena monta, arquivem-se os autos definitivamente. À Secretária, para observar. Nada mais. Audiência encerrada às 9h12min. E para que chegue ao seu conhecimento de COLÉGIO SAED SISTEMA ATUALIZADO DE EDUCAÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Trinta dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 674/2007
PROCESSO Nº RT 01435-2007-001-18-00-4
Reclamante(s) : DAMIAO GOMES PEREIRA
Reclamado(a)(s) : SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 14/08/2007 às 08:30 horas, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2007, compareceu perante este setor o(a) Reclamante DAMIAO GOMES PEREIRA, RG nº 0856883638 SSP-BA, CPF nº 960.351.965-00, residente e domiciliado(a) na RUA UMBELINA ALVES QD 8 LT 29, SETOR INDEPENDENCIA MANSOES, em APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 19/09/2005 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de SERVENTE. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 19/09/2005. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 29/09/2005, sem ser pré-avisado. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretária da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretária da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00.

Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento de SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA reclamado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Trinta dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11645/2007
Processo Nº: RT 02049-1984-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR AMARAL PARENTE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Verifico que o Dr. Lery Oliveira Reis (OAB/GO nº 5306), advogado do reclamante, fez carga dos autos em 27.02.2007, somente os devolvendo em 23.07.2007, após a expedição de mandado de busca e apreensão, ignorando a notificação de fl. 62 e, conseqüentemente, o prazo de 24 horas previsto no art. 196 do CPC, aplicável subsidiariamente. Destarte, tendo em vista o referido dispositivo legal, não poderá mais aquele casuídico ter vistas dos presentes autos fora de Secretaria, devendo ser expedido ofício à Seção estadual da OAB dando-lhe conhecimento das fls. 60, 61 (frente e verso), 62/65 e do ora decidido a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à imposição de multa e procedimento disciplinar, conforme igualmente lá estabelecido. De outra parte, considerando o certificado à fl. retro, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 11635/2007
Processo Nº: RT 00484-1988-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: EDITH RODRIGUES MATOS
ADVOGADO....: VICTOR GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum, CONHEÇO a impugnação à conta interposta por Edith Rodrigues Matos, no curso da execução que opõe contra Estado de Goiás, para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE. Custas processuais pelo executado, no importe de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, CLT. Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos.

Notificação Nº: 11603/2007
Processo Nº: ET 02074-1990-002-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE...: EMBRACON - EMPRESA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE LTDA + 002
ADVOGADO.....:
EMBARGADO(A): DIVINO ALVARENGA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, 'caput' da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11654/2007
Processo Nº: RT 01531-1992-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO SABINO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COPLAVEN CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
DESPACHO: Vistos... Ciente da decisão prolatada nos autos do Mandado de Segurança, suspendo o curso da execução pelo prazo solicitado pelo credor nas fls. 535/536. Intime-se.

Notificação Nº: 11658/2007
Processo Nº: RT 00950-1994-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MARIA CHAGAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ROMEIROS CONSTRUÇÕES LTDA. (SUCESSORA DE OURO VERDE INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: ARCHILBALD SILVA
DESPACHO: Vistos... Como a Cical S.A. não é a credora fiduciária do veículo descrito na fl. 817, indefiro o pleito do credor, o qual deverá requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena da automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 11656/2007
Processo Nº: RT 00391-1995-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): TELE ELETRICA FIGUEIREDO COM. INST. LTDA

ADVOGADO..... PAULO DE TARSO PARANHOS

DESPACHO: Vistos... Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 11607/2007

Processo Nº: RT 01087-1995-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GILDEAN MOURA SILVA

ADVOGADO..... CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

RECLAMADO(A): GRAN BROK LTDA + 002

ADVOGADO..... MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

DESPACHO: Diante do exposto, conheço a objeção de pré-executividade contraposta por RENATO DA SILVA RATES nestes autos de reclamatória trabalhista ora em fase executiva em prol de GILDEAN MOURA SILVA e, meritoriamente, julgo-a PROCEDENTE, EXTINGUINDO a execução, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Sem honorários advocatícios, pois a exceção de pré-executividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do feito que a origina. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o excipiente, diretamente junto ao endereço de fl. 92, e o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 11624/2007

Processo Nº: RT 01293-1997-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: OLAVO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ACUCAR PINGO DOCE PEDRA DOCE COM IND PRODUTOS ALIMENTICIOS + 002

ADVOGADO..... JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA

DESPACHO: A legislação pátria prevê a impenhorabilidade do bem de família (Lei 8.009/90, art.1º), assim considerado o imóvel residencial próprio do casal ou entidade familiar, abrangendo as construções, plantações, benfeitorias de qualquer natureza e equipamentos, inclusive de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados. São excluídos da impenhorabilidade os veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos, conforme previsão do art. 2º daquele mesmo diploma legal. O fundamento teleológico para tal vedação consiste na dignidade da pessoa humana, que tem como um de seus corolários o direito à moradia, assegurado constitucionalmente. Porém, principalmente quando se trata de débito trabalhista, cuja natureza é eminentemente alimentar, a jurisprudência pátria tem restringido a interpretação da impenhorabilidade dos móveis que guarnecem a casa, considerando penhoráveis aqueles utilizados exclusivamente para lazer ou comodidade da família, como é o caso de obras de artes, adornos suntuosos, televisões de plasma - quando existentes mais de uma na residência, dentre outros do mesmo gênero. A propósito: EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. LEI 8009/90. A expressão móveis que guarnecem a casa, constante do parágrafo único do art. 1º da Lei 8009/90, reclama interpretação restritiva, para considerar como tais apenas os bens essenciais à rotina doméstica (por exemplo, o único fogão existente na residência), sem os quais a manutenção do lar restaria inviabilizada, vulnerando-se inclusive a dignidade da família do devedor. Bens que, ainda que de utilidade manifesta, destinem-se simplesmente à comodidade ou ao lazer familiar, estão excluídos dessa classificação. Isto ainda mais se acentua quando se trata da execução de créditos trabalhistas, de reconhecido caráter alimentar. Nessa hipótese, o confronto entre a comodidade do devedor e as necessidades alimentares do credor deve ser resolvido em favor deste último. (TRT 2ªR., 8ª T., Juíza Relatora, WLMA NOGUEIRA DE ARAUJO VAZ DA SILVA, acórdão nº.02990039966, tipo AP05, publicado no DOE SP, em 09.03.99) BEM DE FAMÍLIA - EQUIPAMENTOS E MÓVEIS - A impenhorabilidade de equipamentos e móveis que guarnecem a casa (parágrafo 1º, art. 1º, Lei nº 8009/90) alcança tão somente aqueles essenciais à vida da família, entre os quais, no caso, se compreendem a televisão, desde que única, e a geladeira. A televisão, veículo de informação mais presente nos lares da sociedade moderna, não pode ser considerado bem supérfluo. Da mesma forma, a geladeira apresenta-se essencial à sobrevivência da família. Os demais bens penhorados, embora alguns deles de grande utilidade, não se mostram fundamentais às necessidades da entidade familiar. (TRT 3ª R., 1ª T., AP 7701/01, Relator Juiz Maurício Ribeiro Pires, publicado em 08.03.2002 no DJMG, pg.06) Elucidando que este juízo comunga do entendimento que concede interpretação restritiva ao parágrafo único do art.1º da Lei 8009/90, mormente quando este entendimento prestigia a prevalência das necessidades alimentares do credor trabalhista à comodidade e lazer da entidade familiar, defere-se o pedido retro. Expeça-se Carta Precatória Executória a fim de que sejam penhorados bens existentes na residência da sócia executada (endereço, fl. retro), cuja utilidade restrinja-se à comodidade e lazer da entidade familiar, conforme os parâmetros traçados acima. Nada obstante, face ao decidido na fl. 318, libere-se à referida sócia executada o saldo constante da guia de fl. 314. Intimem-se.

Notificação Nº: 11625/2007

Processo Nº: RT 01293-1997-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: OLAVO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): LÉIA MASSANEIRO DUBAY + 002

ADVOGADO..... FRANCIELLE CRISTIANE SILVA

DESPACHO: A legislação pátria prevê a impenhorabilidade do bem de família (Lei 8.009/90, art.1º), assim considerado o imóvel residencial próprio do casal ou entidade familiar, abrangendo as construções, plantações, benfeitorias de qualquer natureza e equipamentos, inclusive de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados. São excluídos da impenhorabilidade os veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos, conforme previsão do art. 2º daquele mesmo diploma legal. O fundamento teleológico para tal vedação consiste na dignidade da pessoa humana, que tem como um de seus corolários o direito à moradia, assegurado constitucionalmente. Porém, principalmente quando se trata de débito trabalhista, cuja natureza é eminentemente alimentar, a jurisprudência pátria tem restringido a interpretação da impenhorabilidade dos móveis que guarnecem a casa, considerando penhoráveis aqueles utilizados exclusivamente para lazer ou comodidade da família, como é o caso de obras de artes, adornos suntuosos, televisões de plasma - quando existentes mais de uma na residência, dentre outros do mesmo gênero. A propósito: EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. LEI 8009/90. A expressão móveis que guarnecem a casa, constante do parágrafo único do art. 1º da Lei 8009/90, reclama interpretação restritiva, para considerar como tais apenas os bens essenciais à rotina doméstica (por exemplo, o único fogão existente na residência), sem os quais a manutenção do lar restaria inviabilizada, vulnerando-se inclusive a dignidade da família do devedor. Bens que, ainda que de utilidade manifesta, destinem-se simplesmente à comodidade ou ao lazer familiar, estão excluídos dessa classificação. Isto ainda mais se acentua quando se trata da execução de créditos trabalhistas, de reconhecido caráter alimentar. Nessa hipótese, o confronto entre a comodidade do devedor e as necessidades alimentares do credor deve ser resolvido em favor deste último. (TRT 2ªR., 8ª T., Juíza Relatora, WLMA NOGUEIRA DE ARAUJO VAZ DA SILVA, acórdão nº.02990039966, tipo AP05, publicado no DOE SP, em 09.03.99) BEM DE FAMÍLIA - EQUIPAMENTOS E MÓVEIS - A impenhorabilidade de equipamentos e móveis que guarnecem a casa (parágrafo 1º, art. 1º, Lei nº 8009/90) alcança tão somente aqueles essenciais à vida da família, entre os quais, no caso, se compreendem a televisão, desde que única, e a geladeira. A televisão, veículo de informação mais presente nos lares da sociedade moderna, não pode ser considerado bem supérfluo. Da mesma forma, a geladeira apresenta-se essencial à sobrevivência da família. Os demais bens penhorados, embora alguns deles de grande utilidade, não se mostram fundamentais às necessidades da entidade familiar. (TRT 3ª R., 1ª T., AP 7701/01, Relator Juiz Maurício Ribeiro Pires, publicado em 08.03.2002 no DJMG, pg.06) Elucidando que este juízo comunga do entendimento que concede interpretação restritiva ao parágrafo único do art.1º da Lei 8009/90, mormente quando este entendimento prestigia a prevalência das necessidades alimentares do credor trabalhista à comodidade e lazer da entidade familiar, defere-se o pedido retro. Expeça-se Carta Precatória Executória a fim de que sejam penhorados bens existentes na residência da sócia executada (endereço, fl. retro), cuja utilidade restrinja-se à comodidade e lazer da entidade familiar, conforme os parâmetros traçados acima. Nada obstante, face ao decidido na fl. 318, libere-se à referida sócia executada o saldo constante da guia de fl. 314. Intimem-se.

Notificação Nº: 11626/2007

Processo Nº: RT 01293-1997-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: OLAVO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): RUBENS CORREIA JUNIOR + 002

ADVOGADO..... JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA

DESPACHO: A legislação pátria prevê a impenhorabilidade do bem de família (Lei 8.009/90, art.1º), assim considerado o imóvel residencial próprio do casal ou entidade familiar, abrangendo as construções, plantações, benfeitorias de qualquer natureza e equipamentos, inclusive de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados. São excluídos da impenhorabilidade os veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos, conforme previsão do art. 2º daquele mesmo diploma legal. O fundamento teleológico para tal vedação consiste na dignidade da pessoa humana, que tem como um de seus corolários o direito à moradia, assegurado constitucionalmente. Porém, principalmente quando se trata de débito trabalhista, cuja natureza é eminentemente alimentar, a jurisprudência pátria tem restringido a interpretação da impenhorabilidade dos móveis que guarnecem a casa, considerando penhoráveis aqueles utilizados exclusivamente para lazer ou comodidade da família, como é o caso de obras de artes, adornos suntuosos, televisões de plasma - quando existentes mais de uma na residência, dentre outros do mesmo gênero. A propósito: EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. LEI 8009/90. A expressão móveis que guarnecem a casa, constante do parágrafo único do art. 1º da Lei 8009/90, reclama interpretação restritiva, para considerar como tais apenas os bens essenciais à rotina doméstica (por exemplo, o único fogão existente na residência), sem os quais a manutenção do lar restaria inviabilizada, vulnerando-se inclusive a dignidade da família do devedor. Bens que, ainda que de utilidade manifesta, destinem-se simplesmente à comodidade ou ao lazer familiar, estão excluídos dessa classificação. Isto ainda mais se acentua quando se trata da execução de créditos trabalhistas, de reconhecido caráter alimentar. Nessa hipótese, o confronto entre a comodidade do devedor e as necessidades alimentares do credor deve ser resolvido em favor deste último. (TRT 2ªR., 8ª T., Juíza Relatora, WLMA NOGUEIRA DE ARAUJO VAZ DA SILVA, acórdão nº.02990039966, tipo AP05, publicado no DOE SP, em 09.03.99) BEM DE FAMÍLIA - EQUIPAMENTOS E MÓVEIS - A impenhorabilidade de equipamentos e móveis que guarnecem a casa (parágrafo 1º, art. 1º, Lei nº 8009/90) alcança tão somente aqueles essenciais à vida da família, entre os quais, no caso, se compreendem a televisão, desde que única, e a geladeira. A televisão, veículo de informação mais presente nos lares da sociedade

moderna, não pode ser considerado bem supérfluo. Da mesma forma, a geladeira apresenta-se essencial à sobrevivência da família. Os demais bens penhorados, embora alguns deles de grande utilidade, não se mostram fundamentais às necessidades da entidade familiar. (TRT 3ª R., 1ª T., AP 7701/01, Relator Juiz Maurício Ribeiro Pires, publicado em 08.03.2002 no DJMG, pg.06) Elucidando que este juízo comunga do entendimento que concede interpretação restritiva ao parágrafo único do art.1º da Lei 8009/90, mormente quando este entendimento prestigia a prevalência das necessidades alimentares do credor trabalhista à comodidade e lazer da entidade familiar, deferir-se o pedido retro. Expeça-se Carta Precatória Executória a fim de que sejam penhorados bens existentes na residência da sócia executada (endereço, fl. retro), cuja utilidade restrinja-se à comodidade e lazer da entidade familiar, conforme os parâmetros traçados acima. Nada obstante, face ao decidido na fl. 318, libere-se à referida sócia executada o saldo constante da guia de fl. 314. Intimem-se.

Notificação Nº: 11608/2007

Processo Nº: RT 01671-2000-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: HUBERTO FLAVIO LOPES DE MELO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): WELINGTON LUIZ ROSA LINO + 001

ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VEIRA DE SOUZA
DESPACHO: Vistos... A exceção de pré-executividade é aceita quando ainda não garantido o juízo da execução, com a finalidade de, evitando a constrição do patrimônio do devedor, desconstituir a eficácia do título executivo judicial, desde que amparada em matéria de ordem pública (pressupostos processuais ou condições da ação) ou, ainda, questões de ordem privada que importem na inexistência do título, tais como, pagamento, compensação e novação, desde que passíveis de comprovação mediante prova documental, sendo despicenda a dilação probatória. Considerando a finalidade do próprio instituto, qual seja, assegurar a defesa contra execução amparada em título executivo irregular, sem constrição do patrimônio do devedor de forma injusta, tem-se que o ato jurisdicional que aprecia a exceção de pré-executividade terá natureza jurídica dúbia. Se rejeitar a exceção terá natureza de decisão interlocutória, irrecorrível de plano e de forma autônoma pelo devedor, mormente no processo do trabalho (art.893, §1º, CLT). De outra parte, uma vez acolhida a exceção terá a decisão natureza jurídica de sentença, pois estará dando fim ao processo de execução e, por isso, será objeto de agravo de petição pelo credor (art.897, a, CLT). In casu, o devedor interpôs Agravo de Petição quanto à decisão que declarou a execução de pré-executividade extinta sem julgamento de mérito, e que, portanto, goza de natureza jurídica de decisão interlocutória. Pois bem, o agravo de petição é o recurso cabível contra decisões proferidas no curso da execução, conforme o teor do art.897, a, da CLT. Considerar que o citado artigo faz referência a decisões interlocutórias, importaria em lançar mão de uma precária técnica hermenêutica, olvidando-se da sistemática em que tal dispositivo encontra-se inserido. Isto, porque a própria CLT, em seu art.893, §1º, dispõe que as decisões interlocutórias serão apreciadas somente em recurso de sentença definitiva. Logo, observando-se a boa técnica processual, tem-se que o Agravo de Petição só tem cabimento ante decisões definitivas ou terminativas do feito, já que a CLT propugna a irrecorribilidade imediata de decisões interlocutórias. Assim, diante do exposto, deixo de receber o Agravo de Petição interposto, visto que inadequado ao presente caso. Deverá o advogado subscritor do agravo de petição apresentar instrumento de mandato outorgado pelo sócio Wellington Luiz Rosa Lino, caso pretenda representar em Juízo o referido devedor, e não apenas o sócio cotista outorgante da procuração de fls. 376. Ao ensejo, cadastre-se o aludido procurador, para a representação do sócio Leonardo Luiz Rosa Lino (mandato fl. 376). Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, especialmente indicando meios para o prosseguimento da execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11647/2007

Processo Nº: RT 00616-2001-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY DE AMORIM GOMES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GOVEL VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO EXPEDIDA EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 11644/2007

Processo Nº: RT 00565-2002-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO MANOEL
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WRW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA REP POR WAGNER MORAES BRITO
ADVOGADO....: ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 11610/2007

Processo Nº: RT 00396-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DIRCE MARIA RIBEIRO E SOUZA + 010

ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
DESPACHO: Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por DIRCE MARIA RIBEIRO E SOUZA e OUTROS e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito dos reclamantes/exequentes (R\$302.055,80 - fl. 879), de forma atualizada, sem qualquer retenção. Custas de R\$44,26, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, V, da CLT.

Notificação Nº: 11599/2007

Processo Nº: RT 01077-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: LARISSÉ REGIANE COSTA FRANCO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA MARGARIDA + 002

ADVOGADO....:
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11617/2007

Processo Nº: RT 01850-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: UMBERTO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): EDSON AUTOMOVEIS LTDA + 001

ADVOGADO....: NIVIA SANTOS SOARES
DESPACHO: Encontra-se prejudicado o requerimento de levantamento do importe bloqueado na fl. 288/289, pois aquele montante não foi efetivamente disponibilizado a este Juízo, pelos motivos noticiados pela CEF na fl. 306/307. Tendo em vista que a determinação constante do mandado de fl. 321/322 não foi cumprida pela respectiva instituição financeira, deverá aquela ser novamente intimada, por oficial de justiça, através de seu gerente (certidão de fl. 322), para atender a referida disposição judicial, no derradeiro prazo de 05 dias, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Federal para apuração do crime de desobediência do agente bancário responsável. Intimem-se os advogados das partes e a própria reclamada.

OUTRO : WILLIAN MARCONDES SANTANA

Notificação Nº: 11662/2007
Processo Nº: RT 00210-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEY FREIRE DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SÁ
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO E RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL, PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11630/2007

Processo Nº: RT 01424-2004-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RIBEIRO
ADVOGADO....: VALERIA DE PAULA P SILVEIRA
RECLAMADO(A): GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: Vistos... Cumpridas que foram todas as determinações de fl. 282, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se à reclamada/executada os saldos atuais dos depósitos recursais de fls. 130 e 191. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11602/2007

Processo Nº: RT 00443-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANGELA MARIA AIRES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ
ADVOGADO....: ARMANDO CALVACANTE
DESPACHO: Vistos... Com o saldo de fls. 309 e 440, libere-se o crédito da exequente (R\$68.490,13 - fl. 419), devidamente atualizado e sem retenções. Feito, libere-se ao perito os seus honorários (R\$1900,00), este com a retenção do imposto de renda, incidente apenas sobre o crédito do expert (R\$87,95 - fl. 419). Na sequência, recolham-se o máximo possível das custas processuais, fazendo-me os autos conclusos para demais deliberações. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11573/2007

Processo Nº: RT 00580-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIS ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: PAULO ELISIO BRITO CARIBÉ

DESPACHO: Isto Posto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Federal Distribuidora de Petróleo Ltda nos autos da reclamatória trabalhista interposta por Luís Alberto da Cruz Gonçalves, nos termos da fundamentação acima, que passa integrar o presente decism, para, no mérito, acolhe-los. Cadastre-se um dos procuradores indicados para recebimento de intimações pela primeira reclamada (mandato fl. 374). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11574/2007

Processo Nº: RT 00580-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIS ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): DISCOM - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: BRUNO WALTER PEREIRA LEÃO

DESPACHO: Isto Posto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Federal Distribuidora de Petróleo Ltda nos autos da reclamatória trabalhista interposta por Luís Alberto da Cruz Gonçalves, nos termos da fundamentação acima, que passa integrar o presente decism, para, no mérito, acolhe-los. Cadastre-se um dos procuradores indicados para recebimento de intimações pela primeira reclamada (mandato fl. 374). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11575/2007

Processo Nº: RT 00580-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIS ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): SILVA & ASFORA TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: BRUNO WALTER PEREIRA LEÃO

DESPACHO: Isto Posto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Federal Distribuidora de Petróleo Ltda nos autos da reclamatória trabalhista interposta por Luís Alberto da Cruz Gonçalves, nos termos da fundamentação acima, que passa integrar o presente decism, para, no mérito, acolhe-los. Cadastre-se um dos procuradores indicados para recebimento de intimações pela primeira reclamada (mandato fl. 374). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11649/2007

Processo Nº: AEF 01030-2005-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .
RÉU(RÉ): DATA CONTROL COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA. + 001
ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO DE REZENDE

DESPACHO: Vistos... Compulsando-se os autos observa que foi realizada, no Juízo Deprecado, alienação judicial para a satisfação do crédito objeto da presente execução havida em favor da União, sendo que o bem arrematado, contudo, encontra-se com várias penhoras inscritas no cartório de registro do imóvel, algumas delas destinadas a satisfação de crédito trabalhista. Dispõe o artigo 711 do CPC que: Art. 711. Concorrendo vários credores, o dinheiro ser-lhes-á distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas prelações; não havendo título legal à preferência, receberá em primeiro lugar o credor que promoveu a execução, cabendo aos demais concorrentes direito sobre a importância restante, observada a anterioridade de cada penhora. Deste modo, têm-se que o produto da arrematação deverá ser utilizado para pagamento das execuções havidas em favor do devedor, observada a ordem das penhoras registradas no ofício imobiliário, pois em que pese a arrematação ter sido realizada com sucesso nestes autos, o seu saldo deve quitar primeiro as penhoras registradas anteriormente sobre o bem. Feitos tais considerações, observo que mesmo dentre a ordem das penhoras, deverão ter pagamento preferencial aquelas realização para a garantia de pagamento de crédito trabalhista, isto porque, este crédito goza de preferência sobre todos os demais, na forma estabelecida pelo próprio Código Tributário Nacional, que estabelece, no seu artigo 186, que: O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho. Assim, o saldo obtido com a arrematação deverá ser utilizado para a satisfação dos créditos cujas restrições foram inscritas no ofício imobiliário, na ordem das respectivas penhoras, observada, dentre estas, preferencialmente os créditos trabalhistas, dada a preferência deste em relação ao tributário. Para tanto, determino que sejam oficiados aos Juízos da Vara do Trabalho de São Gabriel, nos autos dos processos referidos no registro do imóvel, penhoras inscritas sobre os números R/38-13941, R/39-13.941, R/48-13.941, R/49-13.941, da certidão imobiliária constante das fls. 79/86, solicitando-lhe cópia dos cálculos atualizados havidas naquelas execuções, a fim de que, na respectiva ordem das prelações, lhe sejam repassados o importe necessário para a quitação destes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11659/2007

Processo Nº: RT 01151-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO GONÇALVES DIAS FERNANDES

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ARAS PORTO NOVO LTDA. PROP. ZIGOMAR FERREIRA FRANCO

ADVOGADO.....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
DESPACHO: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas processuais (R\$11,06), liberando ao credor trabalhista, na seqüência, o saldo total restante da guia de fl. 168. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 11601/2007

Processo Nº: RT 01520-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: VANDERCLEI PEREIRA MACHADO
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS MIG)

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
DESPACHO: Impugnação à conta de liquidação I - RELATÓRIO Vanderlei Pereira Machado opôs impugnação à conta de liquidação nos autos da execução que promove em desfavor de Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda, alegando a ausência na conta de liquidação das parcelas concedidas na sentença de fls. 146/149, na parte não alterada pelo recurso ordinário decidido nas fls. 189/195. Afirmou que embora a aludida decisão do juízo a quo (fls. 146/149) tenha sido objeto de recurso apenas parcial, a Contadoria somente apurou as parcelas descritas na decisão de fls. 225/228 e do acórdão de fl. 309/320. A executada, instada a manifestar quanto a impugnação aos cálculos, permaneceu em silêncio (certidão de fl. 370). Intimada a União, Lei 11457/07, esta também ficou inerte. E o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO 1. Admissibilidade. Presentes os pressupostos de admissibilidade, especialmente no que pertine à tempestividade da medida, passo a decidi-la. 2. Mérito. Afirmou o credor que a Contadoria deixou de incluir indevidamente na conta de liquidação as parcelas concedidas na sentença de fls. 146/149, na parte não alterada pelo recurso ordinário decidido nas fls. 189/195. Afirmou que embora a aludida decisão do juízo a quo (fls. 146/149) tenha sido objeto de recurso apenas parcial, a Contadoria somente apurou as parcelas descritas na decisão de fls. 225/228 e do acórdão de fl. 309/320. Depreende-se dos autos que realmente a conta apresenta o lapso apontado, pois não foram apuradas as parcelas concedidas na sentença de fls. 146/149, na parte não alterada pelo acórdão de fls. 169/195. Deste modo, julgo procedente a impugnação à conta de liquidação, devendo a Contadoria proceder ao cálculo daquelas parcelas descritas no item I.3 e I.4 da sentença de fls. 146/149. III - CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, conheço da impugnação à conta oposta por VANDERCLEI PEREIRA MACHADO, no curso da execução que promove em desfavor de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decism. Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos. Custas processuais pelo executado, no importe de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, CLT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11663/2007

Processo Nº: RT 01963-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JUVANI DE SENA PEREIRA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): A PONTUAL LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO.....: MARCIO NASCIMENTO COUTO
DESPACHO: Vistos... Cadastre-se o endereço da executada (fl. 99). Requeira o credor o que for de seu interesse, face ao certificado na fl. 99. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11613/2007

Processo Nº: RT 00003-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VISÃO LOGÍSTICA VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11612/2007

Processo Nº: RT 00046-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: WATSON CASTRO CAVALCANTE
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO.....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
DESPACHO: Compulsando melhor os autos, observo que o reclamado/executado não vem mostrando interesse pela rápida solução do processo, em que pese o caráter provisório da presente execução, pois além de, inicialmente, ter nomeado bem à penhora sem liquidez, conforme destacado à fl. 235, deixou de comparecer à audiência conciliatória (fl. 258). Deste modo, e atenta ao disposto no art. 765 da CLT, reconsidero posicionamento anterior,

revogando o despacho de fl. 262 e a ordem de liberação expandida à fl. 259, bem como condicionando a devolução do numerário à indicação, por parte do devedor, de bem de fácil alienação judicial, para garantia integral do juízo.

Notificação Nº: 11641/2007

Processo Nº: RT 00255-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DAVI BATISTA TIMOTEO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: Face à manifestação de fl. retro e ao expandido à fl. 187, a consequência lógica, agora, seria a extinção da presente execução. No entanto, verifico que o feito desenvolve-se em caráter provisório, face à interposição de A.I.-R.R., conforme certificado à fl. 153. Assim, visando a uma rápida solução do processo, que poderá ser obstaculizada pela notória tramitação delongada dos recursos junto ao C. TST, designo, com fulcro no art. 765 da CLT, o dia 14 de AGOSTO de 2007, às 08:30 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória entre as partes.

Notificação Nº: 11619/2007

Processo Nº: RTV 00612-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JACKELINE MIGUEL ALENCAR

ADVOGADO.....: JOSE MIGUEL DE SANTANA

RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA

DESPACHO: Vistos...Tendo em vista o importe penhorado no rosto dos autos não foi disponibilizado a este Juízo, requiera o exequente o que for de seu interesse, em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 11637/2007

Processo Nº: RT 00918-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA MORAES DA CUNHA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): ELIOMAR RIBEIRO DE SOUZA + 004

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Diante da carta precatória devolvida, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11657/2007

Processo Nº: RT 01023-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA MOREIRA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

DESPACHO: Vistos... Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados nas fls. 13/32. Intime-se.

Notificação Nº: 11611/2007

Processo Nº: RT 01442-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ALVES DOS REIS

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA. (FOTOLOB)

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11631/2007

Processo Nº: RT 01445-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO DE OLIVEIRA PEREIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ROMILDA ALVES

DESPACHO: Vistos... Face à quitação do débito restante, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários assistenciais (R\$347,29 - fl. 128), recolhendo-se o saldo restante do depósito de fl. 133 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11596/2007

Processo Nº: RT 01779-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA

DESPACHO: Intime-se o reclamante a informar, com brevidade, diante do contido à fl. retro, o endereço onde atualmente pode ser encontrado o Dr. GUSTAVO MATHEUSSI MERISIO.

Notificação Nº: 11597/2007

Processo Nº: RT 01977-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ELMIR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11655/2007

Processo Nº: RT 01983-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR PEREIRA DOS PASSOS

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos... Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 11653/2007

Processo Nº: RT 02000-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO RODRIGO VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO.....: MILTON R. CAMPOS

DESPACHO: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito atualizado do credor trabalhista (R\$350,37- fl. 63), utilizando o saldo restante da fl. 70 para quitação do máximo possível das custas. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 11660/2007

Processo Nº: RT 02071-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA RESSURREIÇÃO DE SOUSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (DROGARIA SANTA MÔNICA)

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA

DESPACHO: Vistos... Não sendo este o momento apropriado para a parte executada insurgir-se com a conta de liquidação homologada, deixo de apreciar o petitório de fl. anterior, devendo a executada, caso queira, reiterar o pleito oportunamente. Intime-se.

Notificação Nº: 11620/2007

Processo Nº: RT 02253-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA

ADVOGADO.....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES

RECLAMADO(A): MILTON CÉSAR DE FREITAS + 001

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO

DESPACHO: Vistos... Para apreciação do pleito de retificação da CTPS deverá o reclamante juntar aos autos o aludido documento aos autos, no prazo de 05 dias. Diante da procuração de fls. 22/24 que confere ao segundo reclamado poderes para, em favor do primeiro reclamado, propor e variar de ações e recursos, receber citações, prestar declarações..., defiro o pedido de fl. 59. Expeça-se mandado de citação, em desfavor de ambos os executados, a ser cumprido apenas no endereço da empresa indicada na fl. retro, salientando-se que o segundo reclamado/executado encontra-se autorizado a receber a citação expedida contra ambos os devedores. Efetuada a citação, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 11621/2007

Processo Nº: RT 02253-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA

ADVOGADO.....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES

RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO VALADÃO + 001

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

DESPACHO: Vistos... Para apreciação do pleito de retificação da CTPS deverá o reclamante juntar aos autos o aludido documento aos autos, no prazo de 05 dias. Diante da procuração de fls. 22/24 que confere ao segundo reclamado poderes para, em favor do primeiro reclamado, propor e variar de ações e recursos, receber citações, prestar declarações..., defiro o pedido de fl. 59. Expeça-se mandado de citação, em desfavor de ambos os executados, a ser cumprido apenas no endereço da empresa indicada na fl. retro, salientando-se que o

segundo reclamado/executado encontra-se autorizado a receber a citação expedida contra ambos os devedores. Efetuada a citação, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 11646/2007

Processo Nº: RT 00092-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JONAS FERNANDES DA MATA

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): BRAZIL AMBIENTAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES B

DESPACHO: Face ao retro certificado, defiro o requerimento de fl. 65. Libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$2.458,45 - fl. 49), sem qualquer retenção, e recolha-se a contribuição previdenciária (R\$163,63), tudo de forma atualizada.

Notificação Nº: 11638/2007

Processo Nº: RT 00305-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS

RECLAMADO(A): CIMF- COMERCIAL INDÚSTRIA DE METAIS E FERRO LTDA.

ADVOGADO.....: DARCI DE S. VERAS

DESPACHO: Ante a retro certificada inércia, será aplicado à reclamada, quando da prolação da sentença, o efeito previsto no art. 359 do CPC, de aplicação subsidiária. Por conta disso, desnecessário que o perito preste os esclarecimentos solicitados inicialmente pelo reclamante às fls. 159/60, mesmo porque o laudo oficial concluiu pela existência de insalubridade em grau máximo, nos termos em que pedido na exordial. Designo o dia 20 de AGOSTO de 2007, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 48 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Notificação Nº: 11571/2007

Processo Nº: RT 00530-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D'ABADIA

RECLAMADO(A): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO.....: SILVANA OLIVEIRA MORENO

DESPACHO: Diante do exposto, CONHEÇO os embargos declaratórios objetadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT nos autos da reclamatória que lhe promove Elaine Gonçalves do Nascimento Rodrigues, nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar este decism, para, no mérito, acolhê-los para esclarecimentos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11572/2007

Processo Nº: RT 00530-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D'ABADIA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Diante do exposto, CONHEÇO os embargos declaratórios objetados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT nos autos da reclamatória que lhe promove Elaine Gonçalves do Nascimento Rodrigues, nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar este decism, para, no mérito, acolhê-los para esclarecimentos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11609/2007

Processo Nº: RT 00795-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA CÉSAR DE MORAIS BRUZINGA

ADVOGADO.....: DR. EVANDO MARTINS DA COSTA

RECLAMADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÓ

ADVOGADO.....: CELSO D'ALCANTARA BARBOSA

DESPACHO: Diante do exposto, conheço a objeção de pré-executividade contraposta pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÓ nestes autos de reclamatória trabalhista ora em fase executiva em prol de NEUZA CÉSAR DE MORAIS BRUZINGA e, meritoriamente, julgo-a IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Sem honorários advocatícios, pois a exceção de pré-executividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do feito que a origina. E como o presente ato não está sujeito a recurso de imediato, prossiga-se no cumprimento do ato de fl. 45.

Notificação Nº: 11577/2007

Processo Nº: RT 01081-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GEAN CARLOS DE ANDRADE

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANGÉLICA DE MOURA GUIMARÃES

DESPACHO: Homologo o acordo de fl. 136/137, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC. Custas

processuais, pela segunda reclamada, as quais já recolhidas nas fls. 128. Contribuição previdenciária, sobre as parcelas de natureza salarial objeto do acordo, pela segunda reclamada, presumindo-se de natureza salarial aquelas não discriminadas na avença, cujo recolhimento deverá ser efetivado até o dia dois do mês subsequente ao pagamento do crédito (art. 276, do Decreto nº. 3.048/99), e comprovado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias após a quitação, sob pena de execução. Libere-se ao reclamante o depósito recursal de fl. 127, via alvará judicial. Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS em juízo, no prazo de 05 dias, para que a primeira reclamada, em 48 horas, proceda a baixa para constar o término contratual em 30/10/2006, já com a projeção do aviso prévio indenizado. Deverá a Secretaria da Vara expedir alvará judicial para levantamento do valor do FGTS depositado em conta vinculada. Expeça-se também certidão judicial, constando admissão em 15/02/2006, função porteiro, remuneração R\$419,79, e dispensa sem justa causa em 30/10/06 - já contada a projeção do aviso prévio - para que o reclamante possa postular o benefício do seguro-desemprego, conforme previsto no art. 4º, inciso IV, da Resolução 467 de 21/12/05, do CODEFAT. Diante do acordo ora homologado, fica prejudicado o processamento do Recurso Ordinário de fl. 118/129. Intimem-se as partes e, por último, a União.

Notificação Nº: 11632/2007

Processo Nº: MS 01425-2007-002-18-00-5 2ª VT

IMPETRANTE...: CHRISTIANO SILVEIRA DIAS

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

IMPETRADO(A): SUPERVISORA DA FILIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Versa a petição sobre mandado de segurança impetrado por CHRISTIANO SILVEIRA DIAS, devidamente qualificado na inicial, e representado por advogado, em face de SUPERVISORA DE FILIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, também identificada, visando ao levantamento de FGTS depositado pela Metrobus S/A, sua empregadora, e negado sistematicamente desde agosto/2006. Juntou procuração e documentos às fls. 09/18. A presente ação constituoinal, até a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, não preencheria todos os requisitos necessários para seguir adiante, por falta de pressuposto processual de constituição, qual seja, a competência desta Especializada para conhecer do pedido. E isto porque a Justiça do Trabalho detinha poder para apreciar pedido de expedição de alvará judicial para levantamento dos depósitos do fundo de garantia do tempo de serviço apenas nos casos do art. 26 da Lei nº 6830/80, ou seja, diante de reclamatórias trabalhistas que visassem a uma condenação do empregador em decorrência do contrato de trabalho. Portanto, como no pedido de levantamento de depósito em tela não há dissídio entre empregado e empregador, mas interesse da Caixa Econômica Federal, gestora do fundo, em concordar ou não com a pretensão, deveria ser protocolado junto à Justiça Federal, conforme, inclusive, já sumulara o STJ (nº 82): LEVANTAMENTO DO FGTS – CONVERSÃO DE REGIME – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – A justiça do trabalho é incompetente para apreciar pedido de expedição de alvará judicial para levantamento de depósitos do FGTS – O pleito destina-se contra o gestor dos recursos do fundo, não ocorrendo qualquer vínculo laboral entre este e os recorridos, extrapolando a competência desta justiça especializada prevista no artigo cento e quatorze da Constituição da República. Preliminar de incompetência 'ratione personae' conhecida e provida. (TST – RR 43198/1992 – 5ª T. – Rel. Min. Armando de Brito – DJU 14.05.1993 – p. 09192). Outro é o cenário, entretanto, após a entrada em vigor da sobredita emenda constitucional, que alargou sobremaneira a competência da Justiça do Trabalho, tanto que o C. TST, conforme demonstrado pelo requerente, cancelou a Súmula nº 176 daquele sodalício, quando do julgamento do IUJ-RR 619.872/2000 (DJU 26.08.2005), ao considerar como aspecto central de determinação das novas atribuições a 'circunstância de o pedido e a causa de pedir dimanarem de uma relação de trabalho, ainda que não entre os respectivos sujeitos', restando 'superada a estreita e arraigada vinculação de tal competência meramente aos dissídios entre empregado e empregador'. Posto isso, observo, dentro de uma cognição sumária ou superficial permitida neste momento que a situação descrita pelo requerente na exordial não permite a concessão de provimento liminar, por conta da não demonstração de qual motivo teria sido oposto pela impetrada para negar o levantamento extrajudicial do FGTS. Não há prova, também, de que o impetrante tenha, sem êxito, se dirigido à Caixa Econômica Federal, para sacar os valores depositados em sua conta vinculada. Deste modo, defiro o processamento da petição inicial, mas nego a concessão de medida liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, prestar informações no prazo legal de 10 (dez) dias. Intime-se o impetrante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 770/2007

PROCESSO Nº RT 00019-2005-002-18-00-3

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado:

Executado: POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA - ME

Advogado:

1ªPraça: 21/08/2007, às 09:00 horas

2ªPraça: 28/08/2007, às 09:00 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na

Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à AV. ANHANGUERA, 9207, QD. 39, LT. 08, CAMPINAS, NESTA, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA, conforme laudo de avaliação de fl.171 e que é o seguinte:

- 01 (um) computador Pentium I, HD 20 GB, 256 memória, monitor 14 polegadas, sem marca, teclado, mouse, estabilizador, em funcionamento, avaliado em R\$ 700,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 01 de agosto de 2007 Eu, Maíra Branquinho Cardoso, Estagiária, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 771/2007

PROCESSO Nº RT 01793-2005-002-18-00-1

EXEQUENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES

EXECUTADO: SORAYA DE ALMEIRA FRANCO + 002

A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado SORAYA DE ALMEIDA FRANCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 21.652,46, referente ao valor da execução. E para que chegue ao conhecimento de SORAYA DE ALMEIDA FRANCO é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 01 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Maíra Branquinho, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10171/2007

Processo Nº: RT 00988-1999-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: JOAO MARCOS GUIMARAES SILVA

DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 653, cujo teor segue: 'Analisando-se os autos, tem-se que o contrato de trabalho havido entre exequente e executado encerrou-se por pedido de dispensa da parte autora, em 24/02/1999 (fl. 04). Em razão disso, e considerando que não há prova de que a exequente não conseguiu, administrativamente, receber os valores depositados em sua conta vinculada de FGTS, indefere-se o pedido formulado. Intime-se.'

Notificação Nº: 10147/2007

Processo Nº: RT 01362-2003-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MAURINO CAMINHÕES LTDA

ADVOGADO.....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 390/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10149/2007

Processo Nº: RT 01917-2003-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA DE JESUS

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR

RECLAMADO(A): OBRAS SOCIAIS DO GRUPO ESPIRITA REGENERACAO (A CASA DOS BENEFICIOS LAR E ESCOLA MEI MEI)

ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10127/2007

Processo Nº: RT 01793-2004-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ELINDBERGH CHAVES SOARES

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10158/2007

Processo Nº: RT 00247-2005-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: GLÁUCIA CARMEM DA SILVA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): MARISIA PEIXOTO DOS SANTOS (FIRMA INDIVIDUAL) + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 10155/2007

Processo Nº: RT 00575-2005-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO.....: CARMEM LUCIA DOURADO

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10130/2007

Processo Nº: RT 00262-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIANO BRITO DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): CARLOS LÚCIO PEREIRA LEAL (SERRALHERIA DO CARLÚCIO)

ADVOGADO.....: FRANCISCO ASSIS MORAES

DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 172, cujo teor segue: 'Indefere-se o pedido de expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis, formulado pelo exequente às fls. 170/171, vez que não pode o Juízo substituir a parte em diligências que lhe são próprias. Registre-se que a exequente, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 105) poderá, caso queira, comparecer em Secretaria para retirar certidão narrativa, a fim de requerer junto aos Cartórios indicados, de forma gratuita, os documentos pretendidos. Intime-se.'

Notificação Nº: 10172/2007

Processo Nº: AIN 00333-2006-003-18-00-3 3ª VT

REQUERENTE...: OSENIAS LOPES RIBEIRO

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 500, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo de fls. 494/495 (prot. 064646), realizado entre Osenias Lopes Ribeiro e Banco Itaú S.A., para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há se falar em recolhimento de custas processuais e ainda de custas da liquidação, diante do valor já recolhido a este título quando do recurso ordinário (fl. 439). Honorários periciais pelo banco reclamado, na forma fixada na sentença (fl. 422). Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que sobre as parcelas objeto do presente ajuste não incide contribuição previdenciária. Ciência desta decisão homologatória de acordo à União/INSS (CLT, art. 832, § 4º). Mantenho nos autos, por agora, o valor recursal de fl. 438. Intime-se partes e perito (fl. 382).'

Notificação Nº: 10153/2007

Processo Nº: RT 00707-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON MACHADO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001

ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 388/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10166/2007

Processo Nº: RT 00845-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ELLEN CRISTINE DA COSTA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 386, cujo teor segue: 'Considerando a manifestação do Setor de Cálculos de fls.371 e certidão de fl.374, defiro o requerimento do reclamado de fl.381, determinando a suspensão do curso do feito por 90 dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 10144/2007

Processo Nº: RT 01098-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: GILDEONE ALECRIM DE MARINHO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 389/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10152/2007

Processo Nº: RT 01269-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: CARITA PATRÍCIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 278, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor ainda devido (R\$ 176,89), sob pena de prosseguimento da execução, nos termos da Portaria nº 001/2007, desta 3ª VT/GO.'

Notificação Nº: 10143/2007

Processo Nº: CCS 01328-2006-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DA HABITAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO. N/P DE SEU PRESIDENTE MAURÍCIO REZENDE DE ALMEIDA PONTES

ADVOGADO: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RÉU(RÉ): A POPULAR IMOBILIÁRIA - LUIZ F.MEIR

ADVOGADO: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 130, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que as guias de recolhimento de contribuições sindicais – GRCS de fls. 122/128, trazidas aos autos pelo exequente, encontram-se vencidas, bem como que os valores nelas constantes divergem daqueles executados nos autos, determina-se a intimação do sindicato autor para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos as guias de recolhimento, desta feita sem constar data de vencimento e valores, a fim de possibilitar a correta destinação dos valores devidos nos autos.'

Notificação Nº: 10136/2007

Processo Nº: RT 01439-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: ADELANY EMMANUELLE DEZZEN VASCONCELOS
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): FERREIRA & BUENO LTDA.

ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 156, cujo teor segue: 'Tendo em vista a data do protocolo da petição de fl.155, concedo o prazo de 02 (dois) dias para a reclamada devolver a CTPS do autor, bem como comprovar os depósitos fundiários e entregar as guias do TRCT, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS e execução dos valores relativos ao FGTS. Intime-se. CUMPRÁ-SE, COM URGÊNCIA.'

Notificação Nº: 10165/2007

Processo Nº: RT 01672-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para o crédito faltante (R\$1.000,00), liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10137/2007

Processo Nº: RT 01976-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CELMA DA SILVA DIAS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar nos autos o número de seu CPF para que seja possível o preenchimento da guia de imposto de renda, segundo o novo modelo implementado pela Lei nº 10.833. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10141/2007

Processo Nº: CCS 00022-2007-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ): MAIA & DURÃO LTDA.
ADVOGADO: DAMIEN ZAMBELLINI

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 79/80, cujo teor segue: 'A executada peticiona, à fl. 72, informando que efetuou o pagamento, de forma atempada, de todos os valores devidos nos autos, comprovando o fato (documentos de fls. 65/69). Entretanto, em relação à contribuição sindical referente a 2003 (guia de fl. 25), sustenta que efetuou referido pagamento, no entanto não localizou a guia própria. Requer a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para que informe o efetivo pagamento da quantia devida. Manifestação do sindicato autor às fls. 77/78. Analisando-se os autos, tem-se que os documentos de fls. 61, 67 e 68 noticiam o regular pagamento dos valores devidos nos autos, relativamente às quinta, primeira e terceiras parcelas do acordo homologado às fls. 35/36. Tem-se, ainda, que a guia de fl. 47 notícia o depósito dos valores relativos a honorários assistenciais, conforme acordado. Ainda, com relação à quarta parcela do acordo entabulado, no valor de R\$190,94, tem-se que a guia de fl. 69 notícia seu pagamento parcial, vez que recolhida apenas a quantia de R\$119,26. Não há comprovantes de pagamento da segunda parcela. Em razão de todo o acima exposto, tem-se que indevida a execução de valores, relativamente às primeira, terceira e quinta parcelas do acordo homologado nos autos, bem como de valores devidos a título de honorários assistenciais, vez que efetivamente pagos. Com relação à quarta parcela, tem-se que efetuado seu pagamento a menor (restou acordado o pagamento da quantia de R\$190,94, e a guia de fl. 69 notícia o recolhimento de apenas R\$119,26). Tendo em vista que a prova do pagamento incumbe a quem o efetuou, não há como se acolher o pedido da devedora, de expedição de ofício à CEF no sentido de trazer aos autos as guias de recolhimento de valores devidos, relativamente à segunda parcela da avença. Em razão de todo o exposto, deferem-se, em parte, os pedidos formulados. Libere-se ao sindicato autor o valor constante da guia de fl. 47, relativo a honorários assistenciais. Intime-se. Feito, junte-se extratos das contas indicadas às fls. 61 e 66, e remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para retificação da conta, devendo ser excluídos os valores relativos às primeira, terceira e quinta parcelas da avença, bem como a quantia de R\$119,26, paga conforme guia de fl. 69. Logo, deverão ser apurados os valores relativos à segunda parcela da avença (vez que não comprovado nos autos seu pagamento), bem como o valor ainda devido, relativamente à quarta parcela. Intimem-se.'

Notificação Nº: 10169/2007

Processo Nº: ET 00332-2007-003-18-00-0 3ª VT
EMBARGANTE...: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
EMBARGADO(A): ALAN CARDEC FERREIRA
ADVOGADO.....: EURIPEDES CRISTINO VAZ

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 100/104, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO PELO EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, julgo improcedentes os embargos de terceiro de UNIDROGAS – Indústria e Comércio de Medicamentos Ltda. e declaro subsistente o arresto questionado. Indefero o pedido do embargado de condenação da embargante em honorários advocatícios, eis que não preenchidos os requisitos legais para sua concessão. Custas processuais pela embargante no importe de R\$265,30, calculadas sobre o importe da causa de R\$13.265,11 (CLT, art. 789). Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópias desta decisão e da certidão de decurso de prazo, bem assim de eventual acórdão, para o feito principal. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 10135/2007

Processo Nº: RT 00420-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: AELTON LUIZ PEREIRA
ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ESPAÇO NOBRE COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA. (BONTEMPO)

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 99, cujo teor segue: 'Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o pedido de execução da avença, em razão de depósito antecipado dos cheques que lhe foram entregues, formulado pela reclamada às fls. 87/88.'

Notificação Nº: 10159/2007

Processo Nº: RT 00472-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: FABIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): MICHEL LEMOS DO PRADO + 001

ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 95/96, cujo teor segue: 'O reclamante peticiona, à fl. 94, requerendo a condenação do reclamado no pagamento de indenização relativa ao seguro-desemprego não recebido, e multa de 100% do valor das parcelas acordadas, sob a alegação de que o requerido, mesmo tendo sido notificado para providenciar a impressão do carimbo no local da assinatura do empregador, nas guias CD/SD e CTPS, não cumpriu a determinação judicial. Considerando o teor da certidão supra, e tendo em vista o teor da ata de audiência de fls. 40/43 (na qual restou acordado que o não cumprimento do pactuado, relativamente ao seguro-desemprego, implicaria

em habilitação administrativa do benefício, e multa de um salário mínimo pelo descumprimento da obrigação), deferem-se em parte os pedidos formulados. Expeça-se certidão narrativa, para fins de habilitação do autor junto ao benefício do seguro-desemprego. Indeferem-se o pedido de pagamento de indenização substitutiva, vez que não foi o acordado entre as partes. Ademais, até o momento, não está caracterizada a impossibilidade do autor de requerer e receber, administrativamente, o benefício do seguro-desemprego. Defere-se o pedido de pagamento de multa de um salário mínimo. Entretanto, deixa-se de determinar, por ora, a remessa dos autos ao Setor de Cálculos, para liquidação, vez que, até o momento, as demais cláusulas do acordo vêm sendo cumpridas (guias de depósito de fls. 56, 81, 87 e 91). Intimem-se. AO RECLAMANTE: Comparecer para retirar a certidão narrativa para o recebimento do Seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10167/2007

Processo Nº: RT 00639-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: WALDINEY JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 390/398), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10160/2007

Processo Nº: RT 00877-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JONH GERLAND SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZÉLIA DOS REIS ZEZENDE

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 165/171), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10170/2007

Processo Nº: CCS 00935-2007-003-18-00-1 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): CARLOS EDUARDO PEREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 94, cujo teor segue: 'Homologo o acordo de fls. 90/91, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 275798). Custas processuais, no valor de R\$14,00, pelo requerido, na forma da sentença (fl. 80). Considerando que o art. 589 da CLT disciplina a distribuição da importância da arrecadação da contribuição sindical, possuindo o valor arrecadado, assim, destinação específica, o que impõe a sua repartição na forma legal, deverá a requerente comprovar nos autos, até 30 (trinta) dias da data prevista para o pagamento da última parcela do acordo, os recolhimentos das contribuições sindicais, em guias e códigos próprios, pena de comunicação da recusa ao Ministério do Trabalho e Emprego e ainda ao Ministério Público Federal. Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que sobre as parcelas objeto do presente ajuste não incide contribuição previdenciária. Intimem-se.'

Notificação Nº: 10138/2007

Processo Nº: RT 01152-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: CÁSSIO DA SILVA BORGES

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 32/33, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Cássio da Silva Borges e Guarany Transportes e Turismo Ltda. (ata de audiência de fls. 15/16), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se o reclamante (diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, compareça em Secretaria para retirar as guias CD/SD, carta de apresentação e CTPS, que se encontram acostadas à contracapa. Custas no importe total de R\$32,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.600,00), pelo reclamante, isento na forma da lei, deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias cabíveis, relativas à sua cota-parte e à do empregado, no prazo de lei, sob pena de execução. Intime-se o INSS para os devidos fins legais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 10132/2007

Processo Nº: RT 01156-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: WIRES SILA MARQUES

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): POSTO DA 5ª AVENIDA LTDA.

ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE

DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 37, cujo teor segue: 'Antes de se apreciar os pedidos formulados pelo reclamante às fls. 32/33 e peça acima indicada, determina-se a intimação do advogado do autor para que, no prazo de dois dias, compareça em Secretaria para assinar a peça de fls. 32/33, sob pena de indeferimento, de plano, dos pleitos ali formulados.'

Notificação Nº: 10140/2007

Processo Nº: ET 01250-2007-003-18-00-2 3ª VT

EMBARGANTE...: FRANCISCA DE FÁTIMA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JAMAR CORREIA CAMARGO

EMBARGADO(A): MARLENE FERREIRA GÂNDARA CHAVES

ADVOGADO.....: HUDSON MENDES CORONHEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 70, cujo teor segue: 'Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se nos autos, indicando se possuem provas a produzir, e, em caso positivo, especificando-as.'

Notificação Nº: 10134/2007

Processo Nº: RT 01277-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

RECLAMADO(A): ROSANA DE CÁSSIA VIEIRA BORGES + 001

ADVOGADO.....: HELOÍCIO NETTO FERREIRA LEÃO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 39, cujo teor segue: 'Considerando o teor da certidão de fl. 38, determina-se a intimação, com urgência, da co-reclamada ROSANA DE CÁSSIA VIEIRA BORGES, diretamente via mandado e por meio de seu procurador via DJE para que, no prazo de dois dias, cumpra a determinação inserida na ata de audiência de fls. 18/19 (FORNECER O ENDEREÇO DO CO-RECLAMADO ROBSON DA SILVA LOBO, CONSTANTE DAS RT'S EMITIDAS PELO REFERIDO PROFISSIONAL).'

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10597/2007

Processo Nº: RT 02009-1987-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIETA CANDIDA BORGES

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): MINERATO IND.COM.PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

ADVOGADO.....: ESTELA REGINA FRIGERI

DESPACHO: FICA O CREDOR INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NO JUÍZO DEPRECADO PARA O DIA 12/09/2007, ÀS 13H40MIN.

Notificação Nº: 10576/2007

Processo Nº: RT 00562-1989-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON VIEIRA DE FRANCA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ELLE ENGENHARIA COM.IND.LTDA E ASTREA

INC.ADM.PART. DE CONSTRUÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARCIA MENDONÇA RODARTE

DESPACHO: Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 48 e despacho de fls. 51 da carta precatória, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80 c/c art. 889 da CLT, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 10588/2007

Processo Nº: RT 01735-1992-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO ALVES MIRANDA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA (MASSA FALIDA)

SINDICO FREDERICO CARVALHO LOPES

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Nada a deferir em relação à petição retro, face aos termos do acórdão de fls. 145-9. Intime-se o credor. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10590/2007

Processo Nº: RT 00372-1996-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA DO CARMO RODRIGUES

ADVOGADO.....: FABIANO DA MOTA FALEIRO

RECLAMADO(A): SIMONI BORGES SALES MEDEIROS - EXTINTO- RES SAO JORGE

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Considerando que a empresa executada (EXTINTORES SÃO JORGE - SIMONE BORGES SALES MEDEIROS ME) se encontra com o registro ativo na Junta Comercial, conforme documento de fls. 64 e que naquele endereço se encontra estabelecida a empresa EXTINTORES SÃO JORGE - JOSÉ ROSA MEDEIROS ME, de propriedade do cônjuge da empresária executada, resta configurada a fraude mediante sucessão, razão pela qual determino a inclusão

desta empresa no pólo passivo e a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação em seu desfavor. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 10595/2007

Processo Nº: RT 01252-1998-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

RECLAMADO(A): PREMOLDE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica, desde já, indeferida a constrição de veículo, descrito às fls. 142, objeto de alienação fiduciária, tendo em vista que o executado detém apenas a posse direta do referido bem, pertencendo à instituição financeira o domínio resolúvel e a posse indireta do mesmo, nos termos do art. 66 da Lei nº 4.728, 14/07/65, com redação dada pelo Dec.-lei nº 911, 01/10/69. Intime-se o credor para indicar o local onde poderão ser localizados os veículos descritos, às fls. 143/4, no prazo de cinco dias. No silêncio, peça-se certidão de crédito em favor do credor, conforme despacho de fls. 125.

Notificação Nº: 10568/2007

Processo Nº: RT 00685-2001-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEIVA REIS DA SILVA REP POR ADENIL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA PINGO DE MEL LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Diga o credor sobre os termos do ofício de fls. 285 e documentos que o acompanham, bem como sobre a certidão de fls. 305, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10574/2007

Processo Nº: RT 00344-2002-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: DORIAN CURADO PUCCI

RECLAMADO(A): CTC CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E COMERCIO LTDA REP POR FRANCISCA GIRLANY CAMILO A BATISTA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o credor intimado para informar o atual endereço da devedora em cinco dias.

Notificação Nº: 10626/2007

Processo Nº: RT 01603-2004-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: HUGO RAFAEL ALVES FERREIRA

ADVOGADO....: ORESTE BERNARDINO BORGES

RECLAMADO(A): RIBERLATAS PECAS E ACESSORIOS LTDA

ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS

DESPACHO: Requeira o exequente o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10565/2007

Processo Nº: RT 01771-2004-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO COELHO DA SILVA

ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA ME

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o exequente intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 10558/2007

Processo Nº: RT 00277-2005-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUETA PLACIDINA DA COSTA

ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10562/2007

Processo Nº: AI 02041-2005-004-18-01-3 4ª VT

AGRAVANTE...: DJAIR PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

AGRAVADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10606/2007

Processo Nº: RT 02051-2005-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL LOPES DUQUE

ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): TAQUINHO CRIAÇÃO & IMAGEM LTDA

ADVOGADO....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 14/09/2007, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 21/09/2007, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 10566/2007

Processo Nº: RT 00605-2006-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO XAVIER DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ATUAL LAVANDERIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: MARCIO NASCIMENTO COUTO

DESPACHO: Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10599/2007

Processo Nº: RT 00936-2006-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES B

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAR CIÊNCIA DA PROLAÇÃO DA DECISÃO QUE ACOLHEU A IMPUGNAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10570/2007

Processo Nº: RT 01089-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): AMIR VIEIRA DE MELO

ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10572/2007

Processo Nº: RT 01171-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO

RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: Fica intimado o patrono do exequente para fornecer o endereço do seu constituinte.

Notificação Nº: 10608/2007

Processo Nº: RT 01300-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO....: CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 14/09/2007, ÀS 09:30 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 21/09/2007, ÀS 09:30 HORAS.

Notificação Nº: 10594/2007

Processo Nº: RT 01636-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DURCELY DE FREITAS SANTOS ROCHA

ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): ANITA DE OLIVEIRA ALMEIDA + 002

ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA

DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 137/9, vez que a devedora não comprovou que a conta corrente é destinada exclusivamente para o recebimento de pensão. Ademais, consta do contrato social juntado aos autos que a administração da sociedade executada cabia a ambos os sócios, isto é, a Anita de Oliveira Almeida e Mansur Jajah Júnior. Intimem-se.

Notificação Nº: 10571/2007

Processo Nº: CPE 01748-2006-004-18-00-0 4ª VT

EXEQUENTE...: AGNALDO PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. BBC

ADVOGADO....: ELDO JEAN JESUS SILVA

DESPACHO: Dê-se ciência da decisão retro colacionada ao executado. Decorrido o prazo legal, devolva-se a carta precatória, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 10577/2007

Processo Nº: AAT 01860-2006-004-18-00-1 4ª VT

AUTOR...: JOSÉ DE SOUZA NETO

ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 90, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10567/2007

Processo Nº: RT 02058-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DE OLIVEIRA ARAGÃO

ADVOGADO...: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA

RECLAMADO(A): GP INOX IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO...: .

DESPACHO: Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10561/2007

Processo Nº: RT 02097-2006-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: HELDER NUNES DIAS

ADVOGADO...: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL SEXY ONE LTDA.

ADVOGADO...: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS

DESPACHO: Desentranhem-se os documentos de fls. 39 a 185, entregando-os à reclamada, conforme requerido às fls. 322, substituindo-os pelas cópias que se encontram na contracapa dos autos. Considerando os termos da petição de fls. 311, intime-se o credor para se manifestar em cinco dias.

Notificação Nº: 10584/2007

Processo Nº: RT 02205-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES DA SILVA

ADVOGADO...: EDSON JARDIM RABELO JÁCOMO

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001

ADVOGADO...: .

DESPACHO: Manifeste-se o Dr. Moacyr Araújo da Silva sobre a petição de fls. 137/145 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10583/2007

Processo Nº: RT 02211-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA BARBOSA JÚNIOR

ADVOGADO...: EDSON JARDIM RABELO JÁCOMO

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001

ADVOGADO...: .

DESPACHO: Manifeste-se o Dr. Moacyr Araújo da Silva sobre a petição de fls. 137/145 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10610/2007

Processo Nº: RT 00067-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CELIOMAR BORGES DA SILVA

ADVOGADO...: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO...: EDUARDO URANY DE CASTRO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 14/09/2007, ÀS 09:25 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 21/09/2007, ÀS 09:25 HORAS.

Notificação Nº: 10575/2007

Processo Nº: RT 00146-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO BORGES DE ARAÚJO

ADVOGADO...: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ARCO VERDE LTDA. (PROP. MARCOS)

ADVOGADO...: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: Defere-se ao reclamante a liberação das guias do TRCT e SD-CD que se encontram na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10605/2007

Processo Nº: AAT 00170-2007-004-18-00-6 4ª VT

AUTOR...: CARLOS HUMBERTO RODRIGUES

ADVOGADO: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

RÉU(RÉ): FRIBOI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: Nomeio perito o Dr. Luis Henrique Vita de Simone, que deverá apresentar o laudo no prazo máximo de trinta dias. Ficam cientes as partes de que responderá pelos honorários periciais aquela sucumbente no respectivo resultado, bem como advertidas da responsabilidade por eventual adiamento que venha a ser requerido pelo perito nos termos do art. 33, parágrafo único, do CPC. As partes poderão apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. No tocante à data de início dos trabalhos, havendo indicação de assistentes, o Sr. perito encarregar-se-á de manter contato e fixar aquela que melhor atenda aos interesses de todos, sem prejuízo do termo final do prazo fixado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10564/2007

Processo Nº: RT 00312-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EDILANIA CIRIACO SOUTO NASCIMENTO

ADVOGADO...: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): JOSÉ ALBERTO PIMENTA (FRANGO ASSADO TEMPERO DO GREGO)

ADVOGADO...: .

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10619/2007

Processo Nº: CAU 00644-2007-004-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE REP/ P. PRESIDENTA MARIA DE FÁTIMA VELOSO CUNHA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO: EDILENE TEIXEIRA MARTINS

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10620/2007

Processo Nº: CAU 00644-2007-004-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE REP/ P. PRESIDENTA MARIA DE FÁTIMA VELOSO CUNHA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDIGOÂNIA + 001

ADVOGADO: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10625/2007

Processo Nº: RT 00896-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DIAS ANTUNES

ADVOGADO...: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): WILMAR NASCIMENTO (WV MARCENÁRIA)

ADVOGADO...: .

DESPACHO: Face aos termos da certidão retro, intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado do reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 10628/2007

Processo Nº: RT 00946-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO GORETE PEDREIRA JÚNIOR

ADVOGADO...: MARCELO EURÍPEDES

RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.

ADVOGADO...: GISELLE MARRIE LEAL ADORNO FERREIRA DA COSTA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10613/2007

Processo Nº: ADI 00935-2007-004-18-00-8 4ª VT

AUTOR...: FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS FESSPUMG

ADVOGADO: CLAUBER CAMARGO

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS-SINDSAÚDE. REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTA: MARIA DE FÁTIMA VELOSO CUNHA + 002

ADVOGADO: .

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10621/2007

Processo Nº: ADI 00935-2007-004-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS FESSPUMG

ADVOGADO: CLAUBER CAMARGO

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS-SINDSAÚDE. REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTA: MARIA DE FÁTIMA VELOSO CUNHA + 002

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10622/2007

Processo Nº: ADI 00935-2007-004-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS FESSPUMG

ADVOGADO: CLAUBER CAMARGO

RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 002

ADVOGADO: EDILENE TEIXEIRA MARTINS

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10569/2007

Processo Nº: RT 00953-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSENI BRAS FERREIRA

ADVOGADO...: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): ROSÂNGELA BORGES VIANA LOPES

ADVOGADO...: NILTON CARDOSO DAS NEVES

DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exequente, das petições de fls. 22/3 e 24/5.

Notificação Nº: 10612/2007

Processo Nº: CCS 00956-2007-004-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS-SINDSAÚDE. REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTA: MARIA DE FÁTIMA VELOSO CUNHA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO: EDILENE TEIXEIRA MARTINS

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10618/2007

Processo Nº: CCS 00956-2007-004-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS-SINDSAÚDE. REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTA: MARIA DE FÁTIMA VELOSO CUNHA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-SINDIGOIÂNIA + 001

ADVOGADO: CLAUBER CAMARGO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10596/2007

Processo Nº: CCS 00967-2007-004-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): RUI DE OLIVEIRA BERNADES

ADVOGADO: NILO BENETTI

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 10604/2007

Processo Nº: RT 01059-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: DEUSIMAR GERALDO PEREIRA

ADVOGADO...: CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO JÚNIOR

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO...: ROGERIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10563/2007

Processo Nº: RT 01069-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO JOSÉ AMARAL

ADVOGADO...: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): MECA ALIMENTAÇÃO LTDA. (FÁBRICA DE PIZZA)

ADVOGADO...: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10600/2007

Processo Nº: ET 01198-2007-004-18-00-0 4ª VT
EMBARGANTE...: MARIA APARECIDA AFONSO DA SILVA AGUIAR + 001

ADVOGADO...: IRISVAN VIANA

EMBARGADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO-COORDENADORIA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

ADVOGADO...: .

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO.

Notificação Nº: 10629/2007

Processo Nº: RT 01271-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: MAURO BORGES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO...: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO...: CHRISTIANE MOYA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA ANOTAR CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONSOANTE RESTOU ACORDADO ÀS FLS. 13/14.

Notificação Nº: 10581/2007

Processo Nº: RT 01280-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO...: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO...: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: Nada a deferir em relação à intimação ao requerimento de fls. 63, tendo em vista a decisão de fls. 29. Caso o perito requeira a intimação das parte e/ou assistentes técnicos, a questão será devidamente apreciada pelo Juízo. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 791/2007

PROCESSO Nº RT 02051-2005-004-18-00-6

Exequente: DANIEL LOPES DUQUE

Executada: TAQUINHO CRIAÇÃO & IMAGEM LTDA

1º LEILÃO: 14/09/2007, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 21/09/2007, ÀS 09:20 HORAS

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Santarém, Qd. 238, Lt. 24, nº 270, Parque amazonas, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 30 dias do mês de julho de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

- 01 (um) computador MACOSX, MACHINTOSH, memória 96 MB, processador POWERPCG-3, versão 10.1.5, cor cinza e rosa, monitor acoplado, em funcionamento, avaliado em R\$1.500,00;
- 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca CONSUL, modelo TIMER 7500, branco, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$650,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$2.150,00 (DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada novo leilão para o dia e horário acima mencionados. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 793/2007

PROCESSO Nº RT 01300-2006-004-18-00-7

Exequente: GABRIEL ALVES DA SILVA

Executada: LAVANDERIA REAL LTDA

1º LEILÃO: 14/09/2007, ÀS 09:30 HORAS

2º LEILÃO: 21/09/2007, ÀS 09:30 HORAS

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital,

será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua dos ferroviários, nº 610, Setor Esplanada do Anicuns - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a)HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. HOLMES FERNANDES DE SOUSA. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 30 dias do mês de julho de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

• 01 (uma) Centrífuga CITEC, capacidade 30Kg, sem número de série, azul e inox, tampa superior, avaliada em R\$17.000,00 (DEZESETE MIL REAIS).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada novo leilão para o dia e horário acima mencionados. RENATO HIENLDMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 793/2007

PROCESSO Nº RT 01300-2006-004-18-00-7

Exequente: GABRIEL ALVES DA SILVA

Executada: LAVANDERIA REAL LTDA

1º LEILÃO: 14/09/2007, ÀS 09:30 HORAS

2º LEILÃO: 21/09/2007, ÀS 09:30 HORAS

O Doutor RENATO HIENLDMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua dos ferroviários, nº 610, Setor Esplanada do Anicuns - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a)HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. HOLMES FERNANDES DE SOUSA. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 30 dias do mês de julho de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

• 01 (uma) Centrífuga CITEC, capacidade 30Kg, sem número de série, azul e inox, tampa superior, avaliada em R\$17.000,00 (DEZESETE MIL REAIS).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada novo leilão para o dia e horário acima mencionados. RENATO HIENLDMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 792/2007

PROCESSO Nº RT 00067-2007-004-18-00-6

Exequente: CELIOMAR BORGES DA SILVA

Executada: ELMO ENGENHARIA LTDA

1º LEILÃO: 14/09/2007, ÀS 09:25 HORAS

2º LEILÃO: 21/09/2007, ÀS 09:25 HORAS

O Doutor RENATO HIENLDMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. T-02, nº 1258, Setor Bueno - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a)GUSTAVO R. PINHEIRO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. ALAIR RODRIGUES SILVA. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 30 dias do mês de julho de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

• 01 (um) microcomputador DURON on board, 1,2 Ghz, 265Mb de RAM, HD de 20Gb, teclado ABNT II VCOM, mouse PS/II, monitor de 14 polegadas AOC IVUN,

caixa de som satélite, drive de disquete de 1,44", drive de CD LG 52X, gabinete ARX satélite 4 baías, estabilizador Revolution, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada novo leilão para o dia e horário acima mencionados. RENATO HIENLDMAYER Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10385/2007

Processo Nº: RT 00864-1992-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO JANUARIO DE SOUSA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, OAB/GO 17381, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10310/2007

Processo Nº: RT 00018-1993-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LEODINEI MOREIRA DE SOUZA RESP/MAGNA DAVI DE SOUZA

ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELLO

RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO FRANCO ZANATTA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 035/2007, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10311/2007

Processo Nº: RT 00637-1994-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCAL ALVES GOMES

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): F. G. A. TELEFONES LTDA FONETEL + 004

ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 072/2007, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10376/2007

Processo Nº: RT 00455-1995-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO VELOSO DE GODOY

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): SERVAZ S/A-SANEAMENTO CONST. E DRAGAGEM + 002

ADVOGADO....: MARCIA REGINA DE LUCCA

DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) PATRÍCIA LEDRA GARCIA, OAB/GO 25248, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10307/2007

Processo Nº: RT 00234-1997-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: LUZINALDO REIS DOS SANTOS

ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): NEIVALDO JOSE RIBAMAR BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS CARDOSO DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 131/2007, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10375/2007

Processo Nº: RT 01332-1999-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CASSIA PEDROSO

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MARCOS LEANDRO RODRIGUES + 003

ADVOGADO....: MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA

DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) MARIA APARECIDA PIRES, OAB/GO 10901, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10326/2007
 Processo Nº: RT 01540-1999-005-18-00-8 5ª VT
 RECLAMANTE...: HELIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO.....: LUDIMILA FIGUEIREDO BARBOSA
 RECLAMADO(A): PINCEL PINTURAS E ACABAMENTOS FINOS LTDA
ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 10377/2007
 Processo Nº: RT 00536-2001-005-18-00-8 5ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): BRASPRESS BRASIL TRANSPORTE INTERMODAL LTDA
ADVOGADO.....: DANIELA RIANI
 DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) ZANIGREY EZEQUIEL FILHO, OAB/GO 18580, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10314/2007
 Processo Nº: RT 00784-2001-005-18-00-9 5ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: AGNA RÔMULA SOUSA
 RECLAMADO(A): ESCOLA TIA MADALENA REP P/ MARGARETEH DE OLIVEIRA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 128/2007, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10369/2007
 Processo Nº: RT 01368-2002-005-18-00-9 5ª VT
 RECLAMANTE...: ELISSANDRA DE CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO.....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
 RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA. + 004
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 10321/2007
 Processo Nº: RT 01735-2002-005-18-00-4 5ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANA BAHIA CARREIRO LEITE
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU
 RECLAMADO(A): CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS
ADVOGADO.....: ÉLCIO GONÇALVES DA SILVA
 DESPACHO: À RECLAMADA: Libere-se à reclamada os depósitos de fls. 669 e 715. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10389/2007
 Processo Nº: RT 00176-2003-005-18-00-6 5ª VT
 RECLAMANTE...: LOURIVAL BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): ROGÉRIO CHAVES ALVES + 001
ADVOGADO.....: SALMERON MASCARENHAS LOBO
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 426, abaixo transcrito: Requer o exequente às fls. 425 sejam requisitadas certidões dos lotes 01 a 12 da quadra 18. Indefiro o pedido de fls. 425 pelos mesmos fundamentos já expostos no despacho de fl. 422. Vista ao exequente pelo prazo de 05 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10303/2007
 Processo Nº: RT 00943-2003-005-18-00-7 5ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DE MENDONCA
ADVOGADO.....: NARA DE SOUZA REZENDE
 RECLAMADO(A): BRUNO LONCAROVICH BUSSI EPP + 001
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 041/2007, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10305/2007
 Processo Nº: RT 01670-2003-005-18-00-8 5ª VT
 RECLAMANTE...: WESLEY PEREIRA SOARES
ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
 RECLAMADO(A): PEDRO GONCALVES NORONHA
ADVOGADO.....: JOSÉ IVO DA SILVA
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 133/2007, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10315/2007
 Processo Nº: RT 00570-2004-005-18-00-5 5ª VT
 RECLAMANTE...: IARA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
 RECLAMADO(A): RECEPTIVA ASSESSORIA E TURISMO LTDA (N/P DE DALVA CORREIA POLY SILVA)
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 125/2007, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10330/2007
 Processo Nº: RT 01351-2004-005-18-00-3 5ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO MOURA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS COOTEGO
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
 DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 433/2006, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10390/2007
 Processo Nº: RT 01627-2004-005-18-00-3 5ª VT
 RECLAMANTE...: HELENA ROSA BATISTA
ADVOGADO.....: GLEITER VIEIRA ALVES
 RECLAMADO(A): G R INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ RODRIGUES MACHADO
 DESPACHO: À RECLAMADA: Ante o recolhimento da verba previdenciária, ficam desconstituídas as penhora de fls.179 e 291. Libere-se à reclamada o depósito de fls.299.

Notificação Nº: 10306/2007
 Processo Nº: RT 00250-2005-005-18-00-6 5ª VT
 RECLAMANTE...: NOLDER LUIZ ESPINDOLA
ADVOGADO.....: MAGDA MARCIA MACHADO
 RECLAMADO(A): GOIAS COURIER ENTREGA E MANUSEIO LTDA
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 132/2007, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10384/2007
 Processo Nº: RT 00342-2005-005-18-00-6 5ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
 RECLAMADO(A): ART REAL ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA. + 004
ADVOGADO.....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
 DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) RUI CARLOS, OAB/GO 06517, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10320/2007
 Processo Nº: RT 00928-2005-005-18-00-0 5ª VT
 RECLAMANTE...: EDEVANE DIVINO VIEIRA
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
 DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para retificar a baixa na CTPS, conforme manifestação do reclamante de fl. 521.

Notificação Nº: 10387/2007

Processo Nº: RT 01772-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DE SENA
ADVOGADO.....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): BINGO GOIAZ LTDA. + 003
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente do ofício de fl. 381, devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10368/2007

Processo Nº: RT 01874-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROGERIO PAZ LIMA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando as informações encaminhadas pelo DETRAN do Pará, Tocantins e Mato Grosso, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10374/2007

Processo Nº: AMT 02097-2005-005-18-00-1 5ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS SINDTUR
ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): MEDSTET STÉTICA E DAY SPA LTDA. ME
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) NICANOR SENA PASSOS, OAB/GO 10900, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10373/2007

Processo Nº: RT 02194-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FREITAS GOMES
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MULTIPLAST IND E COM. DE PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando as certidões negativas do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10382/2007

Processo Nº: RT 00114-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: MARLON VENICIUS FRANCISCO
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) HERMETO DE CARVALHO NETO, OAB/GO 12662, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10339/2007

Processo Nº: RT 00283-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: PAULA YOSHIMY YAMADA LOUREIRO
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): NEURIVALDO AMARAL PINTO
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

DESPACHO: AS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 20/08/07 às 14:30, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores, devendo o procurador do executado fls.134)juntar procuração nos presentes autos, no prazo de 48 horas. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10331/2007

Processo Nº: RT 00896-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: RENATO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Do depósito recursal de fls. 227 e da conta judicial de fls. 330, a Secretaria deverá liberar ao exequente seu crédito (exceto o FGTS), retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 10344/2007

Processo Nº: RT 01035-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL ALEXANDRE DA SILVA NETO
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos cálculos ao reclamante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10319/2007

Processo Nº: RT 01142-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE LIMA
ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A

ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Dos depósitos de fls. 430 a 433, a Secretaria deverá, liberar ao exequente seu crédito, retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 10327/2007

Processo Nº: RT 01204-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY GONÇALVES GIMENES
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Do depósito recursal de fls. 242, bem como da conta judicial de fls. 323, a Secretaria deverá liberar ao exequente seu crédito.

Notificação Nº: 10383/2007

Processo Nº: RT 01259-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO LOPES AMARAL
ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): COSAMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) RUI CARLOS, OAB/GO 06517, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10362/2007

Processo Nº: RT 01511-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: GEFERSON MOTA RIBEIRO
ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CLARION BIOCÊNCIAS LTDA
ADVOGADO.....: GERALDO MARIANO DE SOUZA

DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar nos autos, o recolhimento do imposto de renda apurado às fls.912 no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10347/2007

Processo Nº: RT 01977-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO.....: LARA MACHADO BATISTA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10388/2007

Processo Nº: RT 01984-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON AMINTA NOGUEIRA
ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: AS PARTES: Intimem-se as partes para apresentarem à perita os documentos solicitado à fl. 461 no prazo de 10 dias, conforme abaixo indicado: 1) reclamante: Exame de Tomografia Computadorizada da Coluna Vertebral Cervical. 2) reclamada: PPRa e PCMSO dos anos de 1995/1997/2000/2002; prontuário médico do reclamante.

Notificação Nº: 10386/2007

Processo Nº: CS 02222-2006-005-18-01-7 5ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ GOMES BATISTA DE DEUS
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): SUELY DAS GRAÇAS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da nomeação de bens pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10364/2007

Processo Nº: RT 02261-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO MOREIRA DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS + 001
ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca dos recolhimentos do FGTS, conforme fls.210/229. Prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se a sua concordância.

Notificação Nº: 10360/2007

Processo Nº: RT 00207-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: NADIA SOARES NOUZO
ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): ELIZABETH REGINA DE PAULA BRANDÃO
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10343/2007

Processo Nº: RT 00303-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MARSOLÂNGIA GOMES SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista às partes acerca da retificação dos cálculos pelo prazo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante. Informa-se ao reclamante, que ao contrário do alegado, os valores referentes ao imposto de renda e ao INSS cota-parte do empregado não serão deduzidos do seu crédito, haja vista que os referidos encontram-se na planilha de fls.130 como débito do executado. Salienta-se que o silêncio da reclamante será entendido como desistência da impugnação oposta às fls.124/125, no que tange ao FGTS.

Notificação Nº: 10366/2007

Processo Nº: RT 00333-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA MARIA SOARES SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Informar a este juízo qual o órgão que faz os pagamentos mencionados às fls.95 à executada, bem como o seu endereço, a fim de que seja expedido mandado para penhora do referido crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10378/2007

Processo Nº: CCS 00353-2007-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO SILVA ARANTES
RÉU(RÉ): ALFREDO COSTA NETO
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) JULIANA MARTINS DOS REIS, OAB/GO 23238, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10356/2007

Processo Nº: ATC 00705-2007-005-18-00-5 5ª VT
REQUERENTE...: RODRIGO GUIMARÃES CARVALHO
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): SISTEMA INTELIGENTE DE AUTOMAÇÃO PLUS LTDA. + 007
ADVOGADO.....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 64, abaixo transcrito: Homologo o acordo celebrado às fls.51/52 entre as partes: RODRIGO GUIMARÃES CARVALHO, credor, e SISTEMA INTELIGENTE DE AUTOMAÇÃO PLUS LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$172,12, calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.868,66), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Fica cancelado o leilão designado para o dia 24/08/2007. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 10357/2007

Processo Nº: RT 00710-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIA TORRES VILELA
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10325/2007

Processo Nº: RT 00720-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO CLEMENTE
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da nomeação de bens de fls. 166/175 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10358/2007

Processo Nº: RT 00725-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: JULIE GOMES VIEIRA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10380/2007

Processo Nº: RT 00766-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: ALINNE MARIA MARRA BARRETO DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da data da audiência de inquirição das testemunhas FÁTIMA APARECIDA DA SILVA e KÉLIA CRISTINA LOPES DA SILVA , a qual será realizada no Juízo Deprecado - VT de Caldas Novas, sito à Rua 08, esquina com Av. A - Bairro Estância Itaiçi II, no dia 07/08/07 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 10381/2007

Processo Nº: RT 00766-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: ALINNE MARIA MARRA BARRETO DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da data da audiência de inquirição das testemunhas FÁTIMA APARECIDA DA SILVA e KÉLIA CRISTINA LOPES DA SILVA , a qual será realizada no Juízo Deprecado - VT de Caldas Novas, sito à Rua 08, esquina com Av. A - Bairro Estância Itaiçi II, no dia 07/08/07 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 10361/2007

Processo Nº: RT 00836-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: FABIANE ANDRADE MUNIZ
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -SAEC
ADVOGADO.....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS E OUTROS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10363/2007

Processo Nº: RT 01177-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IRAIDES VAZ FLORENTINO + 001
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10363/2007

Processo Nº: RT 01177-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO GOMES DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10329/2007

Processo Nº: ET 01185-2007-005-18-00-8 5ª VT
EMBARGANTE...: ODELMARDEM RIBEIRO SOARES (ESPÓLIO DE) - REP. P. LAZOITA BATISTA GONÇALVES SOARES
ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
EMBARGADO(A): ANTONIO VAZ OLIVEIRA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EMBARGANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 50/51, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito os EMBARGOS DE TERCEIRO proposto por ODELMARDEM RIBEIRO SOARES (ESPÓLIO DE) - REP P.LAZOITA BATISTA GONÇALVES SOARES em desfavor de ANTÔNIO VAZ OLIVEIRA, nos termos do art. 282, inciso VI, do CPC, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela embargante, das quais resta isenta. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se a embargante.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10346/2007
Processo Nº: RT 01247-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: HUGO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

DESPACHO: AS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 10/08/07 às 09:30h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10322/2007
Processo Nº: ET 01287-2007-005-18-00-3 5ª VT
EMBARGANTE...: CANADÁ VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MARTINS

EMBARGADO(A): MARCOS ANTÔNIO GOMES

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 160/163, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, nestes autos de embargos de terceiro ajuizados por Canadá Veículos Ltda, resolvo EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC, mantendo a penhora efetivada nos autos principais (RT 94/2001), nos termos da fundamentação retro, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Custas na forma da lei, que deverão ser executadas nos autos principais. Intimem-se, sendo o embargante, via postal, com cópia desta decisão.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10323/2007
Processo Nº: ET 01287-2007-005-18-00-3 5ª VT
EMBARGANTE...: CANADÁ VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MARTINS

EMBARGADO(A): MARCOS ANTÔNIO GOMES

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls. 160/163, cuja cópia segue anexa. C/CÓPIA E AR

Notificação Nº: 10333/2007
Processo Nº: RT 01311-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: ANGELO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): FORMATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 21/22, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por ANGELO RODRIGUES DE SOUSA em desfavor de FORMATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R\$198,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 10/08/2007, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10340/2007
Processo Nº: RT 01360-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MARQUES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JOÃO ANTONELLI NETO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H, § 2º da CLT, indefiro o pedido de intimação das testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 11. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 10334/2007
Processo Nº: RT 01377-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: GILVAN MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 24/25, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por GILVAN MARQUES DA SILVA em desfavor de MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R\$170,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 09/08/2007, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10335/2007

Processo Nº: RT 01389-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR GUIMARAES DA ROCHA

ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MAC 3 CONSTRUTORA LTDA.-ME

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 15/16, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por VALMIR GUIMARAES DA ROCHA em desfavor de MAC 3 CONSTRUTORA LTDA - ME, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R\$132,19, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 09/08/2007, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10348/2007

Processo Nº: CCS 01407-2007-005-18-00-2 5ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO.

ADVOGADO: JORNANDE JACINTO

RÉU(RÉ): JOÃO LINO DE CASTRO + 003

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: incluo o feito na pauta do dia 14/08/07 às 14:00h, para realização de audiência una. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 465/2007

PROCESSO Nº RT 01569-2006-005-18-00-0

Exequente: MARCOS AURÉLIO BORGES JUSTINO

Executados: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, WLADEMIR NERY DA SILVA NETO e ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA

A Dra. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s), WLADEMIR NERY DA SILVA NETO e ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, a importância de R\$2.495,86 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), atualizada até 30/04/2007. Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 150, abaixo transcrito: "Defere-se o pedido de descon sideração da personalidade jurídica da empresa executada para que a execução prossiga em face dos sócios WLADEMIR NERY DA SILVA NETO CPF 114.341.981-20 e ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA CPF 102.403.141-15, haja vista que resta comprovado nos autos que a empresa não possui bens passíveis de penhora. Contudo, antes de se efetuar a penhora em bens dos sócios, necessário se faz que estes sejam pessoalmente citados de que a execução a partir de agora se processa em face deles e que os seus bens particulares responderão pelo débito trabalhista. Para tanto, deverá a Secretaria citá-los por edital, bem como proceder com as alterações pertinentes nos dados cadastrais referentes ao presente processo, no que pertine à inclusão do nome dos sócios no pólo passivo da presente ação..." E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WLADEMIR NERY DA SILVA NETO e ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA, é passado o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta e Um de Julho de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 464/2007

PROCESSO Nº ACHP 00496-2007-005-18-00-0

AUTORES: ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO e SARA MENDES

RÉUS: PAULO FERNANDO DE ASCENÇÃO PINTO, REMILCE RIBEIRO DA SILVA MENDONÇA, RENATO ABRANTES PROCEDINO, ROSALINA BRANDÃO, ROSANA GARROTE MARQUES, SEBASTIÃO DIVINO DE OLIVEIRA, SÍLVIO GONÇALVES DA SILVA, SÔNIA MARQUES RODRIGUES, TEODORO SOARES DE OLIVEIRA e TEREZINHA BORGES DE ALMEIDA

A Dra. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s), REMILCE RIBEIRO DA SILVA MENDONÇA e TEODORO SOARES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência do teor do dispositivo da Decisão de fls. 192/195, dos autos acima identificados, prazo e fins legais, conforme transcrição a seguir: "DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para condenar o réus REMILCE RIBEIRO DA SILVA MENDONÇA e TEODORO SOARES DE OLIVEIRA em relação aos pleitos dos autores ALÓIZIO DE SOUZA COUTINHO E SARA MENDES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integral-se, consistentes nos honorários advocatícios, no montante de R\$ 1.722,36 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) pela primeira ré e de R\$ 1.624,26 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) pelo segundo réu. Tal parcela deverá ser acrescida de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela ré Remilce Ribeiro da Silva Mendonça, no importe de R\$ 34,44 (trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) calculadas sobre a condenação no importe de R\$ 1.722,36 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos); pelo réu Teodoro Soares de Oliveira, no importe de R\$ 32,48 (trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) calculadas sobre a condenação no montante de R\$ 1.624,26 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intime-se os Autores. Intime-se os réus, via edital." OBS.: CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, SITE www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de REMILCE RIBEIRO DA SILVA MENDONÇA e TEODORO SOARES DE OLIVEIRA, é passado o presente edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta e Um de Julho de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 462/2007

PROCESSO Nº AIND 00511-2007-005-18-00-0

Requerentes: EURIPEDES JUVENTINO BARNABÉ e KÁRISTAS DE PAIVA BARNABÉ

Requerido: JOÃO MARTINS FILHO

A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica CITADO o requerido, JOÃO MARTINS FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a importância de R\$13.990,43 (treze mil, novecentos e noventa reais e quarenta e três centavos), atualizada até 30/06/2007. Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 126, abaixo transcrito: "Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$13.990,43, devendo ser incluído o valor da diligência abaixo determinada, nos termos do art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/02, sem prejuízo de atualizações futuras. Cite-se o requerido por edital." E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO MARTINS FILHO, é passado o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta de Julho de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 463/2007

PROCESSO Nº RT 01307-2007-005-18-00-6

RECLAMANTE: LILIAN VALERIO DA SILVA

RECLAMADO(A): STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA

A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s), STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência do teor do dispositivo da Decisão de fls. 13/14, dos autos acima identificados, prazo e fins legais, conforme transcrição a seguir: "DISPOSITIVO Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretária da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 30/03/2005, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada, no importe de R\$15,20, calculadas

sobre R\$760,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente a reclamante. Nada mais." OBS.: CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, SITE www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA, é passado o presente edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta de Julho de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10416/2007

Processo Nº: RT 01074-1998-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GEVYS CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CREDITO.

Notificação Nº: 10408/2007

Processo Nº: RT 00467-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO.....: ANA TEREZA MARTINS
RECLAMADO(A): DORIMAR RODRIGUES ABRAO + 005
ADVOGADO.....: OSVALDO BRAZ DA SILVA E OUTROS
DESPACHO: ÀS EXECUTADAS: Ficam as executadas intimadas para fins do art. 879, parágrafo 2º da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 10413/2007

Processo Nº: RT 00457-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: THIENE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): WWW COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: GEOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 22/08/2007 às 14:00 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Rua T-29, 1562, Q. 82, Lt. 05, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 24/08/2007, às 13:00 horas pelo Leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, no auditório do Hotel Cristal Plaza, sito à Av. 85, 30 Setor Sul, Goiânia-GO. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 10399/2007

Processo Nº: RTN 00575-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: LUCIBEL DA CUNHA
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARMEM LUCIA DOURADO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: Para apreciação do pedido veiculado à fl. 641, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 08/08/2007, às 09:00 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10433/2007

Processo Nº: RT 00610-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: TÁCIA ELIAS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer à Caixa Econômica Federal e levantar o alvará judiciale, uma vez que já recebeu a guia de levantamento. Caso não consiga levantar o valor no prazo acima deverá informar a este Juízo.

Notificação Nº: 10420/2007

Processo Nº: RT 00649-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: RIUSNÉRIA DO CARMO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MAX SPA LTDA.
ADVOGADO.....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 22/08/2007 às 14:05 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado

no dia 28/09/2007, às 13:00 horas pelo Leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, no auditório do Hotel Cristal Plaza, sito à Av. 85, 30 Setor Sul, Goiânia-GO. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 10432/2007

Processo Nº: RT 01194-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CELINA DA SILVA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 10417/2007

Processo Nº: CPE 01791-2006-006-18-00-9 6ª VT

EXEQUENTE...: VALDETE MARIA ELIAS

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): NSC ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Intime-se a executada, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias pagar o valor devido neste execução (R\$770,69), sob pena de praciamento dos bens penhorados.

Notificação Nº: 10410/2007

Processo Nº: RT 00467-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANIVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): DISCOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

DESPACHO: ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, INICIANDO PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10411/2007

Processo Nº: RT 00467-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANIVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): DISCOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

DESPACHO: ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, INICIANDO PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10411/2007

Processo Nº: RT 00467-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANIVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): DISCOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

DESPACHO: ÀS PARTES: VISTA DO LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, INICIANDO PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10412/2007

Processo Nº: RT 00467-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANIVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): DISCOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 10434/2007

Processo Nº: RT 00887-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 27/07/2007 e inclua-o no dia 24/09/2007 às 15:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações registradas na ata de fls. 45/46. Intimem-se as partes COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 10435/2007

Processo Nº: RT 00887-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 27/07/2007 e inclua-o no dia 24/09/2007 às 15:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações registradas na ata de fls. 45/46. Intimem-se as partes COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 10393/2007

Processo Nº: RT 01206-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): ELIZETH LISITA LOBO DE ANDRADE + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 29, cujo teor é o seguinte: Diante do teor da petição de fls. 26/27, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 13/08/2007, às 10:15 horas, para audiência de tentativa de acordo, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10403/2007

Processo Nº: ACP 01221-2007-006-18-00-0 6ª VT

CONSIGNANTE...: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

CONSIGNADO(A): CLEIDE DA COSTA ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl.162, cujo teor é o seguinte: Registre-se na capa dos autos o advogado constituído pela consignada à fl. 160. Para homologação do acordo de fls. 158/159, aguarde-se a audiência, sendo que será obrigatória a presença das partes. Intimem-se as partes com urgência. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 10404/2007

Processo Nº: ACP 01221-2007-006-18-00-0 6ª VT

CONSIGNANTE...: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

CONSIGNADO(A): CLEIDE DA COSTA ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl.162, cujo teor é o seguinte: Registre-se na capa dos autos o advogado constituído pela consignada à fl. 160. Para homologação do acordo de fls. 158/159, aguarde-se a audiência, sendo que será obrigatória a presença das partes. Intimem-se as partes com urgência. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 10397/2007

Processo Nº: AC 01397-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR...: ADEMIR ALVES DE BRITO

ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO

RÉU(RÉ): PAULO CÉSAR ESPÍRITO SANTO DE PAULA

ADVOGADO:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 125, cujo teor é o seguinte: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 15/08/2007, às 08:15 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4027/2007

PROCESSO Nº RT 00866-2003-006-18-00-1

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/08/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO: 03/08/2007

RECLAMANTE: MÉRICA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) A EMPRESA GOMO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi incluída no pólo passivo da execução nos autos RT 866-2003-006-18-00-1. E para que chegue ao conhecimento de GOMO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MAYRA MARTINS SALES, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Primeiro de Agosto de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL 4035 Nº 4035/2007

PROCESSO Nº RT 00467-2004-006-18-00-1

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:02/08/2007
 DATA DA PUBLICAÇÃO:03/08/2007
 RECLAMANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA JUNIOR
 RECLAMADO(A): MAQTEL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
 O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MAQTEL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para fins do art. 879, da CLT. Prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de MAQTEL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MAYRA MARTINS SALES, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Primeiro de Agosto de Dois mil e Sete ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4040/2007PROCESSO Nº RT 00457-2005-006-18-00-7
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:02/08/2007
 DATA DA PUBLICAÇÃO:03/08/2007
 RECLAMANTE: THIENE RODRIGUES DE LIMA
 RECLAMADO(A): WWW COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTAÇÃO LTDA.
 Praça : 22/08/2007 às 14h. 00min.
 Leilão: 24/08/2007 às 13h. 00min.
 Localização do(s) bem(ns): RUA JOSÉ HERMANO, Nº 293, ST. CAMPINAS, GOIÂNIA-GO.
 O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$3.166,00 (três mil cento e sessenta e seis reais), conforme Auto de Penhora de fl. 222, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):10 Fardos de lã de aço brilhante (14x10x8)no valor de R\$ 149,00, total de R\$ 1490,00;100 baldes plásticos 15 lts, no valor de R\$ 5,90, total de R\$ 590,00;100 baldes plásticos 20 lts, no valor de R\$ 6,90, total de R\$ 690,00; 40 bacias plásticas caneladas 35 lts, valor de R\$ 9,90, total R\$ 396,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado o LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. Alvaro Sérgio Fuso, no seguinte endereço: Av. 85, nº 30, Setor Sul, Cristal Plaza Hotel, inscrito na JUCEG.A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MAYRA MARTINS SALES, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Primeiro de Agosto de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2249/2005
 PROCESSO Nº RT 02249-2005-006-18-00-2
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:02/08/2007
 DATA DA PUBLICAÇÃO:03/08/2007
 RECLAMANTE: ENIO VELOSO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO)
 O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA.(COPRESGO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações pertinentes na CTPS do reclamante, bem como para fornecer o TRCT e as guias CD/SD e comprovar nos autos o recolhimento do FGTS + 40 %.E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO), é mandado publicar o presente Edital. Eu, MAYRA MARTINS SALES, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Primeiro de Agosto de Dois mil e Sete.ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4048/2007
 PROCESSO Nº RT 00649-2006-006-18-00-4

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/08/2007
 DATA DA PUBLICAÇÃO:06/08/2007
 RECLAMANTE: RIUSNÉRIA DO CARMO OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): MAX SPA LTDA.
 Praça : 22/08/2007 às 14h. 05min.
 Leilão: 28/09/2007 às 13h. 00min.
 Localização do(s) bem(ns):Avenida Santana do Livramento, Q. 06, Chácara 01, Pólo empresarial, Aparecida de Goiânia-GO
 O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$800,00(oitocentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 46, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Marco Antônio de Araújo. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):Uma cama trilches de metalon, com estados de madeiras de 10MM, com colchões universo D-33, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 800,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designadoo LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. Alvaro Sérgio Fuso, no seguinte endereço: Av. 85, nº 30, Setor Sul, Cristal Plaza Hotel, inscrito na JUCEG. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MAYRA MARTINS SALES, assistente 2, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Primeiro de Agosto de Dois mil e Sete.ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4030/2007
 PROCESSO Nº RT 00999-2006-006-18-00-0
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:02/08/2007
 DATA DA PUBLICAÇÃO:03/08/2007
 Exequente: WESLEY GONÇALVES FERREIRA
 Executado: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIAS LTDA. (COOPRESGO), CPF/CNPJ:
 O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio destefica(m) citado(s) o(s) executado(s), COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIAS LTDA. (COOPRESGO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora,conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 4.782,84; CUSTASPROCESSUAIS-R\$ 35,66; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R\$ 717,43; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$ 607,46; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 26,95; IRRF a RECOLHER-R\$ 380,99; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 6.170,34; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MAYRA MARTINS SALES, digitei e conferi, aos Primeiro de Agosto de Dois mil e Sete.ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4032/2007
 PROCESSO Nº RT 00418-2007-006-18-00-1
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:02/08/2007
 DATA DA PUBLICAÇÃO:03/08/2007
 RECLAMANTE: MAYARA MAGRE DA SILVA MESQUITA
 RECLAMADO(A): LANCHONETE PÃO DE QUEIJO DE MINAS LTDA
 O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)a reclamada LANCHONETE PÃO DE QUEIJO DE MINAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, proceder às anotações na CTPS do reclamante,sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, comunicando -se à DRT, fornecer o TRCT, bem como comprovar nos autos, no prazo de 48 horas, os depósitos, em conta vinculada do FGTS, deferidos na sentença.E para que chegue ao conhecimento de LANCHONETE PÃO DE QUEIJO DE MINAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MAYRA MARTINS SALES, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Primeiro de Agosto de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4037/2007

PROCESSO Nº CPEX 01399-2007-006-18-00-0

DATA DA PUBLICAÇÃO: 02/08/2007

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/08/2007

Exeqüente: ANTONIO GILMAR MACHADO

Executado: A CINCO EXPRESS CARD LTDA., CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), A CINCO EXPRESS CARD LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 985,07; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 985,07. para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MAYRA MARTINS SALES, digitei e conferi, aos Primeiro de Agosto de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9260/2007

Processo Nº: RT 00049-2002-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DE RIBAMAR ARAUJO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 9195/2007

Processo Nº: RT 01415-2003-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MARINHO DE BRITO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: JOSE ALVES MARINHO FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Considerando que o trânsito em julgado deu-se somente no dia 10/10/2006 (fls. 205). Considerando que, em seguida, foi determinado a expedição de certidão visando à habilitação do Reclamante aos benefícios do seguro-desemprego (fls. 206). Considerando que a análise do deferimento do benefício do seguro-desemprego compete ao Ministério do Trabalho, devendo o reclamante fazer prova dos requisitos necessários à habilitação do benefício junto àquele órgão. Considerando que o Reclamante, intimado para comprovar nos autos a entrada, junto ao órgão competente, do seu requerimento visando ao recebimento do seguro-desemprego, bem como, do indeferimento do pleito, sob pena de ter indeferido o seu pedido de conversão do seguro-desemprego em indenização, quedou-se inerte (fls. 216). Considerando que o Reclamante reitera o pedido retro, sem trazer aos autos provas ou fatos novos. Indefiro o pedido de conversão do seguro-desemprego em indenização (fls. 259), porquanto já analisado às fls. 216, nos termos dos fundamentos constantes desta decisão. Intime-se o credor. Aguarde-se o decurso do prazo para o credor impugnar os cálculos.

Notificação Nº: 9192/2007

Processo Nº: RT 00313-2004-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: GENEOMAR BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ALVARES ARAUJO PRODUCOES E ARTES GRAFICAS LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Considerando que os autos estiveram suspensos por mais de 01 (um) ano, tendo as diligências posteriores restadas infrutíferas. Intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a) para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9278/2007

Processo Nº: RT 01350-2004-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA CRISTINE DE ALMEIDA SANTANA

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): DROGARIA BERNARDO SAYAO LTDA + 002

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2099/2007, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à

OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9207/2007

Processo Nº: RT 00450-2005-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DIOCESSE DE OLIVEIRA LINO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): INTIME-SE NOVAMENTE O(A) CREDOR(A) PARA, EM TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENHA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9264/2007

Processo Nº: RT 00473-2005-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CÉSAR VITAL

ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA

RECLAMADO(A): CTC COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO (MADSON LOBATO DUMOND - INTERVENTOR)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9201/2007

Processo Nº: RT 00663-2005-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: CLÉSIO TIAGO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: HELIO JOSE FERREIRA

RECLAMADO(A): VANDERCY FERREIRA COIMBRA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Compulsando os autos, verifica-se que já foi expedida certidão de crédito (fls. 125), conforme provimento acima indicado e que os autos foram arquivados (fls. 126-verso). Dessa forma, não há como prosseguir a execução nestes autos. Intime-se o credor. Devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9277/2007

Processo Nº: RT 01191-2005-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) RONNY ANDRÉ RODRIGUES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2039/2007, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9211/2007

Processo Nº: RT 01359-2005-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL DO SANTOS PEDROSA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Considerando o teor da certidão negativa de reavaliação de fls. 162. Exclua-se dos registros processuais o endereço da 2ª Devedora (MARIA ARISLETE DE LIMA PEREIRA). Dê-se vista dos autos ao credor por 05 (cinco) dias para indicação dos meios necessários ao prosseguimento da execução, bem como da existência de eventual acordo entabulado entre as partes, ante a proposta de acordo de fls. 155 efetuada pela Devedora. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, suspenda-se o feito conforme determinado à fls. 114.

Notificação Nº: 9229/2007

Processo Nº: RT 01539-2005-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MARISA SOARES BUENO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 180-86), sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Intimem-se.

Notificação Nº: 9284/2007

Processo Nº: RT 02013-2005-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: HIRANILDES VALENTINA LOBO
ADVOGADO.....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL., BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 9274/2007

Processo Nº: AIN 02230-2005-007-18-00-2 7ª VT
REQUERENTE...: ÁUREA TEREZA FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
DESPACHO: DESPACHO: TRATANDO-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, DEFIRO A NOMEAÇÃO DE FLS. 370-1 DOS AUTOS, FACULTADO-SE AO CREDOR, EM QUALQUER TEMPO, A INDICAÇÃO DE BEM EM SUBSTITUIÇÃO ÀQUELE NOMEADO. EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL NOMEADO (FL. 374), ENCAMINHANDO, INCLUSIVE, CÓPIA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO (FLS. 375-9), FICANDO O OFICIAL DE JUSTIÇA AUTORIZADO A PROCEDER À DILIGÊNCIA EM QUALQUER DIA E HORA, CONFORME INSCRITO NO ART. 172, § 2º, DO CPC. EFETIVADA A PENHORA SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO, CONSOANTE DESPACHO DE FL. 358.

Notificação Nº: 9204/2007

Processo Nº: RT 00270-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: LEIDIANE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO.....: THIAGO H. TELES LOPES
DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): INTIME-SE NOVAMENTE O(A) CREDOR(A) PARA, EM TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO. DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9199/2007

Processo Nº: RT 00420-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: JAIME FLORIANO DE SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Em razão do não-comparecimento do Credor na Secretaria com o escopo de receber as guias de levantamento, tenho por prejudicado o despacho proferido à fl. 496. Libere-se desde já ao(a) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio das guias de fls. 481 e 490 (extratos juntados às fls. 571-2), observado o limite líquido e certo de R\$ 7.581,06 (cálculo de fl. 573). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o montante liberado, no prazo de cinco dias. CIÊNCIA AO DEVEDOR: Intime-se a Devedora para, em cinco dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 1.143,05, a fim de possibilitar a extinção do processo, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 9194/2007

Processo Nº: RT 00554-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: NÚBYA CARLA FALCÃO NUNES
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIÂNGULO LTDA. (N/P DO SÓCIO VLADIMIR CONCEIÇÃO)
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: INTIME-SE O ADVOGADO DA EXEQUENTE PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE, VISANDO A INTIMAÇÃO DO ENCARGO DE DEPOSITÁRIA DOS IMÓVEIS PENHORADOS.

Notificação Nº: 9287/2007

Processo Nº: RT 01194-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR CARLOS FERREIRA REIS
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ARISTÓTELES ALVES DA LUZ
DESPACHO: Intime-se o advogado da devedora principal, Master Serviços Ltda, para informar o atual endereço de sua constituinte no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9287/2007

Processo Nº: RT 01194-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: JUNIOR CARLOS FERREIRA REIS
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ARISTÓTELES ALVES DA LUZ
DESPACHO: Intime-se o advogado da devedora principal, Master Serviços Ltda, para informar o atual endereço de sua constituinte no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9288/2007

Processo Nº: RT 01194-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: JUNIOR CARLOS FERREIRA REIS
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TAM - LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: DANILO PRADO ALEXANDRE
DESPACHO: Intime-se o advogado da devedora principal, Master Serviços Ltda, para informar o atual endereço de sua constituinte no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9289/2007

Processo Nº: RT 01194-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: JUNIOR CARLOS FERREIRA REIS
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ARISTÓTELES ALVES DA LUZ
DESPACHO: Intime-se o advogado da devedora, MASTER SERVIÇOS LTDA, para informar o atual endereço de sua constituinte no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9262/2007

Processo Nº: RT 01368-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: RENATA REIS DE MELO COUTRINS
ADVOGADO.....: JANE MARIA BALESTRIN
RECLAMADO(A): CLEAR DENTE-CLÍNICA ODONTOLÓGICA (SUCESSORA DE MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA)
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Defiro a adjudicação do bem penhorado à fl. 99 pelo valor do crédito devido à reclamante, conforme requerido à fl. 113. Expeça-se o auto de adjudicação. Intimem-se as partes, sendo a devedora via postal, com comprovante de entrega, e a exequente, inclusive, para vir assinar o respectivo auto. Após o decurso do prazo para interposição de eventuais embargos, expeça-se mandado de entrega de bens, intimando-se o(a) exequente/adjudicante para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência. Recebidos os bens, prossiga-se a execução relativa à contribuição social e custas.

Notificação Nº: 9209/2007

Processo Nº: RT 01433-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR ARANTES
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Face à certidão negativa de fls. 130, dê-se vista dos autos ao credor para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 103.

Notificação Nº: 9283/2007

Processo Nº: RT 01488-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO PEREIRA E SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL., BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 9215/2007

Processo Nº: RT 01730-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE, em razão da mudança das instalações físicas desta Vara do Trabalho, a realizar-se em 10/08/2007, o presente feito foi excluído da pauta do dia 10/08/07 às 10:00 horas, e incluído na pauta do dia 12/09/07 às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9188/2007

Processo Nº: AC 01762-2006-007-18-00-3 7ª VT

AUTOR...: HUDSON PORTO ALVES

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

REÚ(RÉ): N A COMÉRCIO DE ZIPER E AVIAMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 88 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Extingue-se esta execução ante a remição da dívida residual (fl. 87). Libere-se ao exequente os depósitos de fls. 66, 76 e 87 até o limite de seu crédito (R\$1.383,70) e recolham-se as custas, zerando o saldo das contas judiciais. Desconstitua-se a penhora de fl. 81 e desonerem-se os veículos junto ao DETRAN (fls. 70-75). Intimem-se as partes, sendo o exequente via Diário de Justiça Eletrônico e os devedores por meio de uma única correspondência, via postal. Cumpridas as determinações acima e juntada a resposta ao ofício encaminhado ao DETRAN(fl. 86), arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9270/2007

Processo Nº: RT 01827-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: GÍLSON COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Tendo-se em vista o teor das certidões de fls. 78 e 87, inclua-se a sócia, BRUNA BARROS BARBOSA, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social, ou seja, aquele indicado às fls. 38, ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.

Notificação Nº: 9280/2007

Processo Nº: RT 01894-2006-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELLY FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CÉLIO ALVES PINTO

RECLAMADO(A): JOEL LUIZ DO NASCIMENTO ANICUNS + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS DO SEGURO DESEMPREGO. PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS E FORNECER O TRCT, NO CÓDIGO 01, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 9266/2007

Processo Nº: RT 01987-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SAYMON SAMUEL ALVES

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 (dois) dias, proceder ao registro na CTPS do(a) reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, consoante determinado em sentença, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo. Deverá, ainda, no mesmo prazo, receber alvará judicial n. 285/2007 para liberação do depósito recursal.

Notificação Nº: 9290/2007

Processo Nº: RT 02054-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMEIRE LIVÉRIO SANTOS

ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: NILSON MARCELO DOS SANTOS

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 102-5 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 9230/2007

Processo Nº: RT 00169-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: LEIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: SUELENY SILVA COSTA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 411/419.

Notificação Nº: 9286/2007

Processo Nº: RT 00230-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): DIRECENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL., BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 9285/2007

Processo Nº: RT 00304-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS VIEIRA DE MELO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL., BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 9231/2007

Processo Nº: ET 00457-2007-007-18-00-5 7ª VT

EMBARGANTE...: EDSON DIVINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADEJAIR LEAL DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A): ORLANDO ALVES MACARIO + 002

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAEDES

DESPACHO: CIÊNCIA AO EMBARGANTE: PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 87/90.

Notificação Nº: 9203/2007

Processo Nº: RT 00510-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição social residual no importe de R\$106,84, diferença entre o valor fixado (fl. 74) e importância paga (R\$95,69), ressaltando que o valor recolhido em 04/06/2007 já havia sido deduzido dos cálculos homologados (fl. 73), mantidas as cominações previstas no despacho de fl. 74.

Notificação Nº: 9200/2007

Processo Nº: RT 00567-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Verifica-se que a 2ª parcela do acordo, com vencimento em 11/06/2007, somente foi paga em data de 13/06/2007, embora a reclamada tenha efetuado o depósito no dia 12/06/2007, ao que tudo indica em horário após o expediente bancário. Por outro lado, o Reclamante não denuncia a inadimplência da 3ª parcela, com vencimento em 11/07/2007. Desta forma, a fim de evitar incidentes desnecessários, intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar a multa da 2ª parcela, no importe de R\$250,00, sob pena de execução deste valor, bem como, da antecipação das parcelas vincendas. Efetuado o depósito, libere-se o ao Reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 9210/2007

Processo Nº: RT 00595-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: DIRCEU PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB

ADVOGADO.....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 131/139.

Notificação Nº: 9212/2007

Processo Nº: RT 00643-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: IURI CAMPOS FERREIRA BATISTA

ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE, em razão da mudança das instalações físicas desta Vara do Trabalho, a realizar-se em 10/08/2007, o presente feito foi excluído da pauta do dia 10/08/07 às 10:30 horas, e incluído na pauta do dia 12/09/07 às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9268/2007

Processo Nº: CPE 00732-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO APARECIDO CARDOSO

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 30/08/2007, ÀS 09:00 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/09/2007, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 9221/2007

Processo Nº: RT 00734-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SILMA ALCENI ALEXANDRE CASTRO

ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, POR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 14/08/2007 ÀS 15:00 HORAS, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 9208/2007

Processo Nº: RT 00757-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DE SOUZA AGUIAR

ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL PARA LIBERAÇÃO DO FGTS Nº 314/07, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS, DEVENDO COMPROVAR O VALOR EFETIVAMENTE LEVANTADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DO DOCUMENTO.

Notificação Nº: 9202/2007

Processo Nº: RT 00760-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR OLIVEIRA XAVIER

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): FORTALEZA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/08/2007, ÀS 09:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR. FICAM AS PARTES INTIMADAS, INCLUSIVE, PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS E INCAPACIDADE DO INSS - GBENIN (FLS. 393-415). HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO DA SECRETARIA, AINDA QUE MEDIANTE CARGA RÁPIDA, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 40, § 2º, DO CPC, ISTO É, CARGA EM CONJUNTO OU MEDIANTE PRÉVIO AJUSTE.

Notificação Nº: 9272/2007

Processo Nº: RT 00784-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA SOARES

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 117/123 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a preliminar arguida, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em relação aos reclamados RENATO DE SOUZA VELOSO e FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA, e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA ME, a pagar à reclamante, SIMONE PEREIRA SOARES, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio;b)- férias acrescidas de 1/3;c)- 13º salário proporcional; d)- saldo de salário;e)- multa do art. 477, §8º da CLT; f)- intervalo intrajornada.Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os

depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT complementar com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada, bem como os valores já recolhidos e levantados pela autora de sua conta vinculada. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9275/2007

Processo Nº: AIN 00791-2007-007-18-00-9 7ª VT

REQUERENTE...: LÍVIA FLAVÍNIA PACHECO DE MELO

ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES

REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 237/242 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado na Ação de Indenização proposta por LÍVIA FLAVÍNIA PACHECO DE MELO em face de ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação. Resolve ainda a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam da reconvinte, ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, na Reconvenção promovida em face de LÍVIA FLAVÍNIA PACHECO DE MELO, nos termos da fundamentação. Custas da ação, pela reclamante, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) calculadas sobre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor atribuído à causa. Isenta. Custas da reconvenção, pela reconvinte, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à causa. Isenta, nos termos do art. 12 do Decreto-lei 509/69. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9252/2007

Processo Nº: RT 00821-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO RIBEIRO DA ANUNCIACÃO

ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 286/295 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por LUCIANO RIBEIRO DA ANUNCIACÃO em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A, decido:a) rejeitar a impugnação ao valor dado à causa;b) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes, sendo a reclamada em nome do Dr. Eduardo Valderramas Filho, OAB-GO 19.653, conforme requerido na defesa (fls. 88).

Notificação Nº: 9252/2007

Processo Nº: RT 00821-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO RIBEIRO DA ANUNCIACÃO

ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 286/295 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por LUCIANO RIBEIRO DA ANUNCIACÃO em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A, decido:a) rejeitar a impugnação ao valor dado à causa;b) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe

de R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes, sendo a reclamada em nome do Dr. Eduardo Valderramas Filho, OAB-GO 19.653, conforme requerido na defesa (fls. 88).

Notificação Nº: 9273/2007

Processo Nº: RT 00833-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL LUIZ SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 180/185 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., a pagar ao reclamante, RAFAEL LUIZ SOUZA DE ALMEIDA, em 48 horas, multa Do art. 477, § 8º, da CLT, nos termos da fundamentação. Tal verba deverá ser apurada em liquidação de sentença por cálculo, observando-se o salário descrito na fundamentação, acrescida de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9276/2007

Processo Nº: RT 00949-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA PEREIRA PINHEIRO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ONELINO RODRIGUES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 91 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por SILVANA PEREIRA PINHEIRO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9282/2007

Processo Nº: RT 00949-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA PEREIRA PINHEIRO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ONELINO RODRIGUES

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 71-5.

Notificação Nº: 9267/2007

Processo Nº: RT 00951-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO SANTOS FREITAS

ADVOGADO.....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES

RECLAMADO(A): RODRIGO SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: ADÃO MARTINS BARBOSA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 9279/2007

Processo Nº: RT 00961-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

RECLAMADO(A): VIRGINIA THOMÉ SANTANA SOUZA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTANA SOUZA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS E FORNECER O TRCT, NO CÓDIGO 01, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 9265/2007

Processo Nº: CCS 01081-2007-007-18-00-6 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): NILSON AVELAR

ADVOGADO: NILSON AVELAR

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) AUTOR: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 101/111.

Notificação Nº: 9271/2007

Processo Nº: RT 01218-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: KAMILA NAVES GARCIA

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA. (MCS)

ADVOGADO.....: ANDRÉ CARVALHO ZICA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 80/85 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA, a pagar à reclamante, KAMILA NAVES GARCIA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- diferenças de aviso prévio;b)- diferenças de férias proporcionais acrescidas de 1/3;c)- diferenças de 13º salários proporcionais;d)- comissões retidas; e)- RSR sobre comissões. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT complementar com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.Deverá ainda a reclamada proceder à entrega de novos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas, sob pena de indenização substitutiva, apurada na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos, recolhidos ou recebidos sob igual título pela reclamada, inclusive o valor descrito no TRCT de fls. 70. Determina-se que a reclamada proceda a retificação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando início do contrato de trabalho em 04.12.2006, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9232/2007

Processo Nº: RT 01259-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (COMM CENTER) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 30/08/2007 ÀS 13:35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 9246/2007

Processo Nº: RT 01260-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: VALBERNANDES ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 03/09/2007 ÀS 08:05 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 9251/2007

Processo Nº: RT 01267-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSANE CRISTINE PIRES

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL ANTERIORMENTE DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 03/09/2007 ÀS 08:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT. A ALTERAÇÃO DA DATA SE DEVE À MUDANÇA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DESTA VT, QUE OCORRERPA NO DIA 10/08/2007.

Notificação Nº: 9239/2007

Processo Nº: RT 01270-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: LEVI BUENO DE SOUSA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 03/09/2007 ÀS 08:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 9196/2007

Processo Nº: RT 01302-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: WILSON CANEDO FILHO

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA NOVA DATA DESIGNADA PARA A AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUAL SEJA : DIA 30/08/2007 ÀS 13:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 9236/2007

Processo Nº: RT 01360-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): VR. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 16/08/2007 ÀS 14:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 9243/2007

Processo Nº: RT 01361-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 16/08/2007 ÀS 14:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 9247/2007

Processo Nº: RT 01362-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR CAVALCANTE DE MENESES

ADVOGADO..... EDNA SILVA

RECLAMADO(A): YONAI MACAUBA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 20/08/2007 ÀS 08:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT. A ALTERAÇÃO DA DATA SE DEVE À MUDANÇA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DESTA VT, QUE OCORRERPA NO DIA 10/08/2007.

Notificação Nº: 9223/2007

Processo Nº: RT 01363-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON CAMARGO DE CARVALHO

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): COMODORO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 20/08/2007 ÀS 09:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 9226/2007

Processo Nº: RT 01367-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: REGINA CELIA PEREIRA

ADVOGADO..... TIAGO FELIPE DE MORAES

RECLAMADO(A): WASHINGTON SOBRAL BRINGEL (DISTRIBUIDORA AMENDUPÁ)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 20/08/2007 ÀS 09:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/08/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 03/08/2007

EDITAL DE CITAÇÃO nº 324/2007

Autos Processuais nº 00421-2007-007-18-00-1 RT

CREDOR: FRANCISCO JOABES DE SOUSA LIMA

DEVENDOR(ES): SR PRATA COMERCIAL LTDA (PICANHA NA 10 BAR E RESTAURANTE)/ RODRIGO RICCIOPPO PRATA e GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA

A Exma. Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, FICAM CITADOS os sócios devedores RODRIGO RICCIOPPO PRATA e GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA, para pagarem, em 05 (cinco) dias, o valor de R\$6.020,02 (seis mil e vinte reais e dois centavos), correspondente à crédito exequendo, atualizado até 30/04/2007, ou caso entendam de direito, nomear bens livres e desembaraçados de ônus, suficientes para garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento dos devedores RODRIGO RICCIOPPO PRATA e GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA, é publicado pela Imprensa Oficial. Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, ao Primeiro de Agosto de

2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/08/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 03/08/2007

EDITAL DE CITAÇÃO C/C INTIMAÇÃO nº 323/2007

Autos Processuais nº 00471-2007-007-18-00-9 RT

CREDORA: SENHORINHA ROSA DA SILVA

DEVENDOR(ES): SR PRATA COMERCIAL LTDA (PICANHA NA 10 BAR E RESTAURANTE)/ RODRIGO RICCIOPPO PRATA + 002

A Exma. Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, FICA CITADO o sócio devedor RODRIGO RICCIOPPO PRATA, para tomar ciência da penhora de R\$1.221,56, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento do devedor RODRIGO RICCIOPPO PRATA, é publicado pela Imprensa Oficial. Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, ao Primeiro de Agosto de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/08/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 03/08/2007

PROCESSO: CPEX 00732-2007-007-18-00-0

Exequente: GERALDO APARECIDO CARDOSO

Executada: SARKIS ENGENHARIA LTDA.

Data da Praça : 30/08/2007 às 09:00 horas

Data do Leilão: 14/09/2007 às 13:00 horas

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 325/2007

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 26, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua T-50, nº 1845, qd. 69, Lt. 04, Setor Bueno, Goiânia/GO, e que é o seguinte:

1)- 01 micro computador processador AMD Sempron 2200 + 1.50 Ghz, 256 MB de RAM, CPU, monitor colorido AOC 15 polegadas, teclado, mouse, e demais componentes, perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$1.500,00;

2)- 04 impressoras marca Epson LX 300, bom estado de conservação e funcionamento, avaliados em R\$500,00 cada, totalizando R\$2.000,00;

3)- 01 copiadora multifuncional marca HP, laser jet M 1005 MFP, copiadora, scanner, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$1.200,00;

4)- 01 aparelho de fax simile, marca Toshiba, 5400, cor cinza, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do CPC, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do(s) bem(ns), lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do bem. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, ao primeiro dia de Agosto de Dois mil e Sete. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 326/2007

PROCESSO Nº RT 01439-2007-007-18-00-0

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/08/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 02/08/2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 326/2007

PROCESSO 7ª VT/Goiânia-GO Nº 01439-2007-007-18-00-0 RT

RECLAMANTE: RUFINO ALVES DO ESPÍRITO SANTO

RECLAMADA: MIGUEL GONÇALVES DE JESUS

A Exma. Juíza do Trabalho ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª V.T. de Goiânia - GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADO o reclamado MIGUEL GONÇALVES DE JESUS, a comparecer à

audiência inicial, designada para o dia 30/08/2007, às 08:10 horas, onde deverá apresentar defesa (art.846,CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art.82 e 245 da CLT). Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art.844-CLT) sendo-lhes facultada substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado, onde são aduzidos os seguintes requerimentos: Requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818, da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$760,00. Nestes termos, pede deferimento. E, para que chegue ao conhecimento de MIGUEL GONÇALVES DE JESUS, é passado o presente Edital, aos 1º de Agosto de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11435/2007
Processo Nº: RT 00038-1994-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSE BARBOSA
ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS
RECLAMADO(A): EBO EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS LTDA + 004
ADVOGADO.....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista do Ofício de fl. 416, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11449/2007
Processo Nº: RT 00194-2000-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO MARQUES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MERCOR ES COMÉRCIO EXTERIOR LTDA + 002
ADVOGADO.....: ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber a Certidão de Crédito nº 296/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11443/2007
Processo Nº: RT 01024-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIO CARLOS CHAGAS LTDA + 004
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 06/08/2007, às 09:00 horas, na Vara do Trabalho de Caldas Novas, sito à Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaiçá-II. Não havendo licitantes fica designado leilão para o dia 27/08/2007 às 10:00 horas no mesmo local.

Notificação Nº: 11444/2007
Processo Nº: RT 01024-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SONIA ELLEN VELOSO CARDOSO + 004
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 06/08/2007, às 09:00 horas, na Vara do Trabalho de Caldas Novas, sito à Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaiçá-II. Não havendo licitantes fica designado leilão para o dia 27/08/2007 às 10:00 horas no mesmo local.

Notificação Nº: 11459/2007
Processo Nº: RT 01454-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JUVENIL NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO.....: EURIPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): COUROS TRIM INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 216 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos etc. Sem licitante interessado em arrematar os bens penhorados à fl. 205 (quatrocentos metros de raspas de couro bovino), o exequente requer a penhora de botinas de couro e bens de fácil valor de comercialização. Examinado os autos, verifico que já houve penhora de 350 pares de botinas (auto de fl. 38), tendo o reclamante requerido a substituição por bens de fácil comercialização, como máquinas e equipamentos (petição de fl. 69). O pedido foi deferido e desonerada a penhora de fl. 38, ante a nova penhora de fl. 73 (um fúleo de madeira para amaciamento e tingimento de couro). Registre-se que o reclamante requereu a substituição da máquina por outros de fácil comercialização, tendo sido realizada a penhora de duzentos e trinta e cinco metros em couro acabado with blue-raspa (auto de fl. 176), também, desonerada posteriormente a requerimento do reclamante (fl. 193). Pois bem. Considerando que já houve penhora de botinas e de vários outros bens sem contudo satisfazer a execução, indefiro o pedido. Intime-se o exequente. Prazo de cinco dias para manifestação. (...).

Notificação Nº: 11418/2007
Processo Nº: RT 00218-2003-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: DARCI PEREIRA
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E + 002
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para informar sua qualificação completa e do cônjuge (se houver), incluindo estado civil, nacionalidade, número de RG, CPF e endereço, nos termos do r. despacho de fl.162. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 11439/2007
Processo Nº: ACP 01233-2004-008-18-00-4 8ª VT
CONSIGNANTE...: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
CONSIGNADO(A): MARCELO ALA
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: O exequente peticiona à fl. 515, requerendo pagamento do saldo remanescente de seu crédito bem como a título de honorários. Intimado, o executado discorda da alegada existência de crédito remanescente a favor do reclamante. Sustenta que não foi observado, para efeito de dedução, o levantamento feito pelo reclamante na guia de fl. 498, no importe de R\$ 2.962,88. Requer o recolhimento remanescente das custas, além da contribuição previdenciária, utilizando, para tanto, o saldo ainda existente na conta judicial. O exequente discorda do valor apurado na promoção de fl. 526 relativamente ao crédito do reclamante e honorários. Requer a correção do cálculo e apuração da diferença com dedução dos valores efetivamente levantados. Pois bem. Examinado os autos, verifico que o reclamante não considerou os levantamentos de fls. 195, 196, 498, 498 e 504. Destarte, razão assiste ao reclamado. Inexiste crédito remanescente a favor do reclamante ou a título de honorários assistenciais. Quanto ao recolhimento da diferença de custas e contribuição previdenciária, determino a Secretaria que reveja o certificado à fl. 526 e apure a real diferença, isso se houver, considerando os recolhimentos efetivamente comprovado nos autos, quais sejam: - custas: R\$ 207,50 (DARF - fl. 270); - contribuição previdenciária: R\$ 1.771,76 (GPS - fl. 271); R\$ 911,23 (GPS - fl. 353); R\$ 72,69 (GSE - fl. 354).

Notificação Nº: 11403/2007
Processo Nº: RT 00096-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: NORIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EUGÊNIA MARIA BRANDÃO
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA DUMONT LTDA. (GRÁFICA BRASÍLIA)
ADVOGADO.....: LEONARDO GONÇALVES BARIANO
DESPACHO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos etc. Primeiramente, determino que sejam riscadas as expressões injuriosas contidas na petição de fls.232/233, apresentada aos autos pelo exequente, com supedâneo no art.15 do CPC, bem como a intimação de seu procurador para que se abstenha de peticionar desta forma nos autos, sob pena de ser oficiado à OAB/GO para que sejam tomadas as medidas cabíveis...

Notificação Nº: 11438/2007
Processo Nº: RT 00219-2005-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: DAMIÃO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl.906, libere-se ao exequente o valor existente nas contas de depósito recursal (fls.750/825) e conta judicial de fl.898, retendo-se eventual imposto de renda incidente sobre o montante. Deverá o exequente comprovar nos autos, em 05 dias, os valores por ele levantado para as devidas deduções, o que já fica determinado. Designe-se praça e leilão (art.888,§3ºda CLT) do bem penhorado à fl.904, ficando nomeado como leiloeiro oficial Serrano Leilões Judiciais (Sérgio Fuzzo), observando-se as formalidades legais.

Notificação Nº: 11409/2007

Processo Nº: RT 00607-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: RONES CAMILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): NAHMATALLAB HABIB OBEID
ADVOGADO.....: MARIO DO VALE MONTEIRO
DESPACHO: PARA O PROCURADOR DO EXEQÜENTE: Dê-se vista ao procurador do exeqüente dos documentos e da certidão do Oficial de Justiça (fl.106), no balcão da Secretaria da Vara, devendo requerer de forma conclusiva o que entender de direito, em 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido.

Notificação Nº: 11396/2007

Processo Nº: RT 00644-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DE JESUS BARBOSA DE ABREU
ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): JCS CHAPAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 300/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 11437/2007

Processo Nº: CS 00730-2005-008-18-01-9 8ª VT
EXEQUENTE...: CAMILA MARINHO AMARAL
ADVOGADO.....: DANIELA LOUREDO TELES SILVA
EXECUTADO(A): PROBANK + 001
ADVOGADO.....: DÉCIO FREIRE
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 540 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Considerando que provisória a presente execução não vislumbro intenção da devedora em protelar o feito, haja vista que os atos executórios limitam-se à penhora (garantia da execução) e depósito do(s) bem(ns). Indefiro, portanto, o pedido de aplicação de multa à executada fl. 539. Em se tratando de execução provisória, indefiro o pedido de remoção. Além do que tão-logo a execução seja definitiva haverá bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD, conforme já requerido pela exeqüente. Expeça-se carta precatória para penhora do bem indicado à fl. 429 na sede da reclamada (endereço fl. 522). Intime-se a exeqüente do inteiro teor deste despacho. (...).'

Notificação Nº: 11427/2007

Processo Nº: RT 01065-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CÉSAR DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP + 001
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO PEREIRA DAS NEVES BORGES
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber seu crédito. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 11406/2007

Processo Nº: RT 02039-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: IRIS FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 11460/2007

Processo Nº: RT 02101-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO XAVIER BRANQUINHO
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 234 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Intime-se o exeqüente para indicar bens à penhora da devedora principal ou requerer o que entender de seu interesse, no prazo de dez dias. (...).'

Notificação Nº: 11432/2007

Processo Nº: RT 00101-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIOZAN SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 475/486. Prazo legal.

Notificação Nº: 11440/2007

Processo Nº: AC 00611-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RÉU(RÉ): REYDROGAS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
DESPACHO: AO RÉU: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) autor às fls. 535/538. Prazo legal.

Notificação Nº: 11457/2007

Processo Nº: RT 01803-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO SILVA CEZAR
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.506/531. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11455/2007

Processo Nº: CAU 01963-2006-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SEACONS
ADVOGADO: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RÉU(RÉ): BARNABÉ E AIRES LTDA.(PRUDÊNCIA SERVIÇOS GERAIS)
ADVOGADO: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: Vistos etc. Pretende o autor o deferimento, a seu favor, dos benefícios da justiça gratuita. No âmbito da Justiça do Trabalho, eventual isenção no pagamento de custas processuais dirige-se apenas aos empregados que gozem do benefício da justiça gratuita ou que percebam salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, mas jamais ao sindicato que, atuando em juízo na qualidade de substituto processual, figura como parte da relação jurídico-processual. Convicção robustecida com o advento da Lei nº 10537, de 27-08-2002, ao conferir nova redação ao artigo 790 da CLT, contemplando expressamente tal obrigação às entidades sindicais. De acordo com o art. 790-A, da CLT, a isenção das custas é privilégio dos beneficiários da justiça gratuita, além daqueles enumerados nos incisos, dentre os quais não se encontram os sindicatos. Indefiro o pedido. Intime-se o autor do inteiro teor deste despacho para comprovar o recolhimento das custas, no importe de R\$ 3.512,41, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Goiânia/GO, 25 de janeiro de 2007. Virgíliana Severino dos Santos-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 11456/2007

Processo Nº: CAU 01963-2006-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SEACONS
ADVOGADO: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RÉU(RÉ): BARNABÉ E AIRES LTDA.(PRUDÊNCIA SERVIÇOS GERAIS)
ADVOGADO: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: AO REQUERENTE: Vistos etc. Pretende o autor o deferimento, a seu favor, dos benefícios da justiça gratuita. No âmbito da Justiça do Trabalho, eventual isenção no pagamento de custas processuais dirige-se apenas aos empregados que gozem do benefício da justiça gratuita ou que percebam salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, mas jamais ao sindicato que, atuando em juízo na qualidade de substituto processual, figura como parte da relação jurídico-processual. Convicção robustecida com o advento da Lei nº 10537, de 27-08-2002, ao conferir nova redação ao artigo 790 da CLT, contemplando expressamente tal obrigação às entidades sindicais. De acordo com o art. 790-A, da CLT, a isenção das custas é privilégio dos beneficiários da justiça gratuita, além daqueles enumerados nos incisos, dentre os quais não se encontram os sindicatos. Indefiro o pedido. Intime-se o autor do inteiro teor deste despacho para comprovar o recolhimento das custas, no importe de R\$ 3.512,41, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Goiânia/GO, 25 de janeiro de 2007. Virgíliana Severino dos Santos-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 11442/2007

Processo Nº: RT 00060-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: HERMANO FERREIRA NETO
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): RECIPACK EMB. PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA E VIG. INSTALAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAL
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 66 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Considerando que não ficou acordado a obrigação de depósito da integralidade do fundo de garantia, mas sim a entrega do TRCT no código 01 pelo que estiver depositado; considerando, ainda, que a obrigação de fazer (entrega do TRCT e formulário de seguro desemprego) foi cumprida no dia convenicionado, ou seja, em 14.02.2007, conforme se infere nos documentos de fls. 58 e 60; reputo cumpridas as obrigações avençadas. Dessa forma, indefiro o requerido à fl. 65. Intime-se o reclamante. (...).'

Notificação Nº: 11419/2007

Processo Nº: RT 00068-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DORNIZETH FERREIRA
ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVI SEG. E VIG. DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência de que foi deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 11454/2007

Processo Nº: RT 00135-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): IONE MENDONÇA DE MELO (IONE MENDONÇA DE MELO - NOIVAS)

ADVOGADO.....: HALESSANDRA VANESSA DE MORAIS FARIA
DESPACHO: O exequente através da petição de fls.133/135 alega erro na planilha de cálculo apresentada às fls.112/118. Primeiramente, ressalto que a petição supracitada está extremamente confusa, dificultando a efetividade da prestação jurisdicional por este Juízo. Conforme se depreende o exequente procura a integração das horas extras, 13ºsalário e indenização no cálculo do intervalo intrajornada e FGTS do 1º vínculo reconhecido (03/10/2005 a 03/11/2005), do 2º vínculo (02.05.2006 a 02.06.2006) e do 3º vínculo (22.09.2006 a 09.12.2006). Através de uma simples leitura da planilha de retificação dos cálculos (fls.112/118) é possível visualizar as integrações conforme determinado no comando sentencial em todos os períodos, como exemplo, no mês 12.2005 o cálculo do 13º salário (verba 150) tendo como base de cálculo as verbas 065 e 105, respectivamente, média das horas extras e RSR a integrar, bem como a apuração do FGTS (verba 200) tendo como base as verbas 150 e 951, 13ºsalário devido e 13ºsalário pago. Portanto, indefiro o pedido apresentado pelo exequente de retificação do cálculo. No tocante ao depósito do valor remanescente da execução, comprovado pela executada à fl.142, determino a liberação ao exequente do valor devido a título de FGTS e o recolhimento da contribuição previdenciária e custas devidas conforme o cálculo de fl.112. Comprovados os recolhimentos, julgo extinta a execução nos termos do art.794, I, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 11399/2007

Processo Nº: CCS 00210-2007-008-18-00-5 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE
RÉU(RÉ): WANER NEIVA FONSECA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: De ordem, apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, as guias de recolhimento da contribuição sindical nos termos do acordo de fls. 113/114.

Notificação Nº: 11450/2007

Processo Nº: RT 00241-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER BATISTA FERREIRA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES
DESPACHO: ÀS PARTES: 1) - Vista dos documentos dos autos a partir de fls. 89, por cinco dias consecutivos, iniciando-se pelo Reclamante. 2) - Comparecer(rem) à audiência de ENCERRAMENTO DE AUDIÊNCIA designada na pauta do dia 23/08/2007, às 13:05 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 180, abaixo transcrito. Vistos etc. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 23/08/2007, às 13:05 horas, para audiência de encerramento, intimando-se as partes e procuradores para comparecerem à audiência. Vista às partes dos documentos dos autos a partir de fls. 89, por cinco dias consecutivos, iniciando-se pelo reclamante. (...).

OUTRO : JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

Notificação Nº: 11448/2007
Processo Nº: CCS 00375-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): JOSÉ ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: .

DESPACHO: PARA JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO: Comparecer a Secretaria deste Juízo a fim de receber seu crédito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11478/2007

Processo Nº: RT 00456-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL REGINA RABELO
ADVOGADO.....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): LOTERIA ESPORTIVA JR LTDA.
ADVOGADO.....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA

DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11423/2007

Processo Nº: AAT 00457-2007-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: JOSÉ CLAUDIO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RÉU(RÉ): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO: IRON FONSECA DE BRITO
DESPACHO: PARA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11479/2007

Processo Nº: ACP 00506-2007-008-18-00-6 8ª VT
CONSIGNANTE...: LOTERIA ESPORTIVA JR LTDA. - ME
ADVOGADO.....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
CONSIGNADO(A): RAQUEL REGINA RABELO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: À(O/S) CONSIGNADO: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11458/2007

Processo Nº: RT 00510-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: NABIA ALVES ROSA
ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se sobre os termos da petição de fls.122, no prazo de cinco dias, conforme determinado às fls.123.

Notificação Nº: 11428/2007

Processo Nº: RT 00535-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: AUREA TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO.....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arraoar Recurso Ordinário de fls. 829/853 e de fls. 860/873. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11430/2007

Processo Nº: RT 00535-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: AUREA TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO.....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arraoar Recurso Ordinário de fls. 855/858. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11431/2007

Processo Nº: RT 00535-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: AUREA TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO.....: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arraoar Recurso Ordinário de fls. 855/858. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11433/2007

Processo Nº: RT 00535-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: AUREA TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO.....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO: À(O/S) 1ª RECLAMADA: Contra-arraoar Recurso Ordinário de fls. 769/782. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11434/2007

Processo Nº: RT 00535-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: AUREA TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO..... SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 769/782. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11429/2007
Processo Nº: RT 00699-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO IDONISETE MALTA
ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO FILIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da r. decisão de fls. 207/209, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11436/2007
Processo Nº: RT 00721-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: JONAS ALVINO JÚNIOR
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO..... FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 925, nos termos do despacho de fls.918.

Notificação Nº: 11417/2007
Processo Nº: RT 00876-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: IRACELE VIANA COSTA
ADVOGADO..... EDESIO SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO - IMAGEM LTDA.
ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 323/324. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11415/2007
Processo Nº: RT 00917-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: KÁRITA MARIA TORRES DE MELO
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO..... CINTIA ELIANE FÁVERO
DESPACHO: PARA AS RECLAMADAS: Intime-se as reclamadas para manifestar-se sobre os embargos de declaração de fls. 270/272. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11416/2007
Processo Nº: RT 00917-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: KÁRITA MARIA TORRES DE MELO
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO..... RAFAEL FARIA DE AMORIM
DESPACHO: PARA AS RECLAMADAS: Intime-se as reclamadas para manifestar-se sobre os embargos de declaração de fls. 270/272. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11407/2007
Processo Nº: RT 00945-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: LAURINDA SOUSA DE ARAÚJO
ADVOGADO..... MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoar, caso queiram, os Recursos Ordinários interpostos pela 1ª Reclamada (fls. 346/357), pela 2ª Reclamada (369/388) e pela Reclamante (fls. 402/424). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11408/2007
Processo Nº: RT 00945-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: LAURINDA SOUSA DE ARAÚJO
ADVOGADO..... MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoar, caso queiram, os Recursos Ordinários interpostos pela 1ª Reclamada (fls. 346/357), pela 2ª Reclamada (369/388) e pela Reclamante (fls. 402/424). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11461/2007
Processo Nº: RT 00992-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: WALDEMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO..... ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BERTOLDO E SOUZA LTDA BALANÇA RECICLAGEM
ADVOGADO.....
DESPACHO: Vistos etc. O exequente, através da petição de fls. 34, requer a retificação do nome do reclamado para BERTOLDO E SOUZA LTDA (nome de fantasia: BALANÇA E RECICLAGEM). Verifico no contrato social de fl. 28) que o nome da firma social, ora reclamada, é BERTOLDO E SOUZA LTDA (nome de fantasia: Balança e Reciclagem). Destarte, chamo o feito à ordem e determino a retificação da autuação para constar o correto nome do reclamado, qual seja, BERTOLDO E SOUZA LTDA (nome de fantasia: Balança e Reciclagem). Onde se lê nos autos: Balança e Reciclagem/Terezilda de Souza Nascimento; leia-se: BERTOLDO E SOUZA LTDA (nome de fantasia: Balança e Reciclagem). Intime-se o reclamante. Após, certifique o decurso de prazo para o reclamado e INSS (fls. 23 e 24). Goiânia, 31 de julho de 2007. Elza Cândida da Silveira-Juiza do Trabalho.

Notificação Nº: 11410/2007
Processo Nº: RT 01239-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO..... MARILENE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): BABILONIA EMPREENDIMENTOS LTDA. REP. P/ WILSON DIAS CARNEIRO
ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 78/80, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11425/2007
Processo Nº: RT 01273-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO ALVES DE JESUS
ADVOGADO.....
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA
ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11482/2007
Processo Nº: RT 01304-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: VALMI CARLOS SOARES
ADVOGADO..... SARA MENDES
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....
DESPACHO: À(O/S) reclamante: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11453/2007
Processo Nº: RT 01310-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA CÂNDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO..... KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 80 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Defiro o prazo de dez dias requerido pela reclamada para apresentação do original da carta de preposição. Intime-se. (...)'.
ADVOGADO.....

Notificação Nº: 11481/2007
Processo Nº: RT 01317-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO..... ROGÉRIO ELISIO DIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARINS ROCHA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: À(O/S) partes: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11420/2007
Processo Nº: RT 01322-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: DORIVAL PEREIRA SAMPAIO + 001
ADVOGADO..... ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): MAGNA PIRES DA COSTA + 001
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11421/2007

Processo Nº: RT 01322-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: DORIVAL PEREIRA SAMPAIO + 001
ADVOGADO.....: **ADÃO MARTINS BARBOSA**

RECLAMADO(A): MÔNICA PIRES DA COSTA + 001

ADVOGADO.....: **WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11422/2007

Processo Nº: RT 01322-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: DORIVAL PEREIRA SAMPAIO + 001
ADVOGADO.....: **ADÃO MARTINS BARBOSA**

RECLAMADO(A): MAGNA PIRES DA COSTA + 001

ADVOGADO.....: **WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11426/2007

Processo Nº: RT 01330-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: EDILAINA LOPES DUARTE DOS REIS
ADVOGADO.....: **JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**

RECLAMADO(A): JULIANA FEITOSA MENDANHA - ME

ADVOGADO.....: **JOAQUIM ALVES BASTOS FILHO**

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11476/2007

Processo Nº: RT 01346-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMARCIA SILVA DE JESUS
ADVOGADO.....: **MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): ILZABETH CARMO PEREIRA MAGALHÃES

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0394/2007

PROCESSO: RT 00750-2005-008-18-00-7

RECLAMANTE: ELIAS DUARTE FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JURANDI TEODORO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$3.092,30; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$400,00; INSS/EMPREGADO-R\$220,00; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$18,56; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$3.730,86; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/07/2005. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAE LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Trinta e Um de Julho de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 396/2007

PROCESSO Nº RT 00486-2006-008-18-00-2

Exequente : JOAQUIM BISPO DA SILVA.

Advogado do Exequente: **AMÉLIO ALVES, OAB-GO 23.520.**

Executada : MAKRO ATACADISTA S.A. + 002.

Advogado da Executada: **ELBER CARLOS SILVA, OAB-GO 17.318.**

Data da praça 10/09/2007 às 08h30min.

Data do Leilão 17/09/2007 às 08h30min.

Localização do(s) bem(ns): Av. Perimetral Norte, nº 3.231, Vila João Vaz. O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, - Fone/Fax 62-3901-3306, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 522,40 (quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 286, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) . Marlene de Fátima Rodrigues.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01). 10 (DEZ) CAIXAS DE GUARANÁ KUAT 600ML, CAIXA COM 12 UNIDADES, NA VALIDADE, AVALIADA EM R\$ 11,32 (ONZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), CADA CAIXA. TOTAL DA AVALIAÇÃO, R\$ 113,20 (CENTO E TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS). 02). 40 (QUARENTA) CAIXAS DE SPRITE PET 2 LITROS, CAIXA COM 06 UNIDADES CADA, AVALIADA EM R\$ 10,23 (DEZ REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) CADA CAIXA. TOTAL DA AVALIAÇÃO, R\$ 409,20 (QUATROCENTOS E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS). TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO, R\$ 522,40 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no mesmo endereço da praça. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, subscrevi, aos Primeiro de Agosto de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 397/2007

PROCESSO Nº RT 00285-2007-008-18-00-6

Reclamante: MARIA RIBEIRO FURTADO

Exequente : MARIA RIBEIRO FURTADO

Advogado do Exequente: **LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO, OAB/GO 25699 GO.**

Executado : TRIUNFAL RESTAURANTE LTDA.

Advogado da Reclamada: **RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES, OAB/GO 22854 GO.**

Data da praça 10/09/2007 às 08h40min.

Data do Leilão 17/09/2007 às 08h40min.

Localização do(s) bem(ns): Av. Caiapó, nº 1060, Qd. 96, Lt. 74, Setor Santa Geneveva, Goiânia-GO.

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, - Fone/Fax 62-3901-3306, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta), conforme Auto de Penhora de fl. 265, na guarda do depositário, Sr. Rafael Fernandes da Costa.

RELAÇÃO DO BEM: 01 (uma) câmara fria, com revestimento externo em inox, 02 portas, com 03 prateleiras internas e um congelador, sem indicação de marca ou capacidade, medindo aproximadamente 2,0m x 1,20m, em bom estado de conservação (com pequenos amassados), avaliada em R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no mesmo endereço da praça. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005.

Eu, Barbara Barbosa Damasceno, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Primeiro de Agosto de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9841/2007
Processo Nº: RT 01520-1997-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS FLORENCIO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: **DIVINO DE OLIVEIRA BORGES**
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS ARCO IRIS LTDA + 001
ADVOGADO.....: **MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do resultado da consulta ao DETRAN. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9881/2007
Processo Nº: RT 00204-2000-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: ELISVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: **HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CZAR RESTAURANTE LTDA + 001
ADVOGADO.....: **ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
DESPACHO: Ao exequente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9873/2007
Processo Nº: RTN 01651-2001-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: **ARSENIO NEIVA COSTA**
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: **THIAGO RODRIGUES RIZZO**
DESPACHO: Ao reclamante: Para requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 9890/2007
Processo Nº: RT 01776-2001-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: **CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO DO SOL + 001
ADVOGADO.....: **SARA MENDES**
DESPACHO: ao reclamante: Devolver os autos do processo supra, os quais encontram-se em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Carga nº 1887/2007. Data de devolução vencida em: 09/07/2007.

Notificação Nº: 9843/2007
Processo Nº: RT 00453-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: ALANO RIBEIRO QUEIROZ FILHO
ADVOGADO.....: **EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIDOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: **ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da carta precatória devolvida.

Notificação Nº: 9842/2007
Processo Nº: RT 00431-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSE NILSON SANTOS
ADVOGADO.....: **RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DAERA LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: O exequente discorda da imediata penhora do bem nomeado pela reclamada e requer a penhora de crédito. Tendo em vista a preferência legal de penhora em espécie, defiro o bloqueio de crédito por meio do convênio BACENJUD. Restando infrutífera a diligência, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando o prosseguimento com a penhora do veículo indicado.

Notificação Nº: 9846/2007
Processo Nº: RT 00857-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ARMINDA ZANINE ARANTES
ADVOGADO.....: **AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
RECLAMADO(A): AGEHAB AGENCIA GOIANIA DE HABITACAO S/A
ADVOGADO.....: **IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**
DESPACHO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 406 (R\$ 37.520,81), convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9870/2007
Processo Nº: RT 00318-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: **GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: **GISELLE SAGGIN PACHECO**

DESPACHO: Ao reclamante: Indefiro o pedido do reclamante, de fl.572, haja vista a nomeação de bem feita pela executada oportunamente e capaz de garantir satisfatoriamente a execução. Retornem-se os autos da carta precatória executória ao Juízo deprecado, para a finalização do ato de garantia da execução.

Notificação Nº: 9876/2007
Processo Nº: RT 01134-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ÉDIO WILSON BORGES PIRES
ADVOGADO.....: **RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO**
RECLAMADO(A): ENGESET ENG E SERV DE TELEMÁTICA S.A.
ADVOGADO.....: **ELINGTON CAMILLO DE SOUZA**
DESPACHO: À reclamada: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9882/2007
Processo Nº: CS 01887-2005-009-18-01-8 9ª VT
EXEQUENTE...: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO.....: **NILDA RAMOS PIRES BORGES**
EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9885/2007
Processo Nº: RT 00221-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: **DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**
RECLAMADO(A): MARIA AUXILIADORA DIAS DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO.....: **CELSO FERNANDES AZEVEDO**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9849/2007
Processo Nº: RT 00560-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: HERMÍNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: **ANTONIO SEBASTIÃO BARROS**
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COM. IMP. EXP. LTDA - NA PESSOA DO SR. SÉRGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Para o Dr. Antônio Sebastião Barros devolver a certidão do INSS recebida equivocadamente.

Notificação Nº: 9844/2007
Processo Nº: RT 00805-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: JOEL PEREIRA CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO.....: **ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): JOSÉ MARQUES FERREIRA QUINTINOS
ADVOGADO.....: **OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 05 dias.

Notificação Nº: 9861/2007
Processo Nº: RT 00921-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: VILMA SIPRIANA DE MORAES
ADVOGADO.....: **JUNIO ALVES PEREIRA**
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA N/P DO ADMINISTRADOR ASDRUBAL MONTENEGRO NETO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: À reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fl. 110: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios, para, no mérito rejeitá-los.

Notificação Nº: 9857/2007
Processo Nº: RT 01201-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: ADEUVALDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: **JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO.....: **ADRIAN NEY LOUSA SALLUM**
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9854/2007
Processo Nº: RT 00044-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ROMILDO PIEDADE ASCENÇÃO
ADVOGADO.....: **ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO.....: **RODRIGO LUDOVICO MARTINS**
DESPACHO: As partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 16/08/2007, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 9848/2007

Processo Nº: RT 00103-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDELY LOPES ROCHA

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

DESPACHO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 189 (R\$ 6.770,40), convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9859/2007

Processo Nº: RT 00161-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): A. L. MARTINS & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: VILMAR ABADIO DE FARIA

DESPACHO: À reclamada: Para anotar a CTPS e entregar as guias TRCT e SD. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9872/2007

Processo Nº: RT 00489-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: JUSCÉLIO GONÇALVES DE MELO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZEDE ZEM

DESPACHO: Ao reclamante: Para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 470/472: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante em face do reclamado. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$20.000,00, importando em R\$400,00, isento, conforme pedido de fl. 13. Ciente o reclamado. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9877/2007

Processo Nº: RT 00529-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA ALENCAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 139 (R\$2.094,01), convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9883/2007

Processo Nº: RT 00561-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: OTACÍLIO DIAS LEBOINO

ADVOGADO.....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES

RECLAMADO(A): MARLY SOUZA CAMILO + 002

ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9884/2007

Processo Nº: CCS 00968-2007-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): DELMINA DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9874/2007

Processo Nº: CCS 01047-2007-009-18-00-4 9ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): MARCOS CAETANO DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9889/2007

Processo Nº: RT 01123-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN JOSÉ DE MORAIS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 202/207: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, a pagar ao reclamante WILLIAN JOSÉ DE MORAIS, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: indenização por 01 hora de intervalo, com adicional de 50%, todo pacto laboral; dobra da remuneração de feriados trabalhados; 32 horas extras com adicional de 50%, pela participação em cursos de reciclagem, com reflexos no FGTS. Devidos honorários em favor do Sindicato Assistente, fixado em 15% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação R\$ 4.000,00, que importam em R\$ 80,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidas contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provisório Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 9886/2007

Processo Nº: RT 01137-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ELSON DE SOUZA SANTANA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Trazer aos autos a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9887/2007

Processo Nº: RT 01297-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: HUGO DE ÂNGELIS BASTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 231/238: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e carência de ação; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A e subsidiariamente a segunda reclamada BRASIL TELECOM S/A, a pagar ao reclamante HUGO DE ÂNGELIS BASTOS PEREIRA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais pelo reajuste de 4% em outubro/2006, com reflexos; restituição do valor de R\$ 353,34 descontado no TRCT; 15 horas extras semanais, em todo pacto, com adicional de 50%, integração e reflexos; PPR - 2006 no valor de R\$ 250,00; multa do art. 477 da CLT; multa convencional. Devida a retificação do registro em CTPS, conforme item 2 da fundamentação, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 7.000,00, que importam em R\$ 140,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provisório Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005. Oficie-se à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 9888/2007

Processo Nº: RT 01297-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: HUGO DE ÂNGELIS BASTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 231/238: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e carência de ação; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A e subsidiariamente a segunda reclamada BRASIL TELECOM S/A, a pagar ao reclamante HUGO DE ÂNGELIS BASTOS PEREIRA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais pelo reajuste de 4% em outubro/2006, com reflexos; restituição do valor de R\$ 353,34 descontado no TRCT; 15 horas extras semanais, em todo pacto, com adicional de 50%, integração e reflexos; PPR - 2006 no valor de R\$ 250,00; multa do art. 477 da CLT; multa convencional. Devida a retificação do registro em CTPS, conforme item 2 da fundamentação, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 7.000,00, que importam em R\$ 140,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provisório Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005. Oficie-se à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 9851/2007

Processo Nº: RT 01340-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANO MARTINS GARCIA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
 RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
 DESPACHO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 14/08/2007, às 14:20 horas.

Notificação Nº: 9880/2007
 Processo Nº: ET 01413-2007-009-18-00-5 9ª VT
 EMBARGANTE...: MARIA ROSA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
 EMBARGADO(A): WILTON ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
 DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 28/30: ISTO POSTO, julgo improcedentes os embargos de terceiro opostos por MARIA ROSA MARQUES DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos. Julgo boa e subsistente a penhora atacada. Custas, no importe de R\$ 44,26, a serem suportadas pela executada nos autos nº 01932-2005-009-18-00-1, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, devendo o valor ser certificado naqueles autos.

Notificação Nº: 9865/2007
 Processo Nº: RT 01431-2007-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: LEANDRO PRADO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
 RECLAMADO(A): M.A VISTORIAS PRÉVIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....:
 DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram retirados de pauta, para que o reclamante complete a inicial, esclarecendo a qualificação completa da 2ª reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9866/2007
 Processo Nº: CCS 01440-2007-009-18-00-8 9ª VT
 AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
 RÉU(RÉ): MARILDA DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO: .
 DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 15/08/2007, às 08:50 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 440/2007
 PROCESSO Nº RT 01094-2007-009-18-00-8
 Autos de nº RT 01094-2007-009-18-00-8
 Reclamante(s) : SEBASTIÃO DE ARAÚJO DUARTE (ESPÓLIO DE)
 REP: P/MARINALVA ANTÔNIA DA SILVA
 Reclamado(a)(s) : TERRAPAV TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.
 O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) TERRAPAV TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 13/08/2007 às 14:20, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Com fulcro no Art. 7º da CF, texto consolidado e demais dispositivos aplicáveis, requer a condenação das reclamadas nas parcelas a seguir:

a) Retificação das anotações na CTPS do obreiro, nos termos dos itens 1 e 2;
 b) Recebimento das verbas descritas nos itens 3,4,5,6 e 7, na seguinte proporção:

PARCELAS	VALOR (R\$)
FGTS + 40% sobre os salários pagos item 3	720,00
Saldo de salário do mês de janeiro 23 dias item 4	345,00
13º salário proporcional de 2005 (05/12) item 4	187,50
13º salário proporcional de 2006 item 4	450,00
13º salário proporcional de 2007 (01/12) item 4	37,50
Férias integrais + 1/3 de 2005/2006 item 4	600,00
Férias integrais + 1/3 proporcionais de 2006/2007 (05/12) item 4	250,00
FGTS sobre as parcelas (item 4)	122,00
1.400 horas extras com acréscimos de 50% item 5	4.284,00
Reflexos das horas extras laboradas item 5	2.356,20
Multa art. 467 da CLT item 6	1.356,00
Multa art. 477 da CLT item 6	450,00
Pagamento em forma indenizada do salário família item 7	853,65

TOTAL 12.011,85
 c) Fornecimento das guias para percepção do seguro desemprego, item 9; d) Que as parcelas ilíquidas sejam apuradas em regular liquidação de sentença; e) Requer a notificação a DRT/GO, INSS e CEF para as providências cabíveis; f) O obreiro declara sob as penas da lei, não possuir condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar seu sustento e de sua família, razão pela qual requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme Lei 1.060/50 c/c 5.584/70; Isto posto, requer ainda, seja a Reclamada notificada no endereço retro mencionado, para caso queira, apresentar sua defesa, sob pena de revelia e confissão ficta, e ao final, condenada na forma do pedido. Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, tais como orais, testemunhais, periciais, depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão etc. Dá-se à presente, o valor de R\$12.011,85. Nos termos acima expostos, pede deferimento. Valor da causa: R\$12.011,85. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s) TERRAPAV TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Trinta e Um dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 439/2007
 PROCESSO Nº RT 01134-2007-009-18-00-1
 Autos de nº RT 01134-2007-009-18-00-1
 Reclamante(s) : CLAUDIA VIVEN DA SILVA
 Reclamado(a)(s) : COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
 O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 185/186, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos embargos declaratórios, para, no mérito rejeita-los, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Trinta e Um dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10102/2007
 Processo Nº: RT 00669-1997-010-18-00-2 10ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE DORIVAL ÉTORE BUCCIOLI (INVENTARIANTE: VANESSA LUIZA DE MENDONÇA BUCCIOLI) + 001
ADVOGADO....: MAURO VIOTTO
 DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10086/2007
 Processo Nº: RT 01204-2000-010-18-00-5 10ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINA SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): MARJORES IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA NA P/ DE ELIANA VALERIA FELQUE + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
 DESPACHO: Libere-se à autora o depósito de fl.109 vers, procedendo-se à devida dedução do quantum debeatur. Intime-se.

Notificação Nº: 10087/2007
 Processo Nº: RT 01246-2002-010-18-00-8 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARCIA HELENA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
 DESPACHO: Libere-se à exequente o depósito de fls.519/520, procedendo-se à dedução devida. Após, oficie-se à MM. 1ª VT/JOINVILLE-SC, solicitando a reserva do crédito remanescente no saldo eventualmente existente nos autos do processo nº 4717/01, apensado à MCI nº 4317/01 daquele Juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 10075/2007
 Processo Nº: RT 01682-2002-010-18-00-7 10ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
 RECLAMADO(A): CASTRO E CASTRO TRANSPORTES LTDA + 004

ADVOGADO..... MARCOS CAETANO DA SILVA

DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10107/2007

Processo Nº: RT 00339-2003-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO DE SOUZA LOPES

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): LGG LA GRAN GIORNATTA SERVICOS LTDA + 007

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos os autos. Libere-se ao exeqüente o crédito de fl. 605 e 607. Após, proceda-se a dedução do quantum debeatur. Feito, intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse em cinco dias, pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10108/2007

Processo Nº: RT 01245-2003-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: SONIA APARECIDA VERAS SANTANA

ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

DESPACHO: Vistos os autos. Libere-se ao exeqüente o crédito de fl. 126, devendo, em seguida, ser deduzido do quantum debeatur. Após, intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse em cinco dias, pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10106/2007

Processo Nº: RT 00323-2004-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): NOVO ESTILO MOVEIS E DECORACOES LTDA + 002

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

DESPACHO: Vistos os autos. Libere-se ao exeqüente o valor apreendido via Bacen Jud e informado à fl. 325. Após, proceda-se a dedução do quantum debeatur. Feito, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 10114/2007

Processo Nº: RT 00480-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CÉSAR ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): PAVITERGO TRANSPORTES LTDA. + 003

ADVOGADO..... ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA

DESPACHO: Libere-se ao exeqüente o depósito certificado à fl.740, efetuando-se a dedução devida.

A seguir, designe-se praça do bem penhorado às fls.534. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10110/2007

Processo Nº: RTN 00914-2005-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE RODRIGUES VALENTE

ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIAS BRASIL TELECOM

ADVOGADO..... SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA N. RODRIGUES

DESPACHO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10084/2007

Processo Nº: RT 01696-2005-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: INÁ CRISTINA DA COSTA

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S.A IQUEGO

ADVOGADO..... WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

DESPACHO: Defiro à reclamada a dilação do prazo para anotação da CTPS por mais 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10094/2007

Processo Nº: AIN 00192-2006-010-18-00-7 10ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

REQUERIDO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA

DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO em face da reclamada ORCA INCORPORADORA LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R\$1.200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$60.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis,

comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Honorários periciais de R\$2.500,00, pela reclamada sucumbente no objeto da pretensão. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10071/2007

Processo Nº: RT 01359-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MARCOS SOARES RODRIGUES

ADVOGADO..... VANDUIL GOMES LEONEL JUNIOR

RECLAMADO(A): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Converto em penhora parcial o bloqueio judicial noticiado às fls.360, no importe de R\$277,23.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10072/2007

Processo Nº: RT 01359-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MARCOS SOARES RODRIGUES

ADVOGADO..... VANDUIL GOMES LEONEL JUNIOR

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR

DESPACHO: Converto em penhora parcial o bloqueio judicial noticiado às fls.360, no importe de R\$277,23.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10081/2007

Processo Nº: RT 01765-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

CRISTAIS VETARE/GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10111/2007

Processo Nº: RT 01772-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: THAISE SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... NEREYDA ROCHA MARTINS

RECLAMADO(A): PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

DESPACHO: Vistos os autos. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fl. 118) e da sentença de liquidação (certidão(ões) de fls. 142), libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento das custas. A seguir, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10113/2007

Processo Nº: RT 01781-2006-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO GUIMARÃES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10082/2007

Processo Nº: RT 01934-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DA SILVA MORAES

ADVOGADO..... MASOLENE PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO TEIXEIRA NASSER

DESPACHO: À vista do depósito de fl.316, requisite-se a suspensão a praça no MM. Juízo deprecado e a devolução da Carta.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10076/2007

Processo Nº: RT 01982-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA PERES DE AQUINO

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10079/2007

Processo Nº: RT 02180-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: WALTENIR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES

RECLAMADO(A): JAAP PINTURA LTDA.

ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 10105/2007

Processo Nº: RT 02233-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA KAROLINA BISPO DE CERQUEIRA

ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretária da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10073/2007

Processo Nº: CCS 00029-2007-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): IVANOR JOSE LIMA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 10100/2007

Processo Nº: RT 00099-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ARTMETAL CONSTRUÇÃO, REFORMA E INDÚSTRIA LTDA (PEDRO DO CARMO VASCONCELOS)

ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta das diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10109/2007

Processo Nº: RT 00102-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: RILDO LUIZ ARTUZI
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fls. 148) e da sentença de liquidação (certidão de fls.162), libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretária da Vara efetuar o recolhimento das custas. A seguir, arquivem-se os autos, restituindo-se à demandada o saldo remanescente do depósito recursal. Intimem-se.

Notificação Nº: 10088/2007

Processo Nº: RT 00166-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: LUANNA ALMEIDA ROSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CORASBEG - CORRETORA ASBEG DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS FERREIRA
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.127, no importe de R\$63,90, devendo essa importância ser transferida para a CAIXA, Agência desta Especializada.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10115/2007

Processo Nº: RT 00237-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: ERISVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVI SEG. E VIG. DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: Vistos os autos. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fl. 319) e da sentença de liquidação (certidão(ões) de fls. 341), libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretária da Vara proceder ao recolhimento das custas e do IR. A seguir, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10112/2007

Processo Nº: CCS 00369-2007-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: FLÁVIO SILVA ARANTES
RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE AURÉLIO FRANCISCO LUNARDI REP. PELA INVENTARIANTE IDALINA HOFFMANN LUNARDI
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos os autos. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fl. 161) e da sentença de liquidação (certidão(ões) de fls. 172), libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretária da Vara proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária devida, das custas e do IR. A seguir, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10112/2007

Processo Nº: CCS 00369-2007-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: FLÁVIO SILVA ARANTES
RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE AURÉLIO FRANCISCO LUNARDI REP. PELA INVENTARIANTE IDALINA HOFFMANN LUNARDI

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos os autos. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fl. 161) e da sentença de liquidação (certidão(ões) de fls. 172), libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretária da Vara proceder ao recolhimento das custas. A seguir, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10095/2007

Processo Nº: RT 00435-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDER LUIS RODRIGUES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelas partes, nos termos da fundamentação, que integra o presente decism.

Notificação Nº: 10104/2007

Processo Nº: RT 00695-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE MARCELA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CONHECER LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10077/2007

Processo Nº: RT 00832-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: DEUSELENE TIMOTEIO BATISTA DE JESUS
ADVOGADO....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO ME SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretária. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10092/2007

Processo Nº: RT 00854-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: LUANA PRISCILA MESQUITA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S.A. LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decism.

Notificação Nº: 10093/2007

Processo Nº: RT 00854-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: LUANA PRISCILA MESQUITA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S/A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decism.

Notificação Nº: 10097/2007

Processo Nº: RT 00855-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSELY PERIM DE SOUZA CARMAGO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD-CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINSITRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por CETEAD -CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO e PROCEDENTES EM PARTE, os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por BANCO DO BRASIL S/A, para indeferir o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da primeira reclamada, ambos os embargos nos termos da fundamentação, que integra o presente decism.

Notificação Nº: 10098/2007

Processo Nº: RT 00855-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSELY PERIM DE SOUZA CAMARGO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por CETEAD -CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO e PROCEDENTES EM PARTE, os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por BANCO DO BRASIL S/A, para indeferir o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da primeira reclamada, ambos os embargos nos termos da fundamentação, que integra o presente decism.

Notificação Nº: 10099/2007

Processo Nº: RT 00855-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSELY PERIM DE SOUZA CAMARGO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por CETEAD -CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO e PROCEDENTES EM PARTE, os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por BANCO DO BRASIL S/A, para indeferir o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da primeira reclamada, ambos os embargos nos termos da fundamentação, que integra o presente decism.

Notificação Nº: 10091/2007

Processo Nº: ACP 00936-2007-010-18-00-4 10ª VT
CONSIGNANTE...: BRILHO SEG-SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

CONSIGNADO(A): JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO BRITO

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação de consignação em pagamento para liberar a consignante do pagamento das parcelas constantes do TRCT, nos limites dos valores respectivos, de conformidade com o art.877, parágrafo único do CPC c/c com o art. 269, II do CPC. Julgo, ainda, precedentes em partes os pedidos formulados pelo reconvinte para condenar a reconvinde BRILHO SEG-SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA a pagar ao reconvinde JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO BRITO as parcelas deferidas e especificadas, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS/multa de 40% em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização e a retificar a CTPS do reconvinde em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de multa diária.Custas da consignação pelo consignado, no importe de R\$ 34,21, sobre o valor de R\$ 1.710,76.Custas da reconvenção no importe de R\$ 300,00,calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00.Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária na forma da lei.Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias, sob pena de execução de conformidade com a CF/88.Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF e INSS. Oficiar, ainda, à Receita Estadual e Federal e à Polícia Federal ante o pagamento por meio de caixa dois.INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10078/2007

Processo Nº: RT 01100-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: MEIRE BUENO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS

DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 10096/2007

Processo Nº: RT 01218-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: VÂNIA DOS SANTOS MACHADO

ADVOGADO.....: THAÍS GRACIANE VENTURA

RECLAMADO(A): VARGAS TURISMO LTDA. - ME

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação, que integra o presente decism.

Notificação Nº: 10074/2007

Processo Nº: RT 01250-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GILMAR DARIS DOS SANTOS (MARRECO)

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10089/2007

Processo Nº: ET 01294-2007-010-18-00-0 10ª VT
EMBARGANTE...: WILSON FERREIRA CÂNDIDO

ADVOGADO.....: CÉLIO MENDES DIONÍSIO

EMBARGADO(A): MARCIO JOSÉ DOS SANTO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10080/2007

Processo Nº: RT 01295-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: MONICA FLAUZINO MENDES

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO

ADVOGADO.....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN

DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO - Ante o exposto:A)Rejeito a preliminar suscitada; B)julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada a pagar a reclamante a parcela deferida na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos, observando: a) a evolução salarial; b) os descontos a título de INSS e IR; c) os limites constantes da inicial. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pela acionada no valor de R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00 valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE

Notificação Nº: 10083/2007

Processo Nº: ET 01346-2007-010-18-00-9 10ª VT
EMBARGANTE...: MERCOCENTER REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA

EMBARGADO(A): WALTENIR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vista ao(à) embargante por 05 dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9947/2007

Processo Nº: RT 01827-2004-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS PARREIRA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDICLIPNARES DE GOIAS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9921/2007

Processo Nº: RT 01829-2004-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: WILSON ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS SPECIAL SERVICE - LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA + 004

ADVOGADO.....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE - LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9940/2007

Processo Nº: RT 00520-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA FERREIRA DE MENEZES

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ORTOGRAFIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: UBIRAJARA RIBEIRO DE MORAIS

DESPACHO: RECD - manifestar sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9944/2007

Processo Nº: RT 00003-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES

RECLAMADO(A): SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE: Vistos. Pela petição de fls. 464/468, a exequente alega que o devedor subsidiário, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GUAPORÉ, afronta a justiça com a sua atitude de não pagar os créditos devidos àquela. Diz que o devedor está praticando ato atentatório à dignidade da justiça, "causando sua obstrução(sic), para que o reclamante não receba suas verbas rescisórias, utilizando-se de manobras escusas", agindo deste modo, de má-fé. Colaciona um despacho da 13ª VT desta Capital em reforço à sua tese. Requer a desconstituição da personalidade jurídica do condomínio, a fim de que os condôminos sejam citados para pagarem a dívida, cada um na sua proporção e que a conduta e os atos praticados pela síndica sofra as penalidades da lei. Análise. É cediço que o condomínio não possui personalidade jurídica, apenas tem capacidade processual para postular em juízo ativa e passivamente (CPC, art. 12), sendo representado processualmente pelo síndico. Assim, não há falar em desconconsideração da personalidade jurídica, como quer o exequente. Considerando que restaram infrutíferas as diligências realizadas e, tendo em vista que as taxas de condomínio são créditos do devedor, portanto, penhoráveis, expeça-se Mandado de Penhora de tais créditos, junto aos condôminos, devendo o Sr. Oficial de Justiça nomear cada um depositário, intimando-o a efetuar o depósito dos valores nas datas dos vencimentos das faturas, até o limite da dívida exequenda, sob as cominações aplicáveis ao depositário infiel (CF, art. 5º, LXVII; CC, art. 652). No tocante ao requerimento de aplicação das penalidades previstas na lei à síndica do condomínio, pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça, indefiro tal pleito, tendo em vista que não ficou configurado nenhuma das hipóteses previstas no art. 600 do CPC. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9945/2007

Processo Nº: RT 00003-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES

RECLAMADO(A): SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE: Vistos. Pela petição de fls. 464/468, a exequente alega que o devedor subsidiário, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GUAPORÉ, afronta a justiça com a sua atitude de não pagar os créditos devidos àquela. Diz que o devedor está praticando ato atentatório à dignidade da justiça, "causando sua obstrução(sic), para que o reclamante não receba suas verbas rescisórias, utilizando-se de manobras escusas", agindo deste modo, de má-fé. Colaciona um despacho da 13ª VT desta Capital em reforço à sua tese. Requer a desconstituição da personalidade jurídica do condomínio, a fim de que os condôminos sejam citados para pagarem a dívida, cada um na sua proporção e que a conduta e os atos praticados pela síndica sofra as penalidades da lei. Análise. É cediço que o condomínio não possui personalidade jurídica, apenas tem capacidade processual para postular em juízo ativa e passivamente (CPC, art. 12), sendo representado processualmente pelo síndico. Assim, não há falar em desconconsideração da personalidade jurídica, como quer o exequente. Considerando que restaram infrutíferas as diligências realizadas e, tendo em vista que as taxas de condomínio são créditos do devedor, portanto, penhoráveis, expeça-se Mandado de Penhora de tais créditos, junto aos condôminos, devendo o Sr. Oficial de Justiça nomear cada um depositário, intimando-o a efetuar o depósito dos valores nas datas dos vencimentos das faturas, até o limite da dívida exequenda, sob as cominações aplicáveis ao depositário infiel (CF, art. 5º, LXVII; CC, art. 652). No tocante ao requerimento de aplicação das penalidades previstas na lei à síndica do condomínio, pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça, indefiro tal pleito, tendo em vista que não ficou configurado nenhuma das hipóteses previstas no art. 600 do CPC. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9946/2007

Processo Nº: RT 00003-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES

RECLAMADO(A): SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE: Vistos. Pela petição de fls. 464/468, a exequente alega que o devedor subsidiário, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GUAPORÉ, afronta a justiça com a sua atitude de não pagar os créditos devidos àquela. Diz que o devedor está praticando ato atentatório à dignidade da justiça, "causando sua obstrução(sic), para que o reclamante não receba suas verbas rescisórias, utilizando-se de manobras escusas", agindo deste modo, de má-fé. Colaciona um despacho da 13ª VT desta Capital em reforço à sua tese. Requer a desconstituição da personalidade jurídica do condomínio, a fim de que os condôminos sejam citados para pagarem a dívida, cada um na sua proporção e que a conduta e os atos praticados pela síndica sofra as penalidades da lei. Análise. É cediço que o condomínio não possui personalidade jurídica, apenas tem capacidade processual para postular em juízo ativa e passivamente (CPC, art. 12), sendo representado processualmente pelo síndico. Assim, não há falar em desconconsideração da personalidade jurídica, como quer o exequente. Considerando que restaram infrutíferas as diligências realizadas e, tendo em vista que as taxas de condomínio são créditos do devedor, portanto, penhoráveis,

expeça-se Mandado de Penhora de tais créditos, junto aos condôminos, devendo o Sr. Oficial de Justiça nomear cada um depositário, intimando-o a efetuar o depósito dos valores nas datas dos vencimentos das faturas, até o limite da dívida exequenda, sob as cominações aplicáveis ao depositário infiel (CF, art. 5º, LXVII; CC, art. 652). No tocante ao requerimento de aplicação das penalidades previstas na lei à síndica do condomínio, pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça, indefiro tal pleito, tendo em vista que não ficou configurado nenhuma das hipóteses previstas no art. 600 do CPC. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9941/2007

Processo Nº: RT 00969-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ALBERTO BASÍLIO

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE JUGMANN NETO

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência que foi designada audiência instrutória para oitiva de testemunha arrolada no processo supra para a pauta do dia 14/12/2007, às 14h00, na 35ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

Notificação Nº: 9941/2007

Processo Nº: RT 00969-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ALBERTO BASÍLIO

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE JUGMANN NETO

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência que foi designada audiência instrutória para oitiva de testemunha arrolada no processo supra para a pauta do dia 14/12/2007, às 14h00, na 35ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

Notificação Nº: 9939/2007

Processo Nº: RT 01154-2006-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ROFAM D'AVILLA MOREIRA ROSA

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: EXEQTE: Receber em Secretária, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9951/2007

Processo Nº: RT 02144-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO FABRÍCIO DA SILVA

ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA

RECLAMADO(A): DALMI XAVIER RIBEIRO

ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO

DESPACHO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9924/2007

Processo Nº: RT 02185-2006-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LEANDRO GONÇALVES PEIXOTO

ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.

ADVOGADO....: LUCIANO HENRIQUES DE CASTRO

DESPACHO: PARTES: Vistos. I- Incluo o feito na pauta do dia 10/08/2007, às 14h45 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. II- Intimem-se.

Notificação Nº: 9924/2007

Processo Nº: RT 02185-2006-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LEANDRO GONÇALVES PEIXOTO

ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.

ADVOGADO....: LUCIANO HENRIQUES DE CASTRO

DESPACHO: RECTE: Vistos. I- Incluo o feito na pauta do dia 10/08/2007, às 14h45 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. II- Intimem-se.

Notificação Nº: 9923/2007

Processo Nº: RT 02216-2006-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLERES DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO....: MARIÁNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - RETIFICAR a razão social da Reclamada para UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA; II - ACOLHER a prescrição quinquenal, relativamente aos créditos anteriores a 13.12.2001; e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em

liquidação, a verbas deferidas a título de : (a) remuneração correspondente a 1(uma) hora extra diária, com adicional de 50%, com integração ao salário e seus reflexos, pela não-concessão do intervalo mínimo legal; (b) equiparação salarial, com o pagamento das diferenças pertinentes e seus reflexos, do período imprescrito a 31.01.2002; (c) adicional de insalubridade, no percentual de 20%, com integração ao salário e reflexos, do período imprescrito a 31.01.2004; e (d) diferenças rescisórias e contratuais, resultantes da integração ao salário obreiro da equiparação salarial, da remuneração correspondente a 1(uma) hora extras, pela nãoconcessão do intervalo intrajornada, e do adicional de insalubridade junto ao aviso prévio indenizado, às férias com adicional de 1/3(um terço), aos salários trezenos, às horas extras e adicionais noturnos pagos, ao FGTS e à multa de 40%, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Quanto ao FGTS, deverá a Reclamada proceder ao recolhimento dos respectivos depósitos, em conta vinculada, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com posterior entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, com multa de 40% sobre o total encontrado, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar. Incumbe à Reclamada o pagamento dos honorários periciais, ora fixados no valor de R\$ 800,00(oitocentos reais), porquanto sucumbente no objeto da perícia(CLT, art. 790-B), atualizado na forma da OJ nº 198 da SDI-1/TST. Cabe-lhe ainda promover a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), e do imposto de renda retido na fonte, nos termos dos Provimentos nos 02/93, 001/96 e 02/2005 da CGJT/TST. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Retifique-se a razão social da Reclamada. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e o Sr. Perito Oficial. Nada mais.

Notificação Nº: 9920/2007

Processo Nº: RT 00307-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES CAVALCANTE

ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXQTE: Intime-se o exeqüente para, querendo, Impugnar os Cálculos de liquidação, em cinco dias.

Notificação Nº: 9948/2007

Processo Nº: RT 00847-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRA DE RESENDE LEMOS

ADVOGADO.....: LUIS CLAUDIO GODDI DE MELO E CUNHA

RECLAMADO(A): SB ESPORTES E SAÚDE LTDA (ATHLETICS SPORTS)

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO

DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Junte-se a petição de n. 073858-1/2. II- Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9933/2007

Processo Nº: RT 01146-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANNA CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - NÃO CONHECER da preliminar de carência de ação, por ilegitimidade passiva ad causam, suscitada pela pela 1ª Reclamada, por faltar-lhe de interesse e legitimidade processual(CPC, arts. 3º e 6º); II - CONSIDERAR a Reclamada VIVO S/A responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas e sociais porventura inadimplidas pela 1ª Reclamada; e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas (a 2ª subsidiariamente) a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de : (a) equiparação salarial, com o pagamento das diferenças pertinentes, a partir de 1º.07.2007, de acordo com a evolução do salário fixo pago à paradigma KELBIA DA SILVA MANZAN; (b) diferenças do auxílio-alimentação até março de 2005; (c) adicional de assiduidade /produtividade e anuênios até março de 2005; e (d) diferenças rescisórias e contratuais junto : ao saldo de salário de março de 2006(7 dias); ao aviso prévio indenizado; às férias integrais e proporcionais com adicional de 1/3 (um terço); aos salários trezenos integrais e proporcionais; ao seguro-desemprego; ao FGTS; e à multa de 40%, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Deverão as Reclamadas efetuar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como o imposto de renda retido na fonte, nos termos dos Provimentos nos 02/93, 01/96 e 03/2005 da CGJT/TST. Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado.

Retifique-se a razão da 2ª Reclamada para VIVO S/A. Anotem-se o nome e o endereço dos doutos procuradores das Reclamadas. Intimem-se as partes, eis que a sentença não foi publicada no horário previsto. Nada mais.

Notificação Nº: 9934/2007

Processo Nº: RT 01146-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANNA CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

ADVOGADO.....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - NÃO CONHECER da preliminar de carência de ação, por ilegitimidade passiva ad causam, suscitada pela pela 1ª Reclamada, por faltar-lhe de interesse e legitimidade processual(CPC, arts. 3º e 6º); II - CONSIDERAR a Reclamada VIVO S/A responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas e sociais porventura inadimplidas pela 1ª Reclamada; e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas (a 2ª subsidiariamente) a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de : (a) equiparação salarial, com o pagamento das diferenças pertinentes, a partir de 1º.07.2007, de acordo com a evolução do salário fixo pago à paradigma KELBIA DA SILVA MANZAN; (b) diferenças do auxílio-alimentação até março de 2005; (c) adicional de assiduidade /produtividade e anuênios até março de 2005; e (d) diferenças rescisórias e contratuais junto : ao saldo de salário de março de 2006(7 dias); ao aviso prévio indenizado; às férias integrais e proporcionais com adicional de 1/3 (um terço); aos salários trezenos integrais e proporcionais; ao seguro-desemprego; ao FGTS; e à multa de 40%, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Deverão as Reclamadas efetuar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como o imposto de renda retido na fonte, nos termos dos Provimentos nos 02/93, 01/96 e 03/2005 da CGJT/TST. Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Retifique-se a razão da 2ª Reclamada para VIVO S/A. Anotem-se o nome e o endereço dos doutos procuradores das Reclamadas. Intimem-se as partes, eis que a sentença não foi publicada no horário previsto. Nada mais.

Notificação Nº: 9936/2007

Processo Nº: AMT 01158-2007-011-18-00-7 11ª VT

REQUERENTE...: SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA-GO

ADVOGADO.....: LEONARDO ALVES GUSMÃO

REQUERIDO(A): REVIENER RODRIGUES (PIT DOG CARAMBAS)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: DECIDO: Segundo a regra inserta no art. 1102-a do CPC, 'a ação monitoria compete a quem pretender, com base em prova escrita, sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel'(grifei). E estando a inicial devidamente instruída, o 'juiz deferirá de plano a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze(15) dias'(CPC, art. 1.102-b). Infere-se, pois, que o manejo da presente ação não comporta discussão quanto à liquidez e à certeza do crédito pleiteado, daí a necessidade de instruir a inicial com prova escrita. Ipso facto, uma vez expedido mandado de pagamento, não poderá haver discussão quanto ao valor indicado na inicial. É que não há espaço jurídico para nenhum procedimento liquidatário. Daí por que não pode haver dúvida quanto à liquidez e à certeza do crédito. Ora, no caso dos autos, embora seja compulsória a cobrança da contribuição sindical de todos aqueles integrantes da respectiva categoria econômica e profissional, independentemente de ser filiado ou não(CLT, art. 579), não vislumbro certeza e liquidez quanto aos valores apontados pelo Requerente. Com efeito, é manifesta a controvérsia quanto à incidência da regra inserta no art. 600 da CLT, inclusive junto ao Colendo STJ. Há decisões 'para todos os gostos, inclusive quem advogue que o art. 600 foi revogado tacitamente e que, por isso, deixou de haver amparo legal para cobrança de juros, multa e correção monetária. Não bastasse, também é controvertido o percentual de 15%(quinze por cento) cobrado a título de honorários advocatícios. Na verdade, tenho que mais útil para o Requerente seria ajuizar ação de cobrança, sob o rito sumaríssimo, cuja solução do litígio será mais célere do que o manejo da presente ação. Afinal, entre o ajuizamento desta demanda e a expedição de mandado para o devedor pagar o débito ou embargar a execução, no prazo de 15 dias, certamente o litígio já terá sido julgado pelo procedimento sumaríssimo. A não ser que o Requerente pretenda evitar a discussão quanto à vigência do art. 600 da CLT, em caso da não haver oposição de embargos monitorios, sem que o Juízo possa questionar os valores calculados. Dito isso, tenho que os 'boletos de cobrança' que instruíram a inicial não são documentos idôneos, dotados da necessária aptidão para influir na formação do livre convencimento deste Juízo, sobretudo porque unilaterais. De par com isso, os valores estão excessivamente majorados, sem que o Requerido atentasse para a regra inserta no art. 412 do CCB. Observe o valor principal da

contribuição sindical de 2002, no importe de R\$ 24,50, acrescido da multa de R\$ 34,79 (fl. 03). Nesse contexto, ausente a certeza e liquidez do crédito do Requerente, não cabe o manejo da via monitoria, ensejando o seu indeferimento, com a extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I, e 295, V do CPC). Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 11,06, calculadas sobre R\$ 553,22, de cujo pagamento fica isento(CLT, art. 606, § 2º c/c o art. 39 da Lei nº 6.830/80). Intime-se o Requerente.

Notificação Nº: 9937/2007

Processo Nº: AMT 01160-2007-011-18-00-6 11ª VT
REQUERENTE.: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO. SINDPIT-DOGS
ADVOGADO.....: LEONARDO ALVES GUSMÃO
REQUERIDO(A): WALTER FRANCIO FONSECA GOMES (SERENOS LANCHE)
ADVOGADO.....:

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: DECIDO: Segundo a regra inserta no art. 1102-a do CPC, "a ação monitoria compete a quem pretender, com base em prova escrita, sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel"(grifei). E estando a inicial devidamente instruída, o "juiz deferirá de plano a expedição do mandato de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze(15) dias" (CPC, art. 1.102-b). Infere-se, pois, que o manejo da presente ação não comporta discussão quanto à liquidez e à certeza do crédito pleiteado, daí a necessidade de instruir a inicial com prova escrita. Ipso facto, uma vez expedido mandato de pagamento, não poderá haver discussão quanto ao valor indicado na inicial. É que não há espaço jurídico para nenhum procedimento liquidatório. Daí por que não pode haver dúvida quanto à liquidez e à certeza do crédito. Ora, no caso dos autos, embora seja compulsória a cobrança da contribuição sindical de todos aqueles integrantes da respectiva categoria econômica e profissional, independentemente de ser filiado ou não(CLT, art. 579), não vislumbro certeza e liquidez quanto aos valores apontados pelo Requerente. Com efeito, é manifesta a controvérsia quanto à incidência da regra inserta no art. 600 da CLT, inclusive junto ao Colendo STJ. Há decisões "para todos os gostos", inclusive quem advogue que o art. 600 foi revogado tacitamente e que, por isso, deixou de haver amparo legal para cobrança de juros, multa e correção monetária. Não bastasse, também é controvertido o percentual de 15%(quinze por cento) cobrado a título de honorários advocatícios. Na verdade, tenho que mais útil para o Requerente seria ajuizar ação de cobrança, sob o rito sumaríssimo, cuja solução do litígio será mais célere do que o manejo da presente ação. Afinal, entre o ajuizamento desta demanda e a expedição de mandato para o devedor pagar o débito ou embargar a execução, no prazo de 15 dias, certamente o litígio já terá sido julgado pelo procedimento sumaríssimo. A não ser que o Requerente pretenda evitar a discussão quanto à vigência do art. 600 da CLT, em caso da não haver oposição de embargos monitorios, sem que o Juízo possa questionar os valores calculados. Dito isso, tenho que os "boletos de cobrança" que instruíram a inicial não são documentos idôneos, dotados da necessária aptidão para influir na formação do livre convencimento deste Juízo, sobretudo porque unilaterais. De par com isso, os valores estão excessivamente majorados, sem que o Requerido atentasse para a regra inserta no art. 412 do CCB. Observe o valor principal da contribuição sindical de 2002, no importe de R\$ 24,50, acrescido da multa de R\$ 34,79 (fl. 03). Nesse contexto, ausente a certeza e liquidez do crédito do Requerente, não cabe o manejo da via monitoria, ensejando o seu indeferimento, com a extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I, e 295, V do CPC). Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 11,06, calculadas sobre R\$ 553,22, de cujo pagamento fica isento(CLT, art. 606, § 2º c/c o art. 39 da Lei nº 6.830/80). Intime-se o Requerente.

Notificação Nº: 9938/2007

Processo Nº: AMT 01182-2007-011-18-00-6 11ª VT
REQUERENTE.: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO. SINDPIT-DOGS
ADVOGADO.....: LEONARDO ALVES GUSMÃO
REQUERIDO(A): ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA LANCHE MAU MAU
ADVOGADO.....:

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Segundo a regra inserta no art. 1102-a do CPC, "a ação monitoria compete a quem pretender, com base em prova escrita, sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel"(grifei). E estando a inicial devidamente instruída, o "juiz deferirá de plano a expedição do mandato de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze(15) dias" (CPC, art. 1.102-b). Infere-se, pois, que o manejo da presente ação não comporta discussão quanto à liquidez e à certeza do crédito pleiteado, daí a necessidade de instruir a inicial com prova escrita. Ipso facto, uma vez expedido mandato de pagamento, não poderá haver discussão quanto ao valor indicado na inicial. É que não há espaço jurídico para nenhum procedimento liquidatório. Daí por que não pode haver dúvida quanto à liquidez e à certeza do crédito. Ora, no caso dos autos, embora seja compulsória a cobrança da contribuição sindical de todos aqueles integrantes da respectiva categoria econômica e profissional, independentemente de ser filiado ou não(CLT, art. 579), não vislumbro certeza e liquidez quanto aos valores apontados pelo Requerente. Com efeito, é manifesta a controvérsia quanto à incidência da regra inserta no art. 600 da CLT, inclusive junto ao Colendo STJ. Há decisões "para todos os gostos", inclusive quem

advogue que o art. 600 foi revogado tacitamente e que, por isso, deixou de haver amparo legal para cobrança de juros, multa e correção monetária. Não bastasse, também é controvertido o percentual de 15%(quinze por cento) cobrado a título de honorários advocatícios. Na verdade, tenho que mais útil para o Requerente seria ajuizar ação de cobrança, sob o rito sumaríssimo, cuja solução do litígio será mais célere do que o manejo da presente ação. Afinal, entre o ajuizamento desta demanda e a expedição de mandato para o devedor pagar o débito ou embargar a execução, no prazo de 15 dias, certamente o litígio já terá sido julgado pelo procedimento sumaríssimo. A não ser que o Requerente pretenda evitar a discussão quanto à vigência do art. 600 da CLT, em caso da não haver oposição de embargos monitorios, sem que o Juízo possa questionar os valores calculados. Dito isso, tenho que os "boletos de cobrança" que instruíram a inicial não são documentos idôneos, dotados da necessária aptidão para influir na formação do livre convencimento deste Juízo, sobretudo porque unilaterais. De par com isso, os valores estão excessivamente majorados, sem que o Requerido atentasse para a regra inserta no art. 412 do CCB. Observe o valor principal da contribuição sindical de 2002, no importe de R\$ 24,50, acrescido da multa de R\$ 34,79 (fl. 03). Nesse contexto, ausente a certeza e liquidez do crédito do Requerente, não cabe o manejo da via monitoria, ensejando o seu indeferimento, com a extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I, e 295, V do CPC). Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 9,62, calculadas sobre R\$ 480,84, de cujo pagamento fica isento(CLT, art. 606, § 2º c/c o art. 39 da Lei nº 6.830/80). Intime-se o Requerente.

Notificação Nº: 9935/2007

Processo Nº: AMT 01345-2007-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE.: SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
REQUERIDO(A): BENTLEY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: DECIDO: Segundo a regra inserta no art. 1102-a do CPC, "a ação monitoria compete a quem pretender, com base em prova escrita, sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel"(grifei). E estando a inicial devidamente instruída, o "juiz deferirá de plano a expedição do mandato de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze(15) dias" (CPC, art. 1.102-b). Infere-se, pois, que o manejo da presente ação não comporta discussão quanto à liquidez e à certeza do crédito pleiteado, daí a necessidade de instruir a inicial com prova escrita. Ipso facto, uma vez expedido mandato de pagamento, não poderá haver discussão quanto ao valor indicado na inicial. É que não há espaço jurídico para nenhum procedimento liquidatório. Daí por que não pode haver dúvida quanto à liquidez e à certeza do crédito. Ora, no caso dos autos, embora seja compulsória a cobrança da contribuição sindical de todos aqueles integrantes da respectiva categoria econômica e profissional, independentemente de ser filiado ou não(CLT, art. 579), não vislumbro certeza e liquidez quanto aos valores apontados pelo Requerente. Com efeito, é manifesta a controvérsia quanto à incidência da regra inserta no art. 600 da CLT, inclusive junto ao Colendo STJ. Há decisões "para todos os gostos", inclusive quem advogue que o art. 600 foi revogado tacitamente e que, por isso, deixou de haver amparo legal para cobrança de juros, multa e correção monetária. Não bastasse, também é controvertido o percentual de 20%(vinte por cento) cobrado a título de honorários advocatícios. Na verdade, tenho que mais útil para o Requerente seria ajuizar ação de cobrança, sob o rito sumaríssimo, cuja solução do litígio será mais célere do que o manejo da presente ação. Afinal, entre o ajuizamento desta demanda e a expedição de mandato para o devedor pagar o débito ou embargar a execução, no prazo de 15 dias, certamente o litígio já terá sido julgado pelo procedimento sumaríssimo. A não ser que o Requerente pretenda evitar a discussão quanto à vigência do art. 600 da CLT, em caso de não haver oposição de embargos monitorios, sem que o Juízo possa questionar os valores calculados. Dito isso, tenho que os valores constantes da planilha de cálculos que instruiu a inicial, fls. 48/49, não são dotados da necessária aptidão para influir na formação do livre convencimento deste Juízo, sobretudo porque estão excessivamente majorados, sem que o Requerido atentasse para a regra inserta no art. 412 do CCB. Observe o valor principal da contribuição sindical de 2004, no importe de R\$ 95,42, acrescido da multa de R\$ 98,78 (fl. 48). Nesse contexto, ausente a certeza e liquidez do crédito do Requerente, não cabe o manejo da via monitoria, ensejando o seu indeferimento, com a extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I, e 295, V do CPC). Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 20,62, calculadas sobre R\$ 1.031,15, de cujo pagamento fica isento (CLT, art. 606, § 2º c/c o art. 39 da Lei nº 6.830/80). Intime-se o Requerente.

11ª DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 446/2007

PROCESSO Nº RT 00251-2003-011-18-00-0
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO CAIÇARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 17.057,92 (dezesete mil, cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos),

atualizada até 30/11/2004, correspondente ao principal, custas processuais, verba previdenciária quotas-partes patronal e obreira, IRRF a recolher, custas da liquidação, devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 251/2003 RT, entre as partes, ROSANA DE FREITAS SANTOS, exequente, e, CAIÇARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, executado, nos termos do despacho de fl.392 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. (...) II - Tendo em vista que a primeira reclamada, CAIÇARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, ainda não foi citada, cite-a por edital. Em 24/07/2007. Édison Vaccari. Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento de CAIÇARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 30 dias do mês de julho de 2007. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, subscrevi. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 445/2007
PROCESSO Nº RT 00724-2007-011-18-00-3

O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 501,20 (quinhentos e um reais e vinte centavos), atualizada até 30/05/2007, correspondente ao principal, verba previdenciária, custas da liquidação e atos do oficial de Justiça, devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 724/2007 RT, entre as partes, REGINALDO DOS SANTOS, exequente, e, ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA., executado, nos termos do despacho de fl. 48 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. I - Ante a certidão negativa de fl. 44, exclua-se da capa dos autos o endereço da executada, a qual deve ser citada por edital. (...) Aos 26/07/2007. Édison Vaccari. Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento de ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA., é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 30 dias do mês de julho de 2007. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, subscrevi. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 447/2007
PROCESSO Nº RT 01157-2007-011-18-00-2

O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO MEXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA., reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA designada para o dia 28 de agosto de 2007, às 12:55 horas na sede desta 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - Goiânia-GO, e responder aos termos da Reclamação nº 1157/200, apresentada por LONGUINHA SOARES PIRES, na qual pleiteia: Aviso Prévio; 13º salário (9/12 avos proporcionais, FGTS s/ 13%); Férias (9/12 avos proporcionais, 1/3 das férias); Saldo de Salários (29 dias); FGTS (9 meses, multa de 40%); Seguro Desemprego (3 parcelas de R\$ 488,96); intervalo intrajornada; Horas extras. VALOR DA CAUSA: R\$ 6.072,00(seis mil e setenta e dois reais). Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, bem como deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus procuradores, podendo fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o preponente. Poderá ainda, trazer testemunhas até no máximo 03 (três). O não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Comparecer acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE. E, para que chegue ao conhecimento de MEXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA., é passado o presente edital. Eu, Martha C. Rigo, Analista Judiciário, subscrevi aos 31 dias do mês de julho de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7675/2007

Processo Nº: RT 00276-1994-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA GERALDA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): S.M. DE CARVALHO E CIA LTDA.(SOCIAS - TANIA Mª DE CARVALHO E SONIA Mª CARVALHO + 004
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE a exequente para tomar ciência do teor da certidão de fls. 271 e do despacho de fls. 272 emitidos pelo Eg. Juízo Deprecado,

devendo se manifestar, querendo, no prazo de 05 dias. Após, AGUARDE-SE o cumprimento da Carta Precatória de fls. 250 (distribuição, fl. 255), uma vez que o Juízo Deprecado informa que diligenciará em busca do veículo motocicleta placa JUL-9566.

Notificação Nº: 7687/2007

Processo Nº: RT 00364-1995-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO MARTINS MONTEIRO
ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): E.B.C CONVENIOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO.....: CEZAR PEREIRA SOBRINHO
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 344-v.

Notificação Nº: 7680/2007

Processo Nº: RT 00918-1996-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: IGOR FERNANDO RIBEIRO DE MORAES(MENOR)
REPRESENTADO PELA MAE
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TON E GERRE BATATAS FRITAS LTDA + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo exequente às fls. 86, no sentido de que os bens penhorados às fls. 29 sejam reavaliados, uma vez que, conforme certidão da Oficial de Justiça às fls. 59, a executada encerrou suas atividades no endereço indicado. INDEFERE-SE, também, o requerimento no sentido de que seja o depositário intimado a apresentar os bens, uma vez que foi nomeado depositário o gerente do estabelecimento, com qualificação insuficiente pois o endereço apresentado é o mesmo da executada (fl. 29-vº) -que não se encontra mais no local.INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 7672/2007

Processo Nº: RT 00066-1999-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: ARLENDO ANTONIO DO NASCIMENTO + 002
ADVOGADO.....: GERALDO CAETANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.1127. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7669/2007

Processo Nº: RT 00157-2000-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): PETROFORTE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA + 002
ADVOGADO.....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
DESPACHO: Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento do exequente, fls. 281, no sentido de penhora de créditos da executada Aparecida Maria Pessuto, decorrentes de sua participação nas sociedades constantes da declaração de imposto de renda; INDEFERE-SE, também, a penhora de quotas partes da mesma sobre as sociedades constantes dos itens 5 e 9 da declaração, haja vista que a referida declaração é do ano de 2001, não retratando mais a realidade. Em face dos princípios da celeridade e economia processual, EXPEÇA-SE ofício à Delegacia da Receita Federal, solicitando as duas últimas declarações de bens do imposto de renda da executada, APARECIDA MARIA PESSUTO, CPF Nº200.517.908-66, fls.272 e 282/283 e de SANDRA REGINA DAVANCO, CPF Nº944.950.178-53, fls. 272. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 7708/2007

Processo Nº: RT 01651-2000-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: AFONSO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WRW COSNTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para tomar ciência das Certidões de Registro de Imóveis de fls. 348/378. EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação em relação ao imóvel indicado às fls. 348.

Notificação Nº: 7709/2007

Processo Nº: RT 00203-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ODILMA OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que as custas foram recolhidas, fls. 527, e considerando o cumprimento do acordo homologado às fls. 515/516, LIBERE-SE ao reclamado o saldo do depósito recursal de fls. 458. EXPEÇA-SE alvará judicial. Após, ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE o reclamado.

Notificação Nº: 7711/2007

Processo Nº: RT 01001-2004-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: **PATRICIA CARNEIRO MACHADO**
RECLAMADO(A): ARTE SUPREMA LTDA + 002
ADVOGADO....: **WARLEY MARTINS DE SOUZA**

DESPACHO: Vistos, etc... Renumerem-se os autos a partir de fls. 424. A execução não foi satisfeita através da penhora BACEN/DETRAN. Intimado para manifestar sobre o prosseguimento da execução, o exequente requer o arrombamento da empresa "PPL - Produções e Propagandas Ltda, o qual foi indeferido. Às fls. 351/353 alega o exequente que a PPL - Produção e Propaganda é sucessora da executada Arte Suprema Ltda e requer a expedição de mandado de arrombamento, o que foi deferido às fls. 386. Às fls. 392 foi determinada a expedição de mandado de arrombamento Penhora e Remoção tendo sido nomeado o exequente depositário fiel dos bens a serem penhorados. O mandado foi devidamente cumprido. Certifica o Oficial de Justiça que foi recebido pelo vigia, Sr. Marcelo, que alegou estar a empresa paralisada, e que não tinha nenhum representante da executada no local, mas que iria falar com a proprietária da executada por telefone. Por telefone alegou tal pessoa, segundo o Oficial de Justiça, que demoraria 30 (trinta) minutos para chegar no local. Neste instante, informou o Oficial de Justiça que cumpriria o mandado, cujo ato foi acompanhado pelo vigia. Informa o Oficial de Justiça às fls. 398, que quando da lavratura do auto de constrição chegou o Sr. Leandro da Silva Costa, que alegou ser representante da PPL, bem como o Dr. Varlei Martins de Souza, advogado da reclamada, que acompanharam a diligência até o final. No final da diligência, compareceu no local a Sra. Mônica, pessoa que o exequente informou ser a proprietária da empresa executada, a qual recusou-se a assinar a intimação para ciência da penhora e a apresentar o documento de identidade. Conforme certificado pelo Oficial de Justiça, no ato da diligência não foi possível fazer avaliação mais precisa dos bens, em virtude da alegação do exequente de que tais produtos eram importados, bem como não foi possível testar tais equipamentos por estar paralisada/desativada a empresa executada. Os bens, levados à hasta pública, não despertaram interesse dos licitantes, conforme certidões de fls. 458/459. As partes, fls. 466/468, entabularam acordo, por eles firmados sem a participação do Juízo, com cláusulas que entenderam pertinentes. Em 25.05.07 requer o exequente a expedição de mandado para devolução dos bens penhorados, avaliados e removidos. Por sua vez, a executada às fls. 427/428, alega que o exequente se nega a devolver os bens de sua propriedade, e requereu a devolução dos referidos bens, no endereço da reclamada, sob pena de multa diária a ser revertida em benefício da reclamada/executada, respondendo ainda pelas consequências de infiel depositário. Às fls. 429 foi determinada a expedição de mandado de devolução dos bens penhorados. Quando da realização da diligência a executada se negou a receber os bens descritos às fls. 435, sob a alegação de que estavam faltando lâmpadas. Às fls. 438/439, requer o exequente a devolução dos bens penhorados, haja vista que a executada imotivada e injustificadamente se recusou a receber. Por sua vez, a executada alega que os bens, os quais se recusou a receber, não foram devidamente conservados e mantidos pelo fiel depositário. Alega, ainda, que os bens estavam sendo usados, locados e arrendados para terceiro, estando inclusive em local diverso da residência do exequente/depositário. Por derradeiro, requer o exequente a expedição de novo mandado para devolução dos bens penhorados, alegando que quando do cumprimento do mandado de arrombamento, penhora, avaliação e remoção não foi possível testar os bens em razão de que o local onde os bens se encontravam estar abandonado e sem energia elétrica, o que aparentemente demonstravam, bom estado de conservação e não perfeito estado de conservação e em pleno funcionamento como pretende a reclamada, conforme auto de penhora, avaliação e remoção às fls. 399. Alegou, ainda que não restou confirmado que os bens estavam em uso, locação ou arrendamento. Pois bem. Verifica-se que a celeuma gira em torno da entrega/devolução dos bens. Advirto às partes que este Juízo não se prestará ao papel de servir de intermediário para recados ou questionamentos aos procuradores regularmente constituídos nos autos. Assim decidido. EXPEÇA-SE mandado de entrega de bens no endereço indicado às fls.426. INTIME-SE a executada, bem como seu procurador para comparecer ao Setor de Mandados Judiciais para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e horário para a realização da audiência. Deverá o Oficial de Justiça, quando da realização da entrega dos bens penhorados, qualificar novo depositário dos bens penhorados.

Notificação Nº: 7686/2007

Processo Nº: RT 01408-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: ALEX BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: **THYAGO PARREIRA BRAGA**
RECLAMADO(A): FLÁVIO ANTÔNIO PEREIRA + 003
ADVOGADO....: **ALBERTO TOMASOLI DA SILVA BRAGA**
DESPACHO: Vistos, etc... ANOTE-SE o nome e endereço do procurador do executado FLÁVIO ANTÔNIO PEREIRA, conforme procuração de fls. 377. Às fls. 375/376, o executado FLÁVIO ANTÔNIO PEREIRA afirma que se retirou da sociedade a partir de 23.08.03, antes, portanto, da admissão do reclamante (26.01.04, fl. 02). Para provar suas alegações, juntou documento provisório de negociação de quotas (fls.378/380), cópia da alteração contratual (fls. 382/386) e certidão simplificada expedida pela JUCEG (fls. 387). Requereu, em razão do exposto, sua exclusão do pólo passivo. O documento de fls. 378/380 não prova a retirada do sócio na data alegada, considerando que apenas em 02.10.06 (fl. 361) deu-se o registro da alteração na JUCEG neste sentido. Assim, INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo executado FLÁVIO ANTÔNIO PEREIRA, no

sentido de que seja excluído do pólo passivo desta execução. INTIME-SE o ex-sócio, FLÁVIO ANTÔNIO PEREIRA, por seu procurador (fls. 377). Tendo em vista a devolução pelos Correios das intimações de fls. 392/393 com a informação: "ausente três vezes", intime-se, por mandado, o executado MARCOS JOSÉ PEREIRA para tomar ciência das penhoras em dinheiro de fls. 372 (R\$37,23) e 374 (R\$627,87). EXPEÇA-SE Mandado de Intimação. Após, venham os autos conclusos para inclusão no pólo passivo dos sócios constantes da certidão de fls. 362 e 387.

Notificação Nº: 7691/2007

Processo Nº: RT 01432-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FARIA PIMENTA
ADVOGADO....: **RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: **FLAVIO BARBOSA ALVARENGA**
DESPACHO: Vistos, etc... Indefere-se liminarmente a manifestação aos cálculos de fls. 952/956 tendo em vista que a decisão de fls. 912/918 transitou em julgado em 15.05.2007-3ªf. Da análise da petição de fls.952/956, percebe-se a intenção da executada-embargante em procrastinar o andamento do feito, sendo necessário adverti-la, nos termos do art. 599, II, do CPC, de que, caso sejam constatados novos atos com tal finalidade, ser-lhe-á aplicada a multa constante no art. 600 do CPC. Considerando que a execução é definitiva, tendo em vista que o Col. TST negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas, INTIME-SE a reclamada para substituir as letras do Tesouro Nacional por dinheiro, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora via BACEN.

Notificação Nº: 7692/2007

Processo Nº: RT 01432-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FARIA PIMENTA
ADVOGADO....: **RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: **FLAVIO BARBOSA ALVARENGA**
DESPACHO: Vistos, etc... Indefere-se liminarmente a manifestação aos cálculos de fls. 952/956 tendo em vista que a decisão de fls. 912/918 transitou em julgado em 15.05.2007-3ªf. Da análise da petição de fls.952/956, percebe-se a intenção da executada-embargante em procrastinar o andamento do feito, sendo necessário adverti-la, nos termos do art. 599, II, do CPC, de que, caso sejam constatados novos atos com tal finalidade, ser-lhe-á aplicada a multa constante no art. 600 do CPC. Considerando que a execução é definitiva, tendo em vista que o Col. TST negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas, INTIME-SE a reclamada para substituir as letras do Tesouro Nacional por dinheiro, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora via BACEN.

Notificação Nº: 7667/2007

Processo Nº: AIN 00027-2006-012-18-00-8 12ª VT
REQUERENTE...: ISMAEL NERI DE SOUZA
ADVOGADO....: **JULIANA MUNIZ PACHECO**
REQUERIDO(A): ARISCO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: **JORGE AUGUSTO JUNGSMANN**
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação, fls. 495 e fls. 496, verso, PROCEDA a Secretaria o recolhimento das custas, R\$108,60 e LIBERE-SE o saldo remanescente do depósito de fls. 483 ao exequente. Cumpridas as determinações, LIBERE-SE a executada o saldo do depósito recursal de fls.363.EXPEÇA-SE alvará judicial.Por fim, AGUARDE-SE o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, interposto pelo reclamante, conforme certidão de fls.468.

Notificação Nº: 7660/2007

Processo Nº: RT 00416-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: RUTH EVELLIN AFONSO
ADVOGADO....: **NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: **MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR**
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos à Execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00416-2006-012-18-00-3 movida por RUTH EVELLIN AFONSO, em face da embargante e de NSF INFORMÁTICA CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA, e, no mérito, acolhêlos em parte, para determinar a exclusão na conta do valor correspondente ao seguro-desemprego. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se.Goiânia, 31 de julho de 2007, ter. Eduardo Tadeu Thon Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7688/2007

Processo Nº: RT 00578-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: AGEU TEODORO DIAS
ADVOGADO....: **WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: **JORGE JUNGSMANN NETO**
DESPACHO: Vistos, etc...Verifica-se que a executada efetuou depósito para o recurso de revista (fl.640) no importe de R\$9.618,00. Destarte, considero a

execução garantida pela referido depósito. Intime-se a executada para os fins do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 7674/2007

Processo Nº: RT 00758-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NICODEMOS SILVA

ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.204. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7707/2007

Processo Nº: RT 00901-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
DESPACHO: Vistos, etc... A declaração de Ajuste anual enviada a este Juízo constou como bens do sócio Antônio Carlos Ribeiro Filho no ano de 2005, 50% de um prédio de Trez 2 pavimentos com área de 120M cada em Araguaína - TO-BRASIL, 105.000 cotas de capital da firma R.H. construções e engenharia projetos LTDA, cotas de capital da firma OAC Construções LTDA. No ano de 2006, também, foram declarados cotas do capital da firma R.H. construções e engenharia projetos LTDA e cotas de capital da firma OAC construções LTDA, exceto o bem -50% de um prédio de Trez 2 pavimentos com área de 120M cada em Araguaína - TO-BRASIL não constou da declaração. Conistou como bens da executada Otília Maia de Souza Ribeiro, tanto no ano 2005 como 2006, veículo pajero TR4 ano 2004/2005, adquirido em 2004, financiado junto ao Banco Santander BRASIL S/A e Apto 303 - edifício península paradise, Rua C do pal 38961, n. 1020, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, adquirido em 2004 de SAI ASUL S.A, a prazo em parcelas mensais. Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls.81 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara. Considerando que o veículo declarado pela executada consta alienação fiduciária e, considerando que o bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário, o qual, por determinação legal (Decreto-lei nº 911/69), não detém a propriedade, mas apenas a posse direta do bem, INDEFERE-SE desde já a penhora dos referidos veículos. Pelas mesmas razões indefere-se a penhora do imóvel (apto 303 - edifício península paradise, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ). INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 7671/2007

Processo Nº: RT 01578-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: ALVEDI SOUZA LIMA

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.142. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7678/2007

Processo Nº: RT 01716-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO LUCIANO COIMBRA

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CAPITAL VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os recibos apresentados pela reclamada para comprovar o pagamento tempestivo das parcelas do acordo (fls. 56/59).

Notificação Nº: 7668/2007

Processo Nº: RT 02116-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: ENGELS FERREIRA

ADVOGADO....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...EXPEÇA-SE alvará para liberação ao exequente dos valores depositados pela executada em sua conta vinculada. No prazo de 10 dias após o recebimento do alvará, o exequente deverá comprovar os valores levantados a fim de que sejam deduzidos de seu crédito. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 7710/2007

Processo Nº: RT 02130-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA TEREZA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidões fl. 395, verso, e fl. 396, verso), LIBERE-SE ao exequente o valor líquido de R\$2.593,95, já deduzidos o imposto de renda (R\$34,67) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$192,70) devidos, cuja importância deverá ser retirada do depósito recursal de fl. 322, via alvará. PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda (R\$34,67), que deverá ser retirado do depósito recursal de fl. 322. Após, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (895,30) e das custas (R\$17,62), que deverão ser retiradas do depósito recursal de fl. 322, bem como do depósito de fl. 393. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE o INSS para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 346/390. INTIMEM-SE as partes. Decorrido o prazo para o INSS manifestar, LIBERE-SE o saldo remanescente dos depósitos de fls. 322 e 393 à executada, se houver, e ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 7706/2007

Processo Nº: RT 02255-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 182, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 161/177, no prazo legal.

Notificação Nº: 7673/2007

Processo Nº: RT 00038-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: FAUSTO JAIME MIRANDA DE ARAÚJO

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.285. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7697/2007

Processo Nº: AAT 00365-2007-012-18-00-0 12ª VT
AUTOR...: JAIRO MOREIRA

ADVOGADO: MARCILENE DE OLIVEIRA COSTA E SOUZA
RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: MARA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO
DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.398/411, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7656/2007

Processo Nº: RT 00366-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LUIZ VIEIRA DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): LIMP-VAP HIGIENE, ESTERILIZACAO E LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 92, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 83/87, no prazo legal.

Notificação Nº: 7682/2007

Processo Nº: RT 00436-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON VIANER RAMOS

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): PROTECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA MACHADO AMORIM + 01
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que o reclamante comprovou o pagamento das multas pendentes no prontuário do veículo (fls. 214 e 224), INTIME-SE a reclamada para comprovar, no prazo de 20 dias, a transferência do veículo placa KEY-9304, conforme acordo de fls. 193/194.

Notificação Nº: 7661/2007

Processo Nº: RT 00476-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO MATEUS DE LIMA

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): OLÍMPIO DIAS DA SILVA + 002
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.91/101:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por FÁBIO MATEUS DE LIMA em face de MARIA HELENA MEDEIROS DA SILVA e FRANCISCA MARIA DE JESUS. CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 217,08, calculadas com base no valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 10:12 horas. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 7662/2007

Processo Nº: RT 00476-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO MATEUS DE LIMA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARIA HELENA MEDEIROS DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: RENATO LEANDRO FELIPE

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.91/101:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por FÁBIO MATEUS DE LIMA em face de MARIA HELENA MEDEIROS DA SILVA e FRANCISCA MARIA DE JESUS. CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 217,08, calculadas com base no valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 10:12 horas. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 7663/2007

Processo Nº: RT 00476-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO MATEUS DE LIMA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): FRANCISCA MARIA MOURA DA CUNHA + 002
ADVOGADO.....: RENATO LEANDRO FELIPE

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.91/101:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por FÁBIO MATEUS DE LIMA em face de MARIA HELENA MEDEIROS DA SILVA e FRANCISCA MARIA DE JESUS. CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 217,08, calculadas com base no valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 10:12 horas. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 7657/2007

Processo Nº: AA 00518-2007-012-18-00-0 12ª VT
AUTOR...: CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)
ADVOGADO: WALLER CHAVES DA COSTA

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer os embargos declaratórios apresentados por CENTROÁLCOOL S/A na ação que move em face de UNIÃO FEDERAL para, no mérito, não acolher e por considerá-los procrastinatórios impor a multa de 1% em favor do réu, no importe de R\$ 3.070,46, a ser acrescido à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7695/2007

Processo Nº: RT 00680-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDA NONATA ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: LÁZARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora (fls.82/83).

Notificação Nº: 7670/2007

Processo Nº: RT 00728-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: CESMAR DA COSTA ALVES
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7704/2007

Processo Nº: AAT 00821-2007-012-18-00-2 12ª VT
AUTOR...: REINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.159/164: Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por REINALDO RODRIGUES DA SILVA em face de JBS S/A para condenar ré a pagar ao autor pensão e indenização por danos morais. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação (artigo 39, § 1º, da Lei 8177/91) e a segunda desde a data do acidente (artigo 398 do Código Civil). As parcelas deferidas têm natureza indenizatória. Honorários periciais no valor de R\$1.900,00, a cargo da requerida, sucumbente na pretensão objeto da perícia. Custas pela ré, no importe de R\$ 1.400,00, calculados sobre R\$ 70.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7655/2007

Processo Nº: RT 00837-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO PRADO ARAÚJO
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.208/216, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7693/2007

Processo Nº: RT 00880-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DAVID AMARAL
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.145/157, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7654/2007

Processo Nº: RT 01056-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER DA SILVA
ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.65/74, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7694/2007

Processo Nº: RT 01123-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.188/196, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7659/2007

Processo Nº: RT 01177-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: EDNILDON ABREU DE SOUSA
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.113/116:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA a pagar ao autor EDNILDON ABREU DE SOUSA diferenças de horas extras e reflexos especificados, além da indenização pela concessão irregular de intervalos. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total em 48 horas, sob pena de execução forçada. Serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:32 horas. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 7666/2007

Processo Nº: RT 01188-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DE ANDRADE
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.72/75:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO condenando o réu AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS a pagar ao autor CARLOS ANTONIO DE ANDRADE diferenças na apuração da verba denominada abono 2004. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo a correção monetária na forma do art. 459/CLT e os juros na forma do art. 1-F, da lei 9494/97, devendo o reclamado pagar o montante encontrado, sob pena de expedição de requisição de pequeno valor. Em razão do valor do pedido e da condenação, o feito não se submete à remessa de ofício para reexame necessário.CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder os recolhimentos, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 10:22 horas. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 7696/2007

Processo Nº: RT 01194-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA/GO
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: Exequente, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.71/77, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7658/2007

Processo Nº: RT 01198-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA GONÇALVES
ADVOGADO....: NICOLE SEBBA SAHIUM
RECLAMADO(A): JOSÉ MENDES DA CRUZ
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
DESPACHO: RECLAMANTE, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.36/40:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu JOSÉ MENDES DA CRUZ a pagar à autora VERA LÚCIA GONÇALVES R\$ 253,33 a título de salário de abril/07 e R\$ 126,67 a título de multa do artigo 467/CLT, acrescidos de juros e correção monetária, no prazo de 48 horas, sob pena de execução Serão apuradas as contribuições previdenciárias incidentes, devendo o reclamado pagá-las sob pena de execução. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 10,64, mínimo possível de arbitramento, cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Será deduzido o imposto de renda, onde cabível, devendo o reclamado comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal e a DRT, com cópia da presente decisão. Ciente o réu, intime-se a autora. Audiência encerrada às 17:42 horas. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 7689/2007

Processo Nº: RT 01225-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.103/106: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado HALEX ISTAR – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA a pagar ao autor WILLIAN DOS SANTOS BARBOSA diferenças de horas extras e reflexos especificados, além da indenização pela concessão irregular de intervalos. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total em 48 horas, sob pena de execução forçada. Serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Ciente o réu, intime-se o reclamante. Audiência encerrada às 16:52 horas. Nada mais.

Notificação Nº: 7702/2007

Processo Nº: RT 01260-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO ADRIANO CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CLAUDIO AURÍLIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....:
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.54/59: Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por ROGÉRIO ADRIANO CARDOSO DE MOURA em face de CLAUDIO AURÍLIO FERREIRA SILVA, para condenar o reclamado a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) recolher o FGTS e a indenização de 40% do FGTS; 3) entregar ao requerente o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) pagar ao autor: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, horas extras, feriados laborados e multas dos artigos 477 e 467 da CLT e horas extras. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Deverá o reclamado recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, inclusive as incidentes sobre o período contratual reconhecido (artigo 876, § único da CLT), sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7664/2007

Processo Nº: RT 01267-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: IARA TAVARES DA CÂMARA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PORTAL DA SORTE LOTERIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.156/165:Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação ao reclamado REGINALDO CUNHA GUIMARÃES FILHO e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por IARA TAVARES DA CÂMARA em face de PORTAL DA SORTE LOTERIAS LTDA para condenar a primeira reclamada a: 1) retificar a CTPS da reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar o TRCT e as guias para recebimento do seguro desemprego; 4) pagar à reclamante: 13º salário de 2004, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 467 da CLT, repouso remunerados sobre comissões, diferenças reflexas de comissões e repouso, horas extras e reflexos, indenização da Lei 7.238/84 e restituição de descontos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1)aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 467 da CLT, indenização da Lei 7.238/84 e restituição de descontos; 2) reflexos das horas extras, comissões e repouso em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a primeira reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta em face de ambas as rés, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7665/2007

Processo Nº: RT 01267-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: IARA TAVARES DA CÂMARA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REGINALDO CUNHA GUIMARÃES FILHO + 001
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.156/165:Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação ao reclamado REGINALDO CUNHA GUIMARÃES FILHO e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por IARA TAVARES DA CÂMARA em face de PORTAL DA SORTE LOTERIAS LTDA para condenar a primeira reclamada a: 1) retificar a CTPS da reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar o TRCT e as guias para recebimento do seguro desemprego; 4) pagar à reclamante: 13º salário de 2004, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 467 da CLT, repouso remunerados sobre comissões, diferenças reflexas de comissões e repouso, horas extras e reflexos, indenização da Lei 7.238/84 e restituição de descontos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1)aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 467 da CLT, indenização da Lei 7.238/84 e restituição de descontos; 2) reflexos das horas extras, comissões e repouso em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a primeira reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta em face de ambas as rés, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7698/2007

Processo Nº: RT 01280-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.161/167: Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por MÁRIO MARQUES PEREIRA em face de CETEAD – CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A, para condenar as reclamadas, sendo as segunda e terceira de forma subsidiária, a pagar ao reclamante: saldo

de salários de abril de 2007, diferenças de aviso prévio indenizado, diferenças de 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: diferenças de aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte ds reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7699/2007

Processo Nº: RT 01280-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO MARQUES PEREIRA

ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO....: JULIO ANDERSON ALVES BUENO

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.161/167: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por MÁRIO MARQUES PEREIRA em face de CETEAD – CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A, para condenar as reclamadas, sendo as segunda e terceira de forma subsidiária, a pagar ao reclamante: saldo de salários de abril de 2007, diferenças de aviso prévio indenizado, diferenças de 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: diferenças de aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte ds reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7701/2007

Processo Nº: RT 01280-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO MARQUES PEREIRA

ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO....: CEJANA PIRES GUIMARAES

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.161/167: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por MÁRIO MARQUES PEREIRA em face de CETEAD – CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A, para condenar as reclamadas, sendo as segunda e terceira de forma subsidiária, a pagar ao reclamante: saldo de salários de abril de 2007, diferenças de aviso prévio indenizado, diferenças de 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: diferenças de aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte ds reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7676/2007

Processo Nº: RT 01283-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: CHRISTIANE DIAS DE ARAÚJO SERRADOURADA

ADVOGADO....: LUIS ALBERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): SINDIFISCO - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: NÚBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA

DESPACHO: Vistos, etc... Em face da informação acima, nomeia-se o perito EDUARDO PRAZERES LARANJEIRA para realizar a perícia deferida na ata de fl.32, devendo entregar o laudo até o dia 06./09/2007. O perito nomeado deverá informar à reclamante e aos assistentes técnicos que forem indicados pelas partes, o local, data e hora da realização da perícia. Conforme consta da ata, foi facultado às partes a apresentação de quesitos e assistentes técnicos até o dia 31/07/07. INTIMEM-SE as partes e o perito nomeado.

Notificação Nº: 7677/2007

Processo Nº: RT 01283-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANE DIAS DE ARAÚJO SERRADOURADA

ADVOGADO....: LUIS ALBERTO DA SILVA

RECLAMADO(A): SINDIFISCO - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: NÚBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA

DESPACHO: Vistos, etc... Em face da informação acima, nomeia-se o perito EDUARDO PRAZERES LARANJEIRA para realizar a perícia deferida na ata de fl.32, devendo entregar o laudo até o dia 06./09/2007. O perito nomeado deverá informar à reclamante e aos assistentes técnicos que forem indicados pelas partes, o local, data e hora da realização da perícia. Conforme consta da ata, foi facultado às partes a apresentação de quesitos e assistentes técnicos até o dia 31/07/07. INTIMEM-SE as partes e o perito nomeado.

Notificação Nº: 7679/2007

Processo Nº: RT 01283-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANE DIAS DE ARAÚJO SERRADOURADA

ADVOGADO....: LUIS ALBERTO DA SILVA

RECLAMADO(A): SINDIFISCO - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: NÚBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA

DESPACHO: Vistos, etc... Em face da informação acima, nomeia-se o perito EDUARDO PRAZERES LARANJEIRA para realizar a perícia deferida na ata de fl.32, devendo entregar o laudo até o dia 06./09/2007. O perito nomeado deverá informar à reclamante e aos assistentes técnicos que forem indicados pelas partes, o local, data e hora da realização da perícia. Conforme consta da ata, foi facultado às partes a apresentação de quesitos e assistentes técnicos até o dia 31/07/07. INTIMEM-SE as partes e o perito nomeado.

Notificação Nº: 7684/2007

Processo Nº: RT 01325-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que o autor pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta; Considerando que a defesa nas ações trabalhistas é oferecida em audiência e, sendo assim, o prazo para resposta por parte da reclamada Expresso Araçatuba Transportes e Logística LTDA ainda não decorreu (artigo 267, §4º do CPC); HOMOLOGA-SE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO formulado pelo reclamante à fl. 16, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. RETIREM-SE os autos da pauta do dia 02.08.2007, às 13:40 horas. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R\$20.000,00, no importe de R\$400,00, isento. INTIMEM-SE as partes. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 7653/2007

Processo Nº: RT 01348-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: SAMARA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): HUGO GONÇALVES PRACHEDES

ADVOGADO....:

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a notificação de fls. 15 foi devolvida pelos Correios com a informação de que o reclamado é "desconhecido no local", circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT. Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 07/08/07, às 13:30 horas. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R\$66,12, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$3.306,74, pela reclamante, isenta. INTIME-SE a reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 293/2007

PROCESSO Nº RT 01849-2003-012-18-00-3

RECLAMANTE: TANIA BORGES DA SILVA

RECLAMADAS: PAULA SIMONE DE OLIVEIRA E CLAUDIRA RIBEIRO AMORIM

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a parte abaixo mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos: Parte: PAULA SIMONE DE OLIVEIRA E CLAUDIRA RIBEIRO AMORIM, despacho de fls. 391: Vistos, etc...INTIMEM-SE as executadas, PAULA SIMONE DE OLIVEIRA e CLAUDIRA RIBEIRO AMORIM, por edital, para tomarem ciência das penhoras de fls. 379/381. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Primeiro dias do mês Agosto do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 291/2007

PROCESSO Nº RT 01630-2004-012-18-00-5

Exequente : FERNANDA DE PAULA BORGES

Advogado: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

Executado : GUSTAVO LUIZ BUENO VERONEZ

Advogado: .

Data da Praça: 30/08/2007 às 17h. 05min.

Data do Leilão: 14/09/2007 às 13h.00min.

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1) 01 (uma) geladeira Brastemp 420 litros, Frost Free Quality, duplex, marrom, com ferrugem nas portas, pintura arranhada, porta trincada na parte interna, funcionando, reavaliada em R\$ 500,00; 2) 01 (um) Freezer horizontal Metalfrio, com aproximadamente 1,40 x 0,80, com uma tampa, cor bege, com pontos de ferrugem por dentro, pintura arranhada, reavaliado em R\$ 400,00..

Localização do(s) bem(ns): RUA C-56, QD. 99, LT. 09, SETOR SUDOESTE, GOIÂNIA-GO.

Bens na guarda do depositário: Sr. MARCELO DE ALMEIDA GARCIA (PROCURADOR DA RECLAMANTE), conforme Auto de Penhora de fls. 42.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Trinta dias do mês Julho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 292/2007

PROCESSO Nº RT 01235-2007-012-18-00-5

RECLAMANTE: SILVIO ALMEIDA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos do processo mencionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por SILVIO ALMEIDA DOS SANTOS em face de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA para condenar a primeira reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS do reclamante; 2) depositar O FGTS e a indenização de 40% do FGTS e entregar o TRCT; e para condenar ambas as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante: salários impagos de dois meses, saldo de salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 477 da CLT, horas extras e reflexos, adicional noturno e dobra relativa a feriados. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da

lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1)aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT; 2) reflexos das horas extras em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamadas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Trinta e Um dias do mês Julho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 290/2007

PROCESSO Nº RT 01270-2007-012-18-00-4

RECLAMANTE: TATIANE BULIO DE PAULA

RECLAMADO(A): TEOLINA D ARC RODRIGUES LIMA ME

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos do processo mencionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: "ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), TEOLINA D ARC RODRIGUES LIMA ME, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, TATIANE BULIO DE PAULA. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecuráveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante, bem como expedir Alvará Judicial para levantamento do FGTS e Certidão para que a reclamante perceba, se tiver direito, os benefícios do seguro-desemprego. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 14h13min. Nada mais." E para que chegue ao conhecimento de TEOLINA D ARC RODRIGUES LIMA ME é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Trinta dias do mês Julho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10563/2007

Processo Nº: RT 00276-2005-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: RITINHA MARIA DE JESUS

ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO....: DR. JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTROS

DESPACHO: ÀS PARTES: Defiro o pedido de fl. 522. Adio a audiência para o dia 21/08/2007, às 11 h 00 min. Intimem-se, por telefone, ante a exiguidade do prazo.

Notificação Nº: 10555/2007

Processo Nº: RT 01574-2005-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA ARAÚJO FONTENELLE

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 23/08/2007, às 11 h 00 min para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Atualizem-se os cálculos de fls. 688/699.

Notificação Nº: 10531/2007

Processo Nº: RT 02042-2005-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ PINTO FERREIRA KURAMOTO

ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS FUNSAÚDE (INTERVEÇÃO JUDICIAL) ADMINISTRADORA JUDICIAL - DRª LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 248, abaixo transcrito: Vistos os autos, Concedo vista ao reclamante da

penhora de fl. 246, devendo requerer o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se o repasse da importância penhorada por 90 (noventa) dias. Após, oficie-se ao juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual solicitando informações acerca do andamento do processo nº 200602941804.

Notificação Nº: 10534/2007
Processo Nº: RT 00123-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: DALVINA DE JESUS SILVA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante a solução dos embargos de terceiros nº 2258/2006, concedo ao reclamante o prazo de 15 (quinze) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10520/2007
Processo Nº: RT 00181-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCILON FERNANDES GOMES
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que o reclamante informa à fl. 234 que não tem interesse em nenhuma proposta de acordo que a reclamada possa oferecer e que sequer irá comparecer na audiência para tentativa de conciliação, resolvo retirar o feito da pauta de audiências. Intimem-se. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 10519/2007
Processo Nº: RT 00183-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA BARRETO JUNIOR
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO.....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que o reclamante informa à fl. 234 que não tem interesse em nenhuma proposta de acordo que a reclamada possa oferecer e que sequer irá comparecer na audiência para tentativa de conciliação, resolvo retirar o feito da pauta de audiências. Intimem-se. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 10558/2007
Processo Nº: RT 00189-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: GLEIDSON MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante informar nos autos o valor levantado a título de FGTS, a fim de possibilitar a liquidação da sentença e viabilizar a audiência para tentativa de acordo, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos à fl.210. Prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 10521/2007
Processo Nº: RT 00192-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL EVANGELISTA DE MENESES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO.....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que o reclamante informa à fl. 234 que não tem interesse em nenhuma proposta de acordo que a reclamada possa oferecer e que sequer irá comparecer na audiência para tentativa de conciliação, resolvo retirar o feito da pauta de audiências. Intimem-se. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 10564/2007
Processo Nº: RT 00216-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Defiro o pedido de fl. 522. Adio a audiência para o dia 20/08/2007, às 11 h 00 min. Intimem-se, por telefone, ante a exiguidade do prazo.

Notificação Nº: 10528/2007
Processo Nº: RT 00310-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: EDSON CASSIMIRO CARDOSO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAKRO ATACADISTA S/A + 003
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que foi penhorado em conta bancária de sua titularidade o valor de R\$ 3.750,13, para, caso queira, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 10559/2007
Processo Nº: RT 00571-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: JULIO DA SILVA
ADVOGADO.....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA DIA 27/08/2007, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A PRAÇA REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/08/2007, ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS, A SER REALIZADO NA RODOVIA BR-153, KM 17, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, PELO LEILOEIRO CLAUDE CARVALHO BRASIL, INSCRITO NA JUNTA DO COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS SOB O Nº 5 E/OU LEILOEIROS ASSOCIADOS DA LEILÕES BRASIL, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 10560/2007
Processo Nº: RT 00571-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: JULIO DA SILVA
ADVOGADO.....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): RODRIGO MARQUES CARVELO + 001
ADVOGADO.....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA DIA 27/08/2007, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A PRAÇA REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/08/2007, ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS, A SER REALIZADO NA RODOVIA BR-153, KM 17, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, PELO LEILOEIRO CLAUDE CARVALHO BRASIL, INSCRITO NA JUNTA DO COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS SOB O Nº 5 E/OU LEILOEIROS ASSOCIADOS DA LEILÕES BRASIL, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 10569/2007
Processo Nº: AIN 00754-2006-013-18-00-1 13ª VT
REQUERENTE...: JOHNATHAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ARAÇU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: IRIS BORGES ALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.353/389 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10590/2007
Processo Nº: RT 01118-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO FOGAÇA ALVES
ADVOGADO.....: AUREA AKIKO ASAKAWA
RECLAMADO(A): REGINALDO DA COSTA MARINHO-ME
ADVOGADO.....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES
DESPACHO: AO EXECUTADO: Primeiramente, destaco que para acolhimento do pedido de remição formulado pelo devedor à fl. 196 necessário se faz a garantia integral da dívida, bem como das despesas efetuadas por este juízo que deverão ser arcadas pelo executado, tais como a comissão do leiloeiro (R\$17,50) e custas da arrematação de fl. 174 (R\$17,50). Desta forma, concedo ao executado o prazo de 5 (cinco) dias para realizar o depósito das importâncias supra, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10587/2007
Processo Nº: RT 01527-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIRLEI JOSE FRANCO
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HL TENDAS LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido de fl.52, porque não consta nos autos a informação acerca do número do CNPJ da empresa executada. Determino a intimação do exequente para que informe nos autos o número do CNPJ da executada, no prazo de 10 (dez) dias, ou requeira o que for de seu interesse, em igual período. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10543/2007

Processo Nº: RT 01581-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: GIULIANO ROSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARLOS SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: AO EXECUTADO: Conforme consulta realizada no site de DETRAN/GO, ora juntada aos autos, observo que o veículo indicado à penhora à fl. 230 era de propriedade do devedor Carlos Soares de Sousa até o dia 22/5/2007, data em que o aludido bem foi transferido para Alessandra Cardoso de Almeida, atual proprietária. Considerando que a transferência do veículo supramencionado foi realizada após o início da presente execução e ante o esgotamento dos meios de prosseguimento do feito, visto que não houve licitante interessados em arrematar os bens penhorados à fl. 209, destaco que a transferência de propriedade do veículo é presumidamente fraudulenta. PORÉM, ANTES DE QUALQUER PROVIDÊNCIA, RESOLVO CONCEDER AO EXECUTADO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA PAGAR A EXECUÇÃO OU NOMEAR À PENHORA OUTROS BENS DE SUA PROPRIEDADE, SOB PENA DE PENHORA DO VEÍCULO PLACA KEA-2068, CAMINHONETE GM/S10 DE LUXE 2.8D.

Notificação Nº: 10553/2007

Processo Nº: RT 02226-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: QUEILA MARIA PINTO DE ARRUDA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/07/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10542/2007

Processo Nº: RT 00133-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: HAUZEN BARBUDA DE MATOS

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUERENDO, OFERECEREM QUESITOS E/OU INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, BEM COMO TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DO PERITO DR. PERCIVAL ROSA REBELLO (MÉDICO ORTOPEDISTA), PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA.

Notificação Nº: 10554/2007

Processo Nº: RT 00181-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO LOPES MARÇAL

ADVOGADO.....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: À RECLAMADA. Tomar ciência da conversão do depósito recursal de fl.420 em penhora, para os fins do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 10527/2007

Processo Nº: RT 00276-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: NOLDER LUIZ ESPÍNDOLA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ESTRELA PRESTSERVICE LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

Notificação Nº: 10535/2007

Processo Nº: RT 00370-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA

DESPACHO: AS PARTES: Não obstante o teor da parte final da certidão de fl. 324-verso, resolvo conceder novamente às partes o prazo de 05 (cinco) dias para dizerem se pretendem produzir outras provas, devendo especificar a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10536/2007

Processo Nº: RT 00370-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JEHOVAH ELMO PINHEIRO + 001

ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA

DESPACHO: AS PARTES: Não obstante o teor da parte final da certidão de fl. 324-verso, resolvo conceder novamente às partes o prazo de 05 (cinco) dias para dizerem se pretendem produzir outras provas, devendo especificar a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10549/2007

Processo Nº: AAT 00371-2007-013-18-00-4 13ª VT

AUTOR...: GILENO RODRIGO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

RÉU(RÉ): POLIGEL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

ADVOGADO: DULCEMARY CARDOSO DA SILVA

DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/07/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10546/2007

Processo Nº: RT 00378-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: MARLI ROSA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GULA PURA COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES

DESPACHO: AOS PROCURADORES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 27/08/07, ÀS 15 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/08/07, ÀS 9 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 10570/2007

Processo Nº: RT 00652-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: KEILA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA E OUTRO

DESPACHO: AS PARTES: Homologo o acordo noticiado às fls. 84/85, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 2.000,00), pro rata, isento o reclamante, devendo a reclamada recolher sua parte, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. A Reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) conforme discriminação das parcelas de natureza salarial contida no primeiro acordo de fl. 57, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Ressalto, contudo, que deverá ser observada a opção da reclamada pelo SIMPLES. Determino a entrega dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos à reclamante.

Notificação Nº: 10529/2007

Processo Nº: RT 00667-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: Considerando que a reclamada não compareceu na audiência designada, resolvo conceder-lhe vista da petição de fls. 66/69, devendo se manifestar acerca da alegação do obreiro de que não assinou todos os recibos de pagamentos juntados pela empresa às fls. 60/61.

Notificação Nº: 10517/2007

Processo Nº: RT 00917-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....: THAIS SILVA SENA

DESPACHO: As Partes: Vistas às partes, por 05 (cinco), do laudo pericial de fls 201/222, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10589/2007

Processo Nº: RT 00920-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: EDI WALDO DE ALMEIDA CORTES

ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ROSEMAK

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

DESPACHO: ÀS PARTES: Determino a intimação do reclamante para receber sua CTPS, o TRCT, a GRFC e as guias do seguro-desemprego, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Devolva-se à reclamada o livro de registro de empregados. Cumpridas as providências supra, ao cálculo para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 10584/2007

Processo Nº: CCS 01024-2007-013-18-00-9 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): OSMAR PACHECO DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA. Tomar ciência da homologação do acordo de fls.86/88.

Notificação Nº: 10552/2007

Processo Nº: CCS 01044-2007-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): ESPOLIO DE FERNANDO CORREIA FROHLICH

ADVOGADO: PABLO COELHO DA CUNHA E SILVA

DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/07/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10550/2007

Processo Nº: RT 01103-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALMEIDA DE SOUSA

ADVOGADO...: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO...: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/07/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10551/2007

Processo Nº: RT 01103-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALMEIDA DE SOUSA

ADVOGADO...: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO...: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/07/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10586/2007

Processo Nº: RT 01236-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO...: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EDMILSON RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante os termos da informação de fl.21, resolvo adiar sine die a audiência. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para informar o atual e correto endereço do reclamado, ou requerer o que for do seu interesse, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 10530/2007

Processo Nº: CCS 01238-2007-013-18-00-5 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA DE PAULA JÚNIOR

ADVOGADO: .

DESPACHO: Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para informar o atual e correto endereço do réu, ou requerer o que for do seu interesse.

Notificação Nº: 10525/2007

Processo Nº: RT 01286-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ADVOGADO...: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): RAIMUNDA NONATA SILVA PEREIRA À COMERCIANTE LTDA. (MADENORTE)

ADVOGADO...: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS

DESPACHO: À RECLAMADA: Determino a intimação da reclamada para que proceda às devidas anotações na CTPS do obreiro, documento já acostado aos autos, bem como entregue as guias do seguro-desemprego e o TRCT, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10547/2007

Processo Nº: RT 01301-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MARTINS ARRUDA

ADVOGADO...: EDMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): JOSENALDO MICHELLO DE LIRA

ADVOGADO...: .

DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/07/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10532/2007

Processo Nº: RT 01310-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: MARILEIDE DA CONCEIÇÃO SANTOS SANTANA

ADVOGADO...: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): JOHN TERRANCE SMITH

ADVOGADO...: .

DESPACHO: Ante os termos da certidão de fl. 11-verso, resolvo designar nova data para a audiência, a realizar no dia 22/08/2007, às 08 h 30 min, observadas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se a reclamante, bem como seu procurador. Notifique-se o reclamado, por mandado.

Notificação Nº: 10539/2007

Processo Nº: CCS 01426-2007-013-18-00-3 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): FERNANDO ANDRADE BORGES

ADVOGADO: .

DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 22/08/2007 ÀS 08:45 HORAS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 388/2007

PROCESSO Nº RT 00227-2006-013-18-00-7

Exequente: BEATRIZ DIAS DE SOUSA

Executado: CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP

A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 1.621,41 (hum mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), correspondente a condenação imposta nos autos sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: E para que chegue ao conhecimento do Executado CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos Primeiros dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 387/2007

PROCESSO Nº RT 00571-2006-013-18-00-6

Exequente: JULIO DA SILVA

Advogado: RUI BARBOSA DA SILVA

Executado: PAPEL BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA.

Advogado: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR

Praça: 27/08/2007 às 15 horas e 30 minutos.

Leilão: 31/08/2007 às 09 horas e 30 minutos.

Localização do bem: RUA EP-28, QD. 32, LT. 05, Nº 75, RECANTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, GOIÂNIA-GO

A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada praça para o dia 27/08/2007 às 15 horas e 30 minutos, a realizar-se nas dependências deste Juízo, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta capital, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 151, na guarda do depositário, Sr. Rodrigo Marques Carvelo, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DOS BENS:

1. 01 (UMA) ESTEIRA DE SETE METROS S/ MOTOR, COR VERDE, SEM MARCA APARENTE, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 31/08/2007 às 09 horas e 30

minutos, a ser realizado na Rodovia BR-153, Km 17, Aparecida de Goiânia-GO, pelo leiloeiro Claide Carvalho Brasil, inscrito na Junta do Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5 e/ou Leiloeiros Associados da LEILÕES BRASIL. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente-2, subscrevi, ao Primeiro dia do mês de Agosto de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 386/2007

PROCESSO Nº RT 00378-2007-013-18-00-6

Exequente : MARLI ROSA ALVES DA SILVA

Advogado(a) : JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

Executado(a) : GULA PURA COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a) : CLAUDIA PAIVA BERNARDES

Praça: 27/08/07 às 15h. 25min.

Leilão: 31/08/07 às 9h. 20min.

Localização do(s) bem(ns): Av. Anhanguera , nº 8035, Campinas, Goiânia-GO (Camelódromo)

O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 148, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Josenilson Moreira dos Passos, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1. 01 (um) freezer horizontal Eletrolux H400, branco, duas portas, nº 06406KBB2, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 31/08/07, às 9h20min, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 11. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos Primeiro dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

FORO TRABALHISTA DE ANÁPOLIS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DO FORO DE ANÁPOLIS

Rua 14 de julho nº 971, Setor Central, Cep. 75024-050, Anápolis-Goiás

PORTARIA TRT 18ª DFA/NAF-AN Nº 009/2007

O JUIZ DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO, a modificação do período de férias da Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, Dra. CLEUZA GONÇALVES LOPES, R E S O L V E:

Alterar a escala do Plantão Permanente da Justiça do Trabalho da 18ª Região, Jurisdição de Anápolis-GO, estabelecida pela Portaria TRT 18ª DFA/NAF-AN Nº 008/2007, conforme anexo. Publique-se no Diário da Justiça do Estado de Goiás e no Boletim Interno desta Corte.

Anápolis, 1º de agosto de 2007.

Juiz Sebastião Alves Martins

Diretor do Foro Trabalhista de Anápolis

REFERENTE À PORTARIA TRT 18ª DFA/NAF-AN Nº 009/2007

A N E X O

Dias 25 e 26/08/2007 - das 12h às 18h

- 3ª Vara do Trabalho de Anápolis

Juiz - SEBASTIÃO ALVES MARTINS

Diretor de Secretaria - WINDER RIBEIRO DE LIMA

Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - ELENECY SILVA LUIZ

Oficial de Justiça Avaliador: CHARLES AMBRÓSIO DE LIMA

Dias 15 e 16/09/2007 - das 12h às 18h

- 2ª Vara do Trabalho de Anápolis

Juiz - KLEBER DE SOUZA WAKI

Diretor de Secretaria - ORIEL DE SOUSA LIMA

Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - CLAUDINEY MEDRADO

DOS SANTOS

Oficial de Justiça Avaliador: MARCOS ANTÔNIO PERES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4699/2007

Processo Nº: RT 00697-2005-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: BENEDITO LAURI ALVES MAIA

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

RECLAMADO(A): RIBEIRO SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (GRAFFITI CONFECÇÕES) + 006

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de fls. 403, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, caso haja determinação anterior.

Notificação Nº: 4704/2007

Processo Nº: RT 00366-2006-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: NILZA MARIA DIAS FERNANDES

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO VICENTE LTDA.

ADVOGADO.....: ZILMA ALVES TEIXEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 701/706, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.Liquidação por cálculos.Dada a natureza indenizatória da verba acima deferida, não há que se falar em recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária.Custas, pela Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4705/2007

Processo Nº: RT 00466-2006-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: MARCELO FRANCO DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA) (NA PESSOA DO SÍNDICO ASDRÚBAL MONTENEGRO NETO) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 148/2007 e a guia judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4697/2007

Processo Nº: RT 00720-2006-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: EDINAN LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 147/2007 e a guia judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4701/2007

Processo Nº: RT 00331-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: VALDINEY BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 183/203, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4702/2007

Processo Nº: RT 00331-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDINEY BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DANILO PRADO ALEXANDRE
DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 183/203, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4695/2007

Processo Nº: RT 00605-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JURANDIR DE SOUSA SILVA - DR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES
ADVOGADO.....: REGINALDO MARTINS COSTA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 92/96, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 143/2007
PROCESSO Nº RT 00718-2007-051-18-00-5
RECLAMANTE: JOSÉ CLAUDIO PAULINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HIROSHI OKATA-ME
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a reclamada HIROSHI OKATA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O dispositivo da sentença é o seguinte: "Ante o exposto, julga-se procedente o pedido, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 15,20, calculadas sobre R\$ 760,00, valor atribuído à causa, das quais fica isenta. Ciente o Reclamante. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Nada mais, encerrou-se a audiência às 13h49min." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Primeiro de Agosto de Dois mil e Sete. JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE Subdiretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5569/2007

Processo Nº: RT 00582-2004-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JAILSON DO PATROCÍNIO SANTOS
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: Despacho de fls. 378: Considerando que o exequente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, defiro, em parte, seus requerimentos de fls. 376, a fim de determinar a imediata expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis de Botucatu/SP, requisitando que enviem a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão atualizada do imóvel por ele indicado à penhora às fls. 372. Deixo de determinar a expedição de ofício ao INCRA, uma vez que tal órgão não possui atribuição para prática do ato pleiteado pelo obreiro. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 01 de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5574/2007

Processo Nº: RTN 00715-2005-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO MARGARIDO DE FARIA
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL
DESPACHO: Despacho de fls. 540: Inicialmente, solicite-se a imediata devolução do mandato nº. 807/2007 (fls. 510). Considerando que a presente execução tramita de forma provisória e tendo em vista a indicação de bens feita pela executada às fls. 526/538, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos aludidos bens, bem como de tantos outros suficientes à integral garantia do Juízo. Esclareço que os valores dos depósitos recursais de fls. 303 e 371 deverão ser deduzidos do quantum debeat para o cumprimento da diligência acima descrita. Anexe-se ao supracitado mandado cópias do presente despacho e das peças de fls. 526/538. Garantido integralmente o Juízo, aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão que for proferido pelo Colendo TST no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista mencionado às fls. 393. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 30 de julho de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5573/2007

Processo Nº: RTN 00468-2006-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DALVA MACHADO
ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5570/2007

Processo Nº: RT 00683-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: SÍLVIO RICARDO DE LIMA
ADVOGADO.....: CARLA DE CASSIA DABADIA
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREIS ARROZ CENTRAL LTDA + 002
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Despacho de fls. 193/194: A certidão de fls. 169, o leiloeiro noticia que houve licitante para o imóvel penhorado às fls. 150, no leilão realizado no dia 16.07.2007, cujo lance ofertado foi de R\$ 46.000,00. Em 17.07.2007, ou seja, um dia depois do aludido leilão, o exequente, alegando a inexistência de licitantes interessados em arrematar o bem penhorado, requer sua adjudicação (fls. 173/174). Às fls. 179, este Juízo concedeu ao exequente o prazo de 02 (dois) dias para informar nos autos, de forma clara e precisa, se ainda pretendia adjudicar o bem acima descrito, ressaltando-se que o seu silêncio seria considerado como resposta afirmativa. Nesse ínterim, a executada, às fls. 181/184, opôs embargos à arrematação, alegando, em síntese, que o imóvel penhorado foi avaliado em valor inferior ao de mercado. Devidamente intimado (fls. 180 e 189), o exequente, às fls. 191, reitera o seu pedido de adjudicação e concorda com o requerimento de reavaliação do imóvel, formulado pela executada às fls. 181/184, 'antes mesmo de apreciar o pedido de adjudicação, constante acima'. Em face do acima exposto, deixo de homologar a arrematação notificada às fls. 169 e a adjudicação requerida às fls. 173/174 e reiterada às fls. 191. Libere-se à licitante, Srª. Ana Inês Marquezan Brito Hajjar, as importâncias depositadas por meio das guias de fls. 176/178, acrescidas dos rendimentos. Expeça-se alvará, intimando a licitante para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Conseqüentemente, recebo os embargos à arrematação opostos pela executada às fls. 181/184 como mera petição interlocutória. Tendo em vista a concordância do exequente, defiro o requerimento relativo à reavaliação do bem constrito às fls. 150 e determino que seja expedido mandado para cumprimento da supracitada diligência. Anexe-se ao mandado acima mencionado cópias do presente despacho e das peças de fls. 150 e 181/187. Intimem-se as partes, a licitante e o leiloeiro. Anápolis-GO, 30 de julho de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5558/2007

Processo Nº: AAT 00979-2006-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ PIMENTA SILVA
ADVOGADO: SÔNIA MARIA BARRETO
RÉU(RÊ.): MÓVEIS GERMAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA
ADVOGADO: CÁCIA ROSA DE PAIVA
DESPACHO: VISTA ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO DE FLS. 248/251, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMADO.

Notificação Nº: 5571/2007

Processo Nº: RT 01018-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO.....: DIVINO DONIZZETI PEREIRA
RECLAMADO(A): PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Despacho de fls. 234: O pedido formulado pela exequente às fls. 232 será apreciado oportunamente. Aguarde-se o integral cumprimento dos mandados de nº 847/2007 (fls. 229) e 848/2007 (fls. 230). Intime-se a exequente. Anápolis-GO, 01 de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5581/2007

Processo Nº: RT 01051-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: LAURINDA LUIZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA - DRA.
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS CRISTAL LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Despacho de fls. 94/95: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 92, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas e contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), pela executada, conforme cálculos de fls. 29/31 – que deverão ser imediatamente atualizados e incluídos os valores das diligências realizadas pelo Oficial de Justiça às fls. 35 e 66 -, sendo que aquelas (custas) deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias e estas (contribuições) no prazo previsto no Decreto 3.048/1999, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do referido acordo. Em face do acima exposto, suspendo a realização da hasta pública designada, devendo ser dada imediata ciência ao leiloeiro. Mantenho a constrição de fls. 66, até que se dê o integral cumprimento do

acordo, com o conseqüente recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao cancelamento do embargo efetuado junto ao site do Detran às fls. 60. Intimem-se as partes e o procurador do exequente. Intime-se, também, a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 92, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis-GO, 30 de julho de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5584/2007

Processo Nº: RT 01085-2006-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: IRAN DE DEUS FERNANDES DA CUNHA

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS CRISTAL LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Despacho de fls. 87/88: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 85, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas e contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), pela executada, conforme cálculos de fls. 54/56 – que deverão ser imediatamente atualizados e incluídos os valores das diligências realizadas pelo Oficial de Justiça às fls. 60 e 75 -, sendo que aquelas (custas) deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias e estas (contribuições) no prazo previsto no Decreto 3.048/1999, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda sobre a parcela do referido acordo. Em face do acima exposto, suspendo a realização da hasta pública designada, devendo ser dada imediata ciência ao leiloeiro. Mantenho a constrição incidente sobre o item '1' (fogão a gás) do auto de penhora de fls. 75, até que se dê o integral cumprimento do acordo, com o conseqüente recolhimento das contribuições previdenciárias. Em relação aos demais itens do mencionado auto, desconstituo a penhora incidente sobre os mesmos, devendo ser dada imediata ciência ao fiel depositário. Intimem-se as partes e o procurador do exequente. Intime-se, também, a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 85, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis-GO, 30 de julho de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5580/2007

Processo Nº: CCS 01160-2006-052-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): JOSÉ TEODORO FERREIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: Procuradora da Requerente: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5562/2007

Processo Nº: RT 00141-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA CAVALHEIRO TAVARES

ADVOGADO.....: GERALDO DA SILVA

RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S).71.

Notificação Nº: 5557/2007

Processo Nº: RT 00249-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WILTON MONTEIRO

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

DESPACHO: VISTA ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO A RESPEITO DAS ALEGAÇÕES DO RECLAMADO SOBRE O LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMADO.

Notificação Nº: 5576/2007

Processo Nº: RT 00280-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: GISLENO RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5579/2007

Processo Nº: RT 00311-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: HELLEM JOYCE LOPES FERREIRA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): NOBEL CHOPERIA DIVERTIDA LTDA.

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 147/149 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 3. CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por NOBEL CHOPERIA DIVERTIDA LTDA em face de HELLEM JOYCE LOPES FERREIRA, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Acolho a atualização de cálculos de fls. 139/144, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela executada, atualizado até 30.07.2007, em R\$ 1.313,61 (um mil trezentos e treze reais e sessenta e um centavos), sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, tudo de acordo com o art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a presente decisão, determino à Secretaria que cumpra as disposições constantes no quarto parágrafo e seguintes do despacho de fls. 120. Esclareço que este Juízo está ciente do ofício de fls. 145. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 30 de julho de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5575/2007

Processo Nº: RT 00314-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ADONIR ALVES DE AMORIM

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5563/2007

Processo Nº: RT 00348-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE ALVES DE AGUIAR

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: Despacho de fls. 243/244: Inicialmente, saliento que é de conhecimento público e notório o fato de que a elaboração de um laudo pericial demanda tempo e gastos do expert nomeado para realização de tal encargo. Destaco que, regra geral, os peritos nomeados por este Juízo tem desempenhado, apesar das dificuldades atinentes a cada caso, seus ofícios de maneira isenta, responsável e técnica. Esclareço, ainda, que a demanda de tempo informada pelo perito às fls. 241/242, e sua conseqüente estimativa pecuniária, encontram-se em consonância com os valores de mercado praticados por profissionais da mesma área e gabarito do expert, razão pela qual majoro o valor dos honorários periciais fixados provisoriamente às fls. 104, de R\$ 500,00 para R\$ 2.000,00. O reclamado, às fls. 239, informou que, ao efetuar o depósito da quantia de R\$ 250,00 (fls. 185) se desincumbiu do compromisso de adiantar 50% dos honorários fixados previamente por este Juízo às fls. 104, motivo pelo qual fica prejudicada a possibilidade de adiantar novamente outra quantia. Contudo, tendo em vista que houve majoração dos honorários previamente fixados - ato praticado com base em dados verossímeis informados pelo perito - e considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa nº 27/2005 do Colendo TST, determino ao reclamado que complemente (R\$ 750,00) o valor do depósito anteriormente efetuado (R\$ 250,00), para que atinja o montante de 50% dos honorários provisoriamente fixados (R\$ 1.000,00). Friso que o reclamado ao proceder tal adiantamento, não será prejudicado se não for sucumbente no objeto da perícia, haja vista que o importe acima descrito se encontra dentro dos parâmetros fixados para requisição de honorários periciais descritos no art. 260 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Com a efetivação do depósito acima referenciado, retornem os autos conclusos. Anápolis-GO, 12 de julho de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5553/2007

Processo Nº: RT 00365-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO IRAN COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): NIL MÁRMORE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIO PINTO DE ALMEIDA

DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 138, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 5591/2007

Processo Nº: RT 00370-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN MACHADO RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 430/459 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO POSTO ISTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no

mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por WILLIAN MACHADO RODRIGUES em face de ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, para declarar a responsabilidade solidária das empresas réas, porque integrantes de grupo econômico e, reconhecido o pagamento da remuneração por exclusivo ajuste de comissões, condená-las no pagamento das seguintes obrigações: a) pagamento de salários trezenos, b) pagamento de férias acrescidas de 1/3, c) pagamento dos reflexos das comissões sobre o RSR de todo o período contratual, d) pagamento dos reflexos das comissões e das diferenças apuradas nas verbas supra sobre o FGTS acrescido de multa incidente sobre o seu saldo e e) pagamento do saldo de salário (09 dias/fevereiro-2007) observada a proporcionalidade do valor médio/mensal das comissões reconhecida por este juízo, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, e como se apurar em liquidação de sentença, permitida a estrita compensação delineada nas razões supra. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias devidas (art. 896, CLT), sob pena de execução, assim como o IRRF, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal; b) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis/GO, 25, julho, 2007 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5556/2007

Processo Nº: RT 00421-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RENATO DE PAULA
ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
RECLAMADO(A): PRO FAZENDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DED PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER OS SEGUINTE DOCUMENTOS: CTPS, TRCT, GUIAS SD/CD, GRFC E CSE, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5599/2007

Processo Nº: RT 00475-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSEMAR CORREA DAS NEVES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO RODRIGO HORTA DE ALVARENGA) + 001
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 774/799: DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JOSEMAR CORREA DAS NEVES em face de LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e CHOCOLATES GAROTO S/A, rejeito as preliminares de inépcia e carência de ação para, no mérito, condenar solidariamente as reclamadas no cumprimento das seguintes obrigações: a) retificação da CTPS quanto à data de admissão, para que seja lançada a data de 01/02/2006, função: vendedor e remuneração composta por partes fixa (salário mínimo) e variável (comissão), lançando-se a baixa do contrato com data de 26/04/2007; b) pagamento dos reflexos das comissões sobre o repouso semanal remunerado durante todo o período contratual; c) pagamento de aviso prévio indenizado; d) pagamento de férias simples e proporcionais acrescidas de um terço; e) pagamento do saldo de salário (26 dias) do mês de abril/07; f) pagamento do saldo de comissões retidas, entre fevereiro/07 (integral), março/07 (integral) e abril/07 (proporcional aos 26 dias), observando-se neste cálculo a média das comissões reconhecida pelo juízo (R\$ 284,01 – já integrado pelo DSR); g) recolhimento do FGTS e multa incidente sobre o saldo do FGTS, observada a evolução salarial do quadro supra (e saldo de comissões retidas conforme alínea 'f', acima); h) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; i) seguro-desemprego; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em 48 h, exiba sua CTPS em secretaria; em seguida, intemem-se as reclamadas para que, em igual prazo, promovam as retificações e baixa do contrato, na forma da fundamentação supra, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intemem-se as reclamadas para que, em 15 (quinze) dias, apresentem em juízo os comprovantes de recolhimento do FGTS e multa incidente sobre o saldo do FGTS (inclusive com a chave de conectividade social), diretamente na conta vinculada do autor, na forma da Lei 8.036/90, acompanhado do TRCT sob o código 01 e formulários CD/SD (seguro-desemprego), devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores correspondentes (inclusive o do benefício social do seguro-desemprego, na forma do art. 186 do Código Civil); c) e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias (inclusive aquelas decorrentes do reconhecimento do período contratual – art. 896, CLT), sob pena de execução, e o IRRF, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal; d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis/GO, 25, julho, 2007 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5592/2007

Processo Nº: AAT 00480-2007-052-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: GENI RODRIGUES DE PAULA - REP. JERÔNIMO BENEDITO DE PAULA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RÉU(RÉ): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA.
ADVOGADO: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 116/133: DISPOSITIVO: POSTO ISTO, decreto a carência de ação por ilegitimidade passiva do ESPÓLIO DE JERÔNIMO BENEDITO DE PAULA em face de AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA, conforme os fundamentos supra, que passam a integrar o presente dispositivo e nos termos do que preceitua o art. 267, VI do CPC ficando, neste aspecto, extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 4.089,60 (quatro mil e oitenta e nove reais e sessenta centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 204.480,00 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei 1060/50). P.R.I. Anápolis/GO, 25, julho, 2007 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5577/2007

Processo Nº: CCS 00625-2007-052-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ): MARIA DE FÁTIMA TRINDADE PIO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Despacho de fls. 106: Antes de qualquer outra providência, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o "termo de autocomposição" mencionado na petição de fls. 105, tendo em vista que o mesmo não está anexado à referida peça processual. Anápolis-GO, 1º de agosto de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5578/2007

Processo Nº: RT 00661-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ALAIR BRAGA DOURADO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BEIRUTE RESTAURANTE E PIZZARIA. + 001
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
DESPACHO: Despacho de fls. 35/36: À petição de fls. 20, a reclamante alega que os reclamados não pagaram a primeira parcela do acordo homologado às fls. 14/15, requerendo a instauração da respectiva execução. Devidamente intimados (fls. 22), os reclamados, embora intempetivamente, aduzem que, por culpa da reclamante – demora na entrega dos 'documentos necessários para realizar com os compromissos em audiência' -, só procederam ao depósito do FGTS em 23.07.2007, conforme demonstram os documentos de fls. 27/32. Requerem que seja julgado 'improcedente o pedido de execução' (fls. 24/25). Em face de não haver nos autos notícia do pagamento da primeira parcela do acordo [vide guia de fls. 19], considerando que o pleito da reclamante, formulado às fls. 20, foi no sentido de ver instaurada a execução da obrigação de pagar e tendo em vista que os reclamados nada se manifestaram sobre a alegação de descumprimento da aludida obrigação, determino que os autos sejam remetidos ao Setor de Cálculos para instauração do acordo inadimplido [obrigação de pagar]. Antes porém, intemem-se os reclamados para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos o TRCT, sob o código 01, para saque dos depósitos fundiários, bem como os formulários para percepção do seguro-desemprego [guias CD/SD], conforme estipulado na ata de audiência de fls. 14/15. Com a chegada dos supracitados documentos, intime-se a reclamante para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias, juntamente com sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Intemem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho. Anápolis-GO, 30 de julho de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5593/2007

Processo Nº: RT 00687-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SORV-PAN SORVETERIA E PANIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 371/380 DISPOSITIVO: POSTO ISTO, acolho a preliminar de coisa julgada e julgo extinto o processo aforado por ALEXANDRE RODRIGUES NETO em face de SORV-PAN SORVETERIA E PANIFICAÇÃO LTDA, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V do CPC, eis que as partes já firmaram acordo extrajudicial que foi em juízo homologado, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.164,93 (mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos), calculados sobre o valor dado à causa (R\$ 58.246,77) e de cujo recolhimento está isento (Lei 1060/50). P.R.I. Anápolis/GO, 25, julho, 2007 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5555/2007

Processo Nº: RT 00692-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE QUITO DA SILVA

ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 277/290.

Notificação Nº: 5597/2007

Processo Nº: RT 00711-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCONIS GOMES ALVES

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): JERIVÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO..... AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 277/284: DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MARCONIS GOMES ALVES em face de JERIVÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA LTDA, uma vez que é confesso o autor quanto ao pedido de demissão, não havendo comprovado irregularidades quanto ao registro de admissão, assim como não demonstrou o direito às verbas trabalhistas aqui pretendidas, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 79,86 (setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 3.993,43 (três mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), de cujo recolhimento está isento, nos termos da Lei 1060/50. P.R.I. Anápolis/GO, 25, julho, 2007 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5598/2007

Processo Nº: AAT 00714-2007-052-18-00-3 2ª VT

AUTOR....: NECIR CAMILO DIAS

ADVOGADO: JUCÉLIA BASILIO DA SILVA

RÉU(RÉ): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA - TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 74/79: DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, aforada por NECIR CAMILO DIAS em face de FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, eis que não há nexo causal capaz de jungir os danos sofridos pelo requerente com qualquer ação ou omissão da requerida e que seja capaz de atrair sua responsabilidade civil, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 115,39, calculadas sobre o valor de R\$ 5.769,50 (cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos), que arbitro à causa nos termos do art. 259, VI do CPC. Reclamante isento, nos termos da Lei 1060/50. P.R.I. Anápolis/GO, 25, julho, 2007 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5554/2007

Processo Nº: RT 00718-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO JOÃO DE BESSA

ADVOGADO..... VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA. (SUCESSORA DE CENTRO OESTE INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA)

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O TRCT E AS GUIAS CD/SD, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5600/2007

Processo Nº: RT 00731-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA SIREAS ALEXANDRIA

ADVOGADO..... RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): JOSÉ JAIME DE OLIVEIRA HONORATO (LANCHONETE ÁGAPE)

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DO RECLAMANTE, DA SENTENÇA DE FLS. 28/33: DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por KELLY CRISTINA SIREAS ALEXANDRIA em face de JOSÉ JAIME DE OLIVEIRA HONORATO (Lanchonete Ágape), para condená-lo no cumprimento das seguintes obrigações: a) anotação da CTPS (período de 28/08/2001 a 31/05/2007, na função de balconista e remuneração em valores equivalentes a 1 ½ [um e meio] salários mínimos), sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, diretamente na conta vinculada da autora, observando-se o período contratual e a Lei 8.036/90 (inclusive com entrega da chave de conectividade social), com entrega do TRCT para liberação dos valores depositados; c) pagamento do saldo de salário dos meses de março (R\$ 185,00), abril/2007 e maio/2007; d) pagamento das férias vencidas simples (período aquisitivo: de 28/08/2005 a 27/08/2006) e proporcionais (período aquisitivo: de 28/08/2006 a 31/05/2007) acrescidas de um terço; e) pagamento dos salários trezenos de 2006 e 2007; f) pagamento do aviso prévio indenizado e integração

do seu tempo no cálculo das verbas rescisórias; g) entrega dos formulários CD/SD (seguro-desemprego), sob pena de indenização direta do valor equivalente ao do benefício social; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 162,37 (cento e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 8118,53 (oito mil, cento e dezoito reais e três centavos), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a autora para que, em 48h, apresente a sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se o reclamado para que, em igual prazo, efetue o registro do contrato de trabalho, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se o reclamado para que, em 15 (quinze) dias, promova e comprove o recolhimento do FGTS apurado sobre o período contratual havido entre as partes, bem como da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n. 8.036/90 (devidamente acompanhada a documentação da chave de conectividade social), sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores correspondentes; c) intime-se também o reclamado para que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, apresente o TRCT (para saque do FGTS) e os formulários CD/SD, devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, quanto a este último, vir a ser executado diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social; d) e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias (inclusive aquelas decorrentes do período contratual, art. 876, parágrafo único, CLT) e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; e) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, dando-lhes ciência deste decisum. P.R.I. Anápolis/GO, 30, julho, 2007 (2ª f.). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5600/2007

Processo Nº: RT 00731-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA SIREAS ALEXANDRIA

ADVOGADO..... RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): JOSÉ JAIME DE OLIVEIRA HONORATO (LANCHONETE ÁGAPE)

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DO RECLAMANTE, DA SENTENÇA DE FLS. 28/33: DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por KELLY CRISTINA SIREAS ALEXANDRIA em face de JOSÉ JAIME DE OLIVEIRA HONORATO (Lanchonete Ágape), para condená-lo no cumprimento das seguintes obrigações: a) anotação da CTPS (período de 28/08/2001 a 31/05/2007, na função de balconista e remuneração em valores equivalentes a 1 ½ [um e meio] salários mínimos), sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, diretamente na conta vinculada da autora, observando-se o período contratual e a Lei 8.036/90 (inclusive com entrega da chave de conectividade social), com entrega do TRCT para liberação dos valores depositados; c) pagamento do saldo de salário dos meses de março (R\$ 185,00), abril/2007 e maio/2007; d) pagamento das férias vencidas simples (período aquisitivo: de 28/08/2005 a 27/08/2006) e proporcionais (período aquisitivo: de 28/08/2006 a 31/05/2007) acrescidas de um terço; e) pagamento dos salários trezenos de 2006 e 2007; f) pagamento do aviso prévio indenizado e integração do seu tempo no cálculo das verbas rescisórias; g) entrega dos formulários CD/SD (seguro-desemprego), sob pena de indenização direta do valor equivalente ao do benefício social; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 162,37 (cento e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 8118,53 (oito mil, cento e dezoito reais e três centavos), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a autora para que, em 48h, apresente a sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se o reclamado para que, em igual prazo, efetue o registro do contrato de trabalho, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se o reclamado para que, em 15 (quinze) dias, promova e comprove o recolhimento do FGTS apurado sobre o período contratual havido entre as partes, bem como da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n. 8.036/90 (devidamente acompanhada a documentação da chave de conectividade social), sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores correspondentes; c) intime-se também o reclamado para que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, apresente o TRCT (para saque do FGTS) e os formulários CD/SD, devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, quanto a este último, vir a ser executado diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social; d) e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias (inclusive aquelas decorrentes do período contratual, art. 876, parágrafo único, CLT) e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; e) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, dando-lhes ciência deste decisum. P.R.I. Anápolis/GO, 30, julho, 2007 (2ª f.). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5589/2007

Processo Nº: RT 00749-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BORGES DE GODOI

ADVOGADO..... REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o pólo passivo na capa dos autos e demais registros, fazendo constar o novo endereço da reclamada, informado pelo reclamante na petição de fls. 201. Após, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 13/08/2007, às 14h00min, que prevalecerá como UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada no novo endereço obtido. Anápolis-GO, 30 de julho de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5560/2007

Processo Nº: ADI 00775-2007-052-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO

ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RÉU(RÉ): GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tratam os autos de ação de reintegração c/c indenização por danos morais proposta por João Venâncio da Silva Neto em face de Gravia Esquality Indústria Metalúrgica Ltda, por meio da qual o autor alega que é detentor de estabilidade provisória, uma vez que, em 28.03.2005, foi empossado no cargo de Vice-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Anápolis, sendo que seu mandato tem duração até 27.03.2009. Em face da assunção do aludido cargo, aduz que passou a sofrer várias perseguições por parte da ré e que, em 06.07.2007, foi dispensado por justa causa, estando, portanto, impedido de usar o convênio médico da empresa, em que pese seja portador de doença profissional, bem como de exercer suas funções profissionais e sindicais (art. 543 da CLT). Informa, ainda, que, na data supramencionada, antes de sua dispensa, foi duramente ofendido, humilhado e ameaçado pelo proprietário da ré (Sr. José Gravia), fato que caracteriza assédio moral, razão pela qual pleiteia indenização 'no intuito de minimizar a dor do Reclamante e punir os abusos cometidos'. Formula pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de que seja suspensa 'a demissão do Reclamante, determinando-se, urgentemente a expedição do competente mandado, assegurando ao autor o direito de retorno imediato ao trabalho'. No mérito, requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a condenação da ré ao pagamento dos honorários assistenciais, a intimação do Ministério Público do Trabalho e a procedência da presente ação. Dá à causa o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e apresenta os documentos de fls. 09/36. Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo autor. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. A jurisprudência confirma como tutela antecipada o provimento contido no art. 659, X, CLT (apud Carrion): 'A antecipação da tutela, prevista no art. 273 do CPC, é instituto do Processo Civil, que deve se dar em consonância com as normas, princípios e peculiaridades a ele inerentes. O art. 659 da CLT, que, em seus incisos IX e X, contempla providência cuja natureza é de verdadeira antecipação de tutela, atribui ao juiz presidente das Juntas a competência privativa para concedê-la (TST, RO-MS 417.142/98.7, Milton de Moura França, Ac. SBDI-2)'. 'Reintegração no emprego. É incabível ação cautelar visando a satisfação de direito material só possível mediante reclamação trabalhista. A medida objetiva a proteção da relação processual, de forma a eliminar a ameaça de perigo ou prejuízo irreparável ao interesse juridicamente tutelado na ação de conhecimento. Medida cautelar para reintegração no emprego é incompatível com a finalidade do instituto, por resultar em antecipação da prestação jurisdicional (TST. RR 237.988/95-7, Antônio Fábio Ribeiro, Ac. 3ª T.)'. (pags. 673/674). Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que: a) a tutela concedida não tenha caráter irreversível, já que sua concessão é de natureza precária; b) é ônus da parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos, exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. Com a devida vênia, entendo que o pedido do autor (reintegração) não pode ser deferido antes da dilação probatória, com estrita observância ao devido processo legal, resguardando-se, com isso, os princípios da ampla defesa e do contraditório. Ademais, no caso dos autos, não há requisitos de verossimilhança a autorizar, prima facie e sem o menor esboço de atenção ao contraditório, o deferimento da liminar pleiteada, ao menos por ora, pois, detectar as causas ensejadoras da dispensa do autor, e se esta ocorreu de acordo com os ditames legais ou não, só será possível após os debates e análise de provas. O entendimento ora esposado encontra respaldo na doutrina de J.J. Calmon de Passos, em sua obra 'Inovações no Código de Processo Civil' (Ed. Forense, 2ª ed., Rio de Janeiro, 1995), conforme se verifica no trecho abaixo transcrito: 'Entendo que deva ser obedecido, no procedimento em que se postula a antecipação, o princípio do contraditório. Não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária (...)'. (item 1.3.5, pág. 26). Neste mesmo sentido, a propósito, são as lições de Valentin Carrion (Ed. Saraiva, 30ª ed. Atual. por Eduardo Carrion, São Paulo, 2005): 'A expressão 'medida liminar' não pode estar no texto no sentido de que há de ser concedida sem se ouvir a parte contrária. Sem ouvir a ré não há como saber-se da possível existência de razões de comportamento de ambas as partes litigantes que uma delas poderá esconder maliciosamente. A concessão de medida liminar, sem audiência da parte

contrária, só é permitida em 'casos excepcionais, expressamente autorizados por lei' (CPC, arts. 461, § 3º) e, no caso, só pode ocorrer 'sem ouvir o réu quando verificar que este, sendo citado poderá torná-la ineficaz' (a medida); é muito pobre a força do juiz e da justiça que se fundamenta no monólogo de um dos adversários; inexistente mal irreparável no caso que não justifique a designação de prazo ou audiência urgente após alguns dias. Observa-se que essa atuação é uma violência a dois dos princípios mais belos dos processos, consagrados como princípios constitucionais na Carta Magna de 1988, como direitos e garantias fundamentais: Art. 5º ... LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Vê-se que a violação fundamentaria naturalmente a concessão de mandado de segurança. Há mais, a concessão de liminar de demissão de estável não é cautelar, é satisfativa, no sentido de não conservar a situação, mas concede a prorrogação do pagamento de salários e demais vantagens, que podem não corresponder à apropriada contraprestação necessitada pela empresa'. (pag. 673). Cumpre ressaltar, ainda, que o parágrafo segundo do artigo 273 determina que tal provimento não será concedido quando houver perigo de irreversibilidade - como acontece no presente feito. Em face das alegações acima expendidas, por não restarem configurados os requisitos do art. 273 do CPC, notadamente no que se refere à verossimilhança do direito, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo autor em sua exordial. Inclua-se o feito na pauta do dia 16/08/2007, às 14h00min, para audiência UNA. Intime-se o autor. Notifique-se a ré. Anápolis-GO, 30 de julho de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5594/2007

Processo Nº: RT 00777-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO...: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

RECLAMADO(A): LOURIVAL RUFINO + 001

ADVOGADO...: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Inicialmente, determino à Secretaria que retifique a capa dos autos e demais assentamentos, excluindo o nome e endereço da advogada lá cadastrada, haja vista que não há nos autos instrumento de mandato conferido a ela pelo primeiro reclamado. Deverá a Secretaria, ainda, cadastrar como procurador do segundo reclamado, o causídico constituído às fls. 22. Após, inclua-se o feito na pauta do dia 14.08.2007, às 13h40min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se as partes e seus procuradores, dando-lhes ciência de que o presente feito foi distribuído a este Juízo sob o número em epígrafe, bem como do inteiro teor do presente despacho. Anápolis-GO, 1º de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4859/2007

Processo Nº: RT 00415-1996-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEX SANDRO MARTINS DA COSTA

ADVOGADO...: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO...: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Vistos, etc. Atualize-se o valor da execução. Após, diante do terceiro requerimento formulado pelo reclamante/exequente na petição de fls. 351/352 (letra c), proceda-se, nos autos 3ª VT/Anápolis nº 371/1997, à reserva dos créditos em execução nestes autos. Em face da determinação acima, indefere-se, por ora, o requerimento de reavaliação do bem penhorado, até porque tal medida será adotada nos autos supra-referidos, em que a penhora recaiu sobre o mesmo bem. Intime-se o reclamante/exequente...Anápolis-GO, 24 de julho de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4863/2007

Processo Nº: RT 00471-2000-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ADEVAL RODRIGUES DE REZENDE

ADVOGADO...: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): SERVIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME. + 009

ADVOGADO...: .

DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o Reclamante intimado de que foi expedida certidão de crédito a seu favor, devendo comparecer em Secretaria para recebê-la, ciente de que, de posse de tal certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens da Executada passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, tudo nos termos do art. 5º, caput e § 1º, do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 4881/2007

Processo Nº: RT 00544-2000-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO CORREA VIANA

ADVOGADO...: ALDUARDO BATISTA ROCHA

RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 27/07/2007, foi prolatada a sentença de Embargos à adjudicação dos autos epigrafados (fls. 1055/1057). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, extinguir os Embargos à Adjudicação sem resolução de mérito, em relação a matéria relativa à sucessão trabalhista. No mérito, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Adjudicação opostos pela 1ª Executada, ELO LOGÍSTICA LTDA em face do Exeçúente, ALCYR CORREA VIANA, para o fim de manter a adjudicação deferida às pela decisão de fls. 1.018/1.020, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Montes Claros-MG para entrega dos bens adjudicados, intimando-se o Exeçúente quanto a tal medida. Custas, dos Embargos à Adjudicação, pela 1ª Executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se a Embargante e o Embargado. Anápolis-GO, 27 de julho de 2007 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4881/2007

Processo Nº: RT 00544-2000-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ALCYR CORREA VIANA

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 27/07/2007, foi prolatada a sentença de Embargos à adjudicação dos autos epigrafados (fls. 1055/1057). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, extinguir os Embargos à Adjudicação sem resolução de mérito, em relação a matéria relativa à sucessão trabalhista. No mérito, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Adjudicação opostos pela 1ª Executada, ELO LOGÍSTICA LTDA em face do Exeçúente, ALCYR CORREA VIANA, para o fim de manter a adjudicação deferida às pela decisão de fls. 1.018/1.020, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Montes Claros-MG para entrega dos bens adjudicados, intimando-se o Exeçúente quanto a tal medida. Custas, dos Embargos à Adjudicação, pela 1ª Executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se a Embargante e o Embargado. Anápolis-GO, 27 de julho de 2007 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4891/2007

Processo Nº: RT 00639-2001-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: OSNILDO FRAZAO DE MORAIS

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): LABORATORIO ITAFARMA LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS ROBERTO TARDIM MOREIRA

DESPACHO: AO EXEÇUENTE: Vistos, etc. Antes do mais, anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome do advogado da executada, Dr. MARCOS ROBERTO TARDIM MOREIRA, OAB/SP 260.207, conforme procuração na petição protocolizada sob o nº 870934-1/2. A executada alega que a máquina recravadeira penhorada à fl. 935 foi furtada, conforme Boletim de Ocorrência nº 1173/2007 juntado com a petição acima referida e, em seguida, requer a substituição da penhora pelo imóvel mencionado na mesma petição e na certidão de registro de imóveis anexa. Diante da alegação da executada, não há como manter o encargo de depositário ao Sr. CLÁUDIO ALFREDO HAHN, já que o bem penhorado saiu do seu controle por motivo alheio à sua vontade, ou seja, furto. Dessa forma, revogo a ordem de prisão consubstanciada na Carta Precatória nº 186/2007 (fl. 1.054). Oficie-se à Vara do Trabalho de São Paulo-SP para a qual foi distribuída a aludida Precatória, solicitando a suspensão da medida relativa à prisão civil do Sr. CLÁUDIO ALFREDO HAHN (sócio da executada). Dê-se vista ao exeçúente da petição acima referida e dos documentos que a acompanham...Anápolis-GO, 25 de julho de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4875/2007

Processo Nº: RT 00827-2002-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH RODRIGUES BATISTA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA

DESPACHO: Fica o Reclamante/Exeçúente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravado de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 679/682 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 4854/2007

Processo Nº: RT 00119-2005-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): STAFFS PUBLICIDADE E MARKETING LTDA + 002

ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Ante o teor do ofício de fl. 96 e dos documentos que o acompanham (fls. 100), devolva-se à reclamante/exeçúente o prazo de mais 30 dias, para indicar, de forma conclusiva, os meios necessários

ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do E. TRT da 18ª Região...Anápolis-GO, 27 de julho de 2007 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4893/2007

Processo Nº: RT 00683-2005-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ODILON ALVES ROSA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): GRUPO 3 TECNOLOGIA S/S + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

DESPACHO: Fica o reclamante/exeçúente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 96, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4853/2007

Processo Nº: RT 00100-2006-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: KELLY AMERICANO MOREIRA

ADVOGADO.....: EURIPES DA SILVA ROZA

RECLAMADO(A): ANNE CALÇADOS IND. E COM LTDA.N/P DOS SÓCIOS

VALDINEY JOSÉ GRANDE E CARLOS DE TAL

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIS

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 150, tem-se como caracterizado o recebimento dos bens adjudicados pela reclamante/exeçúente, razão por que se extingue a execução do crédito trabalhista emanado da sentença de fl. 24/26 complementada pela decisão de fls. 36/37, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas em fl. 137, com as devidas atualizações, bem como o pagamento das custas processuais (fases cognitiva e executória), sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais parcelas. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 27 de julho de 2007 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4873/2007

Processo Nº: CCS 00164-2006-053-18-00-8 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): EURÍPEDES NERY VIEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica o(a) Reclamante/Exeçúente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 4868/2007

Processo Nº: RT 00630-2006-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON GONÇALVES NETO

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001

ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 30/07/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 718/736). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EM FACE DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ad causam argüida na defesa e reconhecer a caracterização de grupo econômico (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, ACOLHO, PARCIALMENTE, a prescrição argüida para declarar prescritos os direitos anteriores a 1º/07/2001, exceto quanto ao FGTS não depositado e às anotações na CTPS, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação a esse período (Cf. item 3 da fundamentação) e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar os reclamados, TAMON NAKAYAMA e MAKI NAKAYAMA (FAZENDA EXTREMA), SOLIDARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, EDMILSON GONÇALVES NETO, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferença do 13º salário/2001, no valor de R\$ 1,00; 2ª) 50 horas extras por mês nos meses de junho a novembro de cada ano e 30 horas extras por mês nos meses de dezembro a maio de cada ano, durante o período imprescrito (de 1º/07/2001 a 28/03/2003), com o adicional de 50% e adotando o divisor de 220, mais os reflexos nos 13º salários de 2001, 2002 e 2003 e nas férias de 2000/2001 e 2001/2002 já pagas; 3ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas (05 horas/dia) em 02 domingos por mês, durante o período imprescrito (de 1º/07/2001 a 28/03/2003) e nos feriados de 31/07/2001, 07/09/2001, 12/10/2001, 02/11/2001, 15/11/2001, 25/12/2001, 30/05/2002, 07/09/2002, 12/10/2001, 02/11/2002, 15/11/2002, 25/12/2002 e 04/03/2003 (Cf. itens 4, 5 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Os reclamados deverão, também, depositar na conta vinculada do reclamante, junto à CEF, o FGTS (8%) durante o período de afastamento pelo INSS, ou seja, de 29/03/2003 a 30/06/2006), tomando-se por base a evolução salarial (salário-base), sobre a diferença de 13º salário/2001, sobre as horas

extras e sobre os domingos e feriados deferidos nos itens 4, 5 e 6 desta fundamentação, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente (v. item 9 da fundamentação). O 2º reclamado deverá, ainda, fornecer a CAT ao reclamante informado a sua doença ocupacional, no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de pagar ao mesmo uma multa de 10.000,00, respondendo solidariamente o 2º reclamado por essa multa (v. item 8 retro). Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, para as providências que entender cabíveis (v. item 2 retro). Custas, pelos reclamados, SOLIDARIAMENTE, no valor de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 3.000,00. Os reclamados, SOLIDARIAMENTE, pagarão, também, os honorários periciais arbitrados em R\$ 2.000,00 para cada Perito (Cf. item 10 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 10 da fundamentação). Deve ser deduzido o INSS a cargo do autor e os reclamados devem, SOLIDARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias e comprovar nos autos, no prazo legal, sob pena de execução. O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4869/2007

Processo Nº: RT 00630-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON GONÇALVES NETO
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): MAKI NAKAYAMA (FAZENDO EXTREMA) + 001
ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 30/07/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 718/736). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EM FACE DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ad causam argüida na defesa e reconhecer a caracterização de grupo econômico (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, ACOLHO, PARCIALMENTE, a prescrição argüida para declarar prescritos os direitos anteriores a 1º/07/2001, exceto quanto ao FGTS não depositado e às anotações na CTPS, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação a esse período (Cf. item 3 da fundamentação) e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar os reclamados, TAMON NAKAYAMA e MAKI NAKAYAMA (FAZENDA EXTREMA), SOLIDARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, EDMILSON GONÇALVES NETO, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferença do 13º salário/2001, no valor de R\$ 1,00; 2ª) 50 horas extras por mês nos meses de junho a novembro de cada ano e 30 horas extras por mês nos meses de dezembro a maio de cada ano, durante o período imprescrito (de 1º/07/2001 a 28/03/2003), com o adicional de 50% e adotando o divisor de 220, mais os reflexos nos 13ºsalários de 2001, 2002 e 2003 e nas férias de 2000/2001 e 2001/2002 já pagas; 3ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas (05 horas/dia) em 02 domingos por mês, durante o período imprescrito (de 1º/07/2001 a 28/03/2003) e nos feriados de 31/07/2001, 07/09/2001, 12/10/2001, 02/11/2001, 15/11/2001, 25/12/2001, 30/05/2002, 07/09/2002, 12/10/2001, 02/11/2002, 15/11/2002, 25/12/2002 e 04/03/2003 (Cf. itens 4, 5 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Os reclamados deverão, também, depositar na conta vinculada do reclamante, junto à CEF, o FGTS (8%) durante o período de afastamento pelo INSS, ou seja, de 29/03/2003 a 30/06/2006), tomando-se por base a evolução salarial (salário-base), sobre a diferença de 13º salário/2001, sobre as horas extras e sobre os domingos e feriados deferidos nos itens 4, 5 e 6 desta fundamentação, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente (v. item 9 da fundamentação). O 2º reclamado deverá, ainda, fornecer a CAT ao reclamante informado a sua doença ocupacional, no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de pagar ao mesmo uma multa de 10.000,00, respondendo solidariamente o 2º reclamado por essa multa (v. item 8 retro). Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, para as providências que entender cabíveis (v. item 2 retro). Custas, pelos reclamados, SOLIDARIAMENTE, no valor de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 3.000,00. Os reclamados, SOLIDARIAMENTE, pagarão, também, os honorários periciais arbitrados em R\$ 2.000,00 para cada Perito (Cf. item 10 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 10 da fundamentação). Deve ser deduzido o INSS a cargo do autor e os reclamados devem, SOLIDARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias e comprovar nos autos, no prazo legal, sob pena de execução. O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4878/2007

Processo Nº: RT 00750-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: JORGE MARTINS PARREIRA
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: Fica o Reclamado/Executado intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravado de Petição apresentado pela UNIÃO às fls. 150/163 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 4879/2007

Processo Nº: RT 00750-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: JORGE MARTINS PARREIRA
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: Fica o Reclamado/Executado intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravado de Petição apresentado pela UNIÃO às fls. 150/163 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 4876/2007

Processo Nº: RT 00956-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM CRISTAL LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO
DESPACHO: Fica o reclamante/exeçúente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 110, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4867/2007

Processo Nº: RT 00987-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: LEILA LIMA DE SALES
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Fica o reclamante/exeçúente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 71, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4877/2007

Processo Nº: RT 00059-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: CÉSAR DIVINO DOS SANTOS - ESPÓLIO DE (REP. P/ ELISÂNGELA BERNARDES ÁZARA)
ADVOGADO.....: JUVENALDO MONTEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): IDIVAL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada à contrapaca dos autos.

Notificação Nº: 4882/2007

Processo Nº: RT 00089-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): DEUSMAR JOSÉ LOPES (RESTAURANTE TERRA BRASIL) + 001
ADVOGADO.....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
DESPACHO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela UNIÃO, juntado às fls. 42/56 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4884/2007

Processo Nº: AEM 00161-2007-053-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO.....: IRINEO LUIZ MAESTRELLI + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ VALTER RODRIGUES
DESPACHO: AO 2º EXECUTADO: No dia 27/07/2007, foi prolatada a sentença de exceção de Pré-Executividade dos autos epigrafados (fls. 231/236). Fica o 2º executado intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta pelo 2º Executado, IRINEO LUIZ MAESTRELLI, em face da Exeçúente, UNIÃO, para considerar válida a citação postal do Exciçúente de fl. 28, bem como para mantê-lo este no pólo passivo da execução fiscal, a fim de responder pelos débitos exeçúendos, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se o Exciçúente e a Excepta. Anápolis-GO, 27 de julho de 2007 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4855/2007

Processo Nº: RT 00163-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA DE CARVALHO FARIA
ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL AMAZONAS LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, o recolhimento das contribuições previdenciárias (R\$ 57,95), conforme cálculo de fl. 35, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4885/2007

Processo Nº: AEM 00164-2007-053-18-00-9 3ª VT

REQUERENTE...: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): IRINEO LUIZ MAESTRELLI + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ VALTER RODRIGUES

DESPACHO: AO 2º EXECUTADO: No dia 27/07/2007, foi prolatada a sentença de exceção de Pré-Executividade dos autos epigrafados (fls. 231/236). Fica o 2º executado intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta pelo 2º Executado, IRINEO LUIZ MAESTRELLI, em face da Exeçúente, UNIÃO, para extinguir a execução fiscal, em relação ao Excipiente, no tocante à dívida ativa inscrita sob nº 11.5.02.000599-10 (v. CDA de fls. 03/04), devendo o mesmo responder apenas pelo débito constante da CDA de fls. 06/07 (inscrição nº 11.5.01.001174- 39), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se o Excipiente e a Excepta. Anápolis-GO, 27 de julho de 2007 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4885/2007

Processo Nº: AEM 00164-2007-053-18-00-9 3ª VT

REQUERENTE...: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): IRINEO LUIZ MAESTRELLI + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ VALTER RODRIGUES

DESPACHO: AO 2º EXECUTADO: No dia 27/07/2007, foi prolatada a sentença de exceção de Pré-Executividade dos autos epigrafados (fls. 212/216). Fica o 2º executado intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta pelo 2º Executado, IRINEO LUIZ MAESTRELLI, em face da Exeçúente, UNIÃO, para extinguir a execução fiscal, em relação ao Excipiente, no tocante à dívida ativa inscrita sob nº 11.5.02.000599-10 (v. CDA de fls. 03/04), devendo o mesmo responder apenas pelo débito constante da CDA de fls. 06/07 (inscrição nº 11.5.01.001174- 39), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se o Excipiente e a Excepta. Anápolis-GO, 27 de julho de 2007 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4883/2007

Processo Nº: AEM 00165-2007-053-18-00-3 3ª VT

REQUERENTE...: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): IRINEO LUIZ MAESTRELLI + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ VALTER RODRIGUES

DESPACHO: AO 2º EXECUTADO: No dia 27/07/2007, foi prolatada a sentença de exceção de Pré-Executividade dos autos epigrafados (fls. 202/206). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta pelo 2º Executado, IRINEO LUIZ MAESTRELLI, em face da Exeçúente, UNIÃO, para manter o Excipiente no pólo passivo da presente execução fiscal, a fim de que responda pelos débitos exequêndos, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se o Excipiente e a Excepta. Anápolis-GO, 27 de julho de 2007 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4883/2007

Processo Nº: AEM 00165-2007-053-18-00-3 3ª VT

REQUERENTE...: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): IRINEO LUIZ MAESTRELLI + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ VALTER RODRIGUES

DESPACHO: AO 2º EXECUTADO: No dia 27/07/2007, foi prolatada a sentença de exceção de Pré-Executividade dos autos epigrafados (fls. 202/206). Fica o 2º executado intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta pelo 2º Executado, IRINEO LUIZ MAESTRELLI, em face da Exeçúente, UNIÃO, para manter o Excipiente no pólo passivo da presente execução fiscal, a fim de que responda pelos débitos exequêndos, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se o Excipiente e a Excepta. Anápolis-GO, 27 de julho de 2007 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4852/2007

Processo Nº: CAU 00188-2007-053-18-00-8 3ª VT

AUTOR...: IRACI GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

DESPACHO: AO RÉU: Vistos, etc. Intime-se o réu para que, no prazo de 05 dias, preencha corretamente e devolva as guias trazidas pela autora por meio da petição de fl. 223, bem como forneça os medicamentos especificados nos pedidos médicos que a acompanharam a petição de fl. 225, sob pena de

aplicação da multa de R\$ 1.000,00, conforme estabelecido no despacho de fl. 202. Anápolis-GO, 30 de julho de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4861/2007

Processo Nº: AEM 00203-2007-053-18-00-8 3ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): IRINEO LUIZ MAESTRELLI + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ VALTER RODRIGUES

DESPACHO: AO 2º EXECUTADO: No dia 27/07/2007, foi prolatada a sentença de Execução de Pré-Executividade dos autos epigrafados (fls. 209/213). Fica o 2º reclamado intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta pelo 2º Executado, IRINEO LUIZ MAESTRELLI, em face da Exeçúente, UNIÃO, para manter o Excipiente no pólo passivo da execução fiscal, a fim de que responda pelo débito exequêndo, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se o Excipiente e a Excepta. Anápolis-GO, 27 de julho de 2007 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4861/2007

Processo Nº: AEM 00203-2007-053-18-00-8 3ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): IRINEO LUIZ MAESTRELLI + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ VALTER RODRIGUES

DESPACHO: AO 2º EXECUTADO: No dia 27/07/2007, foi prolatada a sentença de Execução de Pré-Executividade dos autos epigrafados (fls. 209/213). Fica o 2º reclamado intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta pelo 2º Executado, IRINEO LUIZ MAESTRELLI, em face da Exeçúente, UNIÃO, para manter o Excipiente no pólo passivo da execução fiscal, a fim de que responda pelo débito exequêndo, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se o Excipiente e a Excepta. Anápolis-GO, 27 de julho de 2007 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4886/2007

Processo Nº: AC 00305-2007-053-18-00-3 3ª VT

AUTOR...: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE

ADVOGADO: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE - DRA

RÉU(RÉ): ARISTON PEREIRA DE OLIVEIRA - ESPÓLIO DE (REP. POR SIONE GONZAGA SIQUEIRA DE OLIVEIRA)

ADVOGADO: JULIANO GALDINO TEIXEIRA

DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão de ambos acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4894/2007

Processo Nº: RT 00425-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA CHRYSITINE MORAIS MAMEDE DA LUZ

ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - FUEG

ADVOGADO.....: IZELDE TEREZINHA ROSSET VENDRÚSCOLO

DESPACHO: Fica o reclamante/exeçúente intimado para, querendo, no prazo legal, manifestar acerca dos Embargos à Execução, apresentado pela executada juntado às fls. 194/196 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4892/2007

Processo Nº: RT 00487-2007-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: PÉRICLES MACEDO FERNANDES

ADVOGADO.....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA JP LTDA. (DROGA VILLAS)

ADVOGADO.....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS

DESPACHO: Fica o reclamante/exeçúente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 40, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4851/2007

Processo Nº: RT 00505-2007-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO(A): INSTITUTO LATINO AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA (FACULDADE LATINO AMERICANA)

ADVOGADO.....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, se manifeste acerca do teor da petição e documentos de fls. 35/40, advertindo-se-lhe que o silêncio importará na presunção de cumprimento do acordo homologado em fl. 14. Anápolis-GO, 27 de julho de 2007 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4860/2007

Processo Nº: RT 00540-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI

DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arraoar o recurso ordinário interposto pelas reclamadas, juntado às fls. 359/372 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4864/2007

Processo Nº: RT 00647-2007-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber o documento (TRCT) que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4865/2007

Processo Nº: RT 00651-2007-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANE FERREIRA LEMES SILVA

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): CARMEM LÚCIA CARNEIRO SALIN. (DI CAPRI - MODA MASCULINA)

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arraoar o recurso ordinário adesivo apresentado pela reclamada, juntado às fls. 144/150 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4862/2007

Processo Nº: RT 00682-2007-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA SANTOS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

RECLAMADO(A): SEIS EM PONTO SNOOKER BAR

ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber os documentos (TRCT, CD/SD E CTPS) que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4866/2007

Processo Nº: RT 00710-2007-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIMAR LEITE DA SILVA

ADVOGADO.....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): ELENIR DA PENHA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4896/2007

Processo Nº: ET 00772-2007-053-18-00-3 3ª VT

EMBARGANTE...: DANIELLE GARCEZ CASTRO + 001

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

EMBARGADO(A): SANDRA MARA DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EMBARGANTE: Vistos, etc. Trata-se de Embargos de Terceiro opostos por DANIELLE GARCEZ CASTRO e JOSÉ EVANGELISTA FERREIRA NETO, tendo por objeto a desconstituição da penhora efetivada em fl. 14 dos autos da Carta Precatória Executória nº 027/2007, oriunda da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (processo 3ª VT/Anápolis-GO nº 00352-2007-053-18-00-7), penhora essa que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula nº 34.029, livro 2-FS. fl. 01, do CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca de Anápolis-GO (Apartamento 304 do Edifício San Francisco, nesta cidade - v. fl. 39 destes autos). Pois bem. Infere-se do teor de fls. 45 que o imóvel penhorado foi indicado pelo MM. Juízo deprecante, de sorte que a competência para processar e julgar os presentes embargos de terceiro é daquele Juízo (Súmula nº 33/TFR). Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (CC-14847/RJ, Rel. Min. Nilson Naves, DJ de 26/08/1996), consoante ementa abaixo transcrita: Execução por carta. O Juízo deprecado, na execução por carta, é o competente para julgar os embargos de terceiro, salvo se o bem apreendido foi indicado pelo Juízo deprecante' (Súmula 33/TFR). (...) O Colendo TST manteve o referido entendimento ao editar a Súmula nº 419, dando preferência a redação do art. 747 do CPC, verbis: Na execução por carta precatória, os embargos de terceiro serão

oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem, unicamente, sobre vícios ou irregularidades da penhora, avaliação ou alienação dos bens, praticados pelo juízo deprecado, em que a competência será deste último. Assim, prevalece a regra de que o juízo deprecado é o competente para julgar os litígios que se originaram dos atos por ele praticados, no cumprimento da carta precatória, desde que não haja indicação pelo juízo deprecante do bem a ser penhorado, o contrário do que ocorreu no presente caso. Posto isso, com fulcro no art. 113 do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar os presentes embargos de terceiro e determino o apensamento destes autos aos de nº 00352-2007-053-18-00-7 e a posterior remessa de ambos ao MM. Juízo deprecante. Fica cancelada a hasta pública designada por meio do despacho de fl. 68. Intimem-se os embargantes. Intime-se, também, o Sr. leiloeiro...Anápolis-GO, 27 de julho de 2007 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4889/2007

Processo Nº: ACP 00783-2007-053-18-00-3 3ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO.....: FABRÍCIO C. PETRA DE BARROS

CONSIGNADO(A): CLÁUDIA JACKELLINE LEITE LUNA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica V. Sa. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 15/08/2007, às 13h45MIN, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 193/2007

PROCESSO Nº RT 00227-2006-053-18-00-6

Execuente: ALDO RODRIGUES DA SILVA

Executados: VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA + 005

Data da Praça: 20/08/2007 às 10h05min

Data do Leilão: 30/08/2007 às 09h06min

Localização do Bem: RUA RUI BARBOSA Nº 175, SETOR CENTRAL, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 10.780,00 (dez mil setecentos e oitenta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 247, na guarda do Depositário, Sr. MICHAL ELIAS ZAKZAK.RELAÇÃO DOS BENS: 01) 28 (vinte e oito) rolos de tela para viveiro, canário, fio 24, 50mx1,00m, avaliado cada por R\$ 290,00, totalizando R\$ 8.120,00; 02) 02 (dois) rolos de tela pinteiro, fio 22, 50mx1,00m, avaliado cada por R\$ 240,00, totalizando R\$ 480,00; 03) 01 (um) freezer Gelopar vertical, porta de vidro, cor branca, regular estado, funcionando, avaliado por R\$ 300,00; 04) 01 (um) jogo de roda de ferro, aro 14", usado, avaliado por R\$ 180,00; 05) 01 (uma) mesa circular estrutura metálica, tampo de mármore, com 04 cadeiras com encostos e assentos estofados, avaliadas por R\$ 200,00; 06) 01 (um) conjunto de sofá com 02 e 03 assentos, bem conservado, avaliado por R\$ 500,00; 07) 01 (uma) mesa de jantar com aproximadamente 2,50mx1,20m, com 06 cadeiras estofadas, estilo clássico, avaliada por R\$ 400,00; 08) 02 (duas) camas de casal, em bom estado de conservação, avaliadas, cada uma, por R\$ 250,00, totalizando R\$ 500,00 e 09) 01 (uma) cama de solteiro, em bom estado de conservação, avaliada por R\$ 100,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Simone Cordeiro de Moraes, Subdiretora de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e sete de julho de dois mil e sete (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6047/2007

Processo Nº: RT 00041-2000-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ETEON FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL (RESTAURANTE E CHOPARIA CASCATA GRILL)

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do oficial de justiça, pelo prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6041/2007

Processo Nº: RT 00762-2003-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA FELIPE FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista concedida às partes da impugnação ao cálculo do INSS, prazo sucessivo de cinco dias (começando pelos reclamantes), nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6042/2007

Processo Nº: RT 00762-2003-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITA ALVES SEIXO + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista concedida às partes da impugnação ao cálculo do INSS, prazo sucessivo de cinco dias (começando pelos reclamantes), nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6066/2007

Processo Nº: RT 00816-2003-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA

RECLAMADO(A): TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO URANY DE CASTRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara para receber cópia REDARF, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6085/2007

Processo Nº: ACP 00903-2005-054-18-00-7 4ª VT

CONSIGNANTE...: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV - FILIAL CEBRASA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): LUCAS CAVALHEIRO LEITE

ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

DESPACHO: AO PATRONO DO CONSIGNADO: Verifica-se que efetivamente razão assiste ao exequente quanto à não inclusão no cálculo de fls. 479/485 da pensão mensal devida pela executada/consignante no importe de 20% da remuneração do obreiro a partir da dispensa até que o mesmo complete 70 anos de idade, fls. 437. Conforme requerido pelo exequente e facultado na sentença singular confirmada em parte pelo E. TRT da 18ª Região, a pensão mensal deferida poderá ser convertida em parcela única, tendo em vista que o "atual estado de solvência da reconvinida não significa, necessariamente, que tal situação permanecerá inalterada no futuro" (fls. 437). Considerando que o exequente solicitou a conversão das parcelas sucessivas em parcela única, determina-se que seja solicitada a devolução do mandado de citação de fls. 486, devendo os autos ser remetidos à Contadoria para liquidação, em item próprio, das parcelas vincendas para conversão das mesmas em parcela única. Após, expeça-se novo mandado de citação constando o novo valor apurado, intimando-se o exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos novos cálculos, no prazo de cinco dias. Intime-se o exequente/consignado. Em 12.07.2007.

Notificação Nº: 6086/2007

Processo Nº: ACP 00903-2005-054-18-00-7 4ª VT

CONSIGNANTE...: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV - FILIAL CEBRASA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): LUCAS CAVALHEIRO LEITE

ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

DESPACHO: AO PATRONO DO CONSIGNADO: Verifica-se que efetivamente razão assiste ao exequente quanto à não inclusão no cálculo de fls. 479/485 da pensão mensal devida pela executada/consignante no importe de 20% da remuneração do obreiro a partir da dispensa até que o mesmo complete 70 anos de idade, fls. 437. Conforme requerido pelo exequente e facultado na sentença singular confirmada em parte pelo E. TRT da 18ª Região, a pensão mensal deferida poderá ser convertida em parcela única, tendo em vista que o "atual

estado de solvência da reconvinida não significa, necessariamente, que tal situação permanecerá inalterada no futuro" (fls. 437). Considerando que o exequente solicitou a conversão das parcelas sucessivas em parcela única, determina-se que seja solicitada a devolução do mandado de citação de fls. 486, devendo os autos ser remetidos à Contadoria para liquidação, em item próprio, das parcelas vincendas para conversão das mesmas em parcela única. Após, expeça-se novo mandado de citação constando o novo valor apurado, intimando-se o exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos novos cálculos, no prazo de cinco dias. Intime-se o exequente/consignado. Em 12.07.2007.

Notificação Nº: 6067/2007

Processo Nº: RT 00240-2006-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ZARICO PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): RECAVE REFORMADORA DE CAMINHÕES E VEÍCULOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se, em 05 dias, acerca da certidão negativa do oficial de justiça.

Notificação Nº: 6065/2007

Processo Nº: RT 00466-2006-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA DA SILVA AMORIM

ADVOGADO.....: MARILENE BARBOSA DA COSTA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS. (QUERO)

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEL

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 336/347, cuja conclusão segue abaixo: ...Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada arcará com os honorários periciais, arbitrados em R\$2.000,00, atualizáveis, devendo ser deduzido o valor já liberado a título de adiantamento. Considerando que a totalidade da condenação versa sobre reparação por danos morais e materiais decorrentes de doença do trabalho, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$150,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$7.500,00. Intimem-se. Anápolis, aos 24 de julho de 2007. Quésio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6046/2007

Processo Nº: RT 00651-2006-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISLENE MAMEDES CALAÇA

ADVOGADO.....: LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO

RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO.....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do oficial de justiça, pelo prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6048/2007

Processo Nº: RT 00842-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DA SILVA BELTRÃO

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista concedida às partes, prazo sucessivo de 05 dias, da impugnação ao cálculo do INSS, começando pelo reclamante, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6059/2007

Processo Nº: RT 00911-2006-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ELTON MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR

DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 6082/2007

Processo Nº: RT 00957-2006-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....: SERGIO JOSE DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, adia-se a audiência para às 14h e 10min, mesma data (16/08/2007).

Notificação Nº: 6049/2007

Processo Nº: RT 00053-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: GERCINO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): WALDECI DIVINO CASSEANO
ADVOGADO.....: NIVALDO CAMILO FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 70/75, cujo dispositivo segue abaixo: ...Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). O Reclamado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, observando-se as alíquotas aplicáveis ao vínculo de emprego de natureza rural, tanto sobre os 13º salários deferidos como os salários pagos durante o contrato de trabalho, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$10.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 25 de julho de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6063/2007

Processo Nº: RT 00077-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS FERNANDO ASSIS PEREIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CLAUDIO ATTUX

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista concedida às partes do Agravo de Petição do INSS, prazo sucessivo de 08 dias, começando pelo exequente.

Notificação Nº: 6040/2007

Processo Nº: RT 00127-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: GIVANILDO GONÇALVES AMORIM
ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante da impugnação ao cálculo do INSS, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6068/2007

Processo Nº: RT 00344-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO FRANCISCO TAVARES
ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SOTRIGO SOCIEDADE TRITÍCULA DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Decisão dos Embargos de Declaração, cujo dispositivo segue abaixo: ...Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, cujo teor se integra a esta conclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 6073/2007

Processo Nº: RT 00453-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIO SILVIO FURTADO
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TESCON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO
DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6060/2007

Processo Nº: RT 00557-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES
ADVOGADO.....: WALDINAR PINHEIRO LIMA
RECLAMADO(A): ORLANDINA MARQUES DO PRADO
ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração, cujo dispositivo segue abaixo, bem como do despacho de fls. 73: ...Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os procedentes, em parte, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 23 de julho de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho. DESPACHO:...Considerando que o benefício da Justiça Gratuita pode ser requerido a qualquer tempo, sendo que a reclamada comprovou sua miserabilidade econômica (fls. 63 e 71), concedo à mesma os benefícios em questão, nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se. Em 19.07.2007.

Notificação Nº: 6071/2007

Processo Nº: RT 00598-2007-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR PEREIRA BORGES
ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): RR CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: WILMAR GOMES ARANTES
DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 6061/2007

Processo Nº: RT 00649-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: WILKER RODRIGUES DE PAULA E SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA FERNANDES
RECLAMADO(A): CASA LOTÉRICA UNIVERSAL LTDA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
DESPACHO: À RECLAMADA: DESPACHO DE FLS. 44:...Em atenção ao requerimento formulado pela União Federal às fls.41/42, determino à reclamada que, no prazo de 10 dias, compareça a uma agência da Receita Federal do Brasil, objetivando alterar o código de pagamento constante das GPS's de fls. 23, 25, 27 e 29, bem como consignar de forma manual em referidos documentos o número da reclamatória trabalhista a que se referem, visto que a GPS preenchida eletronicamente não possui campo próprio para tal informação. Concedo à União Federal o prazo de 30 dias para que informe o cumprimento, pela reclamada, da determinação constante do parágrafo anterior, presumindo-se, no seu silêncio, a regularização da situação junto àquele Órgão. Intimem-se a reclamada e a União Federal. Em 24.07.2007.

Notificação Nº: 6070/2007

Processo Nº: RT 00669-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ZEVALDO JANOÇA DA SILVA
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 6057/2007

Processo Nº: RT 00712-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO LINHARES DA SILVA
ADVOGADO.....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): RAPHAEL GONÇALVES LIMA
ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo. Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 20/08/2007 às 13h e 50min. para realização de audiência de instrução.

Notificação Nº: 6050/2007

Processo Nº: RT 00722-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: GILDEANE GOMES CORREA
ADVOGADO.....: RONAN BERNARDES GALDINO
RECLAMADO(A): HIPERPAN PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - ME
ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 56/59, cujo dispositivo segue abaixo: ...Ante o exposto, resolvo julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$380,00, calculadas sobre valor do pedido de indenização por dano moral (R\$19.000,00), isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 25 de julho de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6051/2007

Processo Nº: RT 00725-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara para receber documentos que se encontram na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6077/2007

Processo Nº: RT 00783-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: WALTER AMARAL DE SOUZA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): RECAVE - RENOVADORA DE CAMINHÕES E VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, adia-se a audiência para às 13h e 30min, mesma data (16/08/2007).

Notificação Nº: 6034/2007

Processo Nº: AAT 00784-2007-054-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RÉU(RÉ): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA

ADVOGADO: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo. Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 20/08/2007 às 14h e 10min.

Notificação Nº: 6081/2007

Processo Nº: RT 00785-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ILVA SOARES DA SILVA JESUS

ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTROAIDAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO....: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, adia-se a audiência para às 13h e 50min, mesma data (16/08/2007).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 269/2007

PROCESSO: RT 00872-2006-054-18-00-5

Exequente : RODRIGO SILVA FERREIRA

Executado : METAIS CHIMEX DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Data da Praça: 29/08/2007 às 09 horas.

Data do Leilão: 13/09/2007 às 09 horas.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fls.54, encontrados no seguinte endereço: VIA PRIMÁRIA 05, S/Nº, QD.09, MÓDULO 05, DAIA, ANÁPOLIS, em mãos do Sr.(ª) Yara Aparecida Correa, e que é (são) o (s) seguinte (s): a) 1 (um) microcomputador completo, petium III, 1.00 BGHz, com leitor de CD, drive de disquete, multimídia LG 52X Max, mouse bright, teclado XPC, monitor marca Semp Toshiba nº série 18013564 e modelo SA 566 - 15 polegadas, HD 40GB, CPU tipo torre sege com detalhe azul na parte interior, com tela protetora marca Clone em bom estado e funcionamento, avaliado em R\$1.000,00; e b) 01 (uma) impressora multifuncional-impressora, scanner, face e copiadora, marca HP Officejet 4255 all-in-one, nº CN51RG17QH Q5610A (RH-01), com cartucho preto e colorido, em bom estado e funcionando, avaliado em 700,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: (UM MIL E SETECENTOS REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Sete de Julho de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 270/2007

PROCESSO: CPEX 00720-2007-054-18-00-3

Exequente : FERNANDO SILVA MELO

Executado : MUNIR CAIXE (CCA MOTOS)

Data da Praça: 29/08/2007 às 09h.05min.

Data do Leilão: 13/09/2007 às 09 horas.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$14.134,00(quatorze mil cento e trinta e quatro centavos), conforme auto de penhora de fls.07, encontrados no seguinte endereço: AV. BRASIL , 195, CENTRO, ANÁPOLIS, em mãos do Sr.(ª) Munir Caixe, e que é (são) o(s) seguinte(s): 01 (um) tanque comb. CB500 preto R\$784,00; 01 (um) tanque comb.

XR250 00/001 preto R\$243,00; 01 (um) tanque comb. CBX200-Strada 97 vermelho R\$436,00; 01 (um) tanque comb. CBX200 98 vermelho R\$436,00; 02 (dois) tanque comb. CBX200 2000 vermelho R\$976,00; 04 (quatro) tanque comb. CG125 99/2000 vermelho R\$1.348,00; 02 (dois) tanque comb. CG125 99/2000 lilás R\$674,00; 02 (dois) tanque comb. CG125 99/2000 azul R\$674,00; 02 (dois) tanque comb. Titan 125 98 vermelho R\$674,00; 02 (dois) tanque comb. Titan 125 vermelho 98 R\$674,00; 03 (três) tanque comb. Titan 125 99 vermelho R\$1.011,00; 02 (dois) tanque comb. Titan 125 99 verde R\$674,00; 02 (dois) tanque comb. Titan 125 97 vermelho R\$674,00; 03 (três) tanque comb. Titan 125 azul 97 R\$1.011,00; 01 (um) tanque comb. Titan 125 2002 vermelho R\$429,00; 03 (três) tanque comb. Titan 125 2001 vermelho R\$1.287,00; 01 (um) tanque comb. CBX250-Twister 2004 vermelho R\$456,00; 01 (um) tanque comb. CBX250-Twister 2004 azul R\$456,00; 02 (dois) tanque comb. Titan 150 2004 vermelho R\$864,00 e 01 (um) tanque comb. XLR 125 branco 1997 R\$353,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$14.134,00 (QUATORZE MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS).

OBS.: TODOS OS ITENS PENHORADOS SÃO NOVOS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Sete de Julho de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7777/2007

Processo Nº: RT 00149-1999-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO

RECLAMADO(A): CONCRET CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Com fulcro no § único do art. 1º da Lei 8.009/90, indefere-se o primeiro pedido inserto às fls. 627. Defiro, no entanto, o segundo pleito objeto da peça de fls. 627, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para o respectivo atendimento. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7784/2007

Processo Nº: RT 01342-2003-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO

ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA + 002

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em atenção à solicitação da Egrégia 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO (fl.859), intime-se o credor/reclamante para restituir ao arrematante, em 05 (cinco) dias, os valores comprovadamente despendidos com a regularização dos lotes 18, 19 e 20.

Notificação Nº: 7779/2007

Processo Nº: RT 01454-2005-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DE CASSIO RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): SÁDIA S/A

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o valor à disposição deste Juízo, referente a presente execução, ao credor/reclamante. Intime-se. Feito, intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. Após, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 7785/2007

Processo Nº: AD 01657-2005-081-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ ALVES SANTANA

ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

REQUERIDO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO O valor a disposição do Juízo deverá ser liberado a executada.

Notificação Nº: 7770/2007

Processo Nº: RT 00358-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LAUDELINO DA COSTA CARDOSO
ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando o inteiro teor da certidão de fl.542, bem como do documento que o acompanha (fl.543), indefere-se, por ora, o pleito do credor/reclamante (fl.537).Intime-se.

Notificação Nº: 7771/2007

Processo Nº: RTV 01018-2006-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOSÉLIA DE ALCÂNTARA GALASSO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a devedora do deferimento da adjudicação (fls.132 e 134). Feito, deverá Secretaria expedir o auto de adjudicação, intimando, em seguida, o adjudicante ou seu i. representante legal para assiná-lo. Após o decurso do prazo para interposição de eventuais embargos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho expedir o Mandado de Entrega de Bens, salientando que o ônus e risco da remoção correrão à conta do exequente, o qual deverá ser intimado para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência.Recebidos os bens, proceda-se as deduções pertinentes, prossiga-se a execução do débito remanescente.

Notificação Nº: 7795/2007

Processo Nº: AAT 01422-2006-081-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: WESLEY DAVID DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI

RÉU(RÉ): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

ADVOGADO: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam os presentes autos na pauta do dia 15/08/2007, às 15h20minutos para realização de audiência de encerramento da instrução, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 7781/2007

Processo Nº: AEF 01924-2006-081-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: UNIÃO

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA LAGEADO LTDA. + 001

ADVOGADO: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO REU Indefere-se o pleito de fls.36/37, eis que a Certidão da Dívida Ativa (fl.03 e seguintes) contém os elementos necessários para a defesa da devedora.Intime-se.Por outro lado, em atenção às orientações inseridas no artigo 1º do Provimento nº 6/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontrado em contas e/ou aplicações financeiras em nome da executada.

Notificação Nº: 7776/2007

Processo Nº: CAU 02430-2006-081-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: WEDSON PEREIRA JANUÁRIO + 009

ADVOGADO: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

RÉU(RÉ): BRASIL ARAGUAIA TORRES DE SEGURANÇAS LTDA.

ADVOGADO: OSMAR AUGUSTO DE LIMA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Abra-se vista aos autores, por 10 (dez) dias, para manifestação acerca da petição de fl.123.Saliente-se que o silêncio será entendido como anuência aos termos da peça alhures.

Notificação Nº: 7778/2007

Processo Nº: RT 02526-2006-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS VILMAR TEODORO

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. P/ ADM. JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM)

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Expeça-se Alvará Judicial para liberação do FGTS, referente à empresa Piggalli Construtora Ltda, ao credor/reclamante.Intime-se.Feito, abra-se vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da peça de fl.183.

Notificação Nº: 7774/2007

Processo Nº: RT 00111-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CHRYSIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): SÍLVIO SALGADO FILHO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Indefere-se o pleito do devedor (fl.97), por falta de amparo legal. Intime-se.Feito, dê-se ciência ao

credor/reclamante do inteiro teor da petição de fl.97, bem como da certidão de fl.103, exarada pelo oficial de justiça, para indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, aguardando-se, por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 7775/2007

Processo Nº: RT 00163-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE DE SOUSA FRANÇA

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): ESCOLINHA QUERO APRENDER LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 7794/2007

Processo Nº: RT 00846-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUBER RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GOIAS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para ter vista do laudo pericial 9fl.95/96), prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7772/2007

Processo Nº: RT 01284-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDOVAL DE SOUZA GONÇALVES

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO

RECLAMADO(A): ALANI TORRE MATIAS + 001

ADVOGADO.....: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO 1º RECLAMADO Considerando que a presente ação foi extinta sem resolução de mérito (fls.22/23) resta prejudicado o pleito do 1º reclamado (fls.39/40). Intime-se.

Notificação Nº: 7792/2007

Processo Nº: RT 01419-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA ROGÉRIA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO SILVESTRE LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 14 de agosto de 2007, as 13horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 7793/2007

Processo Nº: RT 01420-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELY LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 14 de agosto de 2007, as 13horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 202/2007

PROCESSO Nº RT 00336-2007-081-18-00-3

.Autos de nº RT 00336-2007-081-18-00-3

Exequente: AGNEL FRANCISCO CAETANO JÚNIOR

Executada: EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$8.373,28 (oito mil, trezentos e setenta e três reais, e vinte e oito centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos do despacho de fls. 71: DESPACHO: "Vistos os autos. Homologam-se os cálculos de fls. 063/070 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, sendo: R\$ 6.651,21 referente ao crédito do Reclamante, já deduzido o INSS - cota parte do empregado e imposto de renda, R\$ 1.074,18 devido a título de contribuições previdenciárias, R\$ 460,22 de imposto de renda, R\$ 146,74 referente às custas processuais e R\$ 40,93 referente às custas de liquidação, fixando-se o valor da execução em R\$ 8.373,28, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o INSS conforme determina o artigo 879, §3º da CLT. Cite-se. Em, 13 de julho de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho" E para que chegue ao conhecimento da reclamada EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta

Vara. Eu, Mirtes Maria Oliveira Castro, Diretora de Secretaria em Exercício, subscrevi, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e sete. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 201/2007

PROCESSO Nº CPEX 00430-2007-081-18-00-2

.Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO CPEX00430-2007-081-18-00-2

Exequente: NELSON FRANCISCO DA SILVA

Executada: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

Praça : 25/09/2007 às 13h14min. - a ser realizada por este Juízo

Leilão: 28/09/2007 às 14h00min.

Localização do bem (imóvel de matrícula 9.571): AV. SENADOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 120, SETOR CENTRAL, BELA VISTA DE GOIÁS/GO O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 17, na guarda do depositário, Sr. ALBERTO SABA MATRAK.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1) 01 (uma) casa residência, estilo moderno, contendo 08 (oito) cômodos laquidados e ladrilhados, frente ajardinada, com instalações de água, luz e sanitário, construção de alvenaria e tijolos, calçamento na frente, grande área no quintal, quarto com guarda-roupas embutidos, com uma garagem de um cômodo, e casa de despejo com 03 (três) cômodos, edificada em terreno próprio, fechado com muros e gradeado na frente, dividindo com Jamel Saba Matrak; pelo lado esquerdo com sucessores de Maria de Lourdes Pacheco Carneiro; pelos fundos com Sebastião Pereira Alves, situada à Avenida Senador Pedro Ludovico Teixeira, nº 120, Setor Central, comarca de Bela Vista de Goiás - GO, devidamente registrada sob matrícula nº 9.571, estando as construções em regular estado de conservação, necessitando de reformas, avaliada em R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Obs.: O referido bem se encontra gravado com hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal (R-2-9.571).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 28/09/2007 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislações suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e sete. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7085/2007

Processo Nº: RT 00632-1997-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CALDEIRA LIMA

ADVOGADO.....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO

RECLAMADO(A): TECNOHOUSE IND. E COM. DE CASAS PRÉ-FA- BRICADAS LTDA

ADVOGADO.....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao credor dos documentos de fls. 250/255, por 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 7091/2007

Processo Nº: RT 01515-2005-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ PALMEIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): PERFINASA - PERFILADOS E FERREOS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE, DA PETIÇÃO DE FL. 280, POR 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7080/2007

Processo Nº: RT 00439-2006-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DENIS ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 30(trinta) dias, dos documentos e certidão de fls. 135/139.

Notificação Nº: 7087/2007

Processo Nº: RT 01196-2006-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: AGNAIR DAMASCENO RIBEIRO

ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): MÁRIO NILSON DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao credor da petição de fls. 210/211, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7092/2007

Processo Nº: RT 02165-2006-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, do laudo pericial de fls. 295/318, por 05(cinc) dias.

Notificação Nº: 7075/2007

Processo Nº: RT 02706-2006-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ULISSIS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante do despacho de fls. 246/247, prolatada nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Vistos, etc. Considerando que a testemunha FÁBIO JÚNIOR PAULINO DA SILVA exerceu na reclamada as funções de Ajudante de Serviços Gerais e Auxiliar de Pintor, nenhuma delas relacionadas com a de Lavador de Caminhão, função exercida pelo autor; Considerando que a testemunha BENEDITO DOS SANTOS ANDRADE declarou que não exerce a função de Lavador de Caminhão há cerca de dois anos; Considerando que o laudo pericial não é conclusivo em razão de controvérsia de fato, decorrente das versões do reclamante e do paradigma ELIAS CAMARGO DOS SANTOS, consultado no momento da realização da perícia; Considerando que a oitiva do referido paradigma foi sugerida pelo Sr. Perito e requerida pela reclamada, não sendo o mesmo ouvido por não ter sido intimado, em face da devolução da intimação, conforme Certidão à fl. 238; Considerando, por fim, o princípio da busca da verdade real e o poder inquisitório do juiz no Processo do Trabalho, DECIDO: Reabrir a instrução do feito e determinar a intimação do Sr. ELIAS CAMARGO DOS SANTOS, como testemunha referida deste Juízo, acolhendo a sugestão do Sr. Perito. Inclua-se em pauta, notificando-se as partes e advogados. Expeça-se mandado de intimação à testemunha a ser cumprido na sede da reclamada. Intimem-se as partes. Ap. de Goiânia, 30 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz do Trabalho.' FICAR CIENTE, AINDA, DE QUE OS AUTOS FORAM INCLUIDOS NA PAUTA DO DIA 15.08.2007, ÀS 14H40MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INQUIRÊNCIA DE TESTEMUNHA.

Notificação Nº: 7078/2007

Processo Nº: RT 00054-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ENES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CASTEPLAN ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 137, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Inclua-se os autos na pauta do dia 31/08/2007, às 10:00 para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 dias. Em 30.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 7094/2007

Processo Nº: RT 00201-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WELTON MACÁRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 199, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls.

185/197, fixando o valor remanescente da execução em R\$ 155,54, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Dê-se vista às partes dos cálculos supra, por 05(cinco) dias, devendo a devedora comprovar o recolhimento do valor supra, em 05(cinco) dias, sob pena de prosseguimento de execução. Em 27.07.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7086/2007

Processo Nº: RT 00376-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IDELBRAUNO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): MARK SHOULD HOSPITALAR E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao credor dos documentos de fls. 114/117, por 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 7093/2007

Processo Nº: RT 00416-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MEGA ARTEFATOS DE CONCRETOS E LOCAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 52, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Defir o desentranhamento requerido, com exceção da procaução. intime-se o reclamante. Aguarde-se por 10(dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Em 30.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7073/2007

Processo Nº: RT 00509-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO - GOIÁS (REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL)

ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 147, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Indefere-se a extração da carta de sentença, eis que a execução de processa nos termos do art. 730 do CPC. Subam os autos ao E. TRT, com as cautelas devidas. Dê-se ciência à reclamante. Em 30.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7088/2007

Processo Nº: AAT 00735-2007-082-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: LEONCIO SALES DA ROCHA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO: VALFRIDO JOSE DE SOUSA DA SILVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Vista ao autor, do laudo pericial de fls. 161/180, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7083/2007

Processo Nº: CCS 00977-2007-082-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): EDSON DE ALMEIDA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Ficar ciente da decisão de fl. 94, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA NO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, apresentou a presente Ação de Cobrança, requerendo o pagamento das contribuições sindicais devidas. Considerando que este Juízo determinou a intimação da autora para fins de informação do atual endereço do requerido, mantendo-se inerte até a presente data, conforme certidão de fl. 93 e, em atenção ao princípio da celeridade processual, já que a presente demanda está submetida ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento da presente ação, nos termos do art. 852-B, inciso II e § 1º da CLT. Custas, pela autora, no importe de R\$ 15,27 calculadas sobre o valor da causa de R\$ 763,93, isentas na forma do art. 606 da CLT. Intime-se a autora. Em 30.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7090/2007

Processo Nº: RT 01119-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JEOVANNY MOREIRA DIAS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DOR ECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 117, cujo teor é o seguinte: ' Vistos,etc. Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 93/94, por 05(cinco) dias. Em 31.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7095/2007

Processo Nº: RT 01165-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RODILSON VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRUN E JASKUBSKI LTDA. ME

ADVOGADO.....: ANDERSON JASKULSKI

DESPACHO: Aos Procuradores das partes: 'Vistos, etc. Retifico erro material constante da ata de audiência (fl. 72), para que onde se lê '01309-2007-082-18-00-4' leia-se '01165-2007-082-18-00-6'. Intimem-se. Em 01.8.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7082/2007

Processo Nº: CCS 01321-2007-082-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): HERMENEGILDO BONIFACIO DOMINGUES

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Ficar ciente da decisão de fl. 76, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA NO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, apresentou a presente Ação de Cobrança, requerendo o pagamento das contribuições sindicais devidas. À fl. 75 este Juízo foi informado que a notificação ao requerido foi entregue na Prefeitura Municipal de Caldazinha-GO. Diante da não indicação na inicial do endereço do requerido, mas sim do município supracitado e, em atenção ao princípio da celeridade processual, já que a presente demanda está submetida ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento da presente ação, nos termos do art. 852-B, inciso II e § 1º da CLT. Custas, pela autora, no importe de R\$ 21,07 calculadas sobre o valor da causa de R\$ 1.053,88, isentas na forma do art. 606 da CLT. retire-se o processo de pauta. intime-se a autora. Em 30.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7081/2007

Processo Nº: CCS 01327-2007-082-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): BENEDITO PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Ficar ciente da decisão de fl., cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA NO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, apresentou a presente Ação de Cobrança, requerendo o pagamento das contribuições sindicais devidas. À fl. 75 este Juízo foi informado que a notificação ao requerido foi entregue na Prefeitura Municipal de Caldazinha-GO. Diante da não indicação na inicial do endereço do requerido, mas sim do município supracitado e, em atenção ao princípio da celeridade processual, já que a presente demanda está submetida ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento da presente ação, nos termos do art. 852-B, inciso II e § 1º da CLT. Custas, pela autora, no importe de R\$ 20,01 calculadas sobre o valor da causa de R\$ 1.000,80, isentas na forma do art. 606 da CLT. retire-se o processo de pauta. intime-se a autora. Em 30.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7074/2007

Processo Nº: ACP 01410-2007-082-18-00-5 2ª VT

CONSIGNANTE...: ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO.....: SINOMARIO ALVES MARTINS

CONSIGNADO(A): EDMILSON BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao Procurador do Consignante: Fica V. Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 15/08/2007, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Ação de Consignação referida. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais. OBS.: Ficam intimados o(a) consignante e seu/sua procurador(a), nos termos do art. 7º do PGC, do Eg. TRT 18ª Região, devendo proceder ao depósito do valor consignado, em 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 224/2007

PROCESSO Nº RT 00035-2003-082-18-00-2

Reclamante: Edgar Potenciano da Silva

Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social e União

Executado : Goiânia Esporte Clube

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.186,66

O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citada, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, GOIÂNIA ESPORTE CLUBE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 1.186,66 (um mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), atualizada até 28/02/2007, conforme cálculo de fls.203,

sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 27 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 222/2007

PROCESSO Nº RT 00359-2007-082-18-00-4

Exequente : Luciano Braz Nunes

Executada : Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares do estado de Goiás Ltda - Copresgo
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 9.248,07

O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citada, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 9.248,07 (nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e sete centavos), atualizada até 31/07/2007, conforme cálculo de fls. 165/170, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 27 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5650/2007

Processo Nº: RT 00166-1992-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: AGENOR BATISTA EMILIO + 025

ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
RECLAMADO(A): CAESGO - CIA AGRICOLA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES

DESPACHO: FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 5652/2007

Processo Nº: RT 00326-2002-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: NÉZIO VERISSIMO DA SILVA

ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
DESPACHO: FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 5641/2007

Processo Nº: RT 00673-2003-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: IBIS ANTONIO GARCIA + 001

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 002

ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Defito parcialmente os pleitos apresentados pelo exequente à fl. 224...Intime-se.

Notificação Nº: 5646/2007

Processo Nº: RT 01179-2003-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE ALVES MAGALHÃES + 001

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DIVINA NEIDE BOAVENTURA
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO

DESPACHO: ...intime-se a reclamada para comprovar nos autos o pagamento das custas e das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução...

Notificação Nº: 5659/2007

Processo Nº: RT 00256-2004-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: WEDER SILVA BORGES + 001

ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): CLAUDIOMIR LAURIANO DA SILVA - ME
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES

DESPACHO: ...vistas ao exequente e seu procurador, para que requeiram o que mais lhes for de seu interesse, apontando diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos...

Notificação Nº: 5643/2007

Processo Nº: RT 00342-2004-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA + 001

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA D'VILLE IND. COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO....:
DESPACHO: O exequente requer, à fl. 185, a expedição de ofício ao CRI solicitando a certidão de registro do apartamento a ser penhorado. Ocorre que a descrição do endereço do apartamento (fl. 133) está incompleta e não consta o número da matrícula e o respectivo CRI. Assim, deverá o exequente fornecer o endereço completo do imóvel, bem como indicar em qual cartório está registrado, a fim de possibilitar a obtenção da certidão de registro e apreciar o pleito de penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, conforme art. 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...Intime-se.

Notificação Nº: 5636/2007

Processo Nº: RT 00576-2004-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MIRIAN RAMOS NUNES (N/P DE CELITA DE ALMEIDA RAMOS) + 001

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TRADICIONAL QUEIJO CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO....: LLIAN MÁRCIA MARTINS BARBOSA
DESPACHO: Observo que a exequente teve o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento, mas ficou-se inerte, conforme certidão de fl. 226. Outrossim, verifico que referido prazo terminou em 18/16/07 (fl. 226) e que após a expedição de certidão de crédito, quase um mês após o decurso do prazo para impulsionar o feito, a exequente aviu a petição de fl. 228. Nada a apreciar quanto à petição de fl. 228, vez que não há que se falar em prosseguimento do feito, pois já foi expedida certidão de crédito, que se encontra acostada na contracapa aguardando a retirada, consoante art. 212 do PGC. Caso contrário, restaria inócua a determinação de expedição de certidão de crédito, permitindo que se ignore tal documento já expedido e aguardando a retirada, como no presente caso. Deverá a exequente retirar a certidão de crédito que se encontra acostada na contracapa...

Notificação Nº: 5644/2007

Processo Nº: RT 00462-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ALÉCIO PIRES DA SILVA + 001

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA.

ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 03/09/07 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 24/09/07 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5651/2007

Processo Nº: RT 00929-2005-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ELENICE DUARTE + 001

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOSÉ HUMBERTO DO NASCIMENTO (FAZENDA PAIOLÃO)
ADVOGADO....: WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTRO
DESPACHO: FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 5628/2007

Processo Nº: RT 00654-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FLORISVALDO PAULO RIBEIRO JUNIOR

ADVOGADO....: DÉLIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)

ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5640/2007

Processo Nº: RT 00785-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO GOMES CARVALHO

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA

ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: O reclamado opôs embargos declaratórios às fls. 286/287. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 5648/2007

Processo Nº: RT 00814-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VLADIMIR VIEIRA SANTANA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NILTA G. DA SILVA (CHURRASCARIA E RESTAURANTE POSTINHO)

ADVOGADO..... SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA

DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 53/54, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5653/2007

Processo Nº: RT 00857-2006-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUSMAR MOREIRA VALADÃO + 001

ADVOGADO..... MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA.

ADVOGADO..... :

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 5637/2007

Processo Nº: RT 00906-2006-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: TELMA MARIA DA CRUZ + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALMIR INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO..... :

DESPACHO: Defiro parcialmente os pleitos apresentados pela exequente à fl. 90. Para penhora de veículos, deverá indicar o endereço no qual se encontram...Intime-se.

Notificação Nº: 5638/2007

Processo Nº: RT 00980-2006-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY CÂNDIDO LINO

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): HÉLIO APARECIDO DE MATOS + 002

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl. 105, reputo descumprido o acordo homologado às fls. 88/89. Contudo para apuração dos valores, deverá o exequente indicar quais parcelas foram pagas e a partir de qual parcela deve incidir a multa com vencimento antecipado, vez que confirma o pagamento do valor total de R\$4.750,00. Prazo de 05 (cinco) dias. Quanto ao pleito de expedição de certidão "com a máxima urgência" para recebimento do seguro-desemprego, verifico que tal benefício foi indeferido na sentença (fl. 72). Assim, advirto o exequente para que se abstenha de apresentar pleito infundado, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça. Intime-se...

Notificação Nº: 5629/2007

Processo Nº: RT 01065-2006-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSICREI SANTANA DO CARMO

ADVOGADO..... SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO

DESPACHO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5630/2007

Processo Nº: RT 01068-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISLÂNDIA NUNES

ADVOGADO..... SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO

DESPACHO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5631/2007

Processo Nº: RT 01069-2006-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DAGMAR DOS SANTOS

ADVOGADO..... SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

DESPACHO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5642/2007

Processo Nº: RT 01080-2006-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA MANFREDINI BARBOSA + 001

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER DEZ LTDA.

ADVOGADO..... LAUDO NATEL MATEUS

DESPACHO: Vistas à reclamante do recibo de fl. 525. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de pagamento da última parcela do acordo. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5645/2007

Processo Nº: RT 01168-2006-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WELITON ASSIS MEDEIROS + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): G. R. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

DESPACHO: Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 5649/2007

Processo Nº: RT 01212-2006-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOLDEN THERMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO..... :

DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 29/30, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5633/2007

Processo Nº: RT 01221-2006-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... HÉLIO COLETTI

RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 003

ADVOGADO..... MURILO DE OLIVEIRA SANTANA

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer nesta Secretaria a fim de retirar a certidão que encontra-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5634/2007

Processo Nº: RT 00072-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LEUCIVAN ERANTE DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... VERUSCA MORAES PACHECO

RECLAMADO(A): LEONICE DIAS DE SOUZA MERCEZ

ADVOGADO..... ALBERTO CARNEIRO NASCENTE

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer nesta Secretaria a fim de retirar a certidão que encontra-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5635/2007

Processo Nº: RT 00072-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LEUCIVAN ERANTE DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... VERUSCA MORAES PACHECO

RECLAMADO(A): LEONICE DIAS DE SOUZA MERCEZ

ADVOGADO..... ALBERTO CARNEIRO NASCENTE

DESPACHO: À reclamada: Com razão o reclamante que alega à fl. 192 ter havido erro material na sentença no tocante à fixação da data da sua rescisão contratual. Verifico que a sentença prolatada à fl. 100/110, não obstante ter reconhecido a rescisão indireta do contrato de trabalho do obreiro em 22/02/2007, determinou que a reclamada procedesse à anotação da CTPS do obreiro para fazer constar a data de saída em 22/02/2006 (vide fl.104). Sendo assim, corrijo erro material constante da sentença para, onde se lê (fls.104): "... e anotar a data de saída na CTPS, em 22/2/2006, considerada a projeção do aviso prévio." Leia-se: "... e anotar a data de saída na CTPS, em 22/2/2007." Expeça-se nova certidão narrativa a fim de possibilitar à obreira a percepção do seguro desemprego, com observância às retificações retro. Intimem-se as partes, sendo a reclamante também para que apresente em Secretaria a sua CTPS para a devida correção, oportunidade na qual deverá retirar a nova certidão. Apresentado o documento, proceda-se às correções devidas. Após, conclusos para apreciação dos embargos à execução opostos pela devedora.

Notificação Nº: 5647/2007

Processo Nº: RT 00348-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SANTANA GALENO ROCHA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA

ADVOGADO..... MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

DESPACHO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 15/16, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5627/2007

Processo Nº: RT 00375-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JUREMA VENCIO FRAUZINO PEREIRA MACHADO

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): BANCO REAL AMRO REAL S.A.

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5639/2007

Processo Nº: RT 00619-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES TOLÊDO

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Intime-se a 1ª reclamada a manifestar-se sobre o pleito de fl. 163 dos autos, confirmando ou não se o perito nomeado, Sr. MURILO QUINAN, lhe prestou serviços. Prazo de 05 (cinco) dias. No caso de silêncio, será presumido que o perito lhe prestou serviços.

Notificação Nº: 5661/2007

Processo Nº: CCS 00675-2007-161-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): LAURENTINO EDUARDO DE BARROS

ADVOGADO: .

DESPACHO: As partes, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e LAURENTINO EDUARDO DE BARROS, apresentam termo de acordo às fls. 91/93, no qual avençaram o pagamento das Contribuições Sindicais Rural referentes aos exercícios de 2002 a 2006, bem ainda honorários e custas, no montante total de R\$1.601,72 (um mil, seiscentos e um reais e setenta e dois centavos), a serem pagas pelo requerido na forma descrita no ajuste. Em caso de inadimplência, fica estipulada a multa de 50% sobre o valor do débito não quitado e vencimento antecipado das demais parcelas. Requerem a homologação do acordo. Homologo o acordo entabulado às fls. 91/93, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela requerente, uma vez que já integra o valor total avençado (fl. 91) com o requerido, no importe de R\$32,03 (trinta e dois reais e três centavos), calculadas sobre o valor do acordo. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 5632/2007

Processo Nº: RT 00701-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC LOURENÇO LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE

RECLAMADO(A): THERMAS DI CALDAS TÊNIS CLUB

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

DESPACHO: A reclamada requer o adiamento da audiência, sob a alegação de que seu procurador figura como autor em processo com audiência designada para a mesma data, às 11:45h, na comarca de Goiânia/GO, conforme documento colacionado à fl. 102. Observo que a audiência de referido procurador foi designada no dia 28/06/07, conforme documento de fl. 102, e que ele ficou ciente da designação na mesma data. Ocorre que a notificação da reclamada foi efetuada em 19/06/07 (fl. 94), ou seja, vários dias antes da designação de audiência do procurador da reclamada. Destarte, indefiro o pleito. Cadastre-se o procurador de fl. 103. Aguarde-se a realização da audiência. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4396/2007

Processo Nº: RT 01228-2004-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL QUIRINO FILHO

ADVOGADO.....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO

DESPACHO: Para ciência das partes: " Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o novo valor remanescente da execução em R\$64.537,00, sendo R\$26.692,64 referentes ao crédito do exequente, R\$9.954,58 referentes à contribuição previdenciária, R\$7.045,99 honorários assistenciais, R\$579,83 custas de liquidação, R\$17.441,29 imposto de renda, R\$2.765,50 contribuição da CASSI e R\$57,17 contribuição da PREVI, sem prejuízo de futuras atualizações.Já garantida a execução através do saldo remanescente do depósito de fls. 764, intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.Em 31.07.2006.PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4383/2007

Processo Nº: RT 00502-2005-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANDRE GOMES

ADVOGADO.....: FILOMENA FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): HEBERT HEGERT JOHANSSEN RECUPERADORA DE RESIDUOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA REZENDE E OUTRO

DESPACHO: Para ciência da reclamada: "Frustrada a execução em face da primeira executada, que inclusive se encontra em local incerto e não sabido,

impõe-se o direcionamento da execução contra a segunda executada, na condição de responsável subsidiária.Assim, tendo em vista a existência de depósito recursal,determino, preliminarmente, seja oficiado à agência local da Caixa Econômica Federal para que informe a este Juízo, em 15 dias, o valor atualizado do depósito de fls. 104.Informado o valor e sendo certo que o mesmo será insuficiente para garantia integral da execução, ao Setor de Cálculos para a apuração da diferença existente entre o montante exequendo e o valor de referido depósito. Tudo feito, intime-se a devedora, através de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005),subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Em 18.07.2007.PAULO S. PIMENTA .Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4381/2007

Processo Nº: AAT 00666-2006-141-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: JOAO BATISTA ANTONIO DA FONSECA

ADVOGADO: ABADIO ROMIS DE MORAIS

RÉU(RÉ): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA + 001

ADVOGADO: EDELSON DOS SANTOS ALBERNAZ E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: " Em face do pedido de fls. 256, no sentido de liberação do adiantamento dos honorários periciais,oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência, no prazo de 48 horas, do numerário constante da guia de depósito de fls.225, para sua similar em Goiânia GO,agência nº 1340, conta corrente poupança nº 010020-3, em favor de CARLOS ROBERTO CAMPOS, comprovando-o nos autos no prazo de 30 dias.Intime-se o Sr. Perito da liberação.Em seguida, intemem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias,iniciando-se pelo autor.Em 30/07/2007.PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4382/2007

Processo Nº: AAT 00666-2006-141-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: JOAO BATISTA ANTONIO DA FONSECA

ADVOGADO: ABADIO ROMIS DE MORAIS

RÉU(RÉ): ULTRAFERTIL S/A + 001

ADVOGADO: CELIO MEDEIROS CUNHA

DESPACHO: Para ciência das partes: " Em face do pedido de fls. 256, no sentido de liberação do adiantamento dos honorários periciais,oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência, no prazo de 48 horas, do numerário constante da guia de depósito de fls.225, para sua similar em Goiânia GO,agência nº 1340, conta corrente poupança nº 010020-3, em favor de CARLOS ROBERTO CAMPOS, comprovando-o nos autos no prazo de 30 dias.Intime-se o Sr. Perito da liberação.Em seguida, intemem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias,iniciando-se pelo autor.Em 30/07/2007.PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4392/2007

Processo Nº: RT 00968-2006-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA DE SOUZA SANTANA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO E OUTRO

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS

DESPACHO: Para ciência do reclamado: "Manifeste-se a reclamada ante o teor da petição de fls. 49/50 da União, no prazo de 10 dias.Intime-se. Em 31.07.2007.Paulo S. Pimenta."

Notificação Nº: 4391/2007

Processo Nº: RT 00969-2006-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CESAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO E OUTRO

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS

DESPACHO: Para ciência do reclamado: "Manifeste-se a reclamada ante o teor da petição de fls. 45/46 da União, no prazo de 10 dias.Intime-se. Em 31.07.2007.Paulo S. Pimenta."

Notificação Nº: 4387/2007

Processo Nº: RT 01211-2006-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LINCOLN ESTRELA

ADVOGADO.....: PAULA ESTRELA FOÇA E OUTROS

RECLAMADO(A): NORMA SANTINONI VERA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Para ciência do reclamante: "Diante dos termos constantes da petição de fls.94,manifeste-se o reclamante em face da petição e recibo de fls.88/89, no prazo de cinco dias, valendo seu silêncio como assentimento, inclusive, reputando integralmente cumprida a 8ª parcela do acordo.Intime-se.Em 31.07.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4394/2007

Processo Nº: RT 01409-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DELEON CALAÇA DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S/A

ADVOGADO.....: ROSALINA GONÇALVES PEREIRA E OUTROS

DESPACHO: Para ciência do reclamado: "Vista ao recdo-impugnado para, querendo, apresentar manifestação em face da impugnação aos cálculos de fls. 225/232, no prazo legal.Intime-se a parte reclamada.Em 31.07.2006.PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4386/2007

Processo Nº: CCS 00214-2007-141-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): JOÃO DOMINGOS LEITE

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para ciência do réu: "Diante da inércia do autor, julgo extinta a execução da sentença proferida.Custas processuais já recolhidas às fls.121.Prejudicada a admissibilidade do recurso de fls.104/111. Intimem-se.Após, em condições, arquivem-se os autos.Em 05.06.2007. PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4390/2007

Processo Nº: RT 00281-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÊNIA MARIA GOMES PIRES

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO E OUTRO

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)

ADVOGADO.....: ANTONIO RIBEIRO NETTO

DESPACHO: Para ciência do reclamado: "Manifeste-se a reclamada ante o teor da petição de fls. 46/47 da União, no prazo de 10 dias.Intime-se. Em 31.07.2007.Paulo S. Pimenta."

Notificação Nº: 4393/2007

Processo Nº: RT 00345-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN LIMA SOBRAL

ADVOGADO.....: INACIO CAMARGO DA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): UILTON JOSÉ FILHO

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO E OUTRA

DESPACHO: Para ciência do reclamado: "Recebo o recurso de fls. 28/42 em seus regulares efeitos.Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões , no prazo legal.Intime-se.Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal ad quem, com nossas homenagens.Em 31.07.2006.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4389/2007

Processo Nº: RT 00381-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WELSON BATISTA SOARES

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): NICOLA VICENZO DI SALVO

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Converte o bloqueio constante às fls. 54 em penhora, reputando garantida a execução.Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT.Decorrido in albis o referido prazo, libere-se ao exeqüente, mediante alvará, o crédito constante do depósito de fls. 54, devendo ficar retido deste a importância de R\$28,76, referentes à contribuição previdenciária, devendo o mesmo vir retirar o alvará expedido no prazo de 30 dias. Retirado o alvará da Secretaria deste Juízo, competirá ao exeqüente informar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.Intime-se.Comprovado o levantamento do crédito, ou transcorrido in albis o último prazo referido, voltem os autos onclusos.Em 31.07.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4388/2007

Processo Nº: RT 00382-2007-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISON HONORATO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): NICOLA VICENZO DI SALVO

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

DESPACHO: Para ciência do reclamado: "Converte o bloqueio constante às fls. 51 em penhora, reputando garantida a execução.Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT.Decorrido in albis o referido prazo, libere-se ao exeqüente, mediante alvará, o crédito constante do depósito de fls. 51, devendo ficar retido deste a importância de R\$40,26, referentes à contribuição previdenciária, devendo o mesmo vir retirar o alvará expedido no prazo de 30 dias.Retirado o alvará da Secretaria deste Juízo, competirá ao exeqüente informar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.Intime-se.Comprovado o levantamento do

crédito, ou transcorrido in albis o último prazo referido, voltem os autos conclusos.Em 31.07.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4378/2007

Processo Nº: AAT 00477-2007-141-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: THIAGO SANTOS ROSA

ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

RÉU(RÉ): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRAS

DESPACHO: Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, procede-se a intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 4379/2007

Processo Nº: AAT 00477-2007-141-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: THIAGO SANTOS ROSA

ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

RÉU(RÉ): SENAC-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL + 001

ADVOGADO: NEREU GOMES CAMPOS

DESPACHO: Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, procede-se a intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 4395/2007

Processo Nº: CCS 00749-2007-141-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES

RÉU(RÉ): CECILIA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para ciência do autor: "Ante o teor da petição precedente, reputo integralmente adimplidas as obrigações atinentes à contribuição sindical e aos honorários advocatícios existentes nestes autos, cabendo à autora retirar as guias de recolhimento acostadas à inicial, no prazo de 10 dias. Intime-se. Com a retirada de tais guias, em condições, ao arquivo.Em 31.07.2006.PAULO S. PIMENTA .Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4385/2007

Processo Nº: AAT 00852-2007-141-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: GILVAN DE DEUS RODRIGUES

ADVOGADO: FABRICIO ROCHA ABRÃO E OUTROS

RÉU(RÉ): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS

DESPACHO: Para ciência das partes: "Diante dos termos constantes da ata de fls. 63, deverá ainda responder os seguintes quesitos deste Juízo: 1 - O autor foi acometido por alguma lesão? 2 - Há nexos causal do trabalho com a lesão? 3 - O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da lesão ou na ocorrência do acidente? 4 - Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais? 5 - A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis? 6 - O autor foi treinado para o exercício da função? 7 - O autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias? 8 - Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da lesão ou para a ocorrência do acidente? 9 - No setor de trabalho do autor ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos? 10 - Quais as alterações e/ou comprometimentos que a lesão diagnosticada acarretou na saúde do autor, na sua capacidade de trabalho ou na sua vida social? 11 - É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do autor e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro de sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? 12 - Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho? 13 - Haveria providências a serem adotadas pela empregadora que pudessem evitar o acidente ou diminuir o alcance da lesão? Se afirmativo, quais? Quanto ao requerimento do autor contido na petição de fls.783, quando da designação da data e local da perícia, as partes, através de seus procuradores, serão devidamente intimadas, conforme determinação contida no parágrafo único do art. 433 do CPC, cabendo às mesmas comunicarem seus assistentes técnicos, não sendo tal providência atribuível a este Juízo, razão pela qual fica indeferido o requerimento em questão.Intimem-se o perito e as partes, sendo aquele pela via postal.Em 31.07.2007.PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 135/2007

PROCESSO Nº ACPG 00928-2007-141-18-00-4

.EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 135/2007

(RITO ORDINÁRIO)

Autos de nº ACPG 00928-2007-141-18-00-4

Signante: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

Signado: EURICO PEREIRA FERRO

O Juiz Paulo S. Pimenta, Titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica

notificado o consignado Enrico Pereira Ferro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no dia 16/08/2007 às 13 h 15 min, para Audiência relativa a AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, ciente a consignante de que deverá comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, devendo o depósito do valor consignado ser efetuado no prazo de 48 horas mediante guia a ser expedida pela Secretaria. Deverá o consignado comparecer a fim de receber ou mandar receber, por pessoa munida de documento hábil, a quantia oferecida e constante do pedido inicial ou, querendo, apresentar contestação no ato. Deverá o consignado estar presente à referida audiência, sendo que o não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, com a efetivação do respectivo depósito e condenação ao pagamento das custas processuais. Sendo apresentada contestação, a mesma deverá vir acompanhada de TODAS AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a três. Inicial: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO, GOIÁS. BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.652.197/0001-06, estabelecida a Rodovia BR 050 KM 163, Zona Rural, CEP 75780-000, Ipameri-Goiás, por conduto de seu advogado que esta subscreve (doc. 1), com escritório profissional no endereço transcrito no rodapé da lauda, vem, respeitosamente, a digna presença de Vossa Excelência, propor AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, em desfavor de EURICO PEREIRA FERRO, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 13810811 SSP/MS, do CPF nº 030.427.926-92 e da CTPS nº 79417/00101 MG, residente e domiciliado a Rua 14, Quadra 14, Lote 17, Vila Santa Clara, CEP 73850-000, Cristalina-Goiás, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

1 - O consignado foi admitido na consignante em 16 de Novembro de 2006, para exercer a função de operador de motosserra, recebendo mensal e tendo como último salário à quantia de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), tendo afastado da consignante em 03 de Julho de 2007, sem formalizar a extinção do vínculo empregatício. Entretanto, até o momento o consignado permanece inerte aos chamados da consignante para consumação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Assim agindo, incorreu o consignado em mora accipiendi, razão por que assiste a peticionária o legítimo interesse de promover a presente medida judicial, a fim de compeli-lo a vir em juízo receber a importância de R\$ 79,43 (setenta e nove reais e quarenta e três centavos), assim discriminada:

Proventos:

a) Salário Família	R\$13,40
b) Salário - TRCT	R\$71,50
Total Bruto	R\$84,90

Descontos:

INSS	R\$5,47
Total das Deduções	R\$5,47
Líquido a Receber	R\$79,43

2 - Diante da recusa do empregado em receber as importâncias que lhes são devidas, a empregadora coloca o pagamento à disposição do consignado, via da presente ação, em audiência a ser previamente designada, quando então a consignante liberará da obrigação de dita quantia o consignado. Nestes termos, requer se digno V. Exa, a determinar a notificação da consignada para comparecer, sob pena de revelia, à audiência e receber a quantia supra referida ou que se faça o respectivo depósito judicial, prosseguindo-se nos ulteriores atos e termos do processo, até final decisão que, data vênua, deverá acolher a procedência da presente ação, condenado a consignante ao pagamento das custas judiciais. Protesta e requer por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, mas não se limitando, ao depoimento pessoal da consignada, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, juntada de documentos e outras que se tornarem necessárias. Dá-se a presente ação o valor de R\$ 79,43 (setenta e nove reais e quarenta e três centavos), para os efeitos meramente fiscais e fins legais. N. Termos. P. Deferimento. Catalão, 12 de Julho de 2007. Dimas Rosa Resende. OAB/GO Nº 11.179. E para que chegue ao conhecimento do consignado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Teixeira Zalameña, Diretora de Secretaria, subscrevi, ao primeiro dia do mês de AGOSTO de Dois mil e Sete. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 137/2007
PROCESSO Nº ACPG 00930-2007-141-18-00-3

.Autos de nº ACPG 00930-2007-141-18-00-3

Consignante: BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

Consignado: IVANEY PEREIRA DOS SANTOS

O Juiz Paulo S. Pimenta, Titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado o consignado Ivaney Pereira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no dia 16/08/2007 às 13h10min, para Audiência relativa a AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, ciente a consignante de que deverá comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, devendo o depósito do valor consignado ser efetuado no prazo de 48 horas mediante guia a ser expedida pela Secretaria. Deverá o consignado comparecer a fim de receber ou mandar receber, por pessoa munida de documento hábil, a quantia oferecida e constante do pedido inicial ou, querendo, apresentar contestação no ato. Deverá o consignado estar presente à referida audiência, sendo que o não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão a sua

revelia e na aplicação da pena de confissão, com a efetivação do respectivo depósito e condenação ao pagamento das custas processuais. Sendo apresentada contestação, a mesma deverá vir acompanhada de TODAS AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a três. Inicial: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO, GOIÁS. BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.652.197/0001-06, estabelecida a Rodovia BR 050 KM 163, Zona Rural, CEP 75780-000, Ipameri-Goiás, por conduto de seu advogado que esta subscreve (doc. 1), com escritório profissional no endereço transcrito no rodapé da lauda, vem, respeitosamente, a digna presença de Vossa Excelência, propor AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, em desfavor de IVANEY PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 14637825 SSP/MS, do CPF nº 040.991.806-70 e da CTPS nº 6774877/00010 MG, residente e domiciliado a Rua 14, Quadra 14, Lote 17, Vila Santa Clara, CEP 73850-000, Cristalina-Goiás, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos: 1 - O consignado foi admitido na consignante em 16 de Novembro de 2006, para exercer a função de trabalhador agropecuário, recebendo mensal e tendo como último salário à quantia de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais), tendo afastado da consignante em 03 de Julho de 2007, sem formalizar a extinção do vínculo empregatício. Entretanto, até o momento o consignado permanece inerte aos chamados da consignante para consumação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Assim agindo, incorreu o consignado em mora accipiendi, razão por que assiste a peticionária o legítimo interesse de promover a presente medida judicial, a fim de compeli-lo a vir em juízo receber a importância de R\$ 42,67 (quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), assim discriminada:

Proventos:

a) Salário - TRCT	R\$ 46,20
Total Bruto	R\$ 46,20

Descontos:

INSS	R\$ 3,53
Total das Deduções	R\$ 3,53
Líquido a Receber	R\$ 42,67

2 - Diante da recusa do empregado em receber as importâncias que lhes são devidas, a empregadora coloca o pagamento à disposição do consignado, via da presente ação, em audiência a ser previamente designada, quando então a consignante liberará da obrigação de dita quantia o consignado. Nestes termos, requer se digno V. Exa, a determinar a notificação da consignada para comparecer, sob pena de revelia, à audiência e receber a quantia supra referida ou que se faça o respectivo depósito judicial, prosseguindo-se nos ulteriores atos e termos do processo, até final decisão que, data vênua, deverá acolher a procedência da presente ação, condenado a consignante ao pagamento das custas judiciais. Protesta e requer por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, mas não se limitando, ao depoimento pessoal da consignada, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, juntada de documentos e outras que se tornarem necessárias. Dá-se a presente ação o valor de R\$ 42,67 (quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), para os efeitos meramente fiscais e fins legais. N. Termos. P. Deferimento. Catalão, 12 de Julho de 2007. Dimas Rosa Resende. OAB/GO Nº 11.179. E para que chegue ao conhecimento do consignado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Teixeira Zalameña, Diretora de Secretaria, subscrevi, ao primeiro dia do mês de AGOSTO de Dois mil e Sete. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 138/2007
PROCESSO Nº ACPG 00933-2007-141-18-00-7

Autos de nº ACPG 00933-2007-141-18-00-7

Consignante: BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

Consignado: JOSÉ DIAS RIBEIRO.

O Juiz Paulo S. Pimenta, Titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado o consignado José Dias Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no dia 16/08/2007 às 13h05min, para Audiência relativa a AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, ciente a consignante de que deverá comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, devendo o depósito do valor consignado ser efetuado no prazo de 48 horas mediante guia a ser expedida pela Secretaria. Deverá o consignado comparecer a fim de receber ou mandar receber, por pessoa munida de documento hábil, a quantia oferecida e constante do pedido inicial ou, querendo, apresentar contestação no ato. Deverá o consignado estar presente à referida audiência, sendo que o não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, com a efetivação do respectivo depósito e condenação ao pagamento das custas processuais. Sendo apresentada contestação, a mesma deverá vir acompanhada de TODAS AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a três. Inicial: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO, GOIÁS. BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.652.197/0001-06, estabelecida a Rodovia BR 050 KM 163, Zona Rural, CEP 75780-000, Ipameri-Goiás, por conduto de seu advogado que esta subscreve (doc. 1), com escritório profissional no endereço transcrito no rodapé da lauda, vem, respeitosamente, a digna presença de Vossa Excelência,

propor AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, em desfavor de JOSÉ DIAS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 979.202.151-53 e da CTPS nº 41154/00014 PI, residente e domiciliado a Rua 14, Quadra 14, Lote 17, Vila Santa Clara, CEP 73850-000, ristalina-Goiás, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos: 1 - O consignado foi admitido na consignante em 03 de Maio de 2007, para exercer a função de trabalhador agropecuário, recebendo mensal e tendo como último salário à quantia de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais), tendo afastado da consignante em 03 de Julho de 2007, sem formalizar a extinção do vínculo empregatício. Entretanto, até o momento o consignado permanece inerte aos chamados da consignante para consumação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Assim agindo, incorreu o consignado em mora accipiendi, razão por que assiste a petionária o legítimo interesse de promover a presente medida judicial, a fim de compeli-lo a vir em juízo receber a importância de R\$ 42,67 (quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), assim discriminada:

Proventos:

a) Salário - TRCT	R\$ 46,20
Total Bruto	R\$ 46,20
Descontos:	
INSS.....	R\$ 3,53
Total das Deduções.....	R\$ 3,53
Líquido a Receber.....	R\$ 42,67

2 - Diante da recusa do empregado em receber as importâncias que lhes são devidas, a empregadora coloca o pagamento à disposição do consignado, via da presente ação, em audiência a ser previamente designada, quando então a consignante liberará da obrigação de dita quantia o consignado. Nestes termos, requer se digno V. Exa, a determinar a notificação da consignada para comparecer, sob pena de revelia, à audiência e receber a quantia supra referida ou que se faça o respectivo depósito judicial, prosseguindo-se nos ulteriores atos e termos do processo, até final decisão que, data vênua, deverá acolher a procedência da presente ação, condenado a consignante ao pagamento das custas judiciais. Protesta e requer por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, mas não se limitando, ao depoimento pessoal da consignada, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, juntada de documentos e outras que se tornarem necessárias. Dá-se a presente ação o valor de R\$ 42,67 (quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), para os efeitos meramente fiscais e fins legais. N. Termos. P. Deferimento. Catalão, 12 de Julho de 2007. Dimas Rosa Resende. OAB/GO Nº 11.179." E para que chegue ao conhecimento do consignado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalameña, Diretora de Secretaria, subscrevi, ao primeiro dia do mês de AGOSTO de Dois mil e Sete. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 136/2007

PROCESSO Nº ACPG 00935-2007-141-18-00-6

Autos de nº ACPG 00935-2007-141-18-00-6

Consignante: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

Consignado: SHARLES DUKS SILVA PIMENTA

O Juiz Paulo S. Pimenta, Titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado o consignado Sharles Duxs Silva Pimenta, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no dia 16/08/2007 às 13 h , para Audiência relativa a AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, ciente a consignante de que deverá comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, devendo o depósito do valor consignado ser efetuado no prazo de 48 horas mediante guia a ser expedida pela Secretaria. Deverá o consignado comparecer a fim de receber ou mandar receber, por pessoa munida de documento hábil, a quantia oferecida e constante do pedido inicial ou, querendo, apresentar contestação no ato. Deverá o consignado estar presente à referida audiência, sendo que o não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, com a efetivação do respectivo depósito e condenação ao pagamento das custas processuais. Sendo apresentada contestação, a mesma deverá vir acompanhada de TODAS AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a três. Inicial: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO, GOIÁS. BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.652.197/0001-06, estabelecida a Rodovia BR 050 KM 163, Zona Rural, CEP 75780-000, Ipameri-Goiás, por conduto de seu advogado que esta subscreve (doc. 1), com escritório profissional no endereço transcrito no rodapé da lauda, vem, respeitosamente, a digna presença de Vossa Excelência, propor AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, em desfavor de SHARLES DUKS SILVA PIMENTA, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 10549328 SSP/IMG, do CPF nº 036.562.166-81 e da CTPS nº 36639/00092 MG, residente e domiciliado a Rua 14, Quadra 14, Lote 17, Vila Santa Clara, CEP 73850-000, Cristalina-Goiás, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos: 1 - O consignado foi admitido na consignante em 23 de Novembro de 2006, para exercer a função de trabalhador agropecuário, recebendo mensal e tendo como último salário à quantia de R\$ 462, 00 (quatrocentos e sessenta e dois reais), tendo afastado da consignante em 03 de Julho de 2007, sem formalizar a extinção do vínculo empregatício. Entretanto, até o momento o consignado permanece inerte aos chamados da consignante para consumação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Assim agindo, incorreu o consignado em mora accipiendi, razão por

que assiste a petionária o legítimo interesse de promover a presente medida judicial, a fim de compeli-lo a vir em juízo receber a importância de R\$ 42,67 (quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), assim discriminada:

Proventos:

a) Salário - TRCT	R\$46,20
Total Bruto .	R\$46,20
Descontos:	
INSS .	R\$3,53
Total das Deduções .	R\$3,53
Líquido a Receber .	R\$42,67

2 - Diante da recusa do empregado em receber as importâncias que lhes são devidas, a empregadora coloca o pagamento à disposição do consignado, via da presente ação, em audiência a ser previamente designada, quando então a consignante liberará da obrigação de dita quantia o consignado. Nestes termos, requer se digno V. Exa, a determinar a notificação da consignada para comparecer, sob pena de revelia, à audiência e receber a quantia supra referida ou que se faça o respectivo depósito judicial, prosseguindo-se nos ulteriores atos e termos do processo, até final decisão que, data vênua, deverá acolher a procedência da presente ação, condenado a consignante ao pagamento das custas judiciais. Protesta e requer por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, mas não se limitando, ao depoimento pessoal da consignada, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, juntada de documentos e outras que se tornarem necessárias. Dá-se a presente ação o valor de R\$ 42,67 (quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), para os efeitos meramente fiscais e fins legais. N. Termos. P. Deferimento. Catalão, 12 de Julho de 2007. Dimas Rosa Resende. OAB/GO Nº 11.179." E para que chegue ao conhecimento do consignado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalameña, Diretora de Secretaria, subscrevi, ao primeiro dia do mês de AGOSTO de Dois mil e Sete. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4908/2007

Processo Nº: RT 00330-1995-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO OZORIO DA CRUZ

ADVOGADO....: JOSÉ SILVÉRIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DESTILARIA VALE DO SAO PATRICIO S/A

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: (À EXECUTADA) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos etc. Verificando que a conta foi majorada com a inclusão da contribuição previdenciária devida, intime-se a Executada para comprovar, em dez (10) dias, o depósito da diferença entre o valor já depositado, conforme guia de fls. 318 (R\$55.882,89) e o montante apurado às fls. 336 (R\$60.247,61). Ceres(GO), 1º de agosto de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4918/2007

Processo Nº: RT 00729-1999-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONOR ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO + 001

ADVOGADO....: JOHNNY EDUARDO DE PADUA

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de decisão proferida nestes autos, abaixo transcrita: Vistos. Postula o arrematante, por meio da peça de fls. 403/408, medidas tendentes a retirar do imóvel por ele arrematado no bojo desta ação, terceiro que lá se encontra. Argumenta que a medida pretendida é da alçada deste Juízo (EC 45/2005) e que deve o imóvel lhe ser entregue desembarçado, notadamente porque não constou no edital de expropriação a ocupação dele. Quanto à questão da competência, é mister ressaltar que a resistência anunciada é entre o Sr. Bruno Santos Cunha (arrematante) e pessoa estranha à lide (terceiro que ocupa o imóvel arrematado), escapando, em razão disso, dos umbrais desta especializada. Assim é porque a competência da Justiça do Trabalho, no que tange às questões possessórias, só alcança as ações em cujos pólos figurem (ou ao menos em um deles), os atores da relação de trabalho, o que não é a hipótese dos autos. Aliás, esse fato foi apreciado às fls. 367 (com sutil alteração de pormenores), decisão que se mantém. Poder-se-ia admitir, nos presentes autos, a interferência da Justiça do Trabalho, em atos tipicamente possessórios, se o executado (ou seus prepostos) relutassem em sair da propriedade arrematada, caso em que o arrematante poderia pleitear junto a esta Especializada as medidas necessárias. A hipótese dos autos, porém, é diversa, isto é, não se sabe nem mesmo quem é e a que título o terceiro possuidor (que não figurou no processo) detém a posse do imóvel, de modo que o arrematante pretende na realidade, que a Justiça do Trabalho resolva uma contenda entre ele e o terceiro que ocupa o seu imóvel, litígio tipicamente de natureza cível. Quanto à alegação de não constar no edital de praça a "ocupação" do imóvel (questão que também foi devidamente pontuada às fls. 367), cumpre acrescentar que a legislação aplicável à espécie não exige essa observação nos editais (provavelmente por ser presumível que os imóveis edificados estejam ocupados) e, de qualquer sorte, poderá o arrematante, entendendo maculado ou defeituoso o edital, postular a anulação dele. Cumpre dizer, ainda, a título de ilustração, que o Juízo não apenas transferiu o domínio do imóvel ao arrematante, como também o imitiu na posse, conforme certidão exarada pelo Oficial de Justiça, às fls. 377.

Através dos respectivos advogados, intimem-se as partes e o arrematante. Ceres(GO), 25 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4919/2007

Processo Nº: RT 00729-1999-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONOR ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TORNEADORA JP (TORNEADORA NOSSA SENHORA APARECIDA) + 001

ADVOGADO.....: JOHNNY EDUARDO DE PADUA

DESPACHO: (ÁS PARTES) Tomarem ciência de decisão proferida nestes autos, abaixo transcrita: Vistos. Postula o arrematante, por meio da peça de fls. 403/408, medidas tendentes a retirar do imóvel por ele arrematado no bojo desta ação, terceiro que lá se encontra. Argumenta que a medida pretendida é da alçada deste Juízo (EC 45/2005) e que deve o imóvel lhe ser entregue desembaraçado, notadamente porque não constou no edital de expropriação a ocupação dele. Quanto à questão da competência, é mister ressaltar que a resistência anunciada é entre o Sr. Bruno Santos Cunha (arrematante) e pessoa estranha à lide (terceiro que ocupa o imóvel arrematado), escapando, em razão disso, dos umbrais desta especializada. Assim é porque a competência da Justiça do Trabalho, no que tange às questões possessórias, só alcança as ações em cujos pólos figurem (ou ao menos em um deles), os atores da relação de trabalho, o que não é a hipótese dos autos. Aliás, esse fato foi apreciado às fls. 367 (com sutil alteração de pormenores), decisão que se mantém. Poder-se-ia admitir, nos presentes autos, a interferência da Justiça do Trabalho, em atos tipicamente possessórios, se o executado (ou seus prepostos) relutasse em sair da propriedade arrematada, caso em que o arrematante poderia pleitear junto a esta Especializada as medidas necessárias. A hipótese dos autos, porém, é diversa, isto é, não se sabe nem mesmo quem é e a que título o terceiro possuidor (que não figurou no processo) detém a posse do imóvel, de modo que o arrematante pretende na realidade, que a Justiça do Trabalho resolva uma contenda entre ele e o terceiro que ocupa o seu imóvel, litígio tipicamente de natureza cível. Quanto à alegação de não constar no edital de praça a "ocupação" do imóvel (questão que também foi devidamente pontuada às fls. 367), cumpre acrescentar que a legislação aplicável à espécie não exige essa observação nos editais (provavelmente por ser presumível que os imóveis edificados estejam ocupados) e, de qualquer sorte, poderá o arrematante, entendendo maculado ou defeituoso o edital, postular a anulação dele. Cumpre dizer, ainda, a título de ilustração, que o Juízo não apenas transferiu o domínio do imóvel ao arrematante, como também o imitiu na posse, conforme certidão exarada pelo Oficial de Justiça, às fls. 377. Através dos respectivos advogados, intimem-se as partes e o arrematante. Ceres(GO), 25 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4902/2007

Processo Nº: RT 00494-2006-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: NILTON ESTEVÃO QUEIROZ

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JOSEFINO GOMES GONTIJO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Tomar ciência dos termos do ofício e documentos de fls. 79/81, para manifestação no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 4913/2007

Processo Nº: RT 00852-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JONAS ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ROBERTO RASSI

ADVOGADO.....: ADELIO JOSE DIAS

DESPACHO: (AO RECLAMADO) De ordem, a secretaria da Vara intima Vossa Senhoria a fornecer o número do CEI.

Notificação Nº: 4904/2007

Processo Nº: RT 00863-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO JOSÉ DE SÁ

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

RECLAMADO(A): W.M. DA COSTA JORNAL, EDITOR DE JORNAIS, PUBLICIDADES E PROPAGANDA / JORNAL DO VALE

ADVOGADO.....: ANDRÉ MARQUES DE OLIVEIRA COSTA

DESPACHO: (AO RECLAMADO) Manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, manifestada pelo Reclamante, por meio da petição de fls. 42.

Notificação Nº: 4906/2007

Processo Nº: RT 00502-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON ALVES MARTINS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): AUGÉ E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

DESPACHO: (ÁS PARTES) Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. 1 - Inicialmente, junte-se aos presentes autos uma cópia da ata de instrução relativa aos autos nº 0501/2007 para servir de prova emprestada suplementar. 2 - Ante os termos da certidão exarada acima e

considerando que há nos autos prova emprestada (depoimentos colhidos nos autos de nº 500/2007 – fls. 168/174 - e nos de nº 0501/2007 – fls. 197/200), intimem-se as partes a dizer, em cinco (05) dias, se têm intenção de produzir outras provas. No silêncio delas, inclua-se o feito em pauta de audiências livre, para encerramento da instrução, intimando-se partes através dos advogados constituídos, com a ressalva de que é facultado o comparecimento delas à assentada. 3 - Em havendo manifestação positiva de qualquer das partes, inclua-se o feito também em pauta livre para instrução processual e intimem-se, ato contínuo, as partes (igualmente através dos advogados constituídos) da data e hora designadas, com a ressalva de que elas (as partes) deverão trazer suas testemunhas espontaneamente ou apresentar os róis respectivos, em tempo hábil para intimação. Ceres-GO, 31 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4907/2007

Processo Nº: RT 00502-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON ALVES MARTINS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 001

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: (ÁS PARTES) Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. 1 - Inicialmente, junte-se aos presentes autos uma cópia da ata de instrução relativa aos autos nº 0501/2007 para servir de prova emprestada suplementar. 2 - Ante os termos da certidão exarada acima e considerando que há nos autos prova emprestada (depoimentos colhidos nos autos de nº 500/2007 – fls. 168/174 - e nos de nº 0501/2007 – fls. 197/200), intimem-se as partes a dizer, em cinco (05) dias, se têm intenção de produzir outras provas. No silêncio delas, inclua-se o feito em pauta de audiências livre, para encerramento da instrução, intimando-se partes através dos advogados constituídos, com a ressalva de que é facultado o comparecimento delas à assentada. 3 - Em havendo manifestação positiva de qualquer das partes, inclua-se o feito também em pauta livre para instrução processual e intimem-se, ato contínuo, as partes (igualmente através dos advogados constituídos) da data e hora designadas, com a ressalva de que elas (as partes) deverão trazer suas testemunhas espontaneamente ou apresentar os róis respectivos, em tempo hábil para intimação. Ceres-GO, 31 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4901/2007

Processo Nº: RT 00564-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIA DE MORAIS

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELO

DESPACHO: (À EXECUTADA) Responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, à Impugnação aos Cálculos apresentada pelo INSS.

Notificação Nº: 4903/2007

Processo Nº: RT 00590-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GENEVINO FRANCISCO BRITO

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): LAURINDO FLORES MARCOLAN + 001

ADVOGADO.....: HENRIQUE LOURENÇO PETRI

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Ante os termos da certidão cuja cópia foi juntada às fls. 76, informar, em dez (10) dias, o endereço correto do Executado, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4912/2007

Processo Nº: RT 00724-2007-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO RIBEIRO CAETANO

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERTÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria da Vara para retirar sua CTPS.

Notificação Nº: 4917/2007

Processo Nº: CCS 01130-2007-171-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RÉU(RÉ): AUTO POSTO COMERCIAL URUITA LTDA.

ADVOGADO:

DESPACHO: (AO AUTOR) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido posto na inicial, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte autora, no importe de R\$13,64, calculadas sobre o valor de R\$682,00, atribuído à causa. Intimem-se. Ceres(GO), 27 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4915/2007

Processo Nº: CCS 01131-2007-171-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RÉU(RÉ): MIKLOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: (AO AUTOR) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido posto na inicial, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte autora, no importe de R\$13,64, calculadas sobre o valor de R\$682,00, atribuído à causa. Intimem-se. Ceres(GO), 27 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4909/2007

Processo Nº: AIN 01161-2007-171-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: CLÁUDIA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO JONH COTA DE ARAUJO
REQUERIDO(A): AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.

ADVOGADO....: GILBERTO BATISTA NAVES

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a audiência de instrução processual foi designada para o dia 14/08/2007, às 15h 30min, devendo as partes trazer suas testemunhas ou apresentar os respectivos róis, em tempo hábil para intimação.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4204/2007

Processo Nº: RT 00483-2006-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO VICENTE DE SOUSA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): TAPUIA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA - FILIAL 01,
ADVOGADO....: FERNANDO ANTÔNIO ROSA DA ROCHA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 183/185, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4222/2007

Processo Nº: RT 00670-2006-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO VICENTE
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): WALTER MASSI (FAZENDA DULCINÉIA)
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a proceder às anotações na CTPS do Reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária cominada em sentença, além das sanções legais decorrentes da recusa.

Notificação Nº: 4223/2007

Processo Nº: CS 00725-2007-221-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: WALDISON COSTA E SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
EXECUTADO(A): JOSUÉ FRANÇA DA SILVA E SILVA + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4202/2007

Processo Nº: RT 00739-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURA MARQUES DE SOUZA JARDIM
ADVOGADO....: DRA. ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): VÂNIA PIRES VIEIRA (MINERADORA AGAPTO)
ADVOGADO....: VÂNIA PIRES VIEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 09/08/2007, às 08h:40min, para instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4224/2007

Processo Nº: RT 00804-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SEMENTES AGROCAMPO
ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 28, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4203/2007

Processo Nº: RT 01037-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR VIEIRA FERRAZ
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): COOPERITA - COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ITAGUARÚ

ADVOGADO....: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado acerca da decisão de fls. 45/46, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4208/2007

Processo Nº: CCS 01085-2007-221-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): DELCIO RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: ``1. Tendo em vista que ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença de fls. 74/75 e em nome da economia processual, homologo o acordo de fls. 78/79, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais no valor de R\$23,02, devidas pela Autora, a serem recolhidas até o vencimento do acordo, sob pena de execução; b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação; c) multa de 2% (dois por cento) em caso de inadimplemento do acordo.``

Notificação Nº: 4209/2007

Processo Nº: CCS 01088-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): DIJARI FRANCISCO DOS REIS

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: ``1. Tendo em vista que ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença de fls. 75/76 e em nome da economia processual, homologo o acordo de fls. 79/80, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais no valor de R\$16,64, devidas pela Autora, a serem recolhidas até o vencimento do acordo, sob pena de execução; b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação; c) multa de 2% (dois por cento) em caso de inadimplemento do acordo.``

Notificação Nº: 4211/2007

Processo Nº: CCS 01089-2007-221-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): JOSÉ LEONARDO ROMUALDO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: ``1. Tendo em vista que ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença de fls. 75/76 e em nome da economia processual, homologo o acordo de fls. 79/80, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais no valor de R\$38,04, devidas pela Autora, a serem recolhidas até o vencimento do acordo, sob pena de execução; b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação; c) multa de 2% (dois por cento) em caso de inadimplemento do acordo.``

Notificação Nº: 4210/2007

Processo Nº: CCS 01096-2007-221-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): ISABEL CESTA FORTI

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: ``1. Tendo em vista que ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença de fls. 73/74 e em nome da economia processual, homologo o acordo de fls. 77/78, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais no valor de R\$27,17, devidas pela Autora, a serem recolhidas até o vencimento do acordo, sob pena de execução; b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação; c) multa de 2% (dois por cento) em caso de inadimplemento do acordo.``

Notificação Nº: 4206/2007

Processo Nº: CCS 01097-2007-221-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ALTINA ROSA DE ARAÚJO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: ``1. Tendo em vista que ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença de fls. 75/76 e em nome da economia processual, homologo o acordo de fls. 79/80, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais no valor de R\$16,86, devidas pela Autora, a serem recolhidas até o vencimento do acordo, sob pena de execução; b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação; c) multa de 2% (dois por cento) em caso de inadimplemento do acordo.``

Notificação Nº: 4205/2007

Processo Nº: CCS 01116-2007-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ADONAIR BONTEMPO DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: ``1. Homologo o acordo de fls. 78/80, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais no valor de R\$19,91, devidas pela Autora, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução; b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação; c) multa de 2% (dois por cento) em caso de inadimplemento do acordo.``

Notificação Nº: 4212/2007

Processo Nº: CCS 01121-2007-221-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ITELIZIA ALVES DE LIMA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: ``1. Retifique-se o pólo passivo da ação, para constar, na atuação e demais registros, ITELIZIA ALVES DE LIMA (fls. 81). 2. Homologo o acordo de fls. 78/80, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais no valor de R\$19,83, já arbitradas às fls. 75, devidas pela Autora, conforme pactuado pelas partes, a serem recolhidas até o vencimento do acordo, sob pena de execução; b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação.``

Notificação Nº: 4207/2007

Processo Nº: CCS 01141-2007-221-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): LILIAN LACERDA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: ``1. Homologo o acordo de fls. 80/81, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais no valor de R\$29,90, devidas pela Autora, a serem recolhidas até o vencimento do acordo, sob pena de execução; b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação; c) multa de 2% (dois por cento) em caso de inadimplemento do acordo.``

Notificação Nº: 4226/2007

Processo Nº: RT 01219-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CELCO CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI

RECLAMADO(A): IBM SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``1. Ante o teor da certidão de fls. 26, noticiando que a notificação endereçada à Reclamada foi devolvida sob a justificativa de "mudou-se", e face à proximidade da audiência, determino: a) retire-se o feito de pauta; b) após, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a fornecer o endereço correto do Reclamado, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.``

Notificação Nº: 4225/2007

Processo Nº: RT 01220-2007-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX CARLOS DE ANDRADE

ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI

RECLAMADO(A): IBM SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``1. Ante o teor da certidão de fls. 25, noticiando que a notificação endereçada à Reclamada foi devolvida sob a justificativa de "mudou-se", e face à proximidade da audiência, determino: a) retire-se o feito de pauta; b) após, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a fornecer o endereço correto do Reclamado, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.``

Notificação Nº: 4228/2007

Processo Nº: RT 01221-2007-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI

RECLAMADO(A): IBM SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``1. Ante o teor da certidão de fls. 27, noticiando que a notificação endereçada à Reclamada foi devolvida sob a justificativa de "mudou-se", e face à proximidade da audiência, determino: a) retire-se o feito de pauta; b) após, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a fornecer o endereço correto do Reclamado, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.``

Notificação Nº: 4227/2007

Processo Nº: RT 01222-2007-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MOREIRA LICIO

ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI

RECLAMADO(A): IBM SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``1. Ante o teor da certidão de fls. 26, noticiando que a notificação endereçada à Reclamada foi devolvida sob a justificativa de "mudou-se", e face à proximidade da audiência, determino: a) retire-se o feito de pauta; b) após, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a fornecer o endereço correto do Reclamado, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.``

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7111/2007

Processo Nº: RT 00564-1999-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOAQUIM DO CARMO

ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): LÁZARO GARCIA MARQUES

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 7117/2007

Processo Nº: RT 00638-1999-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMA FERREIRA DE CASTRO

ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA - COPRIL

ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 532/533, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc. Nada obstante o imóvel descrito às fls. 524/527, encontra-se hipotecado e com várias penhoras, a doutrina é uníssona e a jurisprudência é pacífica no sentido de que os créditos trabalhistas gozam de superprivilégios, notadamente por sua natureza alimentar que objetiva garantir o sustento do trabalhador e de sua própria família. Nesse sentido é a jurisprudência: ``EXECUÇÃO. PENHORA. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA. CARÁTER ALIMENTAR. INTELIGÊNCIA DO ART. 711 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A regra insculpida no art. 711 do CPC, relativa à ordem das prelações, obedece à preferência dos créditos prevista no art. 186 do Código Tributário Nacional. Recaindo sobre mesmo bem do devedor, penhoras em execução trabalhista concomitante com idêntica construção decorrente de penhor, cédula rural pignoratória- hipotecária ou outro direito real de garantia, a preferência, em qualquer hipótese, é do crédito trabalhista e tributário, dado o seu caráter de super privilégio e dada a finalidade alimentar do primeiro e social do segundo. As prelações, neste caso, somente ocorrem e se resolvem pela primeira penhora quando inexistem direitos preferenciais na forma estampada na segunda parte do art. 711 do CPC, quando declara que ``não havendo título legal à preferência, receberá em primeiro lugar o credor que promoveu a execução, cabendo aos demais concorrentes direito sobre a importância restante, observada a anterioridade de cada penhora. Havendo saldo na liquidação, este reservar-se-á em favor do credor que promove a execução hipotecária. O superprivilégio dos créditos trabalhistas prefere até ao hipotecário`` (TRT 12ª Região, 1ª T., Ac. 2034/98, Juiz Antônio Carlos Chedid, DJ/SC 26/03/98, p. 216). O art. 186 do Código Tributário Nacional dispõe que o crédito trabalhista tem preferência sobre o tributário. E, como o art. 184, também do CTN, trata da preferência do crédito tributário sobre o hipotecário, corolário lógico é de que o crédito trabalhista também goza dessa preferência. Outrossim, o art.

1422 do Código Civil, após fixar, em seu caput, o direito de o credor hipotecário e pignoratício excutir a coisa hipotecada ou empenhada, preferindo, no pagamento, a outros credores, dispõe, em seu parágrafo único, que: "Parágrafo único. Excetuam-se da regra estabelecida neste artigo as dívidas que, em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos."

Como se vê, o crédito trabalhista goza de privilégio absoluto diante de todos os demais credores, inclusive aqueles resguardados por direitos reais de garantia, como é o caso da hipoteca. Ante o exposto, defiro a penhora requerida à fl. 530. Expeça-se mandado de penhora do imóvel descrito na certidão de fls. 524/527, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder à averbação da penhora junto aos assentamentos do imóvel, haja vista o exequente ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7088/2007

Processo Nº: RT 01484-1999-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARQUES DA COSTA

ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): TERRAÇO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18º DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 7110/2007

Processo Nº: AEX 00465-2006-121-18-00-5 1ª VT

EXEQUENTE...: LINEU MATOS DINIZ

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

EXECUTADO(A): SUPERMERCADO MÁXIMOS LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, apresentar diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 7100/2007

Processo Nº: RT 00649-2006-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLIANDRO JOSE DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: MAURICIO BORGES DE FARIA

RECLAMADO(A): FM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA POSTO BABI

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 125, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. O documento de fls. 124 comprova que a executada efetuou, à exação o recolhimento das contribuições previdenciárias devida nos autos. Por outro lado, o aludido documento faz prova de que a mesma recolheu parcialmente o valor das custas processuais. Entretanto, nada obstante o débito fiscal não ter sido integralmente quitado, considerando que o valor remanescente devido nos presentes autos é ínfimo, bem como o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las. Em assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libera-se a penhora de fls. 87, bem como o depositário do seu encargo, intimando-o. Cumprida a determinação supra, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7121/2007

Processo Nº: RT 01083-2006-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ANTUNES ROSA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): PEDRO FELÍCIO PUGLIELLI

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 29, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Convento em penhora o valor bloqueado (fls. 26), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Diligencie a Secretaria junto à CEF, a fim de obter o número da conta judicial para a qual foi transferido o valor bloqueado às fls. 26. Obtidas as informações e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando o saldo bloqueado, observando os cálculos de fls. 19, comprovando-se nos autos através de guias GPS e DARF. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumprida as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 7120/2007

Processo Nº: CCS 01318-2006-121-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica o Procurador da Autora/Exequente, intimado do despacho de fls. 361, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Nos termos do art. 238, parágrafo único do CPC (incluído pela Lei nº 11.382, de 2006), cabe às partes manterem os seus endereços atualizados, razão pela qual considero a exequente ciente do edital de fls. 353/354, através da intimação endereçada ao seu procurador (fls. 355), bem como através da intimação enviada ao seu antigo endereço. Por outro lado, intime-se o advogado da exequente para que informe nos autos o endereço da sua constituinte. Prazo de 05 dias. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7125/2007

Processo Nº: RT 01327-2006-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA MARQUES DE MACEDO

ADVOGADO.....: CARLA ANDRÉA MORSELLI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ERNANDO FERREIRA GOMES LOPES

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 781/2007, O QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7092/2007

Processo Nº: RT 01526-2006-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADONIRO BORGES DA ROCHA NETO

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 262, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Convento em penhora o valor bloqueado (fls. 259), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Diligencie a Secretaria junto à CEF, a fim de obter o número da conta judicial para a qual foi transferido o valor bloqueado às fls. 259. Obtidas as informações e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo bloqueado, observando o resumo de cálculo de fls. 234, comprovando-se nos autos através de guias GPS e DARF. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do bloqueio, em pagamento de seu crédito. Cumpridas as determinações supra, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 7105/2007

Processo Nº: RT 02004-2006-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR FLAUSINO DAS NEVES

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORA LTDA

ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 333, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Convento em penhora o valor bloqueado (fls. 330) e transferido (fls. 332), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando os cálculos de fls. 316, com o saldo da conta judicial nº 01505292-0, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 7095/2007

Processo Nº: CCS 02207-2006-121-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): AZARIAS TOSTA LOPES

ADVOGADO: LUISMAR URIAS MENDONÇA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 161, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 153 (R\$ 28,10) e transferido às fls. 157, devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à exequente a importância bloqueada, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor

soerguido e atualização dos cálculos. Após, cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 148. Intime-se a exequente. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7097/2007

Processo Nº: CCS 02232-2006-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS, ESPÓLIO DE,

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 177, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 168 (R\$ 189,17), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Diligencie a Secretaria junto ao Banco Brasil S.A., a fim de obter o número da conta judicial para a qual foi transferido o valor bloqueado às fls. 168. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à exequente a importância bloqueada, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, dê-se vista dos autos à exequente, especialmente das peças de fls. 173/175 e certidão de fls. 175, devendo esta indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. Intime-se a exequente. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7126/2007

Processo Nº: CCS 00085-2007-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): LUCIELENA ABADIA DOS SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora/Exequente, por seu Procurador, intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 149, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 7089/2007

Processo Nº: RT 00231-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON RODRIGUES TEIXEIRA

ADVOGADO...: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

RECLAMADO(A): PARMALAT S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 001

ADVOGADO...: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 7127/2007

Processo Nº: RT 00350-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO...: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA

RECLAMADO(A): FERTILIZANTES BRASPLANTE LTDA

ADVOGADO...: AMADEU GARCIA NETO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS do Reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), tudo conforme restou determinado na Sentença de fls. 75/77, sob as penas do art. 39, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 7133/2007

Processo Nº: AAT 00606-2007-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: JOSE AILTON GUEDES DANTAS

ADVOGADO: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RÉU(RÉ): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS

DESPACHO: Fica as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 284, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por XINGULEDER COUROS LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Publique-se na internet. Nada mais."

Notificação Nº: 7118/2007

Processo Nº: AEX 00781-2007-121-18-00-8 1ª VT

EXEQUENTE...: REILA RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO...: ROMES SÉRGIO MARQUES

EXECUTADO(A): AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA

ADVOGADO...: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA

DESPACHO: Fica as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 41, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Converto em penhora os valores bloqueados (fls. 34 e 37) e transferidos (fls. 39/40), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial n. 01505227-0, comprovando-se nos autos através de guia DARF. Após, libere-se à exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial 01505227-0, bem como o saldo integral da conta judicial n. 01505243-2, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 7104/2007

Processo Nº: AAT 01004-2007-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: MARCOS FERNANDES ALVES

ADVOGADO: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RÉU(RÉ): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO

DESPACHO: Fica as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 195, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 193, desconstitui-se o DR. HÚDSON ESPÍNDOLA CARNEIRO do seu encargo de perito nos autos. Por outro lado, tendo em vista que a previsão de retorno do DR. SÉRGIO TADEU SANTIAGO ao trabalho, está prevista para o início do mês de agosto, nomeia-se o mesmo perito do Juízo, devendo ser intimado do seu encargo, com cópia deste despacho e da ata de fls. 37/38, no seguinte endereço: AVENIDA ENGENHEIRO DINIZ, Nº 268, CENTRO, UBERLÂNDIA-MG, CEP: 38400-462, tel:(34)-3214-6244/3214- 6242 e 9197-7307; se aceito, deverá comunicar na Secretaria deste Juízo, bem como às partes, a data, horário e o local dos trabalhos periciais (art. 431-A, do CPC). Compete às partes diligenciarem e comunicarem a seus assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanhar os trabalhos periciais, ficando facultada a presença das mesmas nas referidas diligências. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 05 dias, contados da intimação do perito. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes do mesmo, pelo prazo comum de 05 dias, e inclua-se o processo em pauta para encerramento da instrução probatória, com a intimação das partes da audiência. Mantém-se as demais diretrizes estabelecidas na ata de fls. 37/38. Intimem-se as partes e os peritos (DR. HÚDSON ESPÍNDOLA CARNEIRO e DR SÉRGIO TADEU SANTIAGO). Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7123/2007

Processo Nº: AEX 01076-2007-121-18-00-8 1ª VT

EXEQUENTE...: RAIMUNDA TENÓRIO DA SILVA

ADVOGADO...: LUCIANA CUBAS DE PAULA

EXECUTADO(A): LUCEIR APARECIDA OLIVEIRA E CIA LTDA

ADVOGADO...: .

DESPACHO: Fica as partes intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls. 32/34, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto. RECEBO os Embargos à Execução opostos por LUCEIR APARECIDA OLIVEIRA E CIA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Transitada em julgado, remetem-se os autos à Contadoria para que sejam refeitos os cálculos, excluindo-se as parcelas vincendas, bem como a multa sobre elas. Em seguida, fica suspensa a execução até o integral pagamento das parcelas do acordo vincendas. Custas processuais, pela Embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso V do art. 789-A da CLT. Intimem-se. Publique-se na Internet."

Notificação Nº: 7128/2007

Processo Nº: RT 01089-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ANDRADE RIBEIRO

ADVOGADO...: BRUNO FRANCO DE ANDRADE RESENDE

RECLAMADO(A): AGRIPÉC- QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A + 002

ADVOGADO...: DAVID PICCIN

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Adevido interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 319/324), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7124/2007

Processo Nº: RT 01093-2007-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO...: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA MOURA PRADO

ADVOGADO...: MIRANDA VENDRAME COSTA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para dar baixa na CTPS do Reclamante (documento à disposição na Secretaria desta VT),

constando como data de saída 24/07/2007, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, conforme Ata de Audiência de fls. 95, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 7131/2007

Processo Nº: CCS 01207-2007-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA..

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): LUIZ CARLOS NAVES BORGES (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR MANOEL LUIS BORGES)

ADVOGADO:

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 82, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o pólo passivo da presente ação, passando a constar LUIZ CARLOS NAVES BORGES (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR MANOEL LUIS BORGES). Para audiência INICIAL, inclua-se o processo na pauta do dia 15/08/2007, às 10:00 horas, sendo que o não comparecimento da Autora importará em arquivamento da reclamação e a ausência do Reclamado importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se o representante do Espólio-Requerido, no endereço informado na petição de fls. 81. Intime-se a Autora e seu procurador. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7115/2007

Processo Nº: RT 01368-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON JOSE DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 99, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, ACOLHO os embargos declaratórios da Reclamada VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ALCOOL, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Publique-se na Internet."

Notificação Nº: 7116/2007

Processo Nº: RT 01483-2007-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY FELIPE DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETTO

ADVOGADO....: BRUNO LEONARDO VERONA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 13, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Em tempo, para adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 07/08/2007 para o dia 09/08/2007 às 09:50 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se na internet."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 290/2007

PROCESSO Nº RT 00535-1995-121-18-00-1

Exeqüente (s): LUIZ EUGÊNIO MODESTO, INSS e UNIÃO FEDERAL

Executado (s): COOPRIL COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA

Praça: 03/10/2007 às 10h. 28min.

Leilão: 15/10/2007 às 14h. 00min.

Localização do(s) Bem(ns): AV. SANTOS DUMONT, ITUMBIARA-GO (conforme Certidão de fls. 1170/1171 dos autos)

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos vierem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 1177/1178 e Reavaliação de fls. 1387 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ZIGOMAR MACHADO BORGES, para garantia da execução, no importe de R\$ 357.564,36 (trezentos e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1) 01(um) Armazém para depósito de cereais, com área de 2.700 m² (dois mil e setecentos metros quadrados) de construção, moegas de recepção, com área de 1.126 m² (um mil cento e vinte e seis metros quadrados); e um prédio onde funciona seu escritório, com área de 160 m² (cento e sessenta metros quadrados); e o respectivo trato de terreno, com área de 48.400 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), situado nesta cidade à Avenida Santos Dumont (atual Av. Modesto de Carvalho), compreendido dentro das seguintes divisas: começam em um marco cravado na divisa com Bartolomeu Dias da Rocha, e seguem pela cerca de arame da Av. Santos Dumont, numa distância de 285 metro;daí seguem à direita com o muro 35º15º NE, limitando com

Pedro Guizzetti e Egídio Guizzetti, numa distância de 293 metros; daí seguem a direita por cercas de arame, com todas as suas curvas e direções, numa distância de 411 metros, limitando com Bartolomeu Dias da Rocha ao marco inicial. BENFEITORIAS: UM PRÉDIO com área de 230m² (duzentos e trinta metros quadrados), composto de 02 banheiros azulejados, sala para escritório e sala para bar, prédio onde funciona a seção do posto de gasolina. UM ARMAZÉM, com uma área construída de 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), piso de concreto, cobertura de eternit; UM SILO, de expedição metálica, com capacidade para 80 toneladas, com fluxo contínuo, coberto com estrutura metálica, e folha de alumínio; UM TÚNEL SUBTERRÂNEO, de concreto que liga a casa das máquinas aos graneleiros, e ao silo de embarque; DOIS GRANELEIROS, com piso cimentado em V, forrado com tábuas, coberto com estrutura metálica e folhas de alumínio, comprimento de 100x28 metros, com capacidade para armazenar um total de 244.884 m³ de cereais; UM PRÉDIO, para casa de força com a finalidade de distribuição de energia elétrica, paredes de tijolos pintada a cal, cobertura de laje, piso cimentado; UM PRÉDIO, para vestiário, com uma área de 140 m² (cento e quarenta metros quadrados) de construção, paredes de tijolos pintados com tinta lavável, coberta de lajes, com sanitários, construções edificadas no exercício de 1976. Benfeitorias - que tendo complemento da 2ª etapa; UM COMPLEMENTO, no escritório da cooperativa, com as seguintes dimensões: 15 m (quinze metros) por 10,60 m (dez metros e sessenta centímetros), num total de 159 m² (cento e cinquenta e nove metros quadrados), com piso de cerâmica, cobertura de alumínio, com parede de alvenaria; uma casa para expurgo com as seguintes medidas: 3,15 m (três metros e quinze centímetros) por 3,78 m (três metros e setenta e oito centímetros), num total de 12 m² (doze metros quadrados) com parede de tijolo, pintada a cal, cobertura de laje; uma casa, de comando dos equipamentos elétricos, medindo 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) por 3,78 m (três metros e setenta e oito centímetros), num total de 17 m² (dezessete metros quadrados), com parede de tijolo, pintada a cal, cobertura de laje; um cômodo, para almoxarifado com 60 m² (sessenta metros quadrados) com parede de tijolo rebocada, pintada a cal, piso de cimento, cobertura de eternit, construção edificada no exercício de 1796 e 1977, tudo conforme livro 02, Registro Geral, sob o número de ordem da matrícula M-887 de 13 de julho de 1976 do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição da Comarca de Itumbiara-GO, sendo todo o imóvel acima descrito avaliado em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). OBS.: O imóvel acima se encontra hipotecado, a saber: R62-887 - credor: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A, título: Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária, valor: Cr\$ 1.706.720,77; R63-887 - credor: BANCO ANCIIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A, título: Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária, valor: Cr\$ 46.153.000,00; R67-887 - credor: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A, título Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária, valor: Cr\$ 1.706.720,77; R69-887 - credor: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A, título: Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária, valor: Cr\$ 46.153.000,00; R70-887 - credor: BANCO DO BRASIL S/A, título: Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária, valor: Cr\$ 151.567.400,00; R72-A-887 - credor: BANCO DO BRASIL S/A, título: Cédula de Crédito Rural, valor: Cr\$ 86.635.000,00; R79-887 - credor: BANCO DO BRASIL S/A, título: Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária, valor: Cr\$ 17.837.318.574,60; R-80-887 - credor: BANCO DO BRASIL S/A, título: Penhora da Primeira Escrivania Cível, Autos n. 1.546/95; R81-887 - credor: HIDRO FERTILIZANTES LTDA, título: Penhora, do Cartório de 2ª Vara Cível, Autos n. 8.878; R82-887 - credor: BANCO DO BRASIL S/A, título: Penhora, do Cartório do 2º Cível, Autos n. 8.911, valor: R\$ 8.388.366,07; R83-887 - credor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, título: Ação de Execução Fiscal, da Escrivania de Menores, Fazendas Públicas e Registros Públicos, Autos n. 99/95; R84-887 - credor: MONSANTO DO BRASIL LTDA, título: Execução, da Primeira Vara Cível, Autos n. 2.411/97, valor: R\$ 729.909,23; R85-887 - credor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, título: Penhora, do Cartório de Fazenda e Registros Público, Autos n. 921/98; R86-887 - credor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, título: Ação de Execução, da 2ª Vara Cível, Autos n. 922/97, valor: R4 534.311,03; R87-887 - credor: UNIÃO FEDERAL, título: Ação de Executivo Fiscal, do Cartório de Escrivania de Fazendas Públicas e Infância e Juventude, Autos n. 279, protocolo n. 9900507185, valor: R\$ 175.866,49; R88-887 - credor: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, título: Execução Fiscal, do Cartório de Escrivania de Fazendas Públicas e Infância e Juventude.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/10/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 27 dias do mês de abril de dois mil e sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 286/2007
PROCESSO Nº RT 00038-2002-121-18-00-3

Exequentes: IVETE DE MEDEIROS OLIVEIRA, INSS e UNIÃO FEDERAL
Executado: ELDORADO EMPRESA DE MINERAÇÃO E BALNEOTERAPIA
LTD A + 01

Praça: 03/10/2007 às 10h. 26min.

Leilão: 15/10/2007 às 14h. 00min.

Localização do bem: Qd.59, Setor Noroeste, Cachoeira Dourada-GO.

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 365 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) SIMONE BARCELOS GOMES.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S):

1) 01(uma)área de terreno na cidade de Cachoeira Dourada, sendo os lotes de números 01, 02, 03, 11 e 12 e partes dos lotes 04, 07 e 08, da quadra 59, Setor Noroeste, com área de 3.000,00 m², confronta: Pela frente com a Rua 12, em 70,00 metros; ao fundo com os Senhores Dante de Tal, em 25,00 metros e ainda com chão do outorgante vendedor, em 15,00 metros; à direita com a Av. Ituitaba, em 50,00 metros e a esquerda com Alcino Soares Ferreira, em 14,50 metros e mais 33,00 metros com o terreno do Outorgante comprador; e mais uma faixa de terra anexa à citada quadra que dá frente para Av. Goiás a qual confronta numa extensão de 8,00 metros pelo fundo confronta com o terreno do próprio outorgado comprador numa extensão de 8,00 metros, lado direito ainda com outorgado numa extensão de 25,00 metros lado esquerdo, confronta com Alcino Soares Ferreira, numa extensão de 25,00 metros. Tudo conforme matrícula nº 3.546, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira Dourada-GO.

Valor de cada lote R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Valor total dos bens penhorados: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

OBS: Sobre os imóveis supracitados consta o R2-3.546, de 18/06/2004, referente aos Autos de nº 38, protocolo 2001, 00286679, 1º Cível, Comarca de Itumbiara, nos quais penhorou-se 2/3 do imóvel para garantia da dívida no valor de R\$ 40.201,77.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/10/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 289/2007

PROCESSO Nº RT 01275-2005-121-18-00-4

Exequentes: UEDER FRANCISCO DE MORAES

Executada(s): MARIA APARECIDA FERREIRA + 02

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada MARIA APARECIDA FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi convertida em penhora a importância bloqueada na sua conta bancária, através do sistema BACEN-JUD2 conforme documento de fls. 102/103, bem como, para ter vista dos cálculos, judiciais pelo prazo de 10 dias, cosoante o despacho de fls. 108. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 287/2007

PROCESSO Nº RT 01439-2007-121-18-00-5

Reclamante: RONALDO ALVES NORONHA

Reclamado: BELFORT DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a

lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) BELFORT DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 07, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "O reclamante, qualificado, postula a anotação do final do contrato na CTPS. Citada, a ré não compareceu à audiência. É o relatório. Em face da revelia da reclamada, reconheço que o contrato de trabalho foi extinto em 01/07/07, sem a respectiva baixa na CTPS. Assim, acolho o pedido e determino a anotação do final do contrato. Em atenção à celeridade e economia processuais, determino que a Secretaria proceda à anotação, independentemente do trânsito em julgado (art. 461 do CPC), cujo documento foi entregue. Ante ao exposto, acolho o pedido e determino a anotação do final do vínculo. Custas pela reclamada no importe de R\$10,64. Com o trânsito em julgado, oficie-se à DRT. Intime-se a reclamada. Nada mais. Audiência encerrada às 10:12h." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta dias do mês de julho de Dois mil e Sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5379/2007

Processo Nº: RT 00425-2007-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KELIA VELOZO

ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.

ADVOGADO....: JULIANA MARTINS DOS REIS

DESPACHO: Fica a reclamante intimada do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Dê-se ciência ao reclamante da certidão do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (fl. 206), intimando-o a informar o correto endereço das testemunhas em 10 (dez) dias. 2. Advirta-se que o silêncio do reclamante será entendido como comparecimento espontâneo das testemunhas Anselmo e Alessandra. Em 27 de julho de 2007.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4840/2007

Processo Nº: RT 00087-1997-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO REIS

RECLAMADO(A): JOSE ABADIA PIRES DA SILVA

ADVOGADO....: ANTÔNIO JOSÉ DE FREITAS

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl.154, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4842/2007

Processo Nº: RT 00616-2004-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL MESQUITA VIEIRA

ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SAO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Intime-se o exequente a manifestação, em 30 (trinta) dias, acerca do noticiado às fls. 430/431.

Notificação Nº: 4867/2007

Processo Nº: RT 01087-2004-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ANTONIO FRANCISCO

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): NARA CANDIDA GODOI TAVARES + 002

ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO

DESPACHO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS/EXECUTADOS: Vistos, Ante os termos do ofício de fl. 555, dê-se ciência ao exequente das datas há serem realizadas as hastas publicadas no Juízo deprecado de Goiânia/GO. Na forma do art. 884 da CLT, o prazo para opor embargos é de 05 (cinco) dias. Conforme se verifica nos autos, o embargante/3º executado ficou ciente da penhora de fl. 547 em 11.07.2007. Assim, o prazo legal para oposição de embargos à execução expirou-se em 16.07.2006 (fl. 549). Protocolizados somente em 18.07.2007 (fl. 468), os embargos à execução aviados pelo embargante/3º executado, revelam-se intempestivos, razão pela qual, rejeito-os de plano. Intime-se o 3º executado, via procurador. De outro lado, quanto aos embargos à execução de fls. 383/387 opostos pelos executados em relação à penhora efetuada à fl. 461, verifica-se que não houve nomeação de depositário fiel (fl. 462), não estando perfeita e acabada a referida penhora, além do que a penhora de fl. 547 é suficiente à integral garantia da execução. Assim, solicite-se ao Juízo deprecado de Valparaíso/GO que desconstitua a penhora de fl. 461, bem como devolva a

referida Carta Precatória. Por conseguinte, carecendo os executados/embarcantes de interesse processual, rejeitam-se liminarmente, nos termos do art. 739, III, c/c o art. 295, III, ambos do CPC, os embargos à execução de fls. 383/387, nos quais se discute reexame de provas, o que não é matéria a ser apreciada em sede de embargos à execução, estando preclusa a oportunidade, eis que já houve transitou em julgado a r. sentença. Intimem-se os executados, via procurador.

Notificação Nº: 4868/2007

Processo Nº: RT 00826-2007-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL BRAZ DE QUEIROZ

ADVOGADO....: NEIVALDO FERREIRA DE BRITO

RECLAMADO(A): JOSE FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Interpelar significa pedir explicações, esclarecimentos. Assim, a interpelação judicial é o pedido de esclarecimento feito via citação ou notificação judicial, observados os termos dos arts. 867/873 do CPC. Contudo, verifica-se que o requerente requer o cumprimento de uma obrigação de fazer, que deveria ser de competência do requerido, utilizando-se desta Especializada de forma indevida para mera determinação de baixa em CTPS. Diante do exposto, indefiro o pedido de Interpelação Judicial, nos termos do art. 869 do CPC.

Notificação Nº: 4841/2007

Processo Nº: RT 00884-2007-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN DE OLIVEIRA PAES

ADVOGADO....: EDSON STECKER

RECLAMADO(A): CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Dispõe a lei que as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de notificação ou intimação e que somente serão intimadas se não comparecerem (CLT, art. 825 e seu parágrafo único). Assim sendo, indefere-se por ora o requerimento formulado pelo Reclamante na exordial, de oitiva das testemunhas por ele arroladas, via carta precatória.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4641/2007

Processo Nº: RT 00092-2005-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVELINO LUIZ DE LIMA FILHO

ADVOGADO....: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO

RECLAMADO(A): WJC - ARMAZÉNS GERAIS + 003

ADVOGADO....: NATALINA LUIZ DE LIMA

DESPACHO: Vistos etc. I - O sócio-executado Alcione Francisco Ricken opõe Embargos à Execução a si direcionada. Os valores penhorados em conta bancária do sócio-executado Alcione Francisco Ricken, por meio do sistema BACEN JUD, não foram suficientes para garantir a execução, razão pela qual o referido executado não foi sequer intimado para apresentar embargos. Portanto, o Juízo não resta seguro. Segundo dispõe o art. 884, caput, da CLT, somente depois de garantida a execução é que se faculta ao executado a oposição dos Embargos em tela. II - Em que pese a decisão acima, na peça ventilada pelo sócio-executado há nomeação de um prédio comercial da devedora principal, localizado na Rua Brasília Iliberê, nº 2780, sala 05, Bairro Rebouças, Curitiba - PR. O sócio-executado é beneficiado pelo direito de excutir os bens da sociedade, com supedâneo no art. 596, § 1º, do CPC c/c art. 827 do CC. Com efeito, expeça-se Carta Precatória para penhora e avaliação do bem imóvel citado acima, da devedora principal. Após efetuada a penhora e avaliação, sendo o imóvel suficiente para garantir a execução, bem como livre e desembargado, fica autorizada a liberação ao sócio-executado, Alcione Francisco Ricken, da importância bloqueada em sua conta bancária e transferida para este Juízo (depósito de fls. 193). Retifique-se o endereço do referido sócio-executado, para constar o declarado às fls. 211/224. Intime-se, através de sua representação processual (fls. 224). Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 4643/2007

Processo Nº: RT 00374-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELMA MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO....: ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadora (fls. 292/308), fixando o valor da condenação em R\$16.605,42 (dezesesseis mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 31.07.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Vista dos cálculos de liquidação à UNIÃO, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, §3º, da CLT. 3. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4612/2007

Processo Nº: AC 00483-2006-191-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: BELMIRO TARTARI

ADVOGADO: JANE MARIA FONTANA

RÉU(RÉ): CLAUDIO SEVERINO DE REZENDE

ADVOGADO: ODACIR MARTINS SANTEIRO

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre o teor da certidão negativa do oficial de justiça lavrada às fls. 73 ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4642/2007

Processo Nº: RT 00605-2006-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JORIVALDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): LÚCIO ÂNGELO PAILHARINI

ADVOGADO....: KARLA SIMONATO SERRA

DESPACHO: Vistos etc. 1. O Executado sustenta que deve incidir INSS e IRRF somente sobre o valor do acordo de R\$20.000,00. 2. Entretanto, a decisão de fls. 109, que homologou o acordo entre os litigantes, também estabeleceu que, em razão da coisa julgada, o débito previdenciário e fiscal deverá ser recolhido pelo Executado com base nos cálculos de fls. 57/68. 3. Registro que, a r. decisão de fls. 109, está em plena consonância com o que determina o § 6º do art. 832 da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457/07. 4. Nessa vereda, abro o prazo de 10 (dez) dias para o Executado comprovar o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda. 5. Decorrido em branco o prazo acima, dê-se prosseguimento ao item 2 do despacho de fls. 132 (designar hasta pública). 6. Intime-se.

Notificação Nº: 4627/2007

Processo Nº: RT 00664-2006-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNANDO BENTO PEREIRA

ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): OLÁVIO LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

DESPACHO: Vistos etc. 1. Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. 2. Decorrido in albis o prazo acima, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme estabelece o art 40, da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 4613/2007

Processo Nº: CCS 00086-2007-191-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): SILVESTRE RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO:

DESPACHO: Vistos etc. 1. A Autora sustentou que o Réu efetuou o pagamento do valor acordado, embora sem a multa pela mora. 2. Além disso, requereu o arquivamento dos autos. 3. Com efeito, considero satisfeitas as obrigações, determinando o arquivamento do feito, com baixa na distribuição. 4. Intimem-se.

Notificação Nº: 4618/2007

Processo Nº: CCS 00093-2007-191-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): OSWALDO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO:

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão) levados à praça no dia 31/08/2007, às 14:00 horas, na Sede desta Vara do Trabalho. Não havendo licitante, fica designada nova praça para o dia 14/09/2007, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 4620/2007

Processo Nº: RT 00123-2007-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CIDÔNIA ELFRIDA SIPERT

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): DIRCEU JOSÉ DUTRA

ADVOGADO....: EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor da certidão supra, deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias no valor de R\$62,64, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005. Intime-se a reclamada e a União. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4624/2007

Processo Nº: RT 00190-2007-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JORCIVAN DIVINO CABRAL DE MELO

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): OLÍMPIA JUSTINO DE MORAES

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 83/88), fixando o valor da condenação em R\$3.310,46 (três mil, trezentos e dez reais e quarenta e seis centavos), atualizado até 31.07.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 3. Vista dos cálculos de liquidação à UNIÃO, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. 4. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4646/2007

Processo Nº: RT 00444-2007-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NAIN ROSENO RIBEIRO BORGES

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS ADRIANO VENCIO VAZ

DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor da certidão supra, deixo de promover a execução das contribuições sociais no valor de R\$70,84, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 6 de julho de 2005. Intime-se a reclamada e a União. Não havendo recurso ou impugnação da UNIÃO, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4622/2007

Processo Nº: RT 00602-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEDIO MIGUEL SCHONS

ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): VALMOR ALEIXO SCHERER + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Vistos etc. 1. Intime-se a Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamado. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de estilo e nossas homenagens.

Notificação Nº: 4639/2007

Processo Nº: RT 00603-2007-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDER MATOS CARNEIRO

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERC. GERAL + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Intime-se o reclamante para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4635/2007

Processo Nº: RT 00611-2007-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO PINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE MATOS

DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por GENIVALDO PINA DOS SANTOS em face de CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA e de CELG S/A - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, decido acolher a prescrição das parcelas anteriores 05-06-2002 e julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda, a pagar ao reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) horas extras e reflexos; b) reflexos do adicional de periculosidade em FGTS (+ 40%), férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; c) dobra das férias do período aquisitivo 2002/2003, acrescida do terço constitucional; d) diferença de FGTS (+ 40%); e) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação; f) indenização por danos materiais no valor de R\$2.467,41 (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos) e por danos morais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), com juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R\$260,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$13.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se à DRT e ao INSS. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4636/2007

Processo Nº: RT 00611-2007-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO PINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

RECLAMADO(A): CELG S/A - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por GENIVALDO PINA DOS SANTOS em face de CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA e de CELG S/A - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, decido acolher a prescrição das parcelas anteriores 05-06-2002 e julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda, a pagar ao reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) horas extras e reflexos; b) reflexos do adicional de periculosidade em FGTS (+ 40%), férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; c) dobra das férias do período aquisitivo 2002/2003, acrescida do terço constitucional; d) diferença de FGTS (+ 40%); e) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação; f) indenização por danos materiais no valor de R\$2.467,41 (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos) e por danos morais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), com juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R\$260,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$13.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se à DRT e ao INSS. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4631/2007

Processo Nº: RT 00612-2007-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO VILELA RODRIGUES

ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por CÉLIO VILELA RODRIGUES em face de CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA e de CELG S/A - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, decido acolher a prescrição das parcelas anteriores 05-06-2002 e julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda, a pagar ao reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) horas extras e reflexos; b) reflexos do adicional de periculosidade em FGTS (+ 40%), férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; c) dobra das férias do período aquisitivo 2002/2003, acrescida do terço constitucional; d) diferença de FGTS (+ 40%); e) indenização de R\$1.706,00 (mil setecentos e seis reais) pelo aluguel de veículo; f) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R\$160,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se à DRT e ao INSS. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4632/2007

Processo Nº: RT 00612-2007-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO VILELA RODRIGUES

ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

RECLAMADO(A): CELG S.A.- COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por CÉLIO VILELA RODRIGUES em face de CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA e de CELG S/A - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, decido acolher a prescrição das parcelas anteriores 05-06-2002 e julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda, a pagar ao reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) horas extras e reflexos; b) reflexos do adicional de periculosidade em FGTS (+ 40%), férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; c) dobra das férias do período aquisitivo 2002/2003, acrescida do terço constitucional; d) diferença de FGTS (+ 40%); e) indenização de R\$1.706,00 (mil setecentos e seis reais) pelo aluguel de veículo; f) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R\$160,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.

Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se à DRT e ao INSS. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4629/2007

Processo Nº: RT 00614-2007-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONI LOPES CARDOSO

ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE MATOS

DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARCONI LOPES CARDOSO em face de CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA e de CELG S/A - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, decido acolher a prescrição das parcelas anteriores 05-06-2002 e julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda, a pagar ao reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) horas extras e reflexos; b) reflexos do adicional de periculosidade em FGTS (+ 40%), férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; c) dobra das férias do período aquisitivo 2002/2003, acrescida do terço constitucional; d) diferença de FGTS (+ 40%); e) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R\$140,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se à DRT e ao INSS. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4630/2007

Processo Nº: RT 00614-2007-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONI LOPES CARDOSO

ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

RECLAMADO(A): CELG S/A - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARCONI LOPES CARDOSO em face de CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA e de CELG S/A - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, decido acolher a prescrição das parcelas anteriores 05-06-2002 e julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda, a pagar ao reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) horas extras e reflexos; b) reflexos do adicional de periculosidade em FGTS (+ 40%), férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; c) dobra das férias do período aquisitivo 2002/2003, acrescida do terço constitucional; d) diferença de FGTS (+ 40%); e) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R\$140,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se à DRT e ao INSS. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4633/2007

Processo Nº: RT 00615-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE JESUS

ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ANTÔNIO DE JESUS em face de CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA e de CELG S/A - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, decido: 1 - determinar a extinção do processo sem julgamento de mérito em relação ao pleito de adicional noturno e reflexos; 2 - acolher a prescrição das parcelas anteriores 05-06-2002; 3 - julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda, a pagar ao reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) horas extras e reflexos; b) reflexos do adicional de periculosidade em FGTS (+ 40%), férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; c) dobra das férias do período aquisitivo 2002/2003, acrescida do terço constitucional; d) diferença de FGTS (+ 40%); e) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante

e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R\$200,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se à DRT e ao INSS. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4634/2007

Processo Nº: RT 00615-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE JESUS

ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

RECLAMADO(A): CELG S/A - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ANTÔNIO DE JESUS em face de CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA e de CELG S/A - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, decido: 1 - determinar a extinção do processo sem julgamento de mérito em relação ao pleito de adicional noturno e reflexos; 2 - acolher a prescrição das parcelas anteriores 05-06-2002; 3 - julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda, a pagar ao reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) horas extras e reflexos; b) reflexos do adicional de periculosidade em FGTS (+ 40%), férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; c) dobra das férias do período aquisitivo 2002/2003, acrescida do terço constitucional; d) diferença de FGTS (+ 40%); e) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R\$200,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se à DRT e ao INSS. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4637/2007

Processo Nº: RT 00646-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO RODRIGUES NEVES

ADVOGADO.....: JOAQUIM CARMO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ABRAHÃO DE SOUZA BARBEIRO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo está abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por PAULO SÉRGIO RODRIGUES NEVES em face de ABRAHÃO DE SOUZA BARBEIRO, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar o reclamado às seguintes obrigações: 1 - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, anotar a CTPS do reclamante e depositar o FGTS de todo o período laborado, acrescido da multa de 40%, fornecendo o TRCT no código 01, sob pena de indenização supletiva; 2 - no prazo de oito dias do trânsito em julgado, pagar ao reclamante: a) aviso prévio; b) 03/12 avos de décimo terceiro; c) 03/12 avos de férias (+ 1/3); d) saldo de salário de R\$12.100,00; e) multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT; juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação e sobre os salários do período contratual. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R\$360,00, pelo reclamado, calculadas sobre R\$18.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes a DRT e o INSS. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4640/2007

Processo Nº: RT 00707-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL CRUZ DE MORAES

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): ODILME ASSUNTO GRANDO

ADVOGADO.....: ERLANE REZENDE DA SILVA

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o reclamado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 4621/2007

Processo Nº: RT 00711-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
 RECLAMADO(A): MONTAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS
ADVOGADO....: ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL

DESPACHO: Vistos etc. 1. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de estilo e nossas homenagens.

Notificação Nº: 4644/2007

Processo Nº: AD 00725-2007-191-18-00-4 1ª VT
 REQUERENTE...: MARFRIG FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
 REQUERIDO(A): DAYANNE SOUZA FÉLIX
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
 DESPACHO: Intime-se a requerida para receber os documentos que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4625/2007

Processo Nº: RT 00742-2007-191-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLAUDÉ ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
 RECLAMADO(A): PRÉ-NORTE - REP PORRODOLFO JOSÉ LANZA
ADVOGADO....:
 DESPACHO: Vistos etc. 1. Tendo em vista que o Reclamante não forneceu o endereço correto da Reclamada, conforme certificado pelo Oficial de Justiça às fls. 17, extingo o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, I, § 1º, da CLT. 2. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. 3. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$153,93, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$7.696,33, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. 4. Retire-se o feito da pauta de audiência. 5. Autorizo ao Reclamante, por si ou por seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração. 6. Intime-se.

Notificação Nº: 4623/2007

Processo Nº: RT 00761-2007-191-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: PATRICK SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
 RECLAMADO(A): KAIROS CONSTRUTORA
ADVOGADO....:
 DESPACHO: Vistos etc. 1. Tendo em vista que o Reclamante não forneceu o endereço correto da Reclamada, conforme certificado pelo Oficial de Justiça às fls. 13, extingo o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, I, § 1º, da CLT. 2. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. 3. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$130,22, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$6.511,15, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. 4. Retire-se o feito da pauta de audiência. 5. Autorizo ao Reclamante, por si ou por sua advogada, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração. 6. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE PRAÇAS Nº 92/2007
 PROCESSO: ACCS 00093-2007-191-18-00-9
 EDITAL DE PRAÇAS Nº 92/2007
 PROCESSO: ACCS 00093-2007-191-18-00-9
 Reclamante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
 Exequente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
 Executado : OSWALDO JOSÉ DE SOUZA
 Data da 1ª Praça 31/08/2007 às 14:00 horas
 Data da 2ª Praça 14/09/2007 às 14:00 horas
 O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Titular da VT - Mineiros- GO no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 40.000,00, conforme auto de penhora de fl. 156, encontrado no seguinte endereço: RUA 02, QD.16, LT.09, SETOR MUNDINHO, MINEIROS-GO, e que é o seguinte:
 01(um) Terreno, constante do Lt. 09, da Qd. 16, do loteamento Vila Mundinho, neste município de Mineiros-Go, sito na Rua 02, com área de 625,00 (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), dentro das seguintes dimensões e confrontações: frente 12,50m (doze metros e meio) dando para a Rua 02; lado direito 50,00m (cinquenta metros), confrontando com o Lt.10; lado esquerdo 50,00m (cinquenta metros), confrontando com os lotes 05 e 07; e fundo 12,50m (doze metros e meio), confrontando com o Lt. 03, devidamente inscrito no Cartório do 1º ofício de Mineiros-Go, com a matrícula nº 5014, Livro 2-R, FLS.29, avaliado em R\$ 40.000,00(quarenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada nova PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também na sede deste Juízo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Cristiane Steinmetz, Estagiária, subscrevi, ao primeiro dia do mês de Agosto de Dois mil e Sete. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Titular da VT - Mineiros- GO

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4796/2007

Processo Nº: AAT 00657-2005-251-18-00-0 1ª VT
 AUTOR...: JOSÉ RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: AFONSO ALCANTARA DA SILVA
 RÉU(RÉ): S/A MINERAÇÃO DE AMIANTO - SAMA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
 DESPACHO: À RÉ: Intime-se a ré para manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 744/763, pelo prazo de 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 201/2007
 PROCESSO Nº RT 00840-2007-251-18-00-8
 Reclamante: HERMES RODRIGUES FRAGA
 Reclamada: OBRA DE ARRIMO ENGENHARIA LTDA
 A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a reclamada - OBRA DE ARRIMO ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
 ...CONCLUSÃO Julgo totalmente procedente a presente reclamatória, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada de R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos), calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Ciente o autor. Intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 14h10min. Nada mais. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Seis dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 3581/2007

Processo Nº: RT 00175-2006-231-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
 DESPACHO: 1ª RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de seguinte teor:
 "...Comprovada a transferência, intime-se a primeira executada ENGEMAK ENGENHARIA LTDA da efetivação das penhoras, inclusive para os fins do art. 884 da CLT..."

Notificação Nº: 3582/2007

Processo Nº: RT 00177-2006-231-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO NUNES DE MELO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
 DESPACHO: 1ª RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de seguinte teor:
 "...Comprovada a transferência, intime-se a primeira executada ENGEMAK ENGENHARIA LTDA da efetivação das penhoras, inclusive para os fins do art. 884 da CLT..."

Notificação Nº: 3587/2007

Processo Nº: RT 00179-2006-231-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: ARNOR MOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
 DESPACHO: 1ª RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de seguinte teor:
 "...Comprovada a transferência, intime-se a primeira executada ENGEMAK

ENGENHARIA LTDA da efetivação das penhoras, inclusive para os fins do art. 884 da CLT...'

Notificação Nº: 3586/2007

Processo Nº: RT 00180-2006-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR PEREIRA DO CARMO

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: LEOMAR VIEIRA DE MELO

DESPACHO: 1ª RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: '...Comprovada a transferência, intime-se a primeira executada ENGEMAK ENGENHARIA LTDA da efetivação das penhoras, inclusive para os fins do art. 884 da CLT...'

Notificação Nº: 3584/2007

Processo Nº: RT 00182-2006-231-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: LEOMAR VIEIRA DE MELO

DESPACHO: 1ª RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: '...Comprovada a transferência, intime-se a primeira executada ENGEMAK ENGENHARIA LTDA da efetivação das penhoras, inclusive para os fins do art. 884 da CLT...'

Notificação Nº: 3583/2007

Processo Nº: RT 00183-2006-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LEOMAR VIEIRA DE MELO

DESPACHO: 1ª RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: '...Comprovada a transferência, intime-se a primeira executada ENGEMAK ENGENHARIA LTDA da efetivação das penhoras, inclusive para os fins do art. 884 da CLT...'

Notificação Nº: 3585/2007

Processo Nº: RT 00267-2006-231-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR MOURA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LEOMAR VIEIRA DE MELO

DESPACHO: 1ª RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: '...Comprovada a transferência, intime-se a primeira executada ENGEMAK ENGENHARIA LTDA da efetivação das penhoras, inclusive para os fins do art. 884 da CLT...'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5777/2007

Processo Nº: RT 00763-2002-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVALCI FARIAS DE AVELAR

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CLEUSDEIR CAMILO DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA

DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, devendo para tanto agendar dia e horário junto ao NAF.

Notificação Nº: 5797/2007

Processo Nº: RT 01029-2004-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DEMILSON ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO.....: DRª. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5787/2007

Processo Nº: RT 00503-2005-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência a ser realizada no dia 08/08/2007, às 08h50min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5779/2007

Processo Nº: RT 02180-2005-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DA SILVA RAMOS

ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, devendo para tanto agendar dia e horário junto ao NAF.

Notificação Nº: 5774/2007

Processo Nº: RT 00065-2006-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUVITA CAMILA DA SILVA

ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA COUTO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: DR. ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, devendo para tanto agendar dia e horário junto ao NAF.

Notificação Nº: 5762/2007

Processo Nº: RT 00263-2006-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.

ADVOGADO.....: KELY CRISTINA DA SILVA RIMOLI

DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos etc. Incluem-se estes autos na pauta de audiências do dia 08/08/2007, às 08h10min, para tentativa de composição da lide. Intimem-se as partes. Para análise do pleito de fl. 195, aguarde-se a realização da audiência designada. Rio Verde, 30 de julho de 2007.``

Notificação Nº: 5769/2007

Processo Nº: AIN 00300-2006-101-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: GERALDO VALENTINO COSTA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

REQUERIDO(A): ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) (REPR. ZILMA PARREIRA TEIXEIRA + 002) + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO LEITE PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência no dia 18/09/2007, às 10h40min, para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 5771/2007

Processo Nº: RT 00604-2006-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DERNEVAL MENDES RIOS

ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): KEPLER WEBER INDUSTRIA S/A + 002

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos, etc. Considerando que há alguns pontos fáticos a serem esclarecidos, necessários para o convencimento deste Juízo, em relação ao acidente de trabalho, reabro a instrução processual e determino: Incluem-se estes autos na pauta de audiências do dia 18.09.2007 às 11horas. Intime-se o Autor desta decisão, bem como para, no prazo de 10(dez) dias, informar nos autos o endereço dos Srs. GERALDO INÁCIO DA SILVA e ERIVAN INÁCIO DA SILVA (fl. 29), bem como da testemunha JOSÉ EVILAR SABINO DE PAULA (fl. 83). Vindo as referidas informações, intimem-se as testemunhas, na qualidade de informante do Juízo, com as cominações legais. Intimem-se a segunda e a terceira Vindicada da data e horário da audiência designada, devendo as mesmas comparecerem para prestarem esclarecimentos. Rio Verde-GO, 30 de julho de 2.007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 5772/2007

Processo Nº: RT 00604-2006-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DERNEVAL MENDES RIOS

ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): BREGERA - PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S/A COM. E INDUSTRIAL + 002

ADVOGADO.....: DR. GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos, etc. Considerando que há alguns pontos fáticos a serem esclarecidos, necessários para o convencimento deste Juízo, em relação ao acidente de trabalho, reabro a instrução processual e determino: Incluem-se estes autos na pauta de audiências do dia 18.09.2007 às 11horas. Intime-se o Autor desta decisão, bem como para, no prazo de 10(dez) dias, informar nos autos o endereço dos Srs. GERALDO INÁCIO DA SILVA e ERIVAN INÁCIO DA SILVA (fl. 29), bem como da testemunha JOSÉ EVILAR SABINO DE PAULA (fl. 83). Vindo as referidas informações, intimem-se as testemunhas, na qualidade de informante do Juízo, com as cominações legais. Intimem-se a segunda e a terceira Vindicada da data e horário da audiência designada, devendo as mesmas comparecerem para prestarem esclarecimentos. Rio Verde-GO, 30 de julho de 2.007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 5796/2007

Processo Nº: RT 01097-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRA APARECIDA DA ROCHA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias, e no mesmo prazo, informar o valor levantado.

Notificação Nº: 5801/2007

Processo Nº: RT 00322-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ISIDIO BORGES CRUVINEL

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5765/2007

Processo Nº: RT 00447-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JOAQUIM DE MEDEIROS

ADVOGADO..... JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO

RECLAMADO(A): MANOEL BASILIO NETO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência no dia 13/08/2007, às 13h50min, para nova audiência inicial.

Notificação Nº: 5799/2007

Processo Nº: RT 00646-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JALISSON VILELA MORAES

ADVOGADO..... MÁRCIO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JALISSON VILELA MORAES em desfavor de REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., conforme consta, na íntegra, às fls. 48/52.

Notificação Nº: 5803/2007

Processo Nº: RT 00782-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: QUITÉRIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONS. E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados por QUITÉRIA GOMES DA SILVA em desfavor de LIMPUREZA SERVIÇOS CONS. E LIMPEZA Ltda., conforme consta, na íntegra, às fls. 80/84.

Notificação Nº: 5804/2007

Processo Nº: ACP 00964-2007-101-18-00-9 1ª VT

CONSIGNANTE...: KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... CÍCERO FIDELIS SILVA

CONSIGNADO(A): ANA PAULA COSTA BARROS DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

DESPACHO: À CONSIGNANTE: Tomar ciência do teor da Ata de Audiência de fl. 37: "...Aos 30 dias do mês de JULHO de 2007, às 13h25min, na sala de audiências desta Vara, foram por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, que ao final assina, apregoados os litigantes: ... Compareceram apenas as Consignadas, conforme assinaturas abaixo e documentos nos autos, acompanhadas da Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, OAB-GO. 11.841. Face à ausência da Consignante, resolvo extinguir o feito sem julgamento do mérito, bem como determino o arquivamento dos autos. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 40,18, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$2.009,22, que deverão ser pagas em cinco dias. Libere-se à consignante o valor depositado. Intime-se a Consignante. Após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos. Nada mais. Às 13h23min, encerrou-se a audiência."

Notificação Nº: 5800/2007

Processo Nº: RT 01102-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ CASADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALMIR ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSUÉ CASADO DE OLIVEIRA em desfavor de VALMIR ANDRADE DA SILVA, conforme consta, na íntegra, às fls. 20/23.

Notificação Nº: 5775/2007

Processo Nº: RT 01135-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PAULO MATERIAL

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): JOMER NEVES (MADEIREIRA NEVES)

ADVOGADO..... MARIA CRISTINA LOZOVEY

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos que acompanharam a defesa do reclamado.

Notificação Nº: 5756/2007

Processo Nº: CCS 01204-2007-101-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (SINCOVAGA)

ADVOGADO: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

RÉU(RÉ): JOSÉ PEDRO DAS NEVES ME + 007

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que os autos n. 200100704799, oriundos da Justiça Comum (2ª Cível e Fazendas), foram remetidos para esta Egrégia Justiça Especializada - 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde -, fica Vossa Senhoria intimado(a) para comparecer à audiência marcada para o dia 14/08/2007, às 08h:50min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5776/2007

Processo Nº: CAU 01219-2007-101-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CHARLES INACIO DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL LOPES LORENZONI

RÉU(RÉ): LIBORIO MANOEL J. FREITAS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: "Vistos etc. CHARLES INÁCIO DA SILVA ajuizou a presente Medida Cautelar de Busca e Apreensão de Documentos em face de LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS, com fulcro nos artigos 839/843, do CPC c/c art. 769, da CLT, aduzindo que trabalhou para o requerido, tendo sido dispensado sem justa causa, recebendo o acerto rescisório e as guias para requerimento do seguro-desemprego, porém, necessita dos últimos 03 recibos de salário para percepção do referido benefício. Juntou documentos. Não atribuiu valor à causa. Inicialmente cumpre observar se estão presentes os requisitos indispensáveis para o acolhimento de qualquer ação cautelar, quais sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris. Este Juízo não vislumbrou no caso sub judice um risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora da prestação jurisdicional (periculum in mora), eis que caso o autor não consiga receber o seguro-desemprego por culpa exclusiva do demandado, poderá pleitear a indenização substitutiva ao benefício. Portanto, ausente o requisito do periculum in mora. Ante ao expedito, indefiro a liminar pretendida. Cite-se o requerido, com cópia da inicial, para que exhiba os documentos pretendidos, no prazo de 05 dias, ou apresente contestação, nos termos do art. 802, do CPC. Intime-se o autor desta decisão. Rio Verde, 31 de julho de 2007. Juiz do Trabalho."

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6618/2007

Processo Nº: RT 00351-2005-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA MARIA DA SILVEIRA

ADVOGADO..... DR. JOÃO ALBERTO DE FREITAS

RECLAMADO(A): ISPER SALIM CURI

ADVOGADO..... CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 10 dias, indique meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 6658/2007

Processo Nº: RT 00360-2005-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): AGROMASSEY PEÇAS PARA TRATORES LTDA

ADVOGADO..... DR. SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar sobre certidão de leilão negativo de fls. 226, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6679/2007

Processo Nº: RT 01238-2005-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS DA SILVA (MENOR)

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): JOSE CARLOS BARBOSA

ADVOGADO..... ANTONIO MARCOS FERREIRA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica V. Srª intimado para ofertar contraminuta no prazo legal.

Notificação Nº: 6639/2007

Processo Nº: RT 01240-2005-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDER SANTOS MARTINHO RIBEIRO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): IRON SABINO VIDEO LOCADORA

ADVOGADO..... .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar sobre a certidão negativa exarada pelo sr. Oficial de Justiça às fls. 75, bem como requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6632/2007

Processo Nº: RT 01410-2005-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HUMBELINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO FARIA SILVA (FAZENDA CABECEIRA DO CAFÉ - SÃO TOMÁS)

ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça e requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6633/2007

Processo Nº: RT 01410-2005-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HUMBELINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO FARIA SILVA (FAZENDA CABECEIRA DO CAFÉ - SÃO TOMÁS)

ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça e requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6644/2007

Processo Nº: RT 01438-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO SIMÕES BORGES

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): TFP - ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALINE VIEIRA RODRIGUES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: receber alvará acostado aos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6659/2007

Processo Nº: RT 01467-2005-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SOARES DUTRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl. 201, cujo teor segue abaixo: "...Dê-se vista da manifestação apresentada pelo perito pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 04.10.07 às 15h30min., devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão."

Notificação Nº: 6641/2007

Processo Nº: RT 01508-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: receber alvará acostado aos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6654/2007

Processo Nº: RT 00409-2006-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES DIAS

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): E A SOUZA (POSTO CENTRAL)

ADVOGADO.....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar sobre certidão de leilão negativo de fls. 173, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6649/2007

Processo Nº: RT 00477-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALBERTO CABRAL

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar, caso queira, recurso ordinário no prazo legal.

Notificação Nº: 6638/2007

Processo Nº: RT 00677-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO MEDEIROS DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): HOTEL JARDIM GOIAS SAUNA CLUBE

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber Alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6646/2007

Processo Nº: RT 00758-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ERCIONE APARECIDO SANTOS

ADVOGADO.....: SUELY ROSA BESSA SILVA

RECLAMADO(A): DIOGENES LUIZ BUARQUE DE GUSMÃO

ADVOGADO.....: ROMEU MARTINS ARRUDA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar sobre certidão de leilão negativo bem como requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6640/2007

Processo Nº: RT 00790-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: AGIMIRO FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GEORGE REZENDE IPLINSKY

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: receber alvará acostado aos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6656/2007

Processo Nº: RT 01009-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSE GOMES E SILVA

ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): LUFT - LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da designação de audiência de oitiva de testemunha, no Juízo Deprecado, no dia 16/10/2007 às 13:20 horas.

Notificação Nº: 6634/2007

Processo Nº: RT 01040-2006-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: GILSON ADORNO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): RETIFICA DE MOTORES JMJ LTDA

ADVOGADO.....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado acerca do resultado negativo do leilão, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6608/2007

Processo Nº: RT 01155-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO SALVIANO FILHO

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A

ADVOGADO.....: MARCELA FERREIRA SOUTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que por motivo de adequação de pauta o presente feito foi retirado do dia 06/08/2007 às 15h30min, sendo remarçada a audiência para o dia 10/10/2007 às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6657/2007

Processo Nº: RT 01200-2006-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE GONÇALVES CABRAL

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PREMOART ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: CÍCERO FIDELIS SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar sobre certidão de leilão negativo de fls. 67, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6669/2007

Processo Nº: RT 01361-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LOURENÇO PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V.Srª intimada do r. despacho de fl., cujo teor segue abaixo: "...O Exequente postulou o prosseguimento da execução em face da AGETOP. Considerando que a AGETOP assumiu no termo de acordo a responsabilidade em caráter subsidiário, defiro o requerimento de fl. 103. Cite-se a executada AGETOP para que, caso queira, oponha embargos no prazo de 10 dias (CPC, art. 730)."

Notificação Nº: 6665/2007

Processo Nº: RT 01753-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DIRCIO APARECIDO DOMINGUES

ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECCHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): GEM - AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO MARIANO DE SOUZA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamante.

Notificação Nº: 6648/2007

Processo Nº: CCS 00032-2007-102-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): REINALDO MARTINS VIEIRA

ADVOGADO: ZIRALDO MARTINS VIEIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Requerer o que entender de direito a fim dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano (artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 6662/2007

Processo Nº: RT 00210-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: NILTON FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado para que proceda à retificação da anotação pertinente ao salário na CTPS do autor, já acostada aos autos, nos termos do disposto à fl. 253, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6642/2007

Processo Nº: RT 00428-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURO NOGUEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO

ADVOGADO.....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficarem cientes do despacho de fl. 175, cujo teor é o seguinte: " Os autos encontravam-se em carga com a Procuradora do Reclamante entre os dias 24 e 30 de julho, em razão da intimação de fl. 154, que ocasionou a concessão de prazo para que o mesmo contestasse os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada. Concomitantemente, a Reclamada foi intimada para manifestação acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fl. 171). Considerando que a Reclamada teve prejudicada a vista dos autos em razão da carga feita à Procuradora do Reclamante, reabro o prazo para que a mesma apresente contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Autor. Intime-se."

Notificação Nº: 6643/2007

Processo Nº: RT 00428-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURO NOGUEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO

ADVOGADO.....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficarem cientes do despacho de fl. 175, cujo teor é o seguinte: " Os autos encontravam-se em carga com a Procuradora do Reclamante entre os dias 24 e 30 de julho, em razão da intimação de fl. 154, que ocasionou a concessão de prazo para que o mesmo contestasse os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada. Concomitantemente, a Reclamada foi intimada para manifestação acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fl. 171). Considerando que a Reclamada teve prejudicada a vista dos autos em razão da carga feita à Procuradora do Reclamante, reabro o prazo para que a mesma apresente contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Autor. Intime-se."

Notificação Nº: 6680/2007

Processo Nº: RT 00642-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: GERCÍLIA ALVES CABRAL

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: À RECLAMADA: "Diante da possibilidade dos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante imprimirem efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para se manifestar acerca dos mesmos, em 05 dias".

Notificação Nº: 6667/2007

Processo Nº: RT 00661-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIA REGINA REZENDE

ADVOGADO.....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARMO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença que julgou IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios.

Notificação Nº: 6645/2007

Processo Nº: RT 00722-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CELSO VANDERLEY LEÃO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

DESPACHO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário no prazo legal.

Notificação Nº: 6619/2007

Processo Nº: AD 00735-2007-102-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: NIVALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): MÁRCIA APARECIDA RIBEIRO DE ASSIS

ADVOGADO.....: LOANNA ARANTES A. BRAZ

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar recurso ordinário no prazo legal.

Notificação Nº: 6670/2007

Processo Nº: AAT 00781-2007-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): TRANSPORTADORA SANTA MARTA LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS PARTES: Apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6671/2007

Processo Nº: RT 00983-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ODILIA DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CONSERVADORA PADRÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE: "Observa-se do termo de acordo apresentado pelas partes e homologados pelo Juízo que não houve cláusula estabelecendo a baixa na CTPS. Assim, indefiro o pedido de baixa, devendo o reclamante comparecer na Secretaria e receber sua CTPS, em 05 dias".

Notificação Nº: 6647/2007

Processo Nº: RT 01009-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR SIQUEIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GEORGE REZENDO IPLINSKY (FAZENDA ALVORADA)

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar, caso queira, recurso ordinário no prazo legal.

Notificação Nº: 6615/2007

Processo Nº: RT 01091-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS VIEIRA CASSIANO

ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO DE FREITAS

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar o Recurso Ordinário, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6655/2007

Processo Nº: RT 01097-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO DE JESUS PEREIRA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para vir buscar sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6660/2007

Processo Nº: RT 01148-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMAR DOS SANTOS FARIA

ADVOGADO.....: WALLACE FAGUNDES

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 31, cujo teor é o seguinte: "Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 14/08/2007 às 13 horas. Altere-se a autuação e demais registros para fazer constar no pólo passivo, como Reclamado, o Estado de Goiás, com endereço na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº26, Centro, Goiânia-GO. Redesigno nova audiência para o dia 11/09/2007 às 13 horas. Observa-se que o rito do presente feito é o ordinário. Expeça-se carta precatória para notificação do Reclamado."

Notificação Nº: 6621/2007

Processo Nº: AA 01223-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ ROMÃO DA SILVA II ME

ADVOGADO: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

RÉU(RÉ): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença cujo dispositivo segue abaixo. DISPOSITIVO. Isto posto, nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA ajuizada por JOSÉ ROMÃO DA SILVA II ME em face do DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS, indefere-se ex officio a petição inicial e, por conseguinte, decreta-se a extinção do processo sem a resolução do mérito (CPC, art. 267, I), nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para os fins de direito. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Faculta-se o desentranhamento de documentos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6610/2007

Processo Nº: AA 01224-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ ROMÃO DA SILVA II ME

ADVOGADO: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

RÉU(RÉ): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica V. Sª intimada da r. sentença cujo teor é o seguinte: Isto posto, nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA ajuizada por JOSÉ ROMÃO DA SILVA II ME em face do DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS, indefere-se ex officio a petição inicial e, por conseguinte, decreta-se a extinção do processo sem a resolução do mérito (CPC, art. 267, I), nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para os fins de direito. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Faculta-se o desentranhamento de documentos.

Notificação Nº: 6636/2007

Processo Nº: AA 01225-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ ROMÃO DA SILVA II ME

ADVOGADO: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

RÉU(RÉ): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença cujo dispositivo segue abaixo. DISPOSITIVO. Isto posto, nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA ajuizada por JOSÉ ROMÃO DA SILVA II ME em face do DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS, indefere-se ex officio a petição inicial e, por conseguinte, decreta-se a extinção do processo sem a resolução do mérito (CPC, art. 267, I), nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para os fins de direito. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Faculta-se o desentranhamento de documentos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6622/2007

Processo Nº: AA 01226-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ ROMÃO DA SILVA II ME

ADVOGADO: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

RÉU(RÉ): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença cujo dispositivo segue abaixo. DISPOSITIVO. Isto posto, nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA ajuizada por JOSÉ ROMÃO DA SILVA II ME em face do DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS, indefere-se ex officio a petição inicial e, por conseguinte, decreta-se a extinção do processo sem a resolução do mérito (CPC, art. 267, I), nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para os fins de direito. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Faculta-se o desentranhamento de documentos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6627/2007

Processo Nº: AA 01227-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ ROMÃO DA SILVA II ME

ADVOGADO: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

RÉU(RÉ): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença cujo dispositivo segue abaixo. DISPOSITIVO. Isto posto, nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA ajuizada por JOSÉ ROMÃO DA SILVA II ME em face do DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS, indefere-se ex officio a petição inicial e, por conseguinte, decreta-se a extinção do processo sem a resolução do mérito (CPC, art. 267, I), nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para os fins de direito. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Faculta-se o desentranhamento de documentos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6630/2007

Processo Nº: AA 01228-2007-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ ROMÃO DA SILVA II ME

ADVOGADO: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

RÉU(RÉ): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença cujo dispositivo segue abaixo. DISPOSITIVO. Isto posto, nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA ajuizada por JOSÉ ROMÃO DA SILVA II ME em face do DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS, indefere-se ex officio a petição inicial e, por conseguinte, decreta-se a extinção do processo sem a resolução do mérito (CPC, art. 267, I), nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para os fins de direito. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Faculta-se o desentranhamento de documentos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6611/2007

Processo Nº: AA 01229-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: JSS SERVIÇO E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

RÉU(RÉ): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica V. Sª intimada da r. sentença cujo teor é o seguinte: Isto posto, nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA ajuizada por JSS SERVIÇO E TRANSPORTES LTDA em face do DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS, indefere-se ex officio a petição inicial e, por conseguinte, decreta-se a extinção do processo sem a resolução do mérito (CPC, art. 267, I), nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para os fins de direito. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Faculta-se o desentranhamento de documentos. Intime-se o(a) Autor(a).

Notificação Nº: 6637/2007

Processo Nº: AA 01230-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: J.S.S. SERVIÇO E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

RÉU(RÉ): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença cujo dispositivo segue abaixo. DISPOSITIVO. Isto posto, nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA ajuizada por JSS SERVIÇO E TRANSPORTES LTDA em face do DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS, indefere-se ex officio a petição inicial e, por conseguinte, decreta-se a extinção do processo sem a resolução do mérito (CPC, art. 267, I), nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para os fins de direito. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Faculta-se o desentranhamento de documentos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6623/2007

Processo Nº: AA 01231-2007-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: J.S.S. SERVIÇO E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

RÉU(RÉ): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença cujo dispositivo segue abaixo. DISPOSITIVO. Isto posto, nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA ajuizada por JSS SERVIÇO E TRANSPORTES LTDA em face do DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS, indefere-se ex officio a petição inicial e, por conseguinte, decreta-se a extinção do processo sem a resolução do mérito (CPC, art. 267, I), nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para os fins de direito. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Faculta-se o desentranhamento de documentos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6629/2007

Processo Nº: AA 01232-2007-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: JSS SERVIÇO E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

RÉU(RÉ): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença cujo dispositivo segue abaixo. DISPOSITIVO. Isto posto, nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA ajuizada por JSS SERVIÇO E TRANSPORTES LTDA em face do DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS, indefere-se ex officio a petição inicial e, por conseguinte, decreta-se a extinção do processo sem a resolução do mérito (CPC, art. 267, I), nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para os fins de direito. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Faculta-se o desentranhamento de documentos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6625/2007

Processo Nº: AA 01233-2007-102-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: JSS SERVIÇO E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

RÉU(RÉ): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado da retro sentença cujo dispositivo segue abaixo. DISPOSITIVO. Isto posto, nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA ajuizada por JSS SERVIÇO E TRANSPORTES LTDA em face do DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS, indefere-se ex officio a petição inicial e, por conseguinte, decreta-se a extinção do processo sem a resolução do mérito (CPC, art. 267, I), nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para os fins de direito. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Faculta-se o desentranhamento de documentos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6678/2007

Processo Nº: AAT 01243-2007-102-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: ELENITA VALERIO DA SILVA

ADVOGADO: ZAMIR DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada da designação da audiência inicial a realizar-se no dia 15/08/2007 às 13h40min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 174/2007
PROCESSO Nº RT 01145-2007-102-18-00-5

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: HENRIQUE DOS SANTOS MONTALVÃO

RECLAMADO: SR PRODUÇÕES TURISMO LTDA (SÓCIO-PROPRIETÁRIO SIDNEY PEREIRA DE SOUSA)

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificado o reclamado SR PRODUÇÕES TURISMO LTDA (SÓCIO-PROPRIETÁRIO SIDNEY PEREIRA DE SOUSA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 20/08/2007 às 13h:10min, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) Seja acolhida a rescisão indireta do contrato de trabalho; b) Anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, com data de admissão em 01/07/2004 e dispensa em 15/12/2006; c) Aviso Prévio indenizado; d) Gratificação Natalina; e) Férias vencidas em dobro, simples e proporcionais, acrescidas de 1/3 constitucional; f) Salário/produção retido; g) Adicional de insalubridade/grau máximo; h) Reflexos do adicional de insalubridade; i) Horas extras; j) Reflexos das horas extras; k) Feriados trabalhados; l) Reflexos dos feriados trabalhados; m) Adicional noturno; n) Reflexos das horas de adicional noturno nas parcelas de natureza rescisórias; o) Pagamento da multa rescisória, nos termos do art. 477/CLT; p) Fornecimento das guias TRCT, CD/SD, no código respectivo ao de rescisão indireta do contrato de trabalho; q) Pagamento do FGTS + multa de 40%; r) Concessão dos benefícios da gratuidade da justiça; s) Expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT; t) Honorários advocatícios e u) Compensação dos valores correspondentes aos pedidos formulados, efetiva e comprovadamente pagos. Valor da causa: R\$ 67.503,67 (sessenta e sete mil, quinhentos e três reais e sessenta e sete centavos). E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em primeiro de agosto de Dois mil e Sete. Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, em primeiro de agosto de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 4850/2007

Processo Nº: RTV 00428-2004-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: KEILA MARIA DE JESUS

ADVOGADO...: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): IDELVANDA ALVES COSTA

ADVOGADO...: .

DESPACHO: CREDOR: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito.

Notificação Nº: 4855/2007

Processo Nº: AAT 00050-2006-181-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: HAMILTON ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 311/326, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...3 - CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA., a pagar ao reclamante HAMILTON ROBERTO DA SILVA, na forma da fundamentação, parte integrante do decimum. A requerida deverá, ainda, pagar o saldo residual de R\$ 300,00 a título de honorários periciais ao Sr. Perito, após o trânsito em julgado. A Secretaria deverá liberar ao perito o depósito de fls. 144 (fls. 148 e 153), imediatamente, independentemente do trânsito em julgado. Incabíveis as deduções previdenciária e do imposto de renda retido na fonte, em face da natureza indenizatória das parcelas deferidas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 670,00, calculadas sobre R\$ 33.500,00, valor arbitrado a condenação de forma provisória e exclusivamente para esse fim, tendo como parâmetro o art. 260 do CPC. INTIMEM-SE as partes e o Perito..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 4866/2007

Processo Nº: AAT 01003-2006-181-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: MÁRCIO PEREIRA BERNARDES

ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 138/153, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...3 - CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA., a pagar ao reclamante MÁRCIO PEREIRA BERNARDES, na forma da fundamentação, parte integrante do decimum. A requerida deverá, ainda, pagar R\$ 2.500,00 a título de honorários periciais ao Sr. Perito, após o trânsito em julgado. Juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a contar do ajuizamento da demanda (art. 883 da CLT e Súmula 200/TST). Correção monetária a contar da prolação da sentença. Incabíveis a dedução previdenciária e a retenção do imposto de renda, em face da natureza indenizatória das parcelas deferidas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor arbitrado a condenação de forma provisória e exclusivamente para esse fim, tendo como parâmetro o art. 260 do CPC. INTIMEM-SE as partes e o perito..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 4862/2007

Processo Nº: RT 01237-2006-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO...: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

ADVOGADO...: ROSSANA GOMES DE PAULA

DESPACHO: Reclamado: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir com as obrigações de fazer, nos termos da r. sentença de fls. 172/188. OBS: CTPS obreira, se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos. - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4863/2007

Processo Nº: RT 01410-2006-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS PEREIRA QUEIROZ

ADVOGADO...: ABRÃO ROSA LOPES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO...: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: Reclamado: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir com as obrigações de fazer, nos termos da r. sentença de fls. 85/96. OBS: CTPS obreira, se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos. - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4870/2007

Processo Nº: RT 00323-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO...: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO...: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da r. despacho de fl(s). 161, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor da certidão de fls. 161 (notificação enviada ao autor devolvida com alegação de endereço inexistente), reputo válida a intimação da parte autora efetuada na pessoa de seu procurador às fls. 157. Não obstante, intime-se a parte autora, via de seu procurador, para, até a data da realização da audiência, informar o endereço correto de seu constituinte..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4869/2007

Processo Nº: RT 00648-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ETERNA PEREIRA LIMA

ADVOGADO...: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): JOÃO BORGES DA SILVA - O GOIANO (HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA)

ADVOGADO...: DIVINA MARIA DIAS

DESPACHO: RECLAMADO: Tomar ciência da r. sentença de fls. 129/131, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...3 - CONCLUSÃO EX POSITIS, acolhem-se parcialmente os embargos de declaração ofertados pela embargante/reclamada JOÃO BORGES DA SILVA – O GOIANO (HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA), mantendo-se a sentença primitiva em todos os seus termos. INTIMEM-SE..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 4871/2007

Processo Nº: RT 00677-2007-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JÚLIO MARTINS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência do r. despacho de fls. 162, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Vistos, etc., Inclua-se o feito na pauta para realização de audiência de instrução para o dia 12/09/2007 às 15:15 horas. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como indicar testemunhas em tempo hábil para intimação ou trazê-las espontaneamente. Intimem-se as partes e os respectivos procuradores constituídos nos autos. SLMB-GO, 31 de julho de 2007 - 3ª feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4859/2007

Processo Nº: RT 00678-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DE TÁCIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 144/154, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...3 - CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA., a pagar ao reclamante PAULO DE TÁCIO RODRIGUES DA SILVA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decism. Fixam-se os honorários periciais em R\$ 500,00. Após o transitio em julgado da decisão, a verba deverá ser requisitada junto ao TRT, na forma do Provimento do Eg. TRT da 18ª Região. Contribuição previdenciária e retenção do Imposto de Renda sobre as parcelas deferidas, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 22,00, calculadas sobre R\$ 1.100,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE as partes e o Perito..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 4865/2007

Processo Nº: RT 00714-2007-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PEREIRA DE ASSIS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS - RURAL CANA - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4864/2007

Processo Nº: RT 00715-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS - RURAL CANA - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4857/2007

Processo Nº: RT 00767-2007-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYANE CRISTINA SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): SÃO LUÍS AGENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA

ADVOGADO.....: THAIS INÁCIA DE CASTRO

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 51, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor da certidão de fls. 50 (notificação enviada ao autor devolvida com alegação de "mudou-se"), reputo válida a intimação da parte autora efetuada na pessoa de seu procurador às fls. 46. Não obstante, intime-se a parte autora, via de seu procurador, para, até a data da realização da audiência, informar o endereço correto de seu constituinte..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4861/2007

Processo Nº: ADI 00811-2007-181-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO RODRIGUES LEITE(REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE WASHINGTON JHONES DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO: ABRAO ROSA LOPES

RÉU(RÉ).: CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL + 001

ADVOGADO: ARY CARVALHO NETTO

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 115, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Inclua-se nos registros o procurador da segunda demandada, ARY CARVALHO NETTO, conforme subestabelecimento às fls. 113. Ante a fala e requerimento da segunda demandada contidos na peça de fls. 109/110 (que o assunto em discussão é estritamente securitário, requerendo a dispensa da presença de preposto), defere-se como pede. Intime-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4838/2007

Processo Nº: RT 00984-2007-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: ILMAR GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA MATOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra: AUTO MECÂNICA MATOS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:45 horas do dia 23/08/2007, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 05 dias, antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas a que comparecerem espontaneamente. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 4840/2007

Processo Nº: RT 00985-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ROSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): RIZOMAR JESUS DE FARIAS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra: RIZOMAR JESUS DE FARIAS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas do dia 28/08/2007, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 05 dias, antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas a que comparecerem espontaneamente. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 4841/2007

Processo Nº: RT 00986-2007-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO TARCÍSIO DA CRUZ

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CERÂMICA NOBRE LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra: CERÂMICA NOBRE LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 28/08/2007, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 05 dias, antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas a que comparecerem espontaneamente. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 126/2007

PROCESSO: CPEX 01413-2006-181-18-00-0

Reclamante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

Exequente: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

Executado: ARY RIBEIRO VALADÃO

Data da Praça 26/09/2007 às 11:00 horas

Data do Leilão 10/10/2007 às 11:00 horas

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes

Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) BEM (NS) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 10, localizado(s) no seguinte endereço: BOA VISTA ou BOA VISTA DA SERRA ou CANA BRAVA, no município de ANICUNS/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "(04) quatro alqueires, mais ou menos, situados na fazenda BOA VISTA ou BOA VISTA DA SERRA ou CANA BRAVA, no município de ANICUNS/GO, com uma posse constituída de uma casinha coberta de telhas, de pau-a-pique, a margem esquerda do córrego da serra, descrição esta baseada em Certidão lavrada conforme escritura pública passada no livro nº 20, fls. 39 verso a 42, registrada no livro 3-G, às fl. 284, sob o nº 6.801, Cartório de Registro de Imóveis de ANICUNS/GO, avaliados em R\$20.000,00 (Vinte mil reais) o alqueire, totalizando R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. NÃO havendo arrematação, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo (a) adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo (a) adquirente e pelo (a) Juiz (iza), iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos Trinta e Um de Julho de Dois mil e Sete. OBS.: Edital expedido nos termos Portaria nº 02/2007 de 04 de julho de 2007.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 3592/2007

Processo Nº: RT 00169-2005-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: WALBIO ROSENO DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): COLEGIO COPAS - AGDA MARIA STEMLER + 001
ADVOGADO....: RICARDO TADEU RIBEIRO DE SOUSA E OUTRO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 216, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistos etc. O crédito do reclamante/exequente foi satisfeito por meio do alvará de fl. 188. As custas processuais, na quantia de R\$78,31 (DARF de fl. 186) foram recolhidas. O saldo remanescente da execução foi levantado pela sócia executada (fl. 214). Penhora de bem imóvel efetuada à fl. 63 ainda foi não desconstituída. Não houve incidência de contribuições previdenciárias nas parcelas pactuadas em acordo (v. fls. 34/35). O Órgão responsável pela arrecadação previdenciária interpôs recurso ordinário às fls. 45/50, tendo em vista os termos da homologação do acordo, sendo que a admissibilidade do apelo foi sobrestada (despacho de fl. 52) e ainda se encontra pendente de apreciação. Neste sentido, intemem-se as partes para, caso queiram, apresentar contra-razões ao recurso interposto. Prazo de oito dias...'

Notificação Nº: 3593/2007

Processo Nº: RT 00169-2005-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: WALBIO ROSENO DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): AGDA MARIA STEMLER + 001
ADVOGADO....: DELI SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 216, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistos etc. O crédito do reclamante/exequente foi satisfeito por meio do alvará de fl. 188. As custas processuais, na quantia de R\$78,31 (DARF de fl. 186) foram recolhidas. O saldo remanescente da execução

foi levantado pela sócia executada (fl. 214). Penhora de bem imóvel efetuada à fl. 63 ainda foi não desconstituída. Não houve incidência de contribuições previdenciárias nas parcelas pactuadas em acordo (v. fls. 34/35). O Órgão responsável pela arrecadação previdenciária interpôs recurso ordinário às fls. 45/50, tendo em vista os termos da homologação do acordo, sendo que a admissibilidade do apelo foi sobrestada (despacho de fl. 52) e ainda se encontra pendente de apreciação. Neste sentido, intemem-se as partes para, caso queiram, apresentar contra-razões ao recurso interposto. Prazo de oito dias...'

Notificação Nº: 3578/2007

Processo Nº: RT 00532-2005-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMIR LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MICHELE FIORE
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 168, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Defiro o pleito formulado pelo autor para vista dos autos. Dê-se vista pelo prazo de dez dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3580/2007

Processo Nº: RT 00533-2005-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WILHA LOPES LIMA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MICHEL FIORE
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 179, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Defiro o pleito formulado pelo autor para vista dos autos. Dê-se vista pelo prazo de dez dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3574/2007

Processo Nº: RT 00541-2005-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LAVOISIER MAMEDE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 265, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Defiro o pleito formulado pelo autor para vista dos autos. Dê-se vista pelo prazo de dez dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3586/2007

Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RIVALDO DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MICHELE FIORE
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 138, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Defiro o pleito formulado pelo autor para vista dos autos. Dê-se vista pelo prazo de dez dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3582/2007

Processo Nº: RT 00764-2005-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO DA CUNHA SOUTO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MICHELE FIORE
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 101, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Defiro o pleito formulado pelo autor para vista dos autos. Dê-se vista pelo prazo de dez dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3587/2007

Processo Nº: RT 00798-2005-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 181, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Defiro o pleito formulado pelo autor para vista dos autos. Dê-se vista pelo prazo de dez dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3588/2007

Processo Nº: RT 00807-2005-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO..... MICHELE FIORE E OUTROS

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 77, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Defiro o pleito formulado pelo autor para vista dos autos. Dê-se vista pelo prazo de dez dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3581/2007

Processo Nº: RT 00855-2005-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO..... MICHELE FIORE E OUTROS

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 99, dos presentes autos, abaixo transcrito:

'Defiro o pleito formulado pelo autor para vista dos autos. Dê-se vista pelo prazo de dez dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3584/2007

Processo Nº: RT 00856-2005-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VENCESLAU LUSTOSA SOBRINHO

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO..... MICHELE FIORE E OUTROS

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 219, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Defiro o pleito formulado pelo autor para vista dos autos. Dê-se vista pelo prazo de dez dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3579/2007

Processo Nº: RT 00857-2005-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON VIEIRA SILVA

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO..... MICHELE FIORE E OUTROS

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 82, dos presentes autos, abaixo transcrito:

'Defiro o pleito formulado pelo autor para vista dos autos. Dê-se vista pelo prazo de dez dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3575/2007

Processo Nº: RT 00958-2005-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA DO CARMO

ADVOGADO..... MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001

RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 78, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Manifeste-se a exequente quanto o teor da certidão de fl. 75. Prazo de trinta dias...'

Notificação Nº: 3570/2007

Processo Nº: RT 00985-2005-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANETE DE MENEZES PORTO

ADVOGADO..... ELDER DE ARAÚJO E OUTRO

RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL DR. DORIVALDO RAFAEL DE MELO COIMBRA LTDA. N/P DE WAMBER MARTINS COIMBRA + 002

ADVOGADO..... GERALDO DE REZENDE SANTA ROSA + 001

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 286/289, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'INSTITUTO EDUCACIONAL DR. DORIVALDO RAFAEL DE MELO COIMBRA LTDA., primeiro reclamado/executado, avia petição e documentos às fls. 248/263, como incidente na execução movida em seu desfavor por ELIZANETE DE MENEZES PORTO. Determinada a regularização de sua reapresentação processual, apresentou o devedor em tela procuração e contrato social às fls. 266/277. Alega o executado supra que a conversão de rito promovida nos presentes autos para notificação do 1º e 3º reclamados se deu de forma temerária, tendo em vista o que dispõe o art. 852-B, da CLT, bem como em razão do endereço declinado pela reclamante para notificação do terceiro reclamado, em petição às fls. 32/33. Argumentou, ainda, que a 'reclamante não desferiu esforços no sentido de localizar os reclamados conforme é exigido por lei vindo fazê-lo tão somente na fase de Execução (...)' (sic). Aduziu, também, que não se poderia admitir a publicação do edital de notificação no Diário Oficial do Estado de Goiás quando o endereço constante nos autos para o terceiro executado remontaria à logradouros situado no Distrito Federal. Formulou pedido para declaração de nulidade dos atos de comunicação processual operados por edital, bem como dos outros praticados posteriormente, designando-se nova audiência a fim de analisar os documentos de defesa apresentados e anulando os efeitos da revelia. Deu-se vista à reclamante/exequente para manifestar-se quanto às alegações supra, porém, quedou-se a mesma inerte (certidão de fl. 284). De início, tendo em vista a execução ainda não se encontrar integralmente garantida, bem como a matéria avançada estar relacionada a questão de ordem pública, recebo a manifestação

da primeira executada como EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Aprecio. Insurge-se a primeira devedora quanto a procedimento adotado por este juízo, determinando a conversão do rito sumaríssimo para o ordinário a fim de promover sua notificação, bem como a do terceiro executado, pela via editalícia. A conversão de rito, apesar de não estar prevista em lei, é ato consagrado pela jurisprudência, eis que além de representar economia processual no aproveitamento dos atos praticados no processo (sem ter que resolver a relação processual para instauração posterior de uma nova, com mesma pretensão), encontra respaldo na celeridade processual, princípio expressamente consagrado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVII), com redação recentemente inserida pela E.C. nº 45/04. Ademais, em razão da própria vedação existente no dispositivo da Consolidação (art. 852-B, II, da CLT), invocado pela devedora, tal mudança se fez necessária, eis que incompatível a comunicação dos atos processuais pela via editalícia com o procedimento sumaríssimo. Assim, em observância ao princípio da celeridade, traduzido na carta magna pela duração razoável do processo, bem como pelo procedimento previsto em lei para o rito sumaríssimo, necessário se fez adotar o rito ordinário para o presente feito. Neste sentido, peço vênia para transcrever excerto de voto da lavra do Exmº Desembargador Elvécio Moura dos Santos, verbis: '(...) Em não sendo permitida a citação por edital no rito sumaríssimo (art. 852-B, II, da CLT), correta a adoção do rito ordinário para processamento do feito, vez que o Autor não poderia ser prejudicado com a extinção do processo sem resolução de mérito pelo fato de ignorar o atual endereço de seu empregador, não se havendo falar, portanto, em ausência de norma legal para a conversão de rito.(PROCESSO TRT - RO - 00646-2006-010-18-00-0, publicado no DJE nº 14.865, Seção 2, págs.48/52, de 25/10/2006). Quanto a alegação de que o endereço onde se encontravam o primeiro e terceiro executados, era o informado pela reclamante à fl. 32/33, observo que o excipiente não demonstrou que ao tempo do ajuizamento da demanda se encontrava no endereço indicado, limitando-se a questionar a legalidade da conversão de rito para sua notificação por edital. Ademais, constato, também, em certidão lavrada à fl. 30, que o Sr. Oficial de Justiça ao dar cumprimento ao mandado de notificação de audiência aos reclamados, verificou que o prédio onde funcionava o primeiro reclamado aparentava estar abandonado, fato esse ratificado pela vizinhança, com a informação de que há vários dias não se via ninguém no local, nem mesmo esporadicamente. O primeiro executado não negou esse fato. Ora, a fixação de domicílio ou sede profissional posteriormente ao ajuizamento da ação não é fato que implica na alteração do rito ordinário, bem como na nulidade dos atos praticados por publicação em edital. Neste sentido, peço vênia para também transcrever o seguinte excerto do voto da lavra da Exmª Desembargadora Kathia Maria Bomtempo De Albuquerque: '(...) Inicialmente, destaco que, em função de o próprio autor ter informado, na inicial, que a primeira reclamada encontrava-se em local incerto e não sabido, de plano, o rito adotado na presente reclamação foi o ordinário e isso em estrita observância do disposto no art. 852-B, II da CLT que impede que na tramitação pelo rito sumaríssimo se proceda a citação por meio de edital. O fato de, posteriormente, ter sido possível descobrir o atual endereço da primeira reclamada, não afeta em nada a questão, pois o correto endereço só foi possível de ser conhecido mediante diligência feita pelo próprio Juiz, obtendo dados em outro processo (fl. 19) e além disso, nesse oportunidade, o processo já estava tramitando pelo rito ordinário.' (PROCESSO TRT-RO-00622-2006-010-18-00-0, publicada no DJE nº 14.885, Seção 2, págs. 71/78, de 24/11/2006)(GRIFEI) Por derradeiro, em que pese a alegação do primeiro devedor de que a publicação do edital de notificação não poderia ocorrer no Diário Oficial do Estado de Goiás (leia-se aqui Diário da Justiça - ante a notória impropriedade na terminologia usada pela parte), pois o endereço constante nos autos para o terceiro executado remontaria à logradouros situado no Distrito Federal, tem-se que sua pretensão não possui amparo na lei. Os requisitos para a notificação por edital foram devidamente observados, conforme disposto nos arts. 841, §1º da CLT e 232 do CPC, este último de aplicação subsidiária à Consolidação. Observe-se que a exigência contida nos dispositivos legais supra é de que a publicação do edital se dê em órgão oficial, o que foi observado nos autos, nada dispondo os artigos de lei quanto à necessidade desse órgão pertencer a uma ou outra unidade da federação. Pelo exposto, indefiro o pedido para declaração de nulidade dos atos de comunicação processual operados por edital, bem como a designação de nova audiência a fim de abrir o prazo para defesa pelo primeiro reclamado. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3571/2007

Processo Nº: RT 00985-2005-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANETE DE MENEZES PORTO

ADVOGADO..... ELDER DE ARAÚJO E OUTRO

RECLAMADO(A): WAMBER MARTINS COIMBRA + 002

ADVOGADO..... GERALDO DE REZENDE SANTA ROSA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 286/289, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'INSTITUTO EDUCACIONAL DR. DORIVALDO RAFAEL DE MELO COIMBRA LTDA., primeiro reclamado/executado, avia petição e documentos às fls. 248/263, como incidente na execução movida em seu desfavor por ELIZANETE DE MENEZES PORTO. Determinada a regularização de sua reapresentação processual, apresentou o devedor em tela procuração e contrato social às fls. 266/277. Alega o executado supra que a conversão de rito promovida nos presentes autos para notificação do 1º e 3º reclamados se deu de forma temerária, tendo em vista o que dispõe o art. 852-B, da CLT, bem como em razão do endereço declinado pela reclamante para notificação do terceiro reclamado, em petição às fls. 32/33. Argumentou, ainda, que a 'reclamante não desferiu esforços no sentido de localizar os reclamados conforme é exigido por lei vindo fazê-lo tão somente na fase de Execução (...)'

(sic). Aduziu, também, que não se poderia admitir a publicação do edital de notificação no Diário Oficial do Estado de Goiás quando o endereço constante nos autos para o terceiro executado remontaria à logradouros situado no Distrito Federal. Formulou pedido para declaração de nulidade dos atos de comunicação processual operados por edital, bem como dos outros praticados posteriormente, designando-se nova audiência a fim de analisar os documentos de defesa apresentados e anulando os efeitos da revelia. Deu-se vista à reclamante/exequente para manifestar-se quanto às alegações supra, porém, quedou-se a mesma inerte (certidão de fl. 284). De início, tendo em vista a execução ainda não se encontrar integralmente garantida, bem como a matéria aventada estar relacionada a questão de ordem pública, recebo a manifestação da primeira executada como EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Aprecio. Insurge-se a primeira devedora quanto a procedimento adotado por este juízo, determinando a conversão do rito sumaríssimo para o ordinário a fim de promover sua notificação, bem como a do terceiro executado, pela via editalícia. A conversão de rito, apesar de não estar prevista em lei, é ato consagrado pela jurisprudência, eis que além de representar economia processual no aproveitamento dos atos praticados no processo (sem ter que resolver a relação processual para instauração posterior de uma nova, com mesma pretensão), encontra respaldo na celeridade processual, princípio expressamente consagrado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVII), com redação recentemente inserida pela E.C. nº 45/04. Ademais, em razão da própria vedação existente no dispositivo da Consolidação (art. 852-B, II, da CLT), invocado pela devedora, tal mudança se fez necessária, eis que incompatível a comunicação dos atos processuais pela via editalícia com o procedimento sumaríssimo. Assim, em observância ao princípio da celeridade, traduzido na carta magna pela duração razoável do processo, bem como pelo procedimento previsto em lei para o rito sumaríssimo, necessário se fez adotar o rito ordinário para o presente feito. Neste sentido, peço vênia para transcrever excerto de voto da lavra do Exmº Desembargador Elvécio Moura dos Santos, verbis: '(...) Em não sendo permitida a citação por edital no rito sumaríssimo (art. 852-B, II, da CLT), correta a adoção do rito ordinário para processamento do feito, vez que o Autor não poderia ser prejudicado com a extinção do processo sem resolução de mérito pelo fato de ignorar o atual endereço de seu empregador, não se havendo falar, portanto, em ausência de norma legal para a conversão de rito.' (PROCESSO TRT - RO - 00646-2006-010-18-00-0, publicado no DJE nº 14.865, Seção 2, págs.48/52, de 25/10/2006). Quanto a alegação de que o endereço onde se encontravam o primeiro e terceiro executados, era o informado pela reclamante à fl. 32/33, observo que o excipiente não demonstrou que ao tempo do ajuizamento da demanda se encontrava no endereço indicado, limitando-se a questionar a legalidade da conversão de rito para sua notificação por edital. Ademais, constato, também, em certidão lavrada à fl. 30, que o Sr. Oficial de Justiça ao dar cumprimento ao mandado de notificação de audiência aos reclamados, verificou que o prédio onde funcionava o primeiro reclamado aparentava estar abandonado, fato esse ratificado pela vizinhança, com a informação de que há vários dias não se via ninguém no local, nem mesmo esporadicamente. O primeiro executado não negou esse fato. Ora, a fixação de domicílio ou sede profissional posteriormente ao ajuizamento da ação não é fato que implica na alteração do rito ordinário, bem como na nulidade dos atos praticados por publicação em edital. Neste sentido, peço vênia para também transcrever o seguinte excerto do voto da lavra da Exmª Desembargadora Kathia Maria Bomtempo De Albuquerque: '(...) Inicialmente, destaco que, em função de o próprio autor ter informado, na inicial, que a primeira reclamada encontrava-se em local incerto e não sabido, de plano, o rito adotado na presente reclamação foi o ordinário e isso em estrita observância do disposto no art. 852-B, II da CLT que impede que na tramitação pelo rito sumaríssimo se proceda a citação por meio de edital. O fato de, posteriormente, ter sido possível descobrir o atual endereço da primeira reclamada, não afeta em nada a questão, pois o correto endereço só foi possível de ser conhecido mediante diligência feita pelo próprio Juiz, obtendo dados em outro processo (fl. 19) e além disso, nesse oportunidade, o processo já estava tramitando pelo rito ordinário.' (PROCESSO TRT-RO-00622-2006-010-18-00-0, publicada no DJE nº 14.885, Seção 2, págs. 71/78, de 24/11/2006)(GRIFEI) Por derradeiro, em que pese a alegação do primeiro devedor de que a publicação do edital de notificação não poderia ocorrer no Diário Oficial do Estado de Goiás (leia-se aqui Diário da Justiça - ante a notória impropriedade na terminologia usada pela parte), pois o endereço constante nos autos para o terceiro executado remontaria à logradouros situado no Distrito Federal, tem-se que sua pretensão não possui amparo na lei. Os requisitos para a notificação por edital foram devidamente observados, conforme disposto nos arts. 841, §1º da CLT e 232 do CPC, este último de aplicação subsidiária à Consolidação. Observe-se que a exigência contida nos dispositivos legais supra é de que a publicação do edital se dê em órgão oficial, o que foi observado nos autos, nada dispondo os artigos de lei quanto à necessidade desse órgão pertencer a uma ou outra unidade da federação. Pelo exposto, indefiro o pedido para declaração de nulidade dos atos de comunicação processual operados por edital, bem como a designação de nova audiência a fim de abrir o prazo para defesa pelo primeiro reclamado. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3583/2007
Processo Nº: RT 01131-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE.: ALEXANDRE EMERSON DOS SANTOS
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA + 001
ADVOGADO..... MICHELE FIORE + OUTRO

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 137, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Defiro o pleito do exequente para vista dos autos pelo prazo de dez dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3585/2007
Processo Nº: RT 01169-2005-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA + 001
ADVOGADO..... MICHELE FIORE E OUTROS
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 135, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Defiro o pleito formulado pelo autor para vista dos autos. Dê-se vista pelo prazo de dez dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3577/2007
Processo Nº: RT 01412-2005-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: TANILSON ALVES DAS NEVES
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO.....
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 130, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Defiro o pleito formulado pelo autor para vista dos autos. Dê-se vista pelo prazo de dez dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3576/2007
Processo Nº: RT 01451-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CÉSAR GIRÃO DA SILVA
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO..... MICHELE FIORE E OUTROS
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 120, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Defiro o pleito formulado pelo autor para vista dos autos. Dê-se vista pelo prazo de dez dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3596/2007
Processo Nº: RT 01000-2006-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTRELA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO..... PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
DESPACHO: Fica a reclamada/executada intimada do despacho de fl. 162, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'A executada manifesta-se à fl. 160 informando que os bens penhorados nesses autos se encontram em Novo Gama-GO (omitindo o restante do endereço) e que 'suspendeu' suas atividades. Requeru uma nova avaliação. Considerando a notícia trazida, intime-se o fiel depositário, via postal, no endereço descrito no mandado expedido à fl. 158, para que informe o endereço exato onde possam ser encontrados os bens penhorados, sob pena de prisão. Prazo de 48 horas. Quanto ao pedido de nova avaliação, indefiro, eis que transcrito pouco mais de três meses da última avaliação. Intime-se.'

Notificação Nº: 3568/2007
Processo Nº: RT 01083-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ÉRICA DE SIQUEIRA TORRES SANTOS
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA ANDRADE NASARETH LTDA.
ADVOGADO..... JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO
DESPACHO: Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 136, dos presentes autos, abaixo transcrito: '...intime-se a exequente para, caso queira, apresentar impugnação à conta de liquidação no prazo de cinco dias...'

Notificação Nº: 3600/2007
Processo Nº: RT 01133-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NAYARA MOREIRA DA SILVA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA: SEBASTIANA MOREIRA DA SILVA)
ADVOGADO..... OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JULIA YOHARA ALVES BARBOSA CARVALHO + 001
ADVOGADO.....
DESPACHO: Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 91, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Manifeste-se a exequente quanto ao teor da certidão de fl. 90, indicando outros bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução na forma da lei. Prazo de trinta dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3590/2007
Processo Nº: RT 01215-2006-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GILDECI FERREIRA DA SILVA PASSOS
ADVOGADO..... ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): 2M BAR RESTAURANTE LTDA (RESTAURANTE GENIAL)

ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO

DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 116, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vista ao reclamante da petição e documentos apresentados pela reclamada às fls. 67/68 e 73/115, por meio dos quais pretende ver quitado o débito de FGTS nestes autos. Fica ainda o obreiro ciente da nomeação de bens à penhora pelo devedor à fl. 69. Prazo de cinco dias. Intime-se...' Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 116, dos presentes autos, abaixo transcrito: '...Quanto ao parcelamento do débito previdenciário, noticiado pela reclamada em petição e documentos às fls. 67/68 e 70/72, concedo o prazo de quinze para a comprovação nestes autos do deferimento do pedido junto ao credor previdenciário, sob pena de continuidade da execução quanto a essas parcelas. Intime-se.'

Notificação Nº: 3597/2007

Processo Nº: RT 00140-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO HENRIQUE GOMES

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MEGA CRED - REPRESENTAÇÕES E ANÁLISE DE CRÉDITOS LTDA

ADVOGADO.....: SÉRGIO FERREIRA VIANA

DESPACHO: Fica a reclamada/executada intimada do despacho de fl. 41, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Converto em penhora os valores oriundos de bloqueio BACEN JUD à fl. 38. Dê-se ciência à executada para os fins e prazo legais....'

Notificação Nº: 3543/2007

Processo Nº: RT 00386-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALBERTO RAMOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS + 001

RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO FERREIRA VIANA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado do despacho de fl.100, nos seguintes termos: - O primeiro reclamado apresentou a CTPS, o TRCT e as guias CD/SD. Consta, ainda, à fl.90 guia de depósito do montante da terceira parcela do acordo. Libere-se ao autor o seu crédito, bem como os documentos apresentados, devendo o obreiro manifestar nos autos, no prazo máximo de quinze dias, se conseguiu levantar o depósito de FGTS, bem como se foi possível proceder ao requerimento do seguro-desemprego, sob pena de se presumir o cumprimento da obrigação de fazer e de se determinar o arquivamento dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 3601/2007

Processo Nº: AAT 00411-2007-241-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: LUCIANO DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 215, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'A certidão de fl. 214 noticia o decurso de prazo para manifestação das reclamadas quanto ao laudo pericial apresentado. Intime-se o Sr. Perito para, no prazo de vinte dias, responder aos questionamentos ofertados pelo Autor às fls. 211/212. Adia-se sine die a realização da audiência. Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 3602/2007

Processo Nº: AAT 00411-2007-241-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: LUCIANO DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 215, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'A certidão de fl. 214 noticia o decurso de prazo para manifestação das reclamadas quanto ao laudo pericial apresentado. Intime-se o Sr. Perito para, no prazo de vinte dias, responder aos questionamentos ofertados pelo Autor às fls. 211/212. Adia-se sine die a realização da audiência. Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 3599/2007

Processo Nº: RT 00499-2007-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JUSTINO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FC CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a retirar, no prazo de 10(dez) dias, sua CTPS (1ª e 2ª vias), que se encontra arquivada em Secretaria.

Notificação Nº: 3598/2007

Processo Nº: CCS 00554-2007-241-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): OSVALDO CAVALCANTE DE LIMA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a autora intimada do despacho de fl. 98, dos presentes autos, abaixo transcrito:

'Vista à Confederação Autora da certidão de fl. 97 para que apresente nos autos endereço a fim de intimar o requerido da sentença. Prazo de vinte dias.'

Notificação Nº: 3560/2007

Processo Nº: RT 00690-2007-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ANIBAL GONÇALVES DAS NEVES + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/08/2007, às 09:10 horas, para realização da audiência. A reclamante deverá comparecer pessoalmente para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74, TST), podendo ainda trazer suas testemunhas, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação (art. 852-H, da CLT).

Notificação Nº: 3594/2007

Processo Nº: CAU 00715-2007-241-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CLÁUDIO FERNANDES DE ANDRADE

ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE

ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - SINDSPMAL/GO

ADVOGADO: WASINGTON RODRIGUES BORGES

DESPACHO: Fica o autor intimado do despacho de fl. 152, dos presentes autos, abaixo transcrito:

'Vista ao autor da contestação e documentos apresentados pelo requerido às fls. 90/147. Prazo de cinco dias.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº123/2007

Autos de nº RT 00462-2005-241-18-00-3

Exequente: LUIZ EUFRÁSIO DE ARAÚJO

Executada: LUZIFORTE SEGURANÇA LTDA(GILMAR SANTOS DE OLIVEIRA)

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular desta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA LUZIFORTE SEGURANÇA LTDA(GILMAR SANTOS DE OLIVEIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da importância de R\$ 110.252,83(cento e dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), correspondente à dívida judicial e custas executivas, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento da executada, LUZIFORTE SEGURANÇA LTDA(GILMAR SANTOS DE OLIVEIRA), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Dado e passado nesta cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e sete.EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº124/2007

Autos de nº RT 01027-2006-241-18-00-7

Exequente: UNIÃO FEDERAL

Executados: VENÂNCIO TAVEIRA NETO(NOME FANTASIA: PANIFICADORA E CONFEITARIA MENINO JESUS) e VENÂNCIO TAVEIRA NETO

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular desta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS PANIFICADORA E CONFEITARIA MENINO JESUS e VENÂNCIO TAVEIRA NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem, no prazo de 05(cinco) dias, ou garantirem a execução da importância de R\$ 3.925,43(três mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), correspondente aos valores discriminados no documento de fl. 91, acrescido das custas da diligência certificada à fl. 83, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento dos executados, PANIFICADORA E CONFEITARIA MENINO JESUS e VENÂNCIO TAVEIRA NETO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Dado e passado nesta cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e sete.EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº125/2007

Autos de nº AEXF 01028-2006-241-18-00-1

Exequente: UNIÃO FEDERAL

Executados: MONEYTARIUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e MICHEL GEMAYEL

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular desta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS MONEYTARIUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e MICHEL GEMAYEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem, no prazo de 05(cinco) dias, ou garantirem a execução da importância de R\$ 22.052,30(vinte e dois mil, cinquenta e dois reais e trinta centavos), correspondente aos valores discriminados à fl. 80, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento dos executados, MONEYTARIUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e MICHEL GEMAYEL, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Dado e passado nesta cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e sete.EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 126/2007

PROCESSO Nº RT 00272-2007-241-18-00-8

Exequente: UIRES MARQUES DE SOUZA

Advogado: Idoline Alves, OAB/DF 11017 E Outra

Executada: FRANCISCA BRUNNI DE ALMEIDA-ME (BAR, RESTAURANTE E DORMITÓRIO DA TIA - SÓCIA: FRANCISCA BRUNO DE ALMEIDA)

Advogado: Wilson Roberto Prezoto, OAB/SP 17318

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, FRANCISCA BRUNNI DE ALMEIDA-ME (BAR, RESTAURANTE E DORMITÓRIO DA TIA - SÓCIA: FRANCISCA BRUNO DE ALMEIDA)(§ 3º, art.880, da CLT), a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, da importância de R\$ 6.456,23(seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), atualizada até 29/06/2007, correspondente a dívida judicial e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da Executada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. CUMpra-SE NA FORMA DA LEI Eu, Evandro Gomes Pereira, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 127/2007

PROCESSO Nº RT 00698-2007-241-18-00-1

Reclamante: LEUCLÉSIO MARPELO

Reclamadas: 1ª PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA; 2ª A LUSA CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o reclamante supracitado, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fl. 27, proferida nos autos em tela, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste. A decisão segue abaixo transcrita: 'Vistos. Instado o Autor a apresentar o instrumento de mandato para o subscritor de sua peça inaugural, conforme despacho de fl. 22, retornou-se o expediente de intimação com a informação de que seu destinatário "mudou-se" (certidão de fl. 25). A informação noticiada revela que, além do vício processual da ausência de procuração nos autos, a petição inicial também se encontra defeituosa, ante a ausência de um dos seus requisitos, qual seja, o correto endereço do demandante. Neste sentido, reputo a parte intimada na forma do art. 39 do CPC, de aplicação subsidiária, e indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, VI, c/c art. 284 do estatuto processual comum, extinguindo o processo sem resolução de mérito. Custas pelo Autor, no importe de R\$445,74, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei. Arquivem-se os autos.' E para que chegue ao conhecimento do Reclamante, LEUCLÉSIO MARPELO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 128/2007

PROCESSO Nº RT 00701-2007-241-18-00-7

Reclamante: ANCELIO ALVES DA SILVA

Reclamadas: 1ª PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA; 2ª A LUSA CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA; 3ª ENELPOWER DO BRASIL LTDA

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o reclamante supracitado, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fl. 27, proferida nos autos em tela, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste. A decisão segue abaixo transcrita: 'Vistos. Instado o Autor a apresentar o instrumento de mandato para o subscritor de sua peça inaugural, conforme despacho de fl. 21, retornou-se o expediente de intimação com a informação de que seu destinatário é desconhecido no local (certidão de fl. 25). A informação noticiada revela que, além do vício processual da ausência de procuração nos autos, a petição inicial também se encontra defeituosa, ante a ausência de seus requisitos, qual seja, o correto endereço do demandante. Neste sentido, reputo a parte intimada na forma do art. 39 do CPC, de aplicação subsidiária, e indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, VI, c/c art. 284 do estatuto processual comum, extinguindo o processo sem resolução de mérito. Custas pelo Autor, no importe de R\$306,26, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei. Arquivem-se os autos.' E para que chegue ao conhecimento do Reclamante, ANCELIO ALVES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1312/2007

Processo Nº: RT 00997-2001-002-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ANIVALDO SOARES BARBOSA

ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO À FL. 366, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO (www.trt18.gov.br), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1318/2007

Processo Nº: RT 01045-2004-002-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSE DO NASCIMENTO GAMA

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A (EM PROCESSO DE LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO E À PENHORA PROFERIDA ÀS FLS. 985/987, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO (www.trt18.gov.br), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1325/2007

Processo Nº: RT 01149-1998-008-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: DORACY GONCALVES LEMES NERY + 025

ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO....: CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos etc. Face ao que consta da certidão carreada à fl. 5.292, a qual dá notícia da clonagem do chassis referente ao bem penhorado à fl. 3.884, DETERMINO a desconstituição da arrematação realizada à fl. 5.246, face ao óbice intransponível quanto a transferência do referido bem. Em razão da desconstituição da arrematação, fica condicionada a devolução do produto da Arrematação (depósito de fl. 5.247), à devolução do respectivo bem pelo Arrematante. Para tanto, fica conferido o prazo de 15 (quinze) dias. Mais ainda, oficie-se à Delegacia de Furtos e Roubos da Capital, com cópia dos documentos pertinentes, com vistas a dar notícia da infração constatada. Intimem-se as partes e o Sr. Arrematante, este último, via postal e com comprovante de entrega.

Notificação Nº: 1311/2007

Processo Nº: RT 02063-2005-008-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES CARDOSO

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Apresentar segunda via de sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1314/2007

Processo Nº: RT 00172-2001-010-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSE DE CASTRO SOBRINHO + 004

ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO....: VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO

DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na ordem cronológica de pagamento das execuções afetas ao CERNE - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás, aguardando-se o prazo devido para realização dos demais atos executórios.

OUTRO :

Notificação Nº: 1320/2007

Processo Nº: RT 01313-2005-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001

ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

DESPACHO: JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

EDITAL Nº 66/2007

PROCESSO Nº RT 01313-2005-011-18-00-3

Exeqüente: LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA

Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA - OAB-GO nº 21.804

Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

Data da 1ª praça: 30/08/2007 às 08h.

Data da 2ª praça: 10/09/2007 às 08h.

O Doutor Rodrigo Dias Da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 30/08/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.

Descrição do bem:

01 (um) Caminhão VW 12140, placa KDO 4843, prefixo 032-04, chassis nº 9BW2TK63WRB01736, bancos rasgados, veículo em regular estado de uso, conservação e funcionamento, 06 pneus ressolados em regular estado, 01 pneu estepe em regular estado, tampa da caçamba e parachoques amassados, 2 retrovisores semi novos, avaliado por R\$30.000,00 (trinta mil reais) - (auto de penhora de fls. 698).

OBSERVAÇÕES: a) O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS. b) O bem encontra-se penhorado, também, nos autos 1316/2000 da 4ª VT/Goiânia, 365/2005 da VT/Goiás e 1045/2004 da 2ª VT/Goiânia.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 10/09/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já

intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 01 de agosto de 2007. Juiz Rodrigo Dias Da Fonseca Auxiliar de Execução

Notificação Nº: 1322/2007

Processo Nº: RT 01313-2005-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL

ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 30/08/2007 ÀS 08:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

EDITAL Nº 66/2007

PROCESSO Nº RT 01313-2005-011-18-00-3

Exeqüente: LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA

Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA - OAB-GO nº 21.804

Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

Data da 1ª praça: 30/08/2007 às 08h.

Data da 2ª praça: 10/09/2007 às 08h.

O Doutor Rodrigo Dias Da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 30/08/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.

Descrição do bem:

01 (um) Caminhão VW 12140, placa KDO 4843, prefixo 032-04, chassis nº 9BW2TK63WRB01736, bancos rasgados, veículo em regular estado de uso, conservação e funcionamento, 06 pneus ressolados em regular estado, 01 pneu estepe em regular estado, tampa da caçamba e parachoques amassados, 2 retrovisores semi novos, avaliado por R\$30.000,00 (trinta mil reais) - (auto de penhora de fls. 698).

OBSERVAÇÕES: a) O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS. b) O bem encontra-se penhorado, também, nos autos 1316/2000 da 4ª VT/Goiânia, 365/2005 da VT/Goiás e 1045/2004 da 2ª VT/Goiânia.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 10/09/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 01 de agosto de 2007. Juiz Rodrigo Dias Da Fonseca Auxiliar de Execução